



**Expediente:**  
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

**DIRETORIA**  
BIÊNIO 15/01/2019 – 15/01/2021

Presidente: Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo  
1º Vice-Presidente: Prefeita Mara Lourdes Cavalcanti  
2º Vice-Presidente: Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva  
3º Vice-Presidente: Prefeita Maria Bernadete Nunes Rego Gomes  
4º Vice-Presidente: Prefeito Thales André Fernandes  
5º Vice-Presidente: Prefeito Odon Oliveira de Souza Junior  
1º Secretário: Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante  
2º Secretário: Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior  
1º Tesoureiro: Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes  
2º Tesoureiro: Prefeita Marina Dias Marinho

**CONSELHO FISCAL**

1 - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza  
2 - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto  
3 - Prefeito José Amor da Silva

**SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL**

1 - Prefeito José Marques Fernandes  
2 - Deusdete Gomes de Barros  
3 - Prefeito Anteomar Pereira da Silva

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL**  
**(AMSO)**

**SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO**  
**PORTARIA Nº 003/2020 - AMSO**

Portaria nº 003/2020 - AMSO Em, 06 de abril de 2020.

O Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Devolver a Secretaria Municipal de Saúde de Carnaúba dos Dantas o servidor José Lair Justino, CPF 065.031.964-84, matrícula nº 1078 a pedido, cedido a Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO, conforme portaria nº 099/2020 gabinete do prefeito de Carnaúba dos Dantas-RN de 04 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Albanita Silva de Macedo  
**Código Identificador:**EA46284F

**SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO**  
**PORTARIA Nº 004/2020 - AMSO**

Portaria nº 004/2020 - AMSO Em, 28 abril de 2020.

O Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido a membro da Comissão Permanente de Licitação da Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO:  
-Verônica Juliana Garcia Geraldo

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Albanita Silva de Macedo  
**Código Identificador:**A1A9F92F

**SECRETARIA EXECUTIVA - AMSO**  
**PORTARIA Nº 005/2020 - AMSO**

Portaria nº 005/2020 - AMSO Em, 29 abril de 2020.

O Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear como membro da Comissão Permanente de Licitação da Associação dos Municípios da Microrregião do Seridó Oriental-AMSO:  
-Daniel Augusto Medeiros da Silva

**Art. 2º** - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Albanita Silva de Macedo  
**Código Identificador:**434695BF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.163, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.163

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Acari para o exercício de 2021, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2021, será elaborado e executado obedecendo às seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2o, da Constituição Federal:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – organização e estrutura dos orçamentos;
- III – diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
- IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI – disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VII – disposições finais.

Art. 2º A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 deverá compreender o orçamento fiscal e o da seguridade social.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º As programações prioritárias para o exercício de 2021, são as especificadas no Anexo de Ações que integra esta Lei, as quais terão prioridades na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º As metas prioridades da Administração Municipal deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Investimento (PPI) para o quadriênio 2018/2021, na fixação da despesa e estimativa da lei orçamentária para o exercício de 2021, cujas diretrizes serão definidas em programas integrados de forma articulada no referido Plano.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Na lei orçamentária para o exercício de 2021 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2020.

Art. 6º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade.

Art. 7º Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 9º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10 As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 11 É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades

congêneres, desde que as mesmas não sejam de fins lucrativos e que a liberação dos recursos ocorra mediante convênio firmado.

Art. 12 As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3o e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 13 As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14 Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 15 O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2020.

§ 1º No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 16 Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17 Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 18 Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

- I – Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
- II – Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

Art. 19 Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

- I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 20 As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 21 Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão á conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2020, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, para a inclusão no orçamento, especificando:

- I – Número do processo e data de ajuizamento da ação originária;
- II – número do precatório e data de sua expedição;
- III – nome do beneficiário;
- IV – Valor do precatório a ser pago;
- V – data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 2º Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 3º A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, atenderá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, redação da Emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Art. 22 Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2020, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 23 A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, até 31 de julho de 2020, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 24 Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

- I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;
- II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25 O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

Art. 26 Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

- I – para abertura de créditos adicionais:
  - até o limite nela definido, para créditos suplementares;
  - até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
  - à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;
- II – para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

#### CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27 Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 28 O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I – Mensagem;
- II – texto da lei;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;
- IV – quadros orçamentários consolidados;
- V – anexo do orçamento de investimento.

Art. 29 A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

- I – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;
- II – os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;
- III – os Fundos Municipais existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

Art. 30 Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

- I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
- II – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;
- III – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;
- IV – As dotações globais de cada esfera de governo;
- V – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;
- VI – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;
- VII – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

Art. 31 Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

- I – Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- II – demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;
- III – quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:
  - a) Por grupo de despesa;
  - b) por modalidade de aplicação;
  - c) por função;
  - d) por sub-função;
  - e) por categoria de programação.

Art. 32 As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

Art. 33 O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Art. 34 Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 35 A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

#### CAPÍTULO V DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”

Art. 36 A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

- I – esfera de Poder e unidade orçamentária;
- II – órgão e unidade orçamentária;
- III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

§1.º Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§2.º As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§ 3.º A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

§ 4º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Art. 37 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§1º A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§2º O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária.

## CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 38 Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 39 Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2021, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 40 O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

## CAPÍTULO VI DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2020, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e

salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 42 Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

Art. 44 Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

## CAPÍTULO VII DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45 A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2021, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 46 As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

- I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e
- II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 48 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 49 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 50 O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2021, com autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 51 As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

Art. 52A Lei orçamentária conterà autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2021, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - As despesas a forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

§ 1º Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

§ 2º O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 53 Os créditos suplementares integram, automaticamente, os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD” precedidos da publicação dos instrumentos previstos artigo 36, desta Lei.

Art. 54 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2021.

Art. 55 Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 56 As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de julho de 2020, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 31 de agosto de 2020.

Art. 57. No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo

deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações aos empenhos das despesas e movimentação.

§ 1º. As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

I – despesas com serviços de consultoria;

II – despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;

III - despesas a título de ajuda de custo;

IV - despesas com locação de mão de obra;

V - despesas com locação de veículos;

VI - despesas com combustíveis;

VII - despesas com treinamento;

VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;

IX - outras despesas de custeio;

X - despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;

XI – despesas com comissionados;

XII – despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

Art. 58. Para fins desta Lei fica estabelecida à observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

Art. 59. Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 28 de abril de 2020.

**ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

**Código Identificador:**B1A6DBA0

#### GABINETE DO PREFEITO

#### TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 030/2017 - TP 003/2017

#### PROCESSO LICITATÓRIO PMA/RN nº 1705080001/2017 TOMADA DE PREÇOS nº 003/2017

#### TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 030/2017

O **MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **08.097.008/0001- 20**, com sede na Rua Napoleão Antão, nº 100, Ari de Pinho, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Isaiás de Medeiros Cabral, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Juvenal Lamartine, nº 48, Centro, Acari/RN, CEP: 59370-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA ASSU EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **07.126.573/0001-05**, com sede na Rua Ladina Emília de Macêdo Freire, nº 826, bairro: Quinta do Farol, Assu/RN, representada por **JOSÉ MÁCIO BARBOSA**, portador do CPF nº 358.278.664-15 e Cédula de Identidade nº 616.136 ITEP/RN, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem apostilar o **Contrato nº 030/2017**, de acordo com o Processo Licitatório n.º **PMA/RN nº 1705080001/2017**, **Tomada de Preços nº 003/2017**, pelas seguintes cláusulas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Termo Aditivo tem como objeto autorizar o reequilíbrio financeiro bem como promover o aumento dos preços unitários constantes no item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato nº 030/2017.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES ACRESCIDOS

2.1 – Os preços do Contrato unitários constantes no item 5.1 da Cláusula Quinta do Contrato nº 030/2017 passa a vigorar a partir de 01 de abril de 2020, com os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	HORAS	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Agente de Limpeza	44	21	R\$ 3.255,37	R\$ 68.362,77
Auxiliar de Manutenção	44	10	R\$ 2.758,26	R\$ 27.582,62
Encarregado	44	01	R\$ 3.201,52	R\$ 3.201,52
Fardamento e EPI's	Kit	01	R\$ 1.442,72	R\$ 1.442,72
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 100.589,63</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal constante no **Processo PMA/RN nº 1705080001/2017** e encontra amparo legal no artigo 65, alínea “d” do inciso II, da Lei 8.666/93

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Acari RN, 01 de abril de 2020.

**ISAIAS DE MEDEIROS CABRAL**

Prefeito Municipal

**CONSTRUTORA ASSU EIRELI**

P/Contratada

TESTEMUNHAS:

.....  
CPF nº

2. ....  
CPF nº

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão  
Código Identificador:14B42720

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.163 - DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021

#### DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021

##### NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, bem como o cumprimento integral dos 200 (duzentos) dias letivos, valorizando a qualidade do serviço ofertado pelas escolas públicas municipais, nas modalidades creche, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos (1º ao 9º ano);

Revisar e atualizar o Estatuto do Magistério e Plano de Cargos, Carreiras e Salários, com atualização e equiparação do piso salarial nacional;

Acompanhar o Cardápio de Alimentação em todas as escolas da rede municipal, adequando-o a necessidade nutricional dos alunos e a realidade das zonas urbana e rural;

Promover cursos de formação continuada e permanente para todos os segmentos da educação e cultura do município;

Desenvolver ações que visam manter a qualidade do ensino, sua modernização nas áreas do planejamento da gestão escolar e pedagógica, e atingir a universalização da educação básica evitando a evasão, reprovação e infrequência escolar dos alunos da rede municipal;

Manter o Plano do Diagnóstico de Aprendizagem e sistema de monitoramento do rendimento dos alunos da rede municipal para

efeito de realização de Intervenção Pedagógica e projetos para atender a demanda;

Adquirir recursos audiovisuais, como: projetor de slides, lousa digital, notebook, telão, câmera fotográfica, computadores entre outros, para atender a demanda de todas as instituições municipais da educação e cultura;

Adesão e implantação do Sistema SIGEDUC na Rede Municipal de Ensino;

Manter o transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino (zonas urbana e rural), com recursos do MEC/FNDE, Governo Municipal e Estado;

Manter e reformar as instituições municipais da educação e cultura.

Ofertar fardamento escolar para alunos da rede municipal de ensino e kit escolar para alunos da EJA;

Construir um auditório para reuniões nas dependências da sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Realizar manutenção dos aparelhos de ar condicionados das instituições municipais da educação e cultura;

Adquirir um transporte baú (refrigerado) para condução e entrega da merenda escolar; frios, carnes, iogurte etc;

Revitalizar as Salas de Leitura e Biblioteca em todas as escolas municipais nas zonas (urbana e rural);

Incentivar ações que objetivem a preservação do patrimônio cultural e artístico, mediante valorização, revitalização e restauração dos bens culturais;

Apoiar, estimular e divulgar as manifestações e tradições culturais locais, bem como promover eventos populares no município;

Apoiar e incentivar os Projetos literários promovidos pela Secretaria de Educação e Cultura;

Manter e conservar as Bibliotecas Comunitárias das Comunidades Bulhões, Gargalheiras e Pedro Ivo de Sousa, no bairro Luiz Gonzaga;

Incentivar e apoiar o São João na Praça de Eventos, nas escolas dos bairros e zona rural;

Manter e ampliar a Banda Marcial da Escola Municipal Major Hortêncio de Brito;

Adquirir material de expediente e didático, bem como acervo bibliográfico para reforço às salas de leitura e bibliotecas escolares e municipal;

Recuperar e reformar a Quadra Recreativa da Escola Municipal Profª Terezinha de Lourdes Galvão;

Apoiar as modalidades de atletismo, futebol, futebol de salão, futebol de mesa e voleibol no ensino fundamental, entre outras;

Fortalecer, apoiar e acompanhar os programas em parceria com o Governo Federal;

Estabelecer parceria entre a Equipe Multidisciplinar e Secretaria Municipal de Educação para atendimento e apoio às unidades escolares da rede municipal;

Construir, ampliar, recuperar e manter as instalações das salas de recursos multifuncionais e multidisciplinares; (Salas de AEE)

Adaptar as instalações físicas das Escolas Municipais e Bibliotecas para o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais;

Adquirir e revitalizar parques infantis para as instituições de ensino que atendem a modalidade de educação infantil;

Manter o convênio com a UNDIMÉ/RN;

Manter os convênios com a Associação Cultural Maestro Felinto Lúcio Dantas e com a Associação Caminhos da Cidadania.

##### NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA:

Gerenciar as ações de saúde no cumprimento das metas e indicadores no tocante as Redes de Atenção à Saúde direcionadas a todo o ciclo da vida com enfoque na promoção e prevenção à Saúde da Criança, do Adolescente e do Idoso, Saúde da Mulher no controle do Câncer de Colo de Útero e de Mama, Redução da Mortalidade Infantil e Materna;

Fortalecimento da capacidade de resposta e educação preventiva das doenças emergentes e endemias, com ênfase na Dengue, Hanseníase, Tuberculose, Malária, Influenza, Coronavírus Hepatite e Aids;

Fortalecimento da Atenção Básica para melhor resolutividade e prevenção das Doenças Crônicas, Saúde do Trabalhador e Saúde Mental e Controle do tabagismo;

Fortalecimento e manutenção das normas de saúde e segurança do trabalho em todas as Unidades de Saúde do município;

Fortalecimento da capacidade de resposta do sistema de saúde às pessoas com deficiência;

Atenção integral às pessoas em Situação ou risco de violência e Saúde do Homem;

Manutenção das equipes do Programa Saúde da Família, Saúde Bucal e Pronto Atendimento Municipal, visando ampliar o escopo das ações de forma resolutiva;

Manutenção dos Programas Agentes Comunitários de Saúde e Endemias de acordo com as metas preconizadas pelo Ministério da Saúde estabelecidas para o município;

Aquisição de equipamentos, especificamente desenvolvidos para saúde pública em todos os espaços da rede de Atenção, Prevenção e Promoção da Saúde indicado para as aplicações espacial e residual no combate direto a doenças endêmicas;

Aquisição de materiais e equipamentos para suprir as necessidades de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, Laboratório Público, Farmácia Municipal, Serviços de Vigilância em Saúde e outros existentes na rede de Atenção a Saúde;

Firmar convênios junto aos entes federados para captação de recursos e implantação de programas e projetos voltados à saúde;

Fortalecer e programar as ações de Educação e Promoção de Saúde com o fortalecimento do Programa Academia da Saúde através de Atividades Físicas e Práticas Corporais, Saúde Mental, Nutricional, entre outros;

Fortalecimento e atuação do Conselho Municipal de Saúde para efetivação e consolidação das ações de controle social;

Fortalecer a gestão de pessoas orientada nas diretrizes da Política de Gestão do Trabalho e Educação Permanente;

Manutenção de convênios com o Consórcio Intermunicipal de Saúde, COPIRN e SAMU;

Implementar Equipe Multiprofissional no âmbito da Atenção Básica;

Manutenção do programa de confecção de Prótese Dentária LRPD;

Manutenção preventiva e permanente nos transportes e aquisição de veículos para conduzir e melhorar a qualidade da oferta dos serviços aos pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde;

Desenvolvimento de ações da Vigilância Sanitária para todos os setores em conformidade com o Código Sanitário, disponibilizando instrumentos de apoio ao setor nas ações;

Implantação do sistema de Controle, Avaliação e Auditoria em âmbito municipal, com integração dos prestadores de serviços vinculados ao SUS no âmbito municipal;

Estruturação e melhoria dos serviços de Análises Clínicas existentes no Laboratório Municipal;

Manutenção das ações dentro do Programa Saúde na Escola, visando a implementação e realização dessas ações;

Qualificar o serviço de Assistência Farmacêutica de forma pactuada com outras instâncias gestoras, visando garantir a regularidade dos medicamentos básicos à população com a manutenção da Farmácia Básica Municipal;

Ampliar a qualidade de atendimento de todas as Unidades Básicas de Saúde, com enfoque nas diretrizes de Incentivo por desempenho mediante normativa do Previne Brasil;

Reestruturar, restaurar e ampliar as unidades básicas de saúde da zona rural, adaptando e modernizando-as com equipamentos e materiais adequados;

Fortalecimento dos serviços do Pronto Atendimento Municipal, garantindo atendimento integrado entre as unidades básicas de saúde e a rede de atenção hospitalar dentro da rede de atenção às urgências.

Fortalecimento das ações voltadas para a garantia do acesso ao Programa Nacional de Imunização, visando a estruturação e controle dos serviços e campanhas ofertados.

Formação de uma Comissão de Vigilância em Saúde no âmbito de todos os serviços municipais.

#### **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO:**

Implantação de Programa de Apoio Pesca com distribuição de alevinos nos pequenos e grandes açudes em parceria com o DNOCS e SAPE/RN;

Criação de Unidade de beneficiamento e resfriamento do pescado, em parceria com o Governo Federal (MDA), Governo Estadual (EMATER), DNOCS e Colônia de Pescadores;

Apoiar campanhas de vacinação do rebanho;

Manter a sintonia com trabalhadores rurais, Sindicato dos Trabalhadores e associações, através da realização de fóruns e participação em conselhos;

Construção de barragens submersas e assoreadoras nos leitos dos rios;

Ofertar cursos de orientação técnica e capacitação de uso de novas tecnologias aos trabalhadores do campo;

Incentivar pequenas irrigações;

Implementar parcerias junto a EMPARN para melhoramento genético dos rebanhos bovinos, caprinos e ovinos;

Adquirir máquina ensiladeira para aproveitamento das forragens para alimento animal;

Proporcionar o corte de terras e a entrega de sementes em tempo propício, através de parcerias;

Adquirir parte da produção agrícola através da compra direta para o Programa de Alimentação Escolar;

Fomentar parcerias visando a concessão de assistência técnica em agronomia e veterinária ao homem do campo;

Apoiar ações de abastecimento de água potável nas comunidades rurais em parceria com o Governo Federal e Estadual, nos períodos de prolongamento de estiagem;

Firmar termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais visando o desenvolvimento da zona rural municipal e a conseqüente fixação do homem ao campo, através da construção de novas barragens, ampliação e recuperação de barragens já existentes, construção de cisternas; caixas d'água; perfuração, recuperação e instalação de poços tubulares e amazonas, equipados com cata-ventos;

Construção e reforma de passagens molhadas e bueiros;

Manutenção da Unidade de Processamento de Carnes/Matadouro;

Aquisição, recuperação e manutenção de dessalinizadores e equipamentos em parceria da SEMARH;

Reforma e construção de mata-burros; Apoio as associações de pequenos produtores rurais;

Incentivar a tradição das festas nas localidades rurais;

Atuar conjuntamente com a EMATER, ENPARN, UFERSA, SENAR e ADESE fomentando a ampliação das atividades da agricultura familiar e da agroindústria;

Implantar o programa de arborização das vias, praças e logradouros públicos ainda não arborizados, bem como de preservação da fauna e flora;

Adquirir máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, com o fim de melhor assistir à população rural, melhorando os níveis de produtividade.

#### **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

Manutenção da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;

Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário (FMAS);

Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

Manutenção e gestão dos recursos de Apoio à Organização, Gestão do SUAS e Fortalecimento do Controle Social - IGDSUAS;

Manutenção e gestão dos recursos de Apoio à Organização Gestão e Fortalecimento do Controle Social do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PBF;

Manutenção do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA;

Manutenção do Conselho Municipal Antidrogas e Entorpecentes;

Manutenção dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;

Manutenção dos Serviços Proteção Social de Média Complexidade

Manutenção dos serviços ofertados pela Proteção Social Básica;

Construção da Sede dos Conselhos Municipais vinculados a Assistência Social, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

Manutenção do setor de habitação no município em consonância com as normativas estaduais e federais;

Aquisição de terrenos para construção de unidades habitacionais a fim de diminuir o déficit do município;

Reparos nas estruturas físicas com acessibilidade de acordo com as normas regulamentadoras no país;

Fomentar parceria com o Sistema “S” Universidades, institutos federais e outras instituições, para treinamento de mão de obra especializada dando prioridade as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social;

Executar as ações previstas pelo Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), de forma a garantir a qualificação profissional dos cidadãos e o acesso dos mesmos ao mundo do trabalho;

Aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, para os Conselhos Tutelar, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para o Conselho Municipal de Assistência Social, para o Conselho Municipal Antidrogas e Entorpecentes, para o Conselho de Habitação, para o conselho do idoso, para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para o Setor do Cadastro Único (Programa Bolsa Família), Programa Criança Feliz e para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);

Elaborar o Plano Municipal de Direitos Humanos com base no Plano Nacional e Estadual;

Instituir conselhos e/ou comissões municipais pertinentes à área de abrangência da assistência social ainda não implementadas;

Manutenção da Secretaria executiva dos Conselhos Municipais;

Assegurar Assistência Jurídica gratuita aos usuários da assistência social, que estão em situação de vulnerabilidade e risco social;

Destinar recursos financeiros para o custeio dos benefícios eventuais;

Implementar e executar ações e projetos de enfrentamento à pobreza, incluindo parcerias com organizações governamentais e não-governamentais;

Manutenção do Conselho do Idoso;

Manutenção do Conselho de Habitação;

Manutenção do Conselho Antidrogas;

Manutenção das ações da primeira infância no SUAS/Programa Criança Feliz;

Assegurar capacitação continuada aos profissionais e controle social do SUAS.

Implementar ações de segurança alimentar e nutricional com os usuários.

Assegurar o funcionamento do Serviço de acolhimento familiar em Família Acolhedora;

Garantir repasses a instituições ou entidades de acolhimento à criança, adolescentes e idosos em situação de risco e vulnerabilidade social.

### **NA ÁREA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE:**

Garantir Capacitação aos Conselheiros Tutelares e de Direitos; Divulgação do CMDCA e do Conselho Tutelar, através de ações efetivas e projetos desenvolvidos juntos à sociedade;

Diagnóstico da situação de vulnerabilidade social e pessoal da criança e do adolescente no município;

Acompanhamento da execução das ações propostas junto às entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de atendimento a criança e ao adolescente no município;

Implementar ações para a Política de Garantia de direitos da Criança e do Adolescente no município;

Captação de recursos financeiros para Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Acompanhar os trabalhos dos Poderes Executivo, e Legislativo na formulação de Políticas Públicas e Orçamentárias na área da infância e juventude;

Adquirir material permanente e de consumo para manutenção do CMDCA e CT;

Minimizar os índices dos diversos tipos de violência no município através de campanhas periódicas de mobilização social;

Assegurar atividades de intersetorialidade entre o Conselho Tutelar e as entidades que desenvolvem serviços socioassistenciais na comunidade promovendo um monitoramento maior sobre as medidas aplicadas às crianças, adolescentes, pais e responsáveis;

Assegurar ações de divulgações que promovam o acolhimento familiar em Família Acolhedora no município;

Promover ampla divulgação do ECAe incentivar a adoção através de Campanhas de incentivo através de material impresso de divulgação, nas redes sociais, carro de som e rádios;

Fortalecer a integração de políticas voltadas para a infância e adolescência com o CMDCA, conselho tutelar e demais Conselhos Municipais acompanhando a ampliação de políticas públicas de atendimento para a efetivação das garantias de direitos;

Fomentar atividades de instituições ou entidades de atendimento à criança e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, através de edital ou chamada pública.

### **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS:**

Modernizar e ampliar os equipamentos, como também utilização de uniforme apropriado para execução da limpeza pública;

Concluir a implantação e conservação das vias alimentadoras essenciais para deslocamento urbano e rural;

Construção e recuperação de praças/academias no centro e nos bairros da cidade, bem como nos Povoados Gargalheiras e Bulhões;

Construção da praça no largo em frente à Sociedade Vicentina da Assistência Social - SOVAS;

Construção, expansão e recuperação de calçamento/pavimentação da malha viária;

Construção de unidades sanitárias;

Ampliação da Rede de infraestrutura de abastecimento d'água e esgoto na zona urbana e rural;

Construção de passagens molhadas urbanas e rurais nos pontos de difíceis acessos;

Desapropriação e indenização de imóveis; Urbanização de logradouros públicos, entre eles as entradas da cidade;

Construção e ampliação da iluminação pública com o sistema de eletrificação da zona rural e urbana;

Manter, recuperar e edificar prédios municipais adequados ao uso da população;

Construção de galerias pluviais;

Conclusão de ciclovia pública no município de Acari RN;

Proceder a manutenção e recuperação da frota municipal;

Construção, pavimentação e drenagem à acesso e vias públicas no âmbito municipal;

Construção da garagem pública;

Ampliação do Terminal Turístico com infraestrutura para hospedagem;

Sinalização turística e elaboração do plano de urbanização;

Construção de arquibancadas, alambrados e pista de atletismo no Estádio Pedro Celestino;

Construção da sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

Construção de auditório para eventos;

Implementar a coleta de lixo através da aquisição de veículo apropriado;

Implantação de coleta seletiva de lixo;

Construção e reforma de quadras esportivas nas zonas urbana e rural;

Adquirir máquinas, veículos, implementos e equipamentos necessários para a execução das atividades e serviços desenvolvidos pela secretaria municipal de obras e serviços públicos, com o fim de melhorar, assistir a população municipal e a infraestrutura urbana;

Criar, reformar e manter canteiros de praças, de escolas, prédios e entornos de espaços público-municipais no âmbito de melhor aproveitá-los para os acessos veiculares e de pedestres, bem como em sua formação e elaboração paisagística, proporcionando ainda uma visão mais bonita desses espaços;

Elaborar projetos urbano paisagísticos no que diz respeito a arborização da cidade em seus aspectos visuais, de acesso, proporcionalização natural (sombra) no cuidado de riscos com a vida em geral, conscientizando as pessoas sobre a vida útil de cada espécie, a hora certa ou melhor ocasião para sua substituição até mesmo a conscientização de idéias de outras variedades, como por exemplo: fruteiras;

Ampliar a iluminação pública;

Realização de obras de acessibilidade nos prédios e espaços públicos municipais;

Atuar com esforços próprios e em parceria para melhorar a infraestrutura viária, hídrica, elétrica e civil do município;

Construção e melhoria de estradas vicinais;



Manter em boas condições e sinalizar com placas indicativas as estradas vicinais, atuando para que sejam construídas passagens molhadas, pavimentação dos trechos críticos, construção e manutenção de “mata-burro” nos locais autorizados ou já existentes. Manutenção do convênio com o Consórcio de Resíduos Sólidos do Seridó.

#### **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, DESPORTO E LAZER:**

Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;  
Adotar medidas de acessibilidade e conservação para os Geossítios do município de Acari;  
Incentivar o Projeto Geoparque Seridó;  
Criar um centro interpretativo do Geoparque Seridó no município de Acari;  
Apoiar e incentivar as ações do Geoparque Seridó;  
Sinalizar e criar mecanismo de acesso aos Geossítios de Acari;  
Ativar o espaço do terminal turístico de forma sólida e viável;  
Melhorar o acesso a Prainha;  
Implantar a sinalização turística na zona rural;  
Fomentar a atividade turística e toda a cadeia produtiva;  
Criar o centro de comercialização do artesanato municipal;  
Construir mirante com vista para Gargalheiras;  
Construir auditório para eventos;  
Apoiar eventos que culminem no desenvolvimento do turismo municipal;  
Promover cursos de orientação e capacitação de pessoal na área de turismo;  
Criar pontos de informação para o turista;  
Criar Sala do Empreendedor;  
Apoiar à criação de unidade produtiva do pescado;  
Instalar equipamentos para disponibilização gratuita de internet no município;  
Apoiar a criação de associações e cooperativas nos diversos segmentos econômicos;  
Adotar medidas fiscais que estimulem o desenvolvimento econômico;  
Melhorar a infraestrutura do Festival do Pescado e agregar características próprias à temática do evento pesqueiro;  
Apoiar o projeto PAIS, assim como fomentar a realização da feira orgânica;  
Capacitar profissionais da rede municipal;  
Qualificar profissionais para atuação na zona rural, voltados para o segmento agropecuário e atividades complementares; Encaminhar profissionais para o mercado de trabalho;  
Reestruturar a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer;  
Aparelhamento e recuperação física dos ginásios poliesportivos municipais;  
Reestruturar o largo do Ginásio de Esportes Dr. Jorácio Mamede Galvão;  
Pleitear junto ao governo Estadual e Federal a construção de uma pista de atletismo;  
Recuperar e/ou construir quadras e campos de futebol nas zonas urbana e rural;  
Incentivar a criação de escolinhas de iniciação esportiva para crianças a partir de 07 anos de idade, assim como continuação para as demais faixas etárias;  
Implantar programas de esporte e lazer em parceria com o governo estadual e federal nas zonas urbana e rural;  
Apoiar a prática de novas modalidades esportivas (Ciclismo, Atletismo, Judô, etc.); Organizar e apoiar campeonatos promovendo competições entre equipes locais;  
Estimular a representação esportiva municipal na participação em torneios regionais e estaduais de cada modalidade esportiva;  
Proporcionar capacitação esportiva nas funções de técnicos e árbitros;  
Apoiar destacados atletas de comprovado potencial técnico que objetivam investir na carreira profissional;  
Produção de calendário esportivo municipal.

#### **NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO, TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E CONTROLE:**

Atender as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto aos limites de pessoal;

Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Tributação e Finanças e Secretaria Municipal de Planejamento, e Controladoria Municipal, com o fim de melhor assistir à população municipal;

Oferecer cursos de capacitação para os funcionários públicos municipais diretamente vinculados com as seguintes atividades: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, contabilidade, licitações e contratos, orçamentos de finanças, administração pública e controladoria; Planejar a execução orçamentária do município;  
Pagamento de parcelamento débito (INSS, FGTS, CAERN, etc.);  
Pagamento de precatórios decorrentes de ações judiciais; Fiscalização e cobrança de tributos com justiça fiscal;  
Colaboração no aperfeiçoamento da fiscalização e cobrança de tributos de que o município participa;  
Implantação de consultorias permanentes no âmbito interno da Administração Municipal;  
Divulgação de atos administrativos, com a criação do Diário Oficial do Município;  
Implantação de Programa de Melhoria da Qualidade de Vida do Servidor da PMA;  
Construção e equipamento de uma sala de reunião;  
Criação do setor de Tecnologia da informação - TI, com capacidade técnica;  
Reforma e ampliação do Centro Administrativo do Município, inclusive com adaptação para promoção da acessibilidade;  
Realização de processo seletivo simplificado para contratação por tempo determinado, quando houver necessidade;  
Nomeação de cargos efetivos provenientes de concurso público, caso haja aprovação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;  
Realização do inventário dos bens públicos do município;  
Manutenção dos sistemas de Protocolo, RH, Contabilidade, Tributação no âmbito da sede da prefeitura;  
Recadastramento imobiliário e reforma tributária;  
Manutenção dos serviços do Setor de Controle Interno;  
Implantação e estruturação do Almoxarifado Municipal;  
Reestruturação do Arquivo Municipal;  
Atualização do Setor de Tributação com a implantação da Nota Fiscal Eletrônica.

#### **NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO:**

Melhorias nas estruturas da sede da Prefeitura Municipal de Acari;  
Informatização e aquisição de equipamentos, sempre que a necessidade dos serviços exigirem, para os setores internos da sede da Prefeitura Municipal de Acari;  
Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhorar assistir à população municipal;  
Proporcionar cursos de capacitação continuada dos funcionários públicos municipais diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;  
Manutenção de Convênio com o Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, CNM, FEMURN, AMSO, entre outros;  
Acompanhar os esforços do Poder Judiciário e do Ministério Público local em campanhas e programas que desenvolvam a cidadania, pacificação de conflitos e prevenção à violência;  
Contribuir, juntamente com as demais Secretarias, com ajudas financeiras e ou materiais consoante aos programas municipais de combate à pobreza;  
Execução e articulação de convênios e programas estaduais e federais.

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

**Código Identificador:**892AAACF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

RATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Na publicação veiculada em: Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/04/2020. Edição 2260. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/> Referente ao EXTRATO DE TERMO ADITIVO – Ref. Ao PP 00017/2020. Onde Lê-se: ~~EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1/2020 – Ref. Ao PP 00017/2020.~~ Leia-se: EXTRATO DE TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2/2020 – Ref. Ao PP 00017/2020.

Alexandria/RN, 28 de Abril de 2020.

**JEANE CARLINA SARAIVA E FER-REIRA DE SOUZA**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Pedro Avelino M. Neto  
**Código Identificador:**583780CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ: 08.085.409/0001-60  
CONTRATADO: **F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI**  
CNPJ: **07.055.280/0001-84**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MASCARA N 95 PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE ANGICOS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**

VALOR: **R\$ 10.000,00** (dez mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 002.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Ação: 2104 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ANGICOS.  
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

VIGÊNCIA: 28 de Abril de 2020 até 28 de Julho de 2020.

Angicos/RN, em 28 de Abril de 2020.

**DEUSDETE GOMES DE BARROS**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro  
**Código Identificador:**38296A8C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019 CONTRATO Nº 050/2019**  
**TERMO ADITIVO Nº 001**

**Termo Aditivo nº 001 ao Contrato nº 050/2019.** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM CADASTRO MULTIFINALITÁRIO PARA O MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN, COM PLANTA DE TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL, URBANO E RURAL, ATUALIZADAS E GEORREFERENCIADAS NA FORMA DIGITAL, celebrado entre o município de ANGICOS/RN e a empresa **M DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS**, CNPJ: **31.474.223/0001-14**, conforme as cláusulas e condições aqui expostas.

O município de Angicos, Estado do Rio Grande do Norte, com sede na Av. Senador Georgino Avelino, 118, centro, Angicos/RN, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado por seu representante legal, no fim identificado e assinado, e a empresa: **M DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS**, CNPJ: CNPJ: **31.474.223/0001-14**, neste ato, representado pelo Sr. ANTONIO WILKER DA SILVA SANTOS, cadastrado no CPF sob o nº 024.784.664-30, no fim identificado e assinado, doravante denominada de CONTRATADA, considerando a existência de termo de contrato firmado em 24/05/2019, têm entre si justo e avençado, e celebra o presente termo aditivo ao contrato n.º 050/2019, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**–Fica prorrogada a vigência deste contrato de 01/01/2020 até o dia 30/06/2020, nos mesmos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**–Os recursos para pagamento serão oriundos do Orçamento do Município no elemento de despesa:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**02.004 – SEC. MUNIC.DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO.  
**AÇÃO:**2014 – Manutenção da Secretaria de Tributação e Arrecadação  
**NATUREZA:** 3.3.90.39– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA  
**FONTE:**10010000 –Recursos Ordinários.

**CLÁUSULA TERCEIRA**–As demais cláusulas que se referem a este contrato, permanecem sem alteração.

E assim, estando às partes justas e acordadas, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, com testemunhas presenciais abaixo assinadas e identificadas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

\*Republicado por Incorreção

Angicos/RN, em 27 de Dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal De AngicosRN	M Da Conceição Silva Santos
CNPJ. 08.085.409/0001-60	CNPJ. 31.474.223/0001-14
DEUSDETE GOMES DE BARROS	ANTONIO WILKER DA SILVA SANTOS
CPF: 230.782.274-72	CPF: 024.784.664-30
Pela Contratante	Pela Contratada

**Publicado por:**  
Tonzette Darlyton da Silva  
**Código Identificador:**CC4D5FD7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS  
CNPJ: 08.085.409/0001-60  
CONTRATADO: **A L DE MOURA SILVA – ME**  
CNPJ: **18.096.101/0001-73**

OBJETO: **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

VALOR: **R\$ 278.878,68** (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentaria: 002.003 – SEC. MUN. ADM. PLANEJ. LICIT. CONTR. COMP/TECN  
Ação: 2008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Planejamento, licitações, contratos e compras.  
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 002.004 – SEC. MUNIC. DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

Ação: 2014 – Manutenção da Secretaria de Tributação e Arrecadação.  
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 002.005 – SEC. MUNIC. DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

Ação: 2017 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas.  
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 002.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.  
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos.

Unidade Orçamentaria: 002.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2104 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE ANGICOS.  
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

Unidade Orçamentaria: 002.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2028 – Manutenção da Saúde da Família BLTAB.  
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte: 12140000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

Unidade Orçamentaria: 002.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2039 – Manutenção da Secretaria.  
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte: 11110000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos

Unidade Orçamentaria: 002.008 – SEC. MUN. CULT. ESP. LAZER, TURISMO/DESEN.ECO

Ação: 2061 – Manutenção dos Serviços da Secretaria.  
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 002.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.

Ação: 2075 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 002.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.

Ação: 2073 – Reforma e Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social / CRAS  
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional

Unidade Orçamentaria: 002.009 – SEC. MUNIC. ASSIST. SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.

Ação: 2074 – Construção e Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS  
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional

Unidade Orçamentaria: 002.010 – SEC. MUN. AGRICULT./ABASTEC./MEIO AMBIENTE

Ação: 2089 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.  
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO  
Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 23 de Abril de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

Angicos/RN, em 23 de Abril de 2020.

**DEUSDETE GOMES DE BARROS**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro

**Código Identificador:**CE77D839

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 048/2020

A comissão de licitação, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS, consoante autorização do Sr. Deusdete Gomes de Barros, Prefeito Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para **REALIZAÇÃO DE PAAF MAMA C/CITOLOGIA GUIADA P/US UNILATERAL PARA A PACIENTE.**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** PARA ATENDER PRESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO MÉDICO TENDO EM VISTA O MUNICÍPIO NÃO DISPOR DE EQUIPAMENTO E PROFISSIONAL CAPACITADO PARA ATENDER.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.

Face exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **LIGA NORTE RIO GRANDENSE CONTRA O CÂNCER, CNPJ: 08.428.765/0001-39 no valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais)** levando em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Angicos/RN, em 28 de abril de 2020.

**ROQUE VITAL DA SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Roque Vital da Silva

**Código Identificador:**77EA1B5E

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DECRETO MUNICIPAL N° 0232/2020

Abre Crédito Adicional Extraordinário ao Orçamento da Seguridade Social do município de Apodi, no valor de R\$ 43.796,92 (quarenta e três mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos) e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Apodi – Alan Jefferson da Silveira Pinto,** Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, IV, da Lei Orgânica do Município de Apodi.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Municipal nº 218/2020, de 24 de março de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição 2238, de 25 de

março de 2020, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Apodi, conforme Ofício nº 0002/2020, de 27 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 5/2020, de 07 de abril de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, que reconhece Estado de Calamidade Pública, no município de Apodi, nos termos do art. 1º, inciso I, publicado no Diário Oficial Eletrônico, do dia 08 de abril de 2020 – Quarta-Feira – Ano III – nº 415;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 6/2020, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.534/2020, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.624, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, dispondo sobre a decretação do Estado de Calamidade Pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões no Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, III, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 04/2020, de 17 de abril de 2020, do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, da Comarca de Apodi/RN e o Termo de Compromisso e Responsabilidade, de 22 de abril de 2020, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal Alan Jefferson da Silveira Pinto.

#### **DECRETA:**

##### **Art. 1º**

- Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário ao Orçamento da Seguridade Social do município de Apodi, no valor de R\$ 43.796,92 (quarenta e três mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), a favor do **Fundo Municipal de Saúde de Apodi**, nos termos do art. 40, 41, III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado a realização de ações de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravo à saúde pública, em razão da ocorrência de calamidade pública causada pela pandemia do Coronavírus - COVID-19.

##### **03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Apodi**

3002	Fundo Municipal de Saúde de Apodi				
10	Saúde				
122	Administração Geral				
0022	Saúde Integral para Todos				
1.138	Combate da Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19)				
3	Despesas Correntes				
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339030	Material de Consumo	Fonte	10010000	R\$	43.796,92
<b>Total do Crédito Extraordinário</b>				<b>R\$</b>	<b>43.796,92</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **excesso de arrecadação Natureza da Receita: 1.7.5.0.00.1.0.00 – Transferências de Outras Instituições Públicas – Fonte de Recurso: 19900000 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos** – Portaria nº 04/2020, de 17 de abril de 2020, do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, da Comarca de Apodi/RN e Termo de Compromisso e Responsabilidade, de 22 de abril de 2020, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal – Alan Jefferson da Silveira Pinto, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e § 4º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** A abertura deste Decreto justifica-se em razão da urgência do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos,

danos e agravo à saúde pública pela pandemia do novo coronavírus – COVID-19 e tendo em vista a Portaria nº 04/2020, do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Apodi/RN, de 17 de abril de 2020 e Termo de Compromisso e Responsabilidade, de 22 de abril de 2020, assinado pelo Prefeito Municipal Alan Jefferson da Silveira Pinto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 28 de abril de 2020.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**65EFD0BF

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

#### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 049/2020 – GP**

*Dispõe sobre a concessão de Licença não remunerada a Servidora Maria da Conceição Rangel de Araújo e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** Licença não Remunerada por 02 (dois) anos a Servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO RANGEL DE ARAÚJO**, servidora pública municipal, titular do cargo público de provimento efetivo de “TERAPEUTA OCUPACIONAL”, inscrita na matrícula 90.549, vinculada à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, com base nos Arts. 79, VI, e 88, caput, amos da Lei Complementar Municipal nº 003, de 04 de dezembro de 1997 (Regime Jurídico dos Servidores do Município).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de abril de 2020.

Em Arez/RN, Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2020.

**ANTÔNIO BRÁULIO DA CUNHA**

CPF (MF) Nº 026.464.044-68

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Thays Oliveira da Silva  
**Código Identificador:**DD0A86AC

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020**

#### **EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2020**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN – CNPJ: 08.161.341/0001-50.

**CONTRATADA:** ALEXANDRE DE MELO SILVA 03498245414 - CNPJ: 28.689.564/0001-00.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E REBOBINAMENTO DO MOTOR BOMBA..

**VALOR:** R\$ 1.580,00, (um mil, quinhentos e oitenta reais ).

Fundamentação: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93

Baía Formosa/RN, 28 de abril de 2020

**ADEILSON GOMES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
**Código Identificador:**982EEE4C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**E RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 002/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020 - SEMASC**

*Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no município de Baraúna/RN*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA** do município de Baraúna - RN, Ilma Sra. Maria José da Silva Bezerra, no uso das atribuições legais,

**Considerando** que a Assistência Social no município tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforça-se a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social e promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde;

**Considerando** os Decretos Estaduais nº 29.541 e 29.556 de março de 2020 que definem medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

**Considerando** a Resolução Interadministrativa nº 01 de 18 de março de 2020 (SETHAS – COEGEMAS – CEAS) e a Portaria 335 de 20 de março de 2020 do Ministério da Cidadania;

**Considerando** a publicação da Nota Conjunta do MPF, MPRN. TJRN, TCE, TRT 21ª Região, MPT e JUSTIÇA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE, publicada aos 28 de março de 2020;

**Resolve:**

**Art. 1º** Dispor acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, no âmbito da rede socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social no município de Baraúna/RN

**Art. 2º** A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais deverá ser garantida àqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

**Art. 3º** Fica determinado o horário das 07:30h as 12:30h para o expediente no Órgão Gestor da SEMASC, incluindo o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO e

Programa Bolsa Família. O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS funcionarão também com o horário especial corrido das 07h30min às 13h30min. O horário especial de funcionamento vigorará por um período de 30 dias.

**Parágrafo único.** Fica autorizado às coordenações de cada programa/serviço promoverem a organização de jornadas dos técnicos em turnos de revezamento de modo a evitar concentração dos trabalhadores nesses espaços, flexibilização das atividades presenciais dos usuários, realização de atendimentos individuais, suspensão de atividades coletivas, disponibilização de materiais de higiene e equipamentos de proteção individual para os trabalhadores;

**Art. 4º** As atividades sócio assistenciais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para Crianças, Adolescentes e Idosos, bem como, as visitas domiciliares do Programa Criança Feliz ficam suspensas por tempo indeterminado, cabendo aos profissionais do SUAS intensificar as estratégias de disseminação de informação aos usuários acerca do cuidado e prevenção da transmissão do COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde;

**§1º** As visitadoras do Programa Criança Feliz e equipe Técnica do CRAS devem realizar o acompanhamento remoto dos usuários, por meio de ligação telefônica ou aplicativos de mensagens - como WhatsApp, principalmente daqueles tidos como grupos de risco, tais como idosos, gestantes e lactantes, visando assegurar a sua proteção.

**§2º** Compreende-se como grupo de risco aqueles definidos pelo Ministério da Saúde.

**§3º** As visitas domiciliares só estão autorizadas em caso de extrema necessidade sendo restritas a casos de violências e emergências envolvendo indivíduos e famílias atendidas, recomenda-se manter a distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre os presentes e realizar as atividades em ambientes arejados.

**§4º** A realização de atendimentos individuais deverá ocorrer em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento, ainda que se opte por realizá-los em locais abertos como varandas, quintais, tendas, etc;

**Art. 4º** Fica determinado a suspensão temporária de eventos, encontros, cursos de formação, oficinas, entre outras atividades coletivas.

**Art. 5º** No tocante as ações do Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal – CADÚNICO e Programa Bolsa Família, conforme a Portaria 335/2020 do Ministério da Cidadania, Fica Suspenso pelo período de 120 dias, os prazos de diversas ações, dentre elas: averiguação cadastral, revisão cadastral, sanções ocasionadas por descumprimento de condicionalidades ou sem informação de acompanhamento, e sanções que poderia ocasionar bloqueio, suspensão ou cancelamento por cadastro desatualizado a mais de 24 meses, crianças e adolescentes não localizados (educação).

**Parágrafo único.** Cadastros e Entrevistas do CADÚNICO e Programa Bolsa Família ficam restritos a agendamentos prévio.

**Art. 6º** Fica determinado a suspensão do trabalho presencial por 30 dias e designado a prestação de serviço no sistema *Home office* aos servidores: Idosos com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, com filhos menores de 1 ano, e portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médicos.

**Art. 7º** Visando intensificar as medidas de enfrentamento da calamidade pública em decorrência da pandemia da Covid-19, em âmbito municipal, a concessão de Benefícios eventuais, poderá ser expandida a maior quantidade de usuários e benefícios, além do que usualmente se atende no município;

**§1º** A família beneficiada só poderá requerer nova concessão 45 (quarenta e cinco dias) após a última concessão;

§2º Cabe aos técnicos do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, elaborar parecer social e estudos sociais para concessão do referido benefício eventual, que deverá atuar em regime de plantão social, caso necessite.

§3º A Gestão Municipal, considerando as limitações orçamentárias, poderá estabelecer parcerias com outras instituições – públicas ou privadas – que estejam no território do município ou não, para o suprimento de deficiência na concessão dos benefícios eventuais em razão de elevada demanda provocada pelo estado de emergência em razão da pandemia.

**Art. 8º** Cabe a gestão municipal desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, conforme orientações do executivo municipal, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários nos serviços;

**Parágrafo Único:** Caberá ainda a provisão dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI para os servidores no atendimento das demandas nos equipamentos sociais pelo prazo que perdurarem as medidas de contenção da disseminação do novo Coronavírus.

**Art.9º** Cabe ao Conselho Tutelar em conformidade a Recomendação 001/2020 do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares:

§1º Manter seu expediente interno normal, na sede da unidade, sendo restritos os atendimentos presenciais e diligências externas somente para casos emergenciais, de segunda a sexta-feira, no horário corrido de 07h30min a 13h30min, em regime de revezamento.

§2º Atender a queixas, reclamações, reivindicações e solicitações feitas pelas crianças, adolescentes, famílias, comunidades e cidadãos por telefone, aplicativos e outros canais digitais ;

§3º Exercer as funções presenciais, em caráter excepcional, de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os casos somente em situações emergenciais e com a utilização de equipamentos de proteção individual, bem como seguindo as orientações dos órgãos oficiais de saúde;

§4º Que seja acionada a imediata intervenção do Conselho Tutelar em casos de violação de direitos de crianças e adolescentes

**Art. 10º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIA JOSÉ DA SILVA BEZERRA**

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**Publicado por:**

Andercio Fabrizio Barboza

**Código Identificador:**19CB23B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
RESOLUÇÃO Nº 005/2020, 06 DE ABRIL DE 2020 - CMAS**

*Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no município de Baraúna/RN*

**CONSIDERANDO** a urgente necessidade em evitar a proliferação do Covid-19 (Coronavírus) no estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** as orientações e alertas emitidos pelo ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 29.512 de 13 de Março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus no âmbito do Poder Executivo Estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 013 de 17 de março de 2020 do executivo municipal, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo corona vírus (COVID-19) e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução Interadministrativa da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social – SETHAS, nº 01 de 18 de março de 2020 que estabelece os procedimentos a serem adotados nos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social na prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Baraúna/RN, no uso de suas atribuições, considerando a lei municipal nº 533/2015, em observância à Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS - Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei 12.435, de 06 de julho de 2011 e em observância à Portaria nº 2.601, de 06 de novembro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-Aprovar**, as medidas para o enfrentamento da proliferação do novo corona vírus (Covid-19), dispostas na portaria nº 002/2020 de 03 de abril de 2020, da Assistência Social municipal, seguindo as orientações emanadas da Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da saúde, Governo de Estado do Rio Grande do Norte, Secretaria de Estado do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SETHAS, Prefeitura Municipal de Baraúna e Secretaria Municipal de Assistência Social, reorganizando o funcionamento dos equipamentos da Assistência Social no Município de Baraúna.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Baraúna/RN, 06 de abril de 2020.

**RUBERLÂNDIO SILVA DE QUEIROZ**

Presidente do CMAS

CPF:031.082.614-44

**Publicado por:**

Andercio Fabrizio Barboza

**Código Identificador:**1F5CB67B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02040001/2020**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Sr<sup>a</sup>. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO** Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº 02040001/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº 054/2020 referente à contratação de Pessoa Jurídica para a contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de máscaras TNT de proteção descartável, junto ao **ACETI COMERCIO DE GAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI inscrito no CNPJ: 24.376.421/0001-80** com sede na Rua Onelia Fernandes, nº 29, Santa Delmira, Mossoró/RN, CEP 59.615-540, com fulcro no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores..

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

*Art. 24- É dispensável a licitação:*

*I(...)*

*II -para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Atualmente vivemos um momento delicado por motivo da pandemia do COVID 19. Com isso a cada dia cresce o número de pessoas apresentando os sintomas relacionado a pandemia em nosso Município.

Profissionais de saúde estão frequentemente em contato com outras pessoas com quadros graves da doença e, portanto, com grande quantidade de vírus no corpo. Como forma de medidas preventivas e protetivas que assegure o bem estar dos servidores públicos da saúde. Por se tratar de uma aquisição de confecção em material descartável, fundamentamos na Resolução RDC Nº 356, de 23 de março de 2020:

Dispõe, de forma extraordinária e temporária, sobre os requisitos para a fabricação, importação e aquisição de dispositivos médicos identificados como prioritários para uso em serviços de saúde, em virtude da emergência de saúde pública internacional relacionada ao SARS-CoV2.

Art. 1º (...);

Art. 5º As máscaras cirúrgicas devem ser confeccionadas em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir, no mínimo, uma camada interna e uma camada externa e, obrigatoriamente, um elemento filtrante, de forma a atender aos requisitos estabelecidos nas seguintes normas técnicas:

(...);

§ 3º O TNT utilizado deve ter a determinação(\*) da eficiência da filtração bacteriológica pelo fornecedor do material, cujo elemento filtrante deve possuir eficiência de filtragem de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtragem bacteriológica (BFE) > 95%.

Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 a contratação com a pessoa jurídica: **ACETI COMERCIO DE GAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, com sede à Rua Onélia Fernandes, nº 29, Santa Delmira, Mossoró/RN, CEP 59.615-540, inscrita no **CNPJ: 24.376.421/0001-80**, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), tendo em vista está dentre os critérios do Projeto Básico apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 10 de abril de 2020.

**LUIZ MIRANDA PINTO**  
Secretário de Saúde.

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**92E8EDEF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 054/2020– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº**  
**02040001/2020**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso II do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em: **ACETI COMERCIO DE GAS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** CNPJ: **24.376.421/0001-80**, localizada à Rua Onélia Fernandes, nº 29, Santa Delmira, Mossoró/RN, CEP 59.615-540, no **valor total de R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), referente à **AQUISIÇÃO** pleiteado pela Secretaria Municipal da Saúde Baraúna/RN de acordo com a eventual solicitação das Secretarias Supracitadas.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilm. Sr. **Luiz Miranda Pinto** Sec. Municipal Saúde de Baraúna/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 10 de abril de 2020

**LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**  
Prefeita do Município de Baraúna/RN

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**D9765CFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº056 /2020– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº06040001**  
**/2020**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação junto ao **G. P. DE LIRA JÚNIOR, inscrito no CNPJ: 08.530.721/0001-15**, com sede na Av Jeronimo Rosado, número 873, Centro, Baraúna/RN, CEP 59.695-000, perfazendo o valor estimado global de R\$ 75.690,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais) referente a **AQUISIÇÃO** pleiteado pela Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Baraúna/RN, destinado a contratação de Pessoa Jurídica para visando a aquisição de cestas básicas para atendimento da população carente e sem renda em decorrência da pandemia da covid-19 visando atender as necessidades desta secretaria.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação da Ilma. Sra. **MARIA JOSÉ BEZERRA**, Secretária Municipal de Assistência Social de Baraúna/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 28 de abril de 2020.

**LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**  
Prefeito do Município de Baraúna/RN

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**E81BDE46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056 /2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06040001/2020**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Baraúna/RN, consoante autorização da Srª. **LÚCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO** Prefeita Municipal, vem solicitar a abertura do Processo Administrativo nº06040001/2020 relativo à Dispensa de Licitação nº056/2020 referente à contratação de Pessoa Jurídica para a aquisição de cestas básicas para atendimento da população carente e sem renda em decorrência da pandemia da covid-19, junto à Pessoa Jurídica: **G. P. DE LIRA JÚNIOR, inscrito no CNPJ: 08.530.721/0001-15**, com sede na Rua Av Jeronimo Rosado, número 873, Centro, Baraúna/RN, CEP 59.695-000, *com fulcro no inciso IV do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.*

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso IV do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que permitem tal procedimento.

Art. 24- *É dispensável a licitação:*

*IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19) e a necessidade de isolamento social objetivando minimizar a transmissibilidade do

vírus tem impossibilitado muitas famílias de exercerem atividades destinadas à sua subsistência, razão pela qual encontram-se atualmente em situação de vulnerabilidade necessitando do acesso aos alimentos básicos para sua subsistência nesse período de pandemia e isolamento social.

Os serviços de assistência deverão fazer triagem das famílias que se encontram em situação mais crítica por meio de um estudo social possam ter acesso às cestas básicas objetos da presente contratação.

Conforme as informações contidas nos autos do processo administrativo foi verificada a necessidade da contratação em **caráter emergencial** da aquisição de cestas básicas para atendimento das necessidades da população que se encontra em situação de vulnerabilidade.

Ademais, é necessário lembrar que o Município de Baraúna vem se esforçando para atender as diretrizes estabelecidas pela lei federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Partindo desse pressuposto o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para a aquisição de cestas básicas, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de subsistência da população mais carente, haja visto a importância da aquisição do objeto em expresse para a municipalidade. Assim, com esteio no preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 8.666/93, Art. 24, IV, a administração lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda de natureza urgente, a bem da continuidade dos serviços públicos essenciais, inadiáveis e de responsabilidade do Município. Vale salientar que a administração já está realizando todos os levantamentos pertinentes para dimensionamento da demanda para o restante de todo o exercício de 2020.

Faço ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO**, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93 a contratação com a pessoa jurídica: **G. P. DE LIRA JÚNIOR, inscrito no CNPJ: 08.530.721/0001-15**, com sede na Av Jeronimo Rosado, número 873, Centro, Baraúna/RN, CEP 59.695-000, no valor global de R\$ 75.690,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e noventa reais), tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado e Projeto Básico apresentadas, tudo de acordo com os autos acostados a este processo.

Baraúna/RN, 28 de abril de 2020.

**MARIA JOSÉ BEZERRA**  
Sec. Munic. de Assistência Social

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**7611145C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº**  
**40/2020**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº000072, parte integrante do Processo nº 1207/2020 fundamentada no Art. 24, IV, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI, CNPJ: 18.588.224/0001-21 referente à Aquisição de soluções fisiológicas e injetáveis para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do município de Boa Saúde/RN, pelos valores: Item 01- QTD 240 Valor unit: R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos); Item 02- QTD 600 Valor unit: R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos); Item 03- QTD 210 Valor unit: R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos); Item 04- QTD 150 Valor unit: R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos); Item 05- QTD 150 Valor unit: R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Jackson Paulo Matias da Cruz, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Boa Saúde/RN, 28 de abril de 2020

**ERIVALDO FRANCISCO DE PONTES**  
Gestor do FMS

**Publicado por:**  
Jackson Paulo Matias da Cruz  
**Código Identificador:**9CCFBELF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**38/2019. PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019.**

Pelo presente instrumento do cancelamento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.142.655/0001-06, com sede na rua Joaquim Manoel de Souza, 434, Centro, Boa Saúde/RN, CEP: 59.260-000, doravante designado CONTRATANTE; e, de outro lado, A W NUNES DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 00.713.399/0001-58, doravante denominada CONTRATADA; resolvem, a pedido da CONTRATADA, CANCELAR os itens da Ata de Registro de Preços nº 38/2019 acima especificado, oriundo do Pregão Presencial nº 12/2019, que tem como objeto o Registro de preços para futura aquisição de gêneros alimentícios, a ser entregue de forma parcelada, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Boa Saúde/RN (ANEXO TERMO DE DESISTÊNCIA). Aplicação do art. 21, II, do Decreto Federal. 7.892/2013.

E por estarem dessa forma as partes convenionada, assinam o presente instrumento do cancelamento da Ata de Registro de Preços — em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as Testemunhas, que a tudo presenciam. Fica eleito o Foro de Tangará para dirimir questões do presente cancelamento.

Boa Saúde (RN), 28 de abril de 2020

**MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE**  
CNPJ/MF n. 08.142.655/0001-06

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

**Publicado por:**  
Ana Carolina dos Santos Costa  
**Código Identificador:**ADCC28DC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 02 A ARP nº 41/2019. PREGÃO PRESENCIAL: 12/2019. OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de gêneros alimentícios, a ser entregue de forma parcelada, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Boa Saúde/RN. **OBJETO DO ADITAMENTO:** O realinhamento de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do valor unitário dos itens: 05 (R\$ 3,06), 06 (R\$ 3,06); 12 (R\$ 3,10), 42 (R\$ 3,23), 62 (R\$ 2,42), 90 (R\$ 18,72), 93 (R\$ 13,72), 100 (R\$ 19,11), 101 (R\$ 24,72), 113 (R\$ 30,00) e 134 (R\$ 15,45). **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE; CNPJ: 08.142.655/0001-06. **CONTRATADA:** H & G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA; CNPJ: 22.772.321/0001-56. **DATA DE ASSINATURA:** 28 de abril de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, II, d e § 1º da Lei nº 8.666/93. **ASSINATURAS:** pela contratante, Maria Edice Francisco e Félix – Prefeita; pela contratada, Hoston Hugo Ribeiro - Representante Legal. **TESTEMUNHAS:** constante do termo aditivo.



**Publicado por:**  
Ana Carolina dos Santos Costa  
**Código Identificador:**0AC08F84

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DE  
CONTRATO DE Nº 066 DE 13 DE ABRIL DE 2020**

**EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 066 DE 13 DE ABRIL DE 2020.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BODÓ/RN, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº. 01.612.374/0001-20. **CONTRATADO:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Inscrito (a) no CNPJ sob nº. 61.198.164/0001-60, **OBJETO:** APÓLICE DE SEGURO DE AUTOMÓVEIS OU ACIDENTE PESSOAIS DE PASSAGEIROS DA S 10 CAMINHONETA ABERTA CABINE DUPLA DE PLACA OWA-2172. **VALOR GLOBAL** R\$ 1.899,65 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) **ORIGEM DOS RECURSOS:** GABINETE CIVIL. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, II, da Lei Federal nº.8.666/93.

Bodó/RN, 13 de abril de 2020. MUNICÍPIO DE BODÓ –

**MARCELO MARIO PORTO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Rosimery Pereira da Paz  
**Código Identificador:**B45EE75E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2020 AO TERMO DE  
CREDENCIAMENTO Nº 008/2019**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2020**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2019  
PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 190401440 –  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó – RN;  
**PROMITENTE CONTRATADA:** ADALZINETE DA SILVA PEREIRA - CPF: 027.340.264-14; **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 008/2019, para o período de 27 abril de 2020 a 26 de abril de 2021, não havendo necessidade de acréscimo de quantitativo; **DATA DE ASSINATURA:** 03 de abril de 2020; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo Contratante e ADALZINETE DA SILVA PEREIRA – pela Contratada.

Caicó(RN), 03 de abril de 2020 .

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Fabrício Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**4617EE56

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2020 AO TERMO DE  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2019**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2020**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2019  
PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 190401440 –  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó – RN;  
**PROMITENTE CONTRATADA:** CLINICA DE ULTRASONOGRAFIA DE CAICÓ LTDA - ME – CNPJ: 09.126.574/0001-85; **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 003/2019, para o período de 27 abril de 2020 a 26 de abril de 2021, não havendo necessidade de acréscimo de quantitativo; **DATA DE ASSINATURA:** 03 de abril de 2020; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo Contratante e CLINICA DE ULTRASONOGRAFIA DE CAICÓ LTDA - ME – pela Contratada.

Caicó(RN), 03 de abril de 2020 .

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Fabrício Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**BAE51048

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2020 AO TERMO DE  
CREDENCIAMENTO Nº 005/2019**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2020**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2019  
PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 190401440 –  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó – RN;  
**PROMITENTE CONTRATADA:** GOMES E FRANÇA LTDA ME, CNPJ: 11.151.816/0001-32; **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 005/2019, para o período de 27 abril de 2020 a 26 de abril de 2021, não havendo necessidade de acréscimo de quantitativo; **DATA DE ASSINATURA:** 03 de abril de 2020; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo Contratante e GOMES E FRANÇA LTDA ME – pela Contratada.

Caicó(RN), 03 de abril de 2020 .

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Fabrício Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**198BC361

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2020 AO TERMO DE  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2019**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2020**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2019  
PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 190401440 –  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó – RN;  
**PROMITENTE CONTRATADA:** INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE CAICÓ LTDA - EPP – CNPJ: 09.376.435/0001-00; **OBJETO:** Prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 002/2019, para o período de 27 abril de 2020 a 26 de abril de 2021, não havendo necessidade de acréscimo de quantitativo; **DATA DE ASSINATURA:** 03 de abril de 2020; **SUBSCRITORES:** Robson de Araújo – pelo Contratante e INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE CAICÓ LTDA – pela Contratada.

Caicó(RN), 03 de abril de 2020 .

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Fabrício Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**1E0F9CC0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2020 AO TERMO DE  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2020**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2020**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020  
PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 190401440 –  
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;  
PROMITENTE CONTRATADA: **SOUZA E MOURA CLINICA  
MÉDICA LTDA – CNPJ: 33.974.608/0001-76**; OBJETO:  
Prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 003/2020,  
para o período de 27 abril de 2020 a 26 de abril de 2021, não havendo  
necessidade de acréscimo de quantitativo; DATA DE ASSINATURA:  
03 de abril de 2020; SUBSCRITORES: Robson de Araújo – pelo  
Contratante e **SOUZA E MOURA CLINICA MÉDICA LTDA –**  
pela Contratada.

Caicó(RN), 03 de abril de 2020 .

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Fabrício Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:F1D5B389**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PE 024/2020 - REGISTRO DE  
PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MOTO PARA  
FISCALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO MC/ RN nº 2020.01.20.0017**

**AVISO DE LICITAÇÃO/ EXTRATO DE EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal, torna público que realizará certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 024/2020, tipo MENOR PREÇO por ITEM. OBJETO: **Registro de preço para possível aquisição de moto para fiscalização da iluminação pública.** Edital disponível no Endereço: Av. Coronel Martiniano, 993, Centro – Caicó/RN ou <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Entrega das Propostas: a partir de 29/04/2020 às 08h00 exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Abertura da sessão pública: 13/05/2020 às 08h01 no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Informações Gerais: Acessar o site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> para retirar o edital.

Caicó – RN, 28 de abril de 2020.

**ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro  
**Código Identificador:B92671B1**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº. 231 / 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº **2020.04.06.0015**;

**RESOLVE:**

Art.1º - **EXONERAR** a pedido, **THALIA AGNES DANTAS**, Professora PEM-LP/EII, Inscrita no CPF nº 037.636.184-06, matrícula

nº 1.5076, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**VALESKA SALVINO LEITE**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:655990E5**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 232 / 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V; de conformidade com a Lei nº 4.245, de 11 de setembro de 2007, art. 27, inciso II e com base no **Processo nº 2020.01.24.0015**;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação, pela conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, a funcionária, **MARÍLIA OLIVEIRA BRITO DOS REIS**, Inscrita no CPF nº **077.852.694-16**, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.5139, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**VALESKA SALVINO LEITE**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:5A38D237**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 233 / 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V; de conformidade com a Lei nº 4.245, de 11 de setembro de 2007, art. 27, inciso II e com base no **Processo nº 2019.09.03.0061**;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação, pela conclusão do Curso de Instalador e Reparador de Redes de Computadores, ao funcionário, **DENIO MEDEIROS DE ARAÚJO**, Inscrito no CPF nº 012.811.674-95, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1.5667, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**VALESKA SALVINO LEITE**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gorgonio Paes de Bulhões

**Código Identificador:**89998F69

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 234 / 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V; de conformidade com a Lei nº 4.245, de 11 de setembro de 2007, art. 27, inciso II e com base no **Processo nº 2020.03.12.0018**;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER** Adicional de Titulação, pela conclusão do Ensino Médio, a funcionária, **PATRÍCIA DA SILVA AZEVEDO**, inscrita no CPF nº 082.829.324-42, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.5486, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2020.

**ROBSON DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**VALESKA SALVINO LEITE**

Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**

Gorgonio Paes de Bulhões

**Código Identificador:**55BB6CAE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO  
ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**

O Pregoeiro do Município de Campo Redondo/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar que a empresa **ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, com fulcro no art. 4º, inciso XVII, da Lei 10.250/2002, interpôs Recurso Administrativo apresentando alegações de defesa acerca das alterações formuladas pela representante da empresa **NACIONAL VEÍCULOS E PEÇAS**, quando da realização da sessão pública da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**, o qual foi **CONHECIDO** e integralmente **DEFERIDO**. Desta feita, a empresa **ARTHA EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI - EPP** foi declarada “habilitada” e “vencedora” na referida licitação, no item 17. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Campo Redondo/RN, em 26 de março de 2020.

**JOSÉ JAILSON PEREIRA**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Elias Antonio da Silva Neto

**Código Identificador:**1FADEB5D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO “FRACASSADA”**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020**

**O Município de Campo Redondo/RN, através do seu Pregoeiro, torna público a quem interessar, que o “PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020”, instaurada objetivando a aquisição de duas ambulâncias para atendimento das demandas de urgência do Município de Campo Redondo/RN, foi considerado “FRACASSADO” por não contemplar os requisitos do Edital.**

Campo Redondo/RN, em 18 de março de 2020.

O Pregoeiro

**Publicado por:**

Elias Antonio da Silva Neto

**Código Identificador:**B666254A

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 009/2020**

Altera a composição do Comitê Estratégico de Acompanhamento de Gestão da Saúde Pública no âmbito do município de Campo Redondo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de participação da sociedade civil organizada no enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus, covid-19;

**CONSIDERANDO**, o Artigo 15 do decreto municipal nº 002/2020;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada no dia 24 de abril de 2020 onde na ocasião foram discutidas situações inerentes ao enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e a necessidade da criação do Comitê Municipal de Enfrentamento desta pandemia como também a escolha dos membros titulares e suplentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica Alterada a composição do Comitê Estratégico de Acompanhamento de Gestão da Saúde Pública do Município de Campo Redondo a ser integrado por membros da Gestão Municipal, Câmara Municipal e Sociedade Civil Organizada, conforme indicação de seus pares, composto por membros titulares e suplentes.

**Art. 2º** O Comitê instituído no Art. 1º será composto pelos seguintes membros, sendo:

**I – Representantes do Poder Executivo Municipal:**

Titular: Franco Anicley Xavier Gomes (Secretaria de Saúde)

Suplente: Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro (secretaria de Assistência Social)

**II - Representantes do Poder Legislativo Municipal:**

Titular: Víctor Neves Wanderley (presidente da Câmara)

Suplente: Nayara Caína Araújo Silva (vereadora)

**III - Representantes dos segmentos e organizações populares (sindicatos, institutos, associações, etc.):**

Titular: José Linduarte da Silva Marinho (Igreja Católica)

Suplente: Paulo Herôncio Laurentino da Silva (Igreja Assembléia de Deus)

Titular: João Ricardo Rodrigues de Souza (Igreja ADPAZ)

Suplente: Maria do Livramento Reinaldo de Lima (Conselho Tutelar)

Titular: Francisco Meiryandson Rodrigues Brilhante (Sindicato dos trabalhadores rurais)

Suplente: José Tarcísio Laurentino da Cruz (Conselho Municipal de Saúde)

Titular: José Erivanaldo da Silva Araújo (Fórum das Associações)

Suplente: Carlos Alberto de Souza (Fórum das Associações)

Titular: Flávia Claudjane da Silva Florêncio (CAMPOPREV)

Suplente: Suzana de Medeiros Silva Antunes (Servidores da rede municipal de educação)

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;  
Publique-se; e,  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo "JOSÉ ALBERANY DE SOUZA", em 28 de abril de 2020.

**ALESSANDRU EMMANUEL PINHEIRO E ALVES**

Prefeito

**Publicado por:**

Adelly Mayany Martins Dantas  
**Código Identificador:9D5FA015**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO  
PORTARIA Nº 004/2020**

*Dispõe sobre o Plano de Atividades Remotas, excepcional e transitório, nas instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Campo Redondo/RN, enquanto perdurar a situação mais crítica de disseminação da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).*

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CAMPO REDONDO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO as publicações dos Decretos nº 29.583 de 1º de abril de 2020 e o Decreto nº 29.639 de 22 de abril de 2020 que prorroga até o dia 31 (trinta e um) de maio a suspensão das aulas em todo o Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO O Decreto Municipal nº 006 de 03 de abril de 2020 que consolida as novas medidas emergenciais suplementares para enfrentamento do novo Coronavírus no âmbito do município de Campo Redondo/RN e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 01/2020 do CEE/SEEC/RN, de 05 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CTE-IRB nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado,

CONSIDERANDO o Guia Prático para Gestores Educacionais do território potiguar organizado pela União dos Dirigentes Municipais de Educação do Rio Grande do Norte (UNDIME/RN);

CONSIDERANDO em seu inteiro teor, o Parecer nº 02/2020-CME do Conselho Municipal de Educação de Campo Redondo/RN, em anexo, que analisou o Plano de Atividades Remotas, criado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

Artigo 1º - Orientar as instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Campo Redondo a reorganizar o planejamento curricular do ano de 2020, de acordo com o padrão de qualidade adotado como princípio no inciso IX do Art. 3º da LDB, Lei nº 9.394/96, e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal de 1988,

associados à flexibilização prevista na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, de garantia das 800 horas de atividades.

Artigo 2º - No processo de reorganização dos calendários e das atividades escolares, as instituições de ensino poderão incorporar atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas, com uso de tecnologias diversas, em respeito à diversidade de fontes e meios de aprendizagens, adotando variados recursos didáticos, múltiplos canais e ferramentas de comunicação e informação de natureza digital, impressa, televisiva ou radiofônica para alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos do ensino-aprendizagem, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

Artigo 3º - A reorganização do planejamento curricular ocorrerá em um Plano de Atividades, o qual orientará as unidades escolares para o detalhamento das estratégias a serem utilizadas, assegurando aos estudantes as formas de acesso e a execução das atividades, o que deve ser consignado em relatório final para efeito de registro e crédito das atividades programadas.

Parágrafo Único: As Escolas Municipais que compõem o Sistema Municipal de Educação, com base no Plano de Atividades Remotas, elaborarão com a participação dos professores, o Plano de Atividades Remotas da Escola.

Artigo 4º - Este recurso de continuidade pedagógica com atividades não presenciais, não se caracteriza, em stricto sensu, como ensino a distância;

Artigo 5º - O tempo de atividade não presencial poderá ser computado, para fins de integralização da carga horária anual e da quantidade de dias letivos fixada em conformidade com a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, desde que o acompanhamento das atividades mantenha o controle e comprove:

I - A participação dos alunos de cada ano/série corresponda ao percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos discentes a manter regularidade na execução das atividades de cada componente curricular;

II - A avaliação da aprendizagem, para a aferição de notas, será feita presencialmente, no retorno à normalidade escolar, antecedida de período de revisão dos conteúdos e das atividades realizadas.

Artigo 6º - Na impossibilidade de acompanhar os alunos nesse período de suspensão de aulas presenciais, com atividades não presenciais, a unidade escolar poderá adotar as providências a seguir indicadas, com a execução acompanhada pela SME:

promover a reorganização do calendário escolar, a fim de garantir a reposição integral dos conteúdos escolares;

assegurar, quando do retorno às atividades presenciais, o direito ao mínimo de 800 horas;

garantir a reposição das horas suspensas para cumprir os respectivos projetos de tempo integral, no caso das unidades escolares que oferecem esse regime, em um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento);

implementar estratégias pedagógicas melhor indicadas para a comunidade escolar, inclusive com a possibilidade do cumprimento de um terço das horas com atividades complementares ou não presenciais, orientadas desde a Escola;

acrescer, se necessário, o número de aulas/dia para cumprimento da carga horária estabelecida pela legislação, contemplando, entre outras estratégias, o sábado como dia letivo;

mediante as orientações dadas pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação de Campo Redondo, foram organizadas estratégias de atividades remotas para o sistema municipal de educação como consta em anexo.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Campo Redondo/RN, 28 de abril de 2020.

**SIMONE CORTEZ DE FARIAS DANTAS**  
Secretária

**Publicado por:**  
Adely Mayany Martins Dantas  
**Código Identificador:**ED2D34BC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO**  
**ANEXO DA PORTARIA 004/2020**

ANEXO ÚNICO DAS ESTRATÉGIAS DE ATIVIDADE REMOTAS PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO, COMO FORMA DE ACOMPANHAR OS DESAFIOS DAS ESCOLAS NA OFERTA EMERGENCIAL DE ATIVIDADES EDUCATIVAS, RESPEITANDO A DIVERSIDADE, A ESPECIFICIDADE E PECULIARIDADE LOCAL:

Criação de grupos no WhatsApp para cada turma – como forma de comunicação entre família, estudantes, professores, coordenadores pedagógicos e gestores, integrantes do grupo;

Criação de um e-mail coletivo para acesso de todos os professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares para disposição de material didático: textos, apostilas, slides, livros digitalizados, entre outros materiais de apoio às estratégias de aprendizagem não presenciais de subsídios aos professores e de interação entre as equipes pedagógica e de gestão escolar;

Distribuição de material impresso com conteúdos educacionais para os estudantes realizarem atividades em sua residência de maneira autônoma e/ou com o acompanhamento da família;

Criação de pontos de apoio, além da escola, para a entrega do material, impresso (cadernos pedagógicos, livros didáticos, envelopes pedagógicos, sacolas pedagógicas) para a entrega do material aos responsáveis pelos estudantes e/ou aos estudantes de maior idade, em dia e horário previamente definido pela equipe escolar para cada turma e divulgado com antecedência aos interessados, a fim de que seja evitado qualquer tipo de aglomeração;

Criação de parceria com os agentes comunitários de saúde para que os kits contendo os materiais impressos cheguem às residências de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino;

Inclusão de atividades adaptadas e relacionadas às especificidades dos estudantes da Rede Municipal de Ensino com necessidades educacionais especializadas;

Criação de cronograma/agenda, para ser divulgada aos pais e/ou responsáveis e aos estudantes, com a disponibilização dos dias em que cada professor postará as informações das aulas de maneira que os objetos de conhecimento possuam sentido pedagógico;

Transmissão de aulas por rádio local, em horário determinado, para que os/as estudantes, de acordo com as etapas de ensino da educação básica e da modalidade da educação de jovens e adultos, ouçam de casa as estratégias sobre os objetos de conhecimento programático, informações da escola, dicas de higiene, orientações de prevenção a saúde, contação de histórias, participação ao vivo de professores, coordenadores, gestores e estudantes, orientações e apoio para auxiliar as famílias e as/os estudantes neste momento de isolamento social, visando o apoio socioemocional, por psicólogos e assistentes sociais do município, entre outras atividades;

Transmissão de aulas e conteúdos educacionais pela TV por meio de parcerias com emissoras regionais e nacionais, em horários determinados, com conteúdos educacionais elaborados de acordo com as etapas de ensino e objetos de conhecimento (TV Assembleia, TV Universitária e o Canal Futura) disponível de segunda a sexta-feira, aos estudantes do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos que tiverem acesso aos canais:

CANAL/HORÁRIO	DISPONÍVEL
<b>Canal Futura</b> Manhã: 08h00 às 10h00 Tarde: 13h00 às 15h00 Noite: 18h15 às 19h00	TV Aberta (Parabólica) Sky: 434 Sky HD: 34 NET e Claro TV: 534 HD e 34 Vivo: 68 HD e 24 em Fibra Ótica Oi TV: 35
<b>TV Assembleia</b> Manhã: 8h00 às 9h00	Canal aberto digital: 51.3 Canal nas regiões: 18.1 Cabo: 09 e 109 Internet: 16

TV Universitária  
Tarde: 16h:00 às 18h:00

Canal aberto (Digital): 5.1  
Net: Canal 5  
Sky: Canal 305  
Cabo: Canal 17

Produção de videoaulas gravadas por professores e disponibilizadas em redes sociais (WhatsApp, Facebook, You Tube, Instagram, etc.) para compartilhamento de informações, orientações, desse período em que estamos vivenciando o isolamento social em decorrência do novo Coronavírus e de conteúdos educacionais para que os estudantes assistam em casa;

Transmissão de aulas ao vivo e on-line em redes sociais pessoais ou institucionais (lives no Facebook, You Tube, etc.), com mediação do professor e interação com os/as estudantes e suas famílias;

Compartilhamento de conteúdos e recursos digitais em diferentes formatos (PDF, games, vídeos, etc.) em redes sociais (WhatsApp, Facebook, You Tube, Instagram, etc.) para apoio a aprendizagem dos estudantes;

Disponibilização da Plataforma Conviva para o uso dos professores, coordenadores pedagógicos, das equipes técnicas da Secretaria Municipal de Educação e das escolas para exploração dos conteúdos da biblioteca Conviva, de cursos, de orientações e de informações on-line e gratuita, como também, para o compartilhamento de experiências, armazenamento e gerenciamento dos planos de atividades remotas da escola e dos planos de atividades pedagógicas desenvolvidas quinzenalmente pelos professores, com o acompanhamento dos coordenadores pedagógicos;

Fortalecimento da parceria da escola com a família, orientando-as para que as/os estudantes realizem suas atividades, tenham uma rotina saudável e cuidem do seu bem-estar durante o período de isolamento social;

Orientação às famílias a organizar a rotina de estudos dos/das estudantes, preservando o tempo e o espaço necessários para que a aprendizagem ocorra;

Orientação pelos professores da Educação Infantil às famílias dos/das estudantes dessa etapa da educação básica, a desenvolverem semanalmente, uma rotina elaborada pelos professores, com sugestão aos pais de atividades lúdicas, brincadeiras e interações para o fortalecimento de laços afetivos na família, dicas de higiene, dicas de aproximação das crianças com o mundo escrito, da oralidade, do acréscimo de palavras ao repertório das crianças dessa faixa-etária, no período de isolamento social;

Promoção de canal de comunicação via grupos de WhatsApp, por contato telefônico, ou presencialmente, com agendamento prévio, para trocas constantes de informações e orientações entre os professores da educação infantil, das escolas, às famílias dos/das estudantes do Nível I ao Nível V da educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Campo Redondo;

Criação de canal de comunicação, para trocas constantes de informações, entre os gestores, coordenadores pedagógico e professores (WhatsApp ou outras ferramentas digitais), para organização do Plano de atividades remotas da escola, elaboração dos planos de aulas quinzenais (tema da aula, objetivo, objeto de conhecimento, o que se espera que os estudantes tenham aprendido no final, acompanhamento e monitoramento das devolutivas das atividades encaminhadas), direcionamento de recomendações e/ou informações e ainda esclarecimento de dúvidas, aos integrantes do grupo;

Criação de formulários pela Secretaria Municipal de Educação para todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino para coleta de dados e acompanhamento sobre a(s) estratégia(s) adotada(s) para que a atividade chegue até o/a estudante e a sua família, como também, a contabilização dos percentuais de participação dos estudantes de cada ano escolar na execução e devolutiva das atividades aos professores;

Participação dos professores, coordenadores pedagógicos, técnicos da Secretaria Municipal de Educação, gestores escolares em cursos de formação de forma remota, disponíveis nesse período nas diversas plataformas gratuitas, para que melhor se adaptem ao ensino não presencial e oriente a aprendizagem e o desenvolvimento das habilidades socioemocionais dos/das estudantes, como as suas individualmente, durante este período de suspensão das aulas presenciais.

As estratégias aqui apresentadas constituem, em caráter excepcional, um parâmetro de oferta de atividades complementares não presenciais,

durante o período emergencial, enquanto perdurar a situação mais crítica de disseminação da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), nas instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Campo Redondo/RN.

**Publicado por:**  
Adelly Mayany Martins Dantas  
**Código Identificador:**903F4AF1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**APRAZAMENTO DE SESSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**004/2020**

APRAZAMENTO DE SESSÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

Por questões administrativas do atual momento, a sessão pública para fase de lances do Pregão Presencial nº 004/2020, agendada para 30/04/2020, fica aprazada para o dia 04/05/2020 no mesmo local e horário.

Canguaretama/RN, 28 abril de 2020.

**ABRAÃO AZEVEDO LOPES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
**Código Identificador:**296D1D57

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 06/2017**

**Processo Administrativo Disciplinar 06/2017**  
**INVESTIGADO: ANTONIO VITORINO DE OLIVEIRA**

**DECISÃO**

Trata-se de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 06/2017 instaurado contra servidor **ANTONIO VITORINO DE OLIVEIRA**. Consultada a Procuradoria Jurídica do Município, esta, através do Parecer anexo, fundamentadamente, opinou pela PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DO PEDIDO DE EXONERAÇÃO.

Analisando a situação, verifico que realmente assiste razão ao Relatório Final emitido pela Comissão instituída nos autos e ao Ilustre Procurador(a) deste Município, pois, a legislação municipal (Lei Complementar Nº 02/2006) prevê a possibilidade de ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR COM DEMISSÃO DO CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO POR ACÚMULO ILEGAL. Contudo, diante do pedido de EXONERAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA, resta APROVAR o PEDIDO DE EXONERAÇÃO E A PERDA DO OBJETO DO PRESENTE.

Encaminhe-se imediatamente o pedido de exoneração ao Recursos Humanos, de modo a ser publicada Portaria de Exoneração.

Cumpra-se o que foi determinado. Registre-se da forma usual e cientifique-se o Requerente, por correio eletrônico/email (diante da pandemia do Covid-19), fornecido nos autos, entregando-lhe cópia desta decisão.

Canguaretama/RN, 27 de Abril de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**  
Prefeita do Município de Canguaretama/RN

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
**Código Identificador:**2D51FB0F

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 084/2020- GP.**

**Portaria nº 084/2020- GP.**

Exonera Servidor Público Municipal ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Canguaretama/RN e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º-EXONERAR, a pedido, o Senhor **ANTÔNIO VITORINO DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade nº 877.530, inscrito no CPF nº 442.746.454-87, do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 28 de abril de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA BORGES MARINHO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
**Código Identificador:**43AFB20B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 66/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**EMENTA:** *Dispõe sobre a prorrogação da suspensão temporária de contratos por tempo determinado com atuação na rede municipal de ensino, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, o Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte; e o Decreto Municipal nº 38, de 25 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Caraúbas;

CONSIDERANDO o enorme receio internacional quanto ao “potencial pandêmico” da doença e às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020 regulamentou a “quarentena” como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública internacional;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população caraubense,

CONSIDERANDO a expedição de nova Recomendação pela SESAP-RN e de Nota Conjunta pelo MPF, JF, MPRN, TJRN, Defensoria Pública do RN, Tribunal de Contas do RN, TRT 21ª Região e MPT, recomendando a manutenção de medidas de controle a aglomeração de pessoas e procedimentos a serem observados pelos serviços essenciais em funcionamento,

CONSIDERANDO as recorrentes quedas de receitas registradas nos cofres públicos municipais, decorrentes de reduções acumuladas nas arrecadações de impostos e tributos federais e estaduais, como também frustrações na arrecadação do ISSQN pelo município,

CONSIDERANDO a suspensão das atividades presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, prevista no Decreto Municipal nº 33, de 18 de março de 2020, prorrogadas através do

Decreto Municipal nº 49, de 02 de abril de 2020 e do Decreto Municipal nº 64, de 23 de abril de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, com vistas a minimizar os impactos da queda de arrecadação nos serviços municipais, priorizando a manutenção principalmente dos considerados essenciais, com especial atenção à saúde,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado a “**prorrogação da suspensão dos Contratos Temporários (Contratação por Tempo Determinado) exclusivamente a serviços da Rede Municipal de Ensino**”, com lotação funcional nas Unidades pertencentes a Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto, pelo período de **20 (vinte) dias**, compreendido entre **01 e 20 de maio do corrente ano**.

§ 1º O *caput* deste artigo produzirá efeitos financeiros proporcionais ao período especificado, incidentes exclusivamente sob a remuneração a ser percebida pelos servidores referente a competência **maio de 2020**.

§ 2º Excetuam-se dessa medida os servidores que desempenham as funções de “vigia” e “porteiro” que forem designados temporariamente para desempenho das funções nas ações de enfrentamento a COVID-19 coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá o acompanhamento e comunicações necessárias.

**Art. 2º** - Fica o Departamento de Pessoal responsável pelas anotações, informações e comunicações necessárias ao caso, como também pela juntada de cópia deste ao prontuário de cada servidor alcançado pelos efeitos deste Decreto.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de abril de 2020.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:DEED44BB**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CHAMAMENTO PÚBLICO - AGRICULTURA FAMILIAR**

AVISO DE PROCEDIMENTO DE COMPRAS PÚBLICAS  
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Carnaúba dos Dantas torna público que, no período de 30 de abril de 2.020 e 20 de maio de 2.020, das 08:00 às 13:00 (horário local), procederá ao recebimento dos projetos de venda para **aquisição de Produtos de Origem Vegetal e Produtos de Origem Animal a serem adquiridos junto a produtores inscritos no PRONAF, destinados ao programa merenda escolar**, conforme Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013. O edital e seus anexos serão disponibilizados no site [www.carnaubadosdantas.rn.gov.br](http://www.carnaubadosdantas.rn.gov.br) e será amplamente divulgado entre os interessados (sindicatos, associações e secretaria de agricultura).

**28 de abril de 2.020.**

**JOSEILTON DA SILVA SANTOS.**

Presidente da CPL/PMCD

**Publicado por:**

Maria da Paz Dantas

**Código Identificador:7954538A**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

AVISO DE RETIFICAÇÃO  
TOMADAS DE PREÇOS N.º 002/2020

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Carnaúba dos Dantas torna público que, na data de 14 de maio de 2.020, às 08:00 (horário local), fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, com vistas à contratação de empreiteira para a execução das obras de construção da praça pública da Comunidade Rajada. Onde se lê “**Tomada de preços nº 001/2020**”, leia-se “**Tomada de preços nº 002/2020**”.  
**27 de abril de 2.020.**

**JOSEILTON DA SILVA SANTOS.**

Presidente da CPL/PMCD

**Publicado por:**

Maria da Paz Dantas

**Código Identificador:48980762**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO CONTRATO N.º 011/2020**

**EXTRATO CONTRATO N.º 011/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2019**

**Contratante: Município de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ n.º 08.088.254/0001-15 e a Empresa EDVAN BORGES DE SOUSA-ME, inscrito pelo CNPJ n.º 03.936.626/0001-00.**

**Do objeto: contratação de empresa para fornecimento parcelado de Oxigênio Medicinal acondicionados em cilindros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.**

**Do preço total: R\$ valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

**Dos recursos financeiros: da seguinte dotação orçamentária:**

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 529 – 03.001.10.301.0007

PROJ/ATIV: 2032 - MANUTENCAO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA-ESF

Natureza da despesa: 339030 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1211 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 1240 – Royalties do Petróleo vinculados à Saúde

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 557 – 03.001.10.301.0007

PROJ/ATIV: 2034 - MANUTENCAO DAS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL SAUDE

Natureza da despesa: 339030 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1211 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 575 – 03.001.10.301.0007

PROJ/ATIV: 2035 - MANUTENCAO DO PAB-FIXO E VERIAVEL

Natureza da despesa: 339030 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 1211 – Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 1240 – Royalties do Petróleo vinculados à Saúde

FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 631 – 03.001.10.302.0023

PROJ/ATIV: 2039 - MANUTENCAO DO SERVICO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Natureza da despesa: 339030 – Material de consumo

Fonte de Recursos: 1211 – Receita de impostos e de transferência de impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Aquisições Públicos de Saúde

**Previstos no Orçamento Geral do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, para o exercício de 2020.**

**Da vigência: até dia 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura.**

**Carnaúba dos Dantas/RN 30 de março de 2020.**

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

P/ Prefeito

**EDVAN BORGES DE SOUSA**

P/ Contratado

**Publicado por:**

Maria da Paz Dantas

**Código Identificador:**64F62DC3**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2072/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso das suas atribuições institucionais,

**Considerando** a justificativa, a definição do objeto, e demais especificações constantes no Termo de Referência – TR anexo aos autos;

**Considerando** o enquadramento da referida contratação nos ditames de legais, da forma como preceitua o art. 24, IV, da Lei Federal 8.666 de julho de 1993, *in verbis*:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

[...]

IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

**Considerando** haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2020), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2020) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de Contabilidade;

**Considerando** o disposto no art. 4º da Medida Provisória nº 926/2020 nos termos seguintes:

Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

**Considerando** a necessidade de atender aos usuários dos serviços públicos com vistas a evitar a pandemia do coronavírus (COVID-19).

**Considerando** que os gestores públicos podem realizar a compra de itens com pagamento antecipado, e entrega somente após a quitação, em situações de emergência como a vivenciada durante a pandemia do novo coronavírus.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Autorizar a realização da supracitada despesa, ficando dispensado o procedimento licitatório para Contratação de Empresa para aquisição de insumos e material hospitalar, conforme especificações do termo de referência;

Art. 2º - O objeto descrito no art. 1º será adquirido junto as Empresas: ALPHAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita pelo CNPJ nº 33.379.154/0001-95, **com sede na** Rua Olinto Meira, 1307, Alecrim – Natal/RN, denominada Contratada, tendo em vista ter este apresentado valores mais vantajosos à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos, O município contratante pagará à Contratada a importância estimada de R\$ 2.300,00 (dois mil, trezentos reais) pelos produtos; MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.969.641.0001.06, com sede a Rua Frei Miguelinho, 811, doze anos – Mossoró/RN, denominada Contratada, tendo em vista ter esta apresentado valores mais vantajosos à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos, O município contratante

pagará à Contratada a importância estimada de R\$ 4.780,00 (quatro mil, setecentos e oitenta reais) pelos produtos; HOSP MEDICAL - COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME, inscrita pelo CNPJ nº 33.160.739/0001-10, **com sede na** Rua Manoel Elpidio, 87, Penedo, Caicó/RN, denominada Contratada, tendo em vista ter esta apresentado valores mais vantajosos à Administração, conforme pesquisa mercadológica acostada aos autos, O município contratante pagará à Contratada a importância estimada de R\$ 50.112,80 (cinquenta mil, cento e doze reais, oitenta centavos) pelos produtos; Art. 3º - Deverá ser acostada aos autos do processo a respectiva cópia da nota de serviço ou notas fiscais;

**RATIFICAÇÃO**

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do Processo Administrativo nº 2072/2020, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020 para que este produza seus legais efeitos.

Publique-se

Carnaúba dos Dantas, 24 de abril de 2020.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria da Paz Dantas

**Código Identificador:**7852B768**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM****GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA****TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;



CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira. Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **DEBORA TEIXEIRA JALES DE LIRA**, inscrita no CPF nº **079.404.464-60**, residente a rua Aderbal de Figueiredo, 85, 307 Edifício Petrópolis, Natal/RN, referente ao Empenho nº 406001/2020 datado em 06/04/2020 de valor R\$ **10.500,00** (Dez mil e quinhentos reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de nº 1304693 datada em 31/03/2020.

Ceará-Mirim/RN, 28 de Abril de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Clodoneide Alves Barbosa

**Código Identificador:DBBF2E44**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **FRANCIMAR IRIS DE CARVALHO**, inscrita no CPF nº **044.580.064-01**, residente a Rua São Pedro, 256, AB, Capela, Ceará Mirim/RN, referente ao Empenho nº 413005/2020 datado em 02/03/2020 de valor R\$ **1.440,00** (Mil e quatrocentos e quarenta reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de nº 019.085 datada em 10/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 28 de Abril de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Clodoneide Alves Barbosa

**Código Identificador:3F2E33C4**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **JULIANA BEZERRA DA NOBREGA**, inscrita no CPF nº **056.265.194-24**, residente a Rua Jardim do Seridó, 40, AB, Nova Parnamirim, Natal/RN, referente ao Empenho nº 414003/2020 datado em 03/03/2020 de valor R\$ **1.320,00** (Mil e trezentos e vinte reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de nº 104.470 datada em 09/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 28 de Abril de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Clodoneide Alves Barbosa

**Código Identificador:CB75A026**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **CARLOS ANTONIO**

**VARELA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº **011.262.414-66**, residente a Rua Oscar Brandão, 412, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho nº 413004/2020 datado em 02/03/2020 de valor R\$ **1.100,00** (Mil e cem reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de nº 019.074 datada em 07/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 28 de Abril de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Clodoneide Alves Barbosa

**Código Identificador:43050B1C**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **ARNALDO CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, inscrito no CPF nº **098.413.474-31**, residente a Rua General João Varela, 979, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho nº 413001/2020 datado em 02/03/2020 de valor R\$

**1.320,00** (Mil e trezentos e vinte reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.081 datada em 08/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 28 de Abril de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Clodoneide Alves Barbosa

**Código Identificador:**72725019

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **VANESSA SUELY MOREIRA LUNA**, inscrita no CPF nº **010.347.764-01**, residente a rua Jacio Fiuza, 65, Apartamento 105, centro Santa Cruz/RN, referente ao Empenho nº 307001/2020 datado em 07/03/2020 de valor R\$ **6.000,00** (Seis mil reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019078 datada em 07/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 28 de Abril de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**

Clodoneide Alves Barbosa

**Código Identificador:**7D028891

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **ANA CLAUDIA CORDEIRO ENESTO**, inscrita no CPF nº **904.434.34-67**, residente a rua Jacio Fiuza, 65, Apartamento 105, centro Santa Cruz/RN, referente ao Empenho nº 307001/2020 datado em 07/03/2020 de valor R\$ **6.000,00** (Seis mil reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019078 datada em 07/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 28 de Abril de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**

Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**  
Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Clodoneide Alves Barbosa  
**Código Identificador:**ADCAA0F7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços de enfermagem, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços de enfermagem são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços de enfermagem para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **JUCIANE MIRANDA**, inscrita no CPF nº **065.736.674-92**, residente a Rua Açu, 535, Novos Tempos, Ceará Mirim /RN, referente ao Empenho nº 413003/2020 datado em 02/03/2020 de valor R\$ **1.100,00** (Mil e cem reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019.083 datada em 08/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 27 de Abril de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**  
Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Clodoneide Alves Barbosa  
**Código Identificador:**B2992060

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE**  
**CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018.**

Júlio Cesar Soares Câmara, Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, a senhora Claudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti, e a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, a Senhora Maria de Fátima Alves da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, necessita de manter o normal funcionamento de suas atividades, sendo serviços médicos, indispensáveis para o funcionamento do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

CONSIDERANDO sobre tudo que estes serviços médicos são indispensáveis para o Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira, tendo em vista a necessidade dos profissionais no atendimentos dos pacientes na urgência obstétrica, como também a responsabilidade do município em atender os pacientes dos 16 municípios que compõem a 3ª Regional de Saúde conforme contrato firmado com a Secretária Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o comando do Art. 5º da Lei 8.666/93, que cada Unidade Gestora, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016-TCE/RN; Resolução nº 024/2017-TCE/RN; e Decretos Municipal nº 2.423/2017 e 2.457/2018, no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações desenvolvidas pelo do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Sendo assim, fica justificada a quebra de ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de serviços médicos para atender e suprir as necessidades do Setor Obstétrico do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira, para o fornecedor: **ANA CLAUDIA CORDEIRO ENESTO**, inscrita no CPF nº **090.443.434-67**, residente a rua Kiria, 530, Santa Julia Mossoró/RN, referente ao Empenho n.º 407001/2020 datado em 07/04/2020 de valor R\$ **6.000,00** (Seis mil reais), correspondente a Nota Fiscal Avulsa de n.º 019075 datada em 07/04/2020.

Ceará-Mirim/RN, 28 de Abril de 2020.

**JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA**  
Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN

**CLAUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**  
Secretária Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

**Publicado por:**  
Clodoneide Alves Barbosa  
**Código Identificador:**4BEEF4EB

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-  
MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI  
TERMO RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA Nº 026/2020**

O Ordenador de Despesas do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM - "CEARÁ MIRIM PREVI", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa EXATO CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA - ME, CNPJ: 18.691.115/0001-35, no valor de R\$ 393,00, (trezentos e noventa e três reais), vem RATIFICAR E RECONHECER A DISPENSA DA LICITAÇÃO para a contratação da referida empresa.

Ceará Mirim/RN, 24 de abril de 2020.

**LUIS ANTÔNIO DE LIMA FERREIRA**  
Diretor Presidente

**Publicado por:**  
Marco Antonio Medeiros  
**Código Identificador:**FF5B5875

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
012/2020.**

O MUNICIPIO DE CERRO CORÁ/RN, CNPJ 08.173.502/0001-26, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que, no próximo dia 12 de maio de 2020, às 08h00min (horário local), fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, objetivando selecionar propostas de empresas especializadas no fornecimento de Material para Pintura visando a manutenção dos prédios públicos municipais, de acordo com o Termo de Referência previsto, que fica como parte integrante do processo administrativo. O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) onde serão realizados todos os procedimentos relativos a licitação. Informações e esclarecimentos: (84) 3488-2478 ou pelo E-mail: [cpl.pmcercocora@gmail.com](mailto:cpl.pmcercocora@gmail.com).

Cerro Corá/RN, 28 de abril de 2020.

**RAIMUNDO OZAIK TENAN**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Raimundo Ozair Tenan  
**Código Identificador:**B558F7AC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 540/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020 DISPÕE SOBRE A  
ELEVÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**LEI Nº 540/2020 de 28 de abril de 2020**

Dispõe sobre a elevação do salário mínimo e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Coronel Ezequiel/RN, autorizado a adotar como salário mínimo local, como remuneração inicial dos servidores públicos municipais para a carga horária de 40 horas/semanais, o valor de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) mensais.

Parágrafo Único: O valor fixado para o mês de janeiro é de R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais).

Art. 2º - Os valores definidos no art. 1º e seu Parágrafo Único seguem parâmetros definidos pelo Governo Federal, através das Medidas Provisórias nº 916, de 31 de dezembro de 2019, e nº 919, de 30 de janeiro de 2020.

Art. 3º - Os servidores municipais que são regidos por plano de cargos, carreira e salário específico, não serão beneficiados com o reajuste fixado por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO**

Prefeito do Município de Coronel Ezequiel

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:**CE549D06

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI 0541/2020 DISPÕE SOBRE A ELEVÇÃO DO PISO  
SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E  
AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO  
DE CORONEL EZEQUIEL/RN, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**Lei 0541/2020**

Dispõe sobre a elevação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Coronel Ezequiel/RN, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Coronel Ezequiel/RN, autorizado a reajustar em 12% (doze por cento), o piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, para o exercício de 2020, quando esse valerá R\$ 1.400,00 (um mil, quatrocentos reais) mensalmente.

Art. 2º - Este valor segue parâmetro definido pelo Governo Federal, através do Inciso II, § 1º do artigo 9º-A da Lei Nacional nº 11.350/2006, modificada pela Lei Nacional nº 11.708/2018, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários, em mais 12% (doze por cento), das despesas orçamentárias anuais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel, 28 de abril de 2020

**CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Talita Dias da Costa  
**Código Identificador:**EE4B4B9D

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI 0542/2020 DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Lei 0542/2020**

Dispõe sobre reajuste salarial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Coronel Ezequiel/RN, fica autorizado a reajustar em 6% (seis por cento), o salário base dos profissionais de "Técnicos e Auxiliares de Enfermagem" lotados na Secretaria de Saúde do Município de Coronel Ezequiel.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante na Lei Orçamentária corrente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Ezequiel, 28 de abril de 2020

**CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:**9380D305

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2020**

O Pregoeiro do município de Coronel Ezequiel/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020, para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA AS SECRETARIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA. A sessão pública eletrônica será a partir das **08:31 horas** (horário de Brasília-DF) do dia **13/05/2020**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Rua João Antunes Sobrinho, 165, centro – Tel. 3299.2245 e/ou endereços eletrônicos [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e [www.coroneezequiel.rn.gov.br](http://www.coroneezequiel.rn.gov.br).

Coronel Ezequiel/RN, 28 de abril de 2020.

**CAIO VLADMIR SILVA DE SOUZA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Talita Dias da Costa

**Código Identificador:**80202323

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
019/2017**

**PROCESSO Nº 032/2017**

**TOMADA DE PREÇO Nº 005/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

CNPJ: 08.106.510/0001-50

CONTRATADA: **A. O. S SOFTWARE LTDA ME** CNPJ: 11.385.898/0001-80. Objeto: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. VIGÊNCIA: 01/05/2020 à 28/02/2021. SIGNATÁRIOS: José Sally de Araújo - Contratante. **A. O. S SOFTWARE LTDA ME** – Contratado.

Cruzeta/RN, 28 de abril de 2020.

**Publicado por:**

Hilka Teresa Cardoso da Costa

**Código Identificador:**F02D742A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
040/2017**

**PROCESSO Nº 048/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

CNPJ: 08.106.510/0001-50

CONTRATADA: **SIMPLES TELECOM LTDA ME**

CNPJ: 05.541.126/0001-97. Objeto: PRORROGAÇÃO

CONTRATUAL. VIGÊNCIA: 01/05/2020 à 30/04/2020

SIGNATÁRIOS: José Sally de Araújo - Contratante. **SIMPLES**

**TELECOM LTDA ME** – Contratado.

Cruzeta/RN, 28 de abril de 2020.

**Publicado por:**

Hilka Teresa Cardoso da Costa

**Código Identificador:**0F174EA7

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 004/2020**

**PARTES:** Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta-RN e Paulo Izael de Araújo Silva, CPF nº 075.929.244-20. **DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:** O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviço pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN, na função de Agente Comunitário de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na Unidade de Saúde da Família "Geraldina Silva de Góes", em razão da licença para interesse particular do ACS Paulo Wagner Silva da Costa, e tendo em vista a continuidade do cumprimento de metas nas atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas individuais e coletivas, nos domicílios e na comunidade pelos Agentes Comunitários de Saúde; e da certificação do contratante nos cursos Curso Introdutório para Agente Comunitário de Saúde e no módulo O trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) nas equipes de Atenção Básica do SUS promovidos pelo AVASUS. **BASE LEGAL:** Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988 e Lei Municipal nº 744, de 21 de maio de 1999. **VALOR:** R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09.009.10.301.0077. 2032 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - ACS 339004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL. Fonte: 12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. VIGÊNCIA: 14/04/2020 a 31/12/2020.

Cruzeta/RN, 14 de abril de 2020.

Assinam: Débora Juliane Medeiros de Góes – Gestora do Fundo Municipal de Saúde - Contratante. Paulo Izael de Araújo Silva – Contratado.

**Publicado por:**

Paulo César Rodrigues de Araújo

**Código Identificador:**44DFAD46

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 002/2020**

**PARTES:** Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta-RN e Kirya Lonnysia Pereira da Costa, CPF nº 082.312.514-99, CRM/RN Nº 10496. **DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:** O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviço pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN, na função de Médica, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Mista de Saúde "Abílio Chacon Filho" no combate à COVID-19, causada pelo SARS-CoV-2 (novo Coronavírus), em virtude da necessidade de reforço das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando à não propagação da COVID-19 no Município, e considerando, ainda, a decretação de Emergência em Saúde Pública de

Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da propagação da COVID-19, conforme Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020. **BASE LEGAL:** Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988 e Lei Municipal nº 744, de 21 de maio de 1999. **VALOR:** R\$ 11.517,00 (onze mil quinhentos e dezessete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09.009.10.302.0077.2037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC. ELEMENTO: 319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL. FONTE: 1001000 - Recursos Ordinários. VIGÊNCIA: 23/03/2020 a 31/12/2020.

Cruzeta/RN, 23 de março de 2020.

Assinam: Débora Juliane Medeiros de Góes – Gestora do Fundo Municipal de Saúde - Contratante. Kirya Lonnyssia Pereira da Costa – Contratada.

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**BF82DE1F

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 003/2020**

**PARTES:** Fundo Municipal de Saúde de Cruzeta-RN e Sara Pereira Dantas, CPF nº 702.693.574-75, CRM/RN nº 10426. **DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:** O objeto da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços médicos ESF – Clínico Geral no setor do Programa de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde de Cruzeta/RN, em virtude do distrato do contrato de profissional aprovado no Processo Seletivo nº 003/2019 para o cargo de Médico, e considerando, ainda, a inexistência de profissional dessa categoria no Quadro Efetivo deste Município. **BASE LEGAL:** Artigo 37, inciso IX, da Constituição da República de 1988 e Lei Municipal nº 744, de 21 de maio de 1999. **VALOR:** R\$ 11.517,00 (onze mil quinhentos e dezessete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09.009.10.301.0077.2031 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF. ELEMENTO: 319004 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL. FONTE: 1001000 - Recursos Ordinários. **VIGÊNCIA:** 01/04/2020 a 31/12/2020.

Cruzeta/RN, 01 de abril de 2020.

Assinam: Débora Juliane Medeiros de Góes – Gestora do Fundo Municipal de Saúde - Contratante. Sara Pereira Dantas - Contratada.

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**C94D1C1E

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 079/2020-GP**

Concede Gratificação Especial (GE) aos servidores que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 6º, da Lei Ordinária Municipal n.º 851, de 16 de agosto de 2005,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, aos servidores municipais relacionados no Anexo Único desta Portaria, a Gratificação Especial (GE), com base em percentual do respectivo vencimento básico, em cujo anexo contém especificações relativa à identificação do órgão municipal de vinculação do beneficiário.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta(RN), em 15 de abril de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**ANEXO I  
PORTARIA Nº 079/2020-GP**

**Órgão de Vinculação – SEMAS**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Percentual da GE
505-1	Angelynna Lilyanne Santos Silva Botelho	Assistente Social, Ref. 04-A	100%

**ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO: SMISU**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Percentual da GE
3876-1	Francyjúnior Meira dos Santos	Aux. de Serviços Diversos (Contratado)	30%

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**FC59254D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 080/2020-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea “f”, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar nº 02 de 23 de dezembro de 2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder à servidora contratada **FRANCISCA MARTA DA SILVA**, matrícula 3885-1, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, o adicional de serviço noturno em 25% (vinte e cinco por cento), do respectivo vencimento básico.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta(RN), em 15 de abril de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**E1ECA86B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 081/2020-GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os artigos 83, 84 e 85 da Lei Complementar Municipal nº 02/92, alterada pela Lei Complementar Nº 02-A de 10 de Julho 1995,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 055/2020 e o Parecer Jurídico opinativo proferido pela Procuradoria-Geral deste Município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença-prêmio por assiduidade ao servidor **JOSÉ NARCÍZIO DA COSTA**, matrícula nº 92-1, ocupante do cargo efetivo de Agente Fiscal de Tributos, Ref. 06-A, lotado na Secretaria Municipal de Administração e de Tributação.

**Art. 2º** - A licença de que trata o artigo anterior terá o gozo de 03 (três) meses, compreendendo o período de 04/05/2020 a 04/08/2020.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta(RN), em 23 de abril de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo César Rodrigues de Araujo

**Código Identificador:**C81457A1**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 1.132, DE 27 DE ABRIL DE 2020**

Regulamenta a distribuição de gêneros alimentícios em forma de kits aos pais ou responsáveis dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Cruzeta(RN) durante o período de estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus (COVID – 19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, usando a atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**Considerando** a decretação da situação de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Cruzeta/RN, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019, nos termos do Decreto Municipal nº 1.118, de 01 de abril de 2020;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 1.114, de 17 de março de 2020, que em seu art. 1º suspendeu até 31 de maio de 2020 o funcionamento de todas as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino;

**Considerando** que a Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, alterou a Lei nº 11.947/2009, possibilitando assim, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, e em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados;

**Considerando** que, nos termos da Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, compete ao Conselho de Alimentação Escolar o acompanhamento da distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE;

**Considerando** o que preceitua a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, do Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID – 19).

**Considerando** a necessidade de definir critérios claros, objetivos e justos na distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino;

**Considerando**, por fim, o que fora deliberado juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Cruzeta(RN), por ocasião de reunião realizada no último dia 15 de abril de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Durante o período de suspensão do funcionamento das aulas nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, em virtude de Estado de Calamidade Pública em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), fica autorizada a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, nos termos e condições estabelecidas neste Decreto.

§1º - Os gêneros alimentícios a que se refere o *caput* serão distribuídos na forma de kit, destinados exclusivamente aos alunos da rede pública municipal de ensino cujo responsáveis se encontrem inscritos/cadastrados no Programa Bolsa Família, do Governo Federal;

§2º - Não farão jus ao recebimento dos kits com gêneros alimentícios os responsáveis dos alunos da rede pública municipal de ensino que, muito embora estejam inscritos/cadastrados no Programa Bolsa Família, apresentem situação econômica atual incompatível com os beneficiários daquele Programa Federal;

§3º - Os kits com gêneros alimentícios a que se refere o presente Decreto serão distribuídos/entregues aos responsáveis dos alunos da rede pública municipal com periodicidade mensal;

**Art. 2º-** Os kits com gêneros alimentícios a que se refere o presente Decreto serão compostos pelos seguintes itens:

I - 01 kg de feijão preto;

II - 01 kg de feijão carioca;

III - 02 kg de arroz;

IV - 02 pacotes de macarrão;

V - 01 óleo vegetal de soja – 900 ml;

VI - 01 kg de sal, e;

VII - 03 pacotes de flocos de milho.

**Art. 3º-** A distribuição dos kits com gêneros alimentícios obedecerá ao seguinte critério:

I - Responsáveis por 01 (um) aluno da rede pública municipal de ensino – recebimento de 01 (um) kit com gêneros alimentícios;

II - Responsáveis por 02 (dois) ou 03 (três) alunos da rede pública municipal de ensino – recebimento de 02 (dois) kits com gêneros alimentícios;

III - Responsáveis por 04 (quatro) ou mais alunos da rede pública municipal de ensino – recebimento de 03 (três) kits com gêneros alimentícios.

**Art. 4º-** Os responsáveis pelos alunos da rede pública municipal de ensino, por ocasião do recebimento dos kits com gênero alimentícios, devem portar original de Documento de Identificação com foto, bem como assinar comprovante de recibo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º - Além da assinatura no recibo mencionado no *caput*, a Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar Termo de Declaração a ser celebrado pelos responsáveis dos alunos da rede pública municipal, atestando, sob as penas da lei, a manutenção dos requisitos para sua inscrição no Cadastro do Programa Bolsa Família;

§2º - Os responsáveis pelos alunos da rede pública municipal de ensino que, por algum motivo, não comparecerem no ato programado para o recebimento dos kits com gêneros alimentícios, deverão aguardar divulgação de novo calendário de entrega pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º-** A distribuição dos kits com gêneros alimentícios ocorrerá em dias alternados/programados, em horários predeterminados, mediante prévia divulgação, em prédios públicos municipais (escolas e/ou secretaria municipal de educação), dividindo os responsáveis dos alunos da rede pública municipal por turma/escola, de forma a evitar aglomerações;

§1º - Por ocasião da distribuição a que se refere o *caput*, deverão ser adotadas medidas de higienização e proteção individual dos profissionais envolvidos neste trabalho;

§2º - Para realização da distribuição dos kits com gêneros alimentícios, a Secretaria Municipal de Educação deverá convocar os professores e demais profissionais lotados nas escolas da rede pública municipal de ensino para ajudar/auxiliar na entrega, bem como solicitar, caso haja necessidade, auxílio da Guarda Municipal.

**Art. 5º-** A distribuição a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos à conta do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes da rede pública municipal de educação, nos termos do presente Decreto, deverá ser acompanhada pelo Conselho de Alimentação Escolar do Município.

**Art. 6º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta/RN, 27 de abril de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Paulo César Rodrigues de Araujo

**Código Identificador:**DDE24C32



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 04/2020.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, ARTIGOS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ÓRGÃOS VINCULADOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01.04/2020** – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

**DETENTORA: A AZEVEDO DA SILVA EIRELLI** - CNPJ: **27.008.156/0001-75**, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

Item 89 pelo valor unitário de R\$ 18,30 (dezoito reais e trinta centavos);  
Item 93 pelo valor unitário de R\$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos);  
Item 109 pelo valor unitário de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos);  
Item 124 pelo valor unitário de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos).

**VIGÊNCIA: 13/04/2020 ATÉ 12/04/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02.04/2020** – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

**DETENTORA: FRUTIFRIOS COMERCIO EIRELI** - CNPJ: **18.413.636/0001-20**, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

Item 3 pelo valor unitário de R\$ 4,69 (quatro reais e sessenta e nove centavos);  
Item 4 pelo valor unitário de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos);  
Item 6 pelo valor unitário de R\$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos);  
Item 15 pelo valor unitário de R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos);  
Item 22 pelo valor unitário de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos);  
Item 26 pelo valor unitário de R\$ 8,45 (oito reais e quarenta e cinco centavos);  
Item 28 pelo valor unitário de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos);  
Item 29 pelo valor unitário de R\$ 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos);  
Item 31 pelo valor unitário de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta e cinco centavos);  
Item 36 pelo valor unitário de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos);  
Item 52 pelo valor unitário de R\$ 2,02 (dois reais e dois centavos);  
Item 53 pelo valor unitário de R\$ 23,99 (vinte e três reais e noventa e nove centavos);  
Item 62 pelo valor unitário de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos);  
Item 63 pelo valor unitário de R\$ 3,08 (três reais e oito centavos);  
Item 64 pelo valor unitário de R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos);  
Item 65 pelo valor unitário de R\$ 4,78 (quatro reais e setenta e oito centavos);  
Item 70 pelo valor unitário de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos);  
Item 71 pelo valor unitário de R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos);  
Item 72 pelo valor unitário de R\$ 3,53 (três reais e cinquenta e três centavos);  
Item 73 pelo valor unitário de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos);  
Item 87 pelo valor unitário de R\$ 23,89 (vinte e três reais e oitenta e nove centavos);  
Item 96 pelo valor unitário de R\$ 2,27 (dois reais e vinte e sete centavos);

Item 98 pelo valor unitário de R\$ 3,77 (três reais e setenta e sete centavos);  
Item 104 pelo valor unitário de R\$ 3,06 (três reais e seis centavos);  
Item 125 pelo valor unitário de R\$ 4,10 (quatro reais e dez centavos);  
Item 126 pelo valor unitário de R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos);  
Item 127 pelo valor unitário de R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos);  
Item 128 pelo valor unitário de R\$ 3,08 (três reais e oito centavos);  
Item 136 pelo valor unitário de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos);  
Item 142 pelo valor unitário de R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos);  
Item 143 pelo valor unitário de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos);  
Item 145 pelo valor unitário de R\$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos);  
Item 147 pelo valor unitário de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos);  
Item 148 pelo valor unitário de R\$ 2,18 (dois reais e dezoito centavos);  
Item 163 pelo valor unitário de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos);  
Item 164 pelo valor unitário de R\$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos);  
Item 181 pelo valor unitário de R\$ 7,05 (sete reais e cinco centavos);  
Item 182 pelo valor unitário de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos);  
Item 184 pelo valor unitário de R\$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos);  
Item 187 pelo valor unitário de R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos).

**VIGÊNCIA: 13/04/2020 ATÉ 12/04/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03.04/2020** – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

**DETENTORA: HEG INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA** - CNPJ: **22.772.312/0001-56**, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

Item 14 pelo valor unitário de R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos);  
Item 18 pelo valor unitário de R\$ 27,00 (vinte e sete reais);  
Item 19 pelo valor unitário de R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos);  
Item 37 pelo valor unitário de R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos);  
Item 46 pelo valor unitário de R\$ 56,40 (cinquenta e seis reais e quarenta centavos);  
Item 85 pelo valor unitário de R\$ 25,19 (vinte e cinco reais e dezenove centavos);  
Item 90 pelo valor unitário de R\$ 18,33 (dezoito reais e trinta e três centavos);  
Item 92 pelo valor unitário de R\$ 22,20 (vinte e dois reais e vinte centavos);  
Item 107 pelo valor unitário de R\$ 15,49 (quinze reais e quarenta e nove centavos);  
Item 108 pelo valor unitário de R\$ 2,11 (dois reais e onze centavos);  
Item 122 pelo valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais);  
Item 138 pelo valor unitário de R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos);  
Item 140 pelo valor unitário de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos);  
Item 161 pelo valor unitário de R\$ 9,35 (nove reais e trinta e cinco centavos).

**VIGÊNCIA: 13/04/2020 ATÉ 12/04/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04.04/2020** – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

**DETENTORA: HUMBERTO JOSÉ DE MEDEIROS** - CNPJ: **01.009.818/0001-38**, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

Item 11 pelo valor unitário de R\$ 8,80 (oito reais e oitenta centavos);  
Item 78 pelo valor unitário de R\$ 19,70 (dezenove reais e setenta centavos);

Item 79 pelo valor unitário de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos);  
 Item 80 pelo valor unitário de R\$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos);  
 Item 81 pelo valor unitário de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos);  
 Item 84 pelo valor unitário de R\$ 30,69 (trinta reais e sessenta e nove centavos);  
 Item 110 pelo valor unitário de R\$ 28,10 (vinte e oito reais e dez centavos);  
 Item 112 pelo valor unitário de R\$ 27,10 (vinte e sete reais e dez centavos);  
 Item 154 pelo valor unitário de R\$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos);  
 Item 155 pelo valor unitário de R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos);  
 Item 156 pelo valor unitário de R\$ 23,89 (vinte e três reais e oitenta e nove centavos);  
 Item 157 pelo valor unitário de R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos);  
 Item 158 pelo valor unitário de R\$ 13,29 (treze reais e vinte e nove centavos);  
 Item 159 pelo valor unitário de R\$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos);  
 Item 160 pelo valor unitário de R\$ 30,79 (trinta reais e setenta e nove centavos).

**VIGÊNCIA: 13/04/2020 ATÉ 12/04/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05.04/2020** – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

**DETENTORA: J B F QUEIROZ OLIVEIRA** - CNPJ: **15.052.431/0001-79**, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

Item 1 pelo valor unitário de R\$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos);  
 Item 2 pelo valor unitário de R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos);  
 Item 12 pelo valor unitário de R\$ 6,10 (seis reais e dez centavos);  
 Item 13 pelo valor unitário de R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos);  
 Item 16 pelo valor unitário de R\$ 0,90 (noventa centavos);  
 Item 17 pelo valor unitário de R\$ 0,80 (oitenta centavos);  
 Item 20 pelo valor unitário de R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos);  
 Item 23 pelo valor unitário de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos);  
 Item 27 pelo valor unitário de R\$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos);  
 Item 39 pelo valor unitário de R\$ 11,45 (onze reais e quarenta e cinco centavos);  
 Item 40 pelo valor unitário de R\$ 10,74 (dez reais e setenta e quatro centavos);  
 Item 41 pelo valor unitário de R\$ 30,75 (trinta reais e setenta e cinco centavos);  
 Item 42 pelo valor unitário de R\$ 8,15 (oito reais e quinze centavos);  
 Item 45 pelo valor unitário de R\$ 10,45 (dez reais e quarenta e cinco centavos);  
 Item 47 pelo valor unitário de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos);  
 Item 48 pelo valor unitário de R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos);  
 Item 49 pelo valor unitário de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos);  
 Item 50 pelo valor unitário de R\$ 2,58 (dois reais e cinquenta e oito centavos);  
 Item 54 pelo valor unitário de R\$ 7,49 (sete reais e quarenta e nove centavos);  
 Item 56 pelo valor unitário de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos);  
 Item 58 pelo valor unitário de R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos);  
 Item 59 pelo valor unitário de R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos);  
 Item 76 pelo valor unitário de R\$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos);  
 Item 82 pelo valor unitário de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos);  
 Item 83 pelo valor unitário de R\$ 76,90 (setenta e seis reais e noventa centavos);

Item 99 pelo valor unitário de R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos).  
 Item 115 pelo valor unitário de R\$ 1,79 (um real e setenta e nove centavos);  
 Item 116 pelo valor unitário de R\$ 3,27 (três reais e vinte e sete centavos);  
 Item 117 pelo valor unitário de R\$ 6,63 (seis reais e sessenta e três centavos);  
 Item 129 pelo valor unitário de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos);  
 Item 139 pelo valor unitário de R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos);  
 Item 146 pelo valor unitário de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos);  
 Item 149 pelo valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais);  
 Item 150 pelo valor unitário de R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos);  
 Item 153 pelo valor unitário de R\$ 12,68 (doze reais e sessenta e oito centavos);  
 Item 173 pelo valor unitário de R\$ 3,69 (três reais e sessenta e nove centavos);  
 Item 177 pelo valor unitário de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos);  
 Item 178 pelo valor unitário de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos);  
 Item 179 pelo valor unitário de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos);  
 Item 180 pelo valor unitário de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos);  
 Item 186 pelo valor unitário de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos).

**VIGÊNCIA: 13/04/2020 ATÉ 12/04/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06.04/2020** – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

**DETENTORA: MAX LEAL SOLANO CAVALCANTE** - CNPJ: **09.341.816/0001-53**, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

Item 5 pelo valor unitário de R\$ 2,02 (dois reais e dois centavos);  
 Item 7 pelo valor unitário de R\$ 3,12 (três reais e doze centavos);  
 Item 8 pelo valor unitário de R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos);  
 Item 9 pelo valor unitário de R\$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos);  
 Item 21 pelo valor unitário de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos);  
 Item 24 pelo valor unitário de R\$ 4,79 (quatro reais e setenta e nove centavos);  
 Item 32 pelo valor unitário de R\$ 1,88 (um real e oitenta e oito centavos);  
 Item 33 pelo valor unitário de R\$ 2,02 (dois reais e dois centavos);  
 Item 34 pelo valor unitário de R\$ 2,19 (dois reais e dezenove centavos);  
 Item 35 pelo valor unitário de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos);  
 Item 38 pelo valor unitário de R\$ 1,49 (um real e quarenta e nove centavos);  
 Item 51 pelo valor unitário de R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos);  
 Item 55 pelo valor unitário de R\$ 9,97 (nove reais e noventa e sete centavos);  
 Item 57 pelo valor unitário de R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos);  
 Item 60 pelo valor unitário de R\$ 14,67 (quatorze reais e sessenta e sete centavos);  
 Item 74 pelo valor unitário de R\$ 3,53 (três reais e cinquenta e três centavos);  
 Item 100 pelo valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais);  
 Item 101 pelo valor unitário de R\$ 2,02 (dois reais e dois centavos);  
 Item 102 pelo valor unitário de R\$ 2,02 (dois reais e dois centavos);  
 Item 103 pelo valor unitário de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);  
 Item 106 pelo valor unitário de R\$ 0,60 (sessenta centavos);  
 Item 111 pelo valor unitário de R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos);  
 Item 113 pelo valor unitário de R\$ 1,95 (um real e noventa e cinco centavos);  
 Item 118 pelo valor unitário de R\$ 6,49 (seis reais e quarenta e nove centavos);

Item 119 pelo valor unitário de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos);  
 Item 120 pelo valor unitário de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos);  
 Item 121 pelo valor unitário de R\$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos);  
 Item 123 pelo valor unitário de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos);  
 Item 130 pelo valor unitário de R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos);  
 Item 131 pelo valor unitário de R\$ 5,00 (cinco reais);  
 Item 134 pelo valor unitário de R\$ 3,71 (três reais e setenta e um centavos);  
 Item 135 pelo valor unitário de R\$ 4,92 (quatro reais e noventa e dois centavos);  
 Item 141 pelo valor unitário de R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos);  
 Item 151 pelo valor unitário de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos);  
 Item 152 pelo valor unitário de R\$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos);  
 Item 183 pelo valor unitário de R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos);  
 Item 185 pelo valor unitário de R\$ 1,08 (um real e oito centavos);  
 Item 188 pelo valor unitário de R\$ 20,29 (vinte reais e vinte e nove centavos);  
 Item 189 pelo valor unitário de R\$ 8,21 (oito reais e vinte e um centavos);  
 Item 190 pelo valor unitário de R\$ 3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos);  
 Item 191 pelo valor unitário de R\$ 5,59 (cinco reais e cinquenta e nove centavos).

**VIGÊNCIA: 13/04/2020 ATÉ 12/04/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 07.04/2020** – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

**DETENTORA: RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI** - CNPJ: 24.114.994/0001-35, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

Item 43 pelo valor unitário de R\$ 8,29 (oito reais e vinte e nove centavos);  
 Item 44 pelo valor unitário de R\$ 8,29 (oito reais e vinte e nove centavos);  
 Item 61 pelo valor unitário de R\$ 2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos);  
 Item 69 pelo valor unitário de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos);  
 Item 75 pelo valor unitário de R\$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos);  
 Item 77 pelo valor unitário de R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos);  
 Item 86 pelo valor unitário de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos);  
 Item 88 pelo valor unitário de R\$ 18,69 (dezoito reais e sessenta e nove centavos);  
 Item 91 pelo valor unitário de R\$ 21,99 (vinte e um reais e noventa e nove centavos);  
 Item 94 pelo valor unitário de R\$ 23,88 (vinte e três reais e oitenta e oito centavos);  
 Item 95 pelo valor unitário de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos);  
 Item 97 pelo valor unitário de R\$ 1,42 (um real e quarenta e dois centavos);  
 Item 105 pelo valor unitário de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos);  
 Item 114 pelo valor unitário de R\$ 2,12 (dois reais e doze centavos);  
 Item 137 pelo valor unitário de R\$ 17,95 (dezessete reais e noventa e cinco centavos);  
 Item 162 pelo valor unitário de R\$ 27,98 (vinte e sete reais e noventa e oito centavos);  
 Item 165 pelo valor unitário de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos);  
 Item 166 pelo valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais);  
 Item 167 pelo valor unitário de R\$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos);

Item 168 pelo valor unitário de R\$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos);  
 Item 169 pelo valor unitário de R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos);  
 Item 170 pelo valor unitário de R\$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos);  
 Item 171 pelo valor unitário de R\$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos);  
 Item 172 pelo valor unitário de R\$ 20,60 (vinte reais e sessenta centavos);  
 Item 176 pelo valor unitário de R\$ 0,90 (noventa centavos).

**VIGÊNCIA: 13/04/2020 ATÉ 12/04/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08.04/2020** – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

**DETENTORA: SERTAO SERIDO FRUTAS BEZERRA EIRELI** - CNPJ: 29.699.506/0001-12, saiu vencedor (a) no (s) item (ns):

Item 10 pelo valor unitário de R\$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos);  
 Item 30 pelo valor unitário de R\$ 17,00 (dezessete reais);  
 Item 66 pelo valor unitário de R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos);  
 Item 67 pelo valor unitário de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos);  
 Item 68 pelo valor unitário de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos);  
 Item 133 pelo valor unitário de R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos);  
 Item 144 pelo valor unitário de R\$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos);  
 Item 174 pelo valor unitário de R\$ 19,90 (dezenove reais e noventa centavos);  
 Item 175 pelo valor unitário de R\$ 20,99 (vinte reais e noventa e nove centavos).

**VIGÊNCIA: 13/04/2020 ATÉ 12/04/2021**

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:327750C2**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 PORTARIA Nº 030/2020**

**Portaria nº 030/2020.**

**Doutor Severiano/RN, 28 de abril de 2020.**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, expressa através da norma (Portaria 027/2020), esta Procuradoria instaura auditoria interna para o fim de revisar os atos que deram origem ao certame licitatório para aquisição de peças e serviços de máquinas ao Município de Doutor Severiano no exercício de 2019.

**Divulgue-se. Publique-se.**

Doutor Severiano/RN, 28 de abril de 2020.

**CARLOS ALBERTO JÁCOME DE AQUINO**

Procurador Geral

**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo

**Código Identificador:678353F4**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DE CONTRATOS Nº 1PP22/2020, Nº 2PP22/2020, Nº 3PP22/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviços de recarga de cartuchos pretos, coloridos e toners, instalação de softwares, impressoras e roteadores, formatação e limpeza de computadores, instalação, mudança, ampliação e crimpagem de cabo de rede, artes e produção gráfica e encadernação para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00022/2020. DOTAÇÃO: GABINETE DO PREFEITO 02010.04.122.002.2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FÍSICA - FONTE 001 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA - FONTE 001 SECRETARIA DE ADM. ORÇ. E FINANÇAS 02020.04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FÍSICA - FONTE 001 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA - FONTE 001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02030.12.122.0004.2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FÍSICA - FONTE 111 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA - FONTE 111 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE 02040.13.392.0005.2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FÍSICA - FONTE 001 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA - FONTE 001 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 02050.04.122.0008.2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FÍSICA - FONTE 001 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA - FONTE 001 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 02060.20.122.0009.2030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FÍSICA - FONTE 001 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA - FONTE 001 SECRETARIA DE SAÚDE/FMS 02070.10.122.0006.2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FÍSICA - FONTE 211 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA - FONTE 211 SECRETARIA DE TRAB. HAB. E ASSIST. SOCIAL/FMAS 02070.10.122.0006.2031-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FÍSICA - FONTE 001 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA - FONTE 001 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO 02100.04.122.0003.2090 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE CONTROLE INTERNO 33.90.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FÍSICA - FONTE 001 33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA - FONTE 001. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1PP22/2020 - 17.04.20 - MAECIO SUERDO DE MEDEIROS - ME - R\$ 36.150,00; CT Nº 2PP22/2020 - 17.04.20 - MARIA APARECIDA BALBINO GOMES 03882452471 - R\$ 30.900,00; CT Nº 3PP22/2020 - 17.04.20 - WALLACE SOUZA DE OLIVEIRA JUNIOR 01176925490 - R\$ 28.505,00.

Equador, RN 17 de Abril de 2020

**NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Jeferson dos Santos Morais  
**Código Identificador:082E5AC8**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO -**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2020**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para realizar serviços de recarga de cartuchos pretos, coloridos e toners, instalação de softwares, impressoras e roteadores, formatação e limpeza de computadores, instalação, mudança, ampliação e crimpagem de cabo de rede, artes e produção gráfica e encadernação para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Equador/RN; DESIGNO os servidores Joab Natanael Rodrigues da Costa, Secretário de Adm., Orçamento, Finanças, como Gestor; e José Antônio dos Santos, Chefe da Divisão de Compras, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00022/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Equador - RN, 17 de Abril de 2020

**NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Jeferson dos Santos Morais  
**Código Identificador:9133C0B2**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1PP25/2020**

OBJETO: Aquisição de 01(um) veículo Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão, ano/modelo 2020 ou versão mais atualizada para uso comunitário de transporte para remoção simples e eletiva de pacientes sem risco de vida para o município de Equador - RN, conforme Proposta do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde Nº. DA PROPOSTA: 13937.170000/1190-02. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00025/2020. DOTAÇÃO: 02070 - SECRETARIA DE SAÚDE/FMS 10.301.0006.1028 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 4490520000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE FONTES: 211 - 214 - 220. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1PP25/2020 - 24.04.20 - EUROVIA VEICULOS S/A - R\$ 178.900,00.

Equador, RN 24 de Abril de 2020

**NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Jeferson dos Santos Morais  
**Código Identificador:E914CB2E**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO -**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2020**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição de 01(um) veículo Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgão, ano/modelo 2020 ou versão mais atualizada para uso comunitário de transporte para remoção simples e eletiva de pacientes sem risco de vida para o município de Equador - RN, conforme Proposta do Fundo Nacional de Saúde - Ministério da Saúde Nº. DA PROPOSTA: 13937.170000/1190-02; DESIGNO as servidoras Maria Betânia Souza Santos, Secretária de Saúde, como Gestora; e Elionay Costa Bulcão da Silva, Coordenadora Geral da Secretaria Municipal de Saúde, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00025/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 24 de Abril de 2020

**NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA**  
 Prefeita

**Publicado por:**  
 Jeferson dos Santos Morais  
**Código Identificador:D61FA0DA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA  
MEDIDA PROVISÓRIA 001/2020**

**GABINETE DOPREFEITO**

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra – RN

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 001/2020**

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito Adicional Extraordinária à Lei Orçamentária Anual do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, com supedâneo na letra —dl, inciso I do art 62, combinado com o § 3º do art 167 da Carta Republicana de 1988 e com o art 29 da Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER**, ao Poder Legislativo Municipal, que adota a seguinte Medida Provisória, com força de

**LEI**

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, no valor de R\$ 200.000,00, (duzentos mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Saúde, cuja finalidade é a criação de Ação Governamental, voltada ao combate e controle a pandemia do novo corona vírus.

Ação Governamental: Enfrentamento da Emergência COVID19

I - Inclusão de projeto/Atividade

10.122.009.2.078 – Enfrentamento da Emergência COVID 19	
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes	
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00.00 – Aplicação Direta	
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.....R\$ 100.000,00	
3.1.90.11.00 – Venc e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 70.000,00	
3.190.13.00 – Obrigações Patronais .....R\$ 27.000,00	
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$	95.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serv de Terceiros –PF.....R\$	4.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serv de Terceiros – PJ.....R\$	4.000,00
Total do Projeto.....R\$	300.000,00

Fonte: 12140000 - Transferência SUS - Bloco Custeio

Art. 2º Os recursos, necessários à abertura do Crédito Extraordinário de que trata o art. 1º, decorrem da anulação parcial ou total de dotação orçamentária, os quais serão indicados em Decreto Executivo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias destinadas a este Crédito Extraordinário em até 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, caso necessário, promoverá os ajustes necessários nas fontes de financiamento da previsão da receita.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Felipe Guerra-RN, 28 de abril de 2020

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM DO EXECUTIVO REFERENTE AO ENCAMINHAMENTO DA MEDIDA PROVISÓRIA nº 001/2020 AO LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores.

Tem o presente a finalidade precípua de encaminhar para análise de Vossas Excelências, representantes do povo nesta Egrégia Casa Legislativa Municipal, a MEDIDA PROVISÓRIA nº 001/2020, dispoendo sobre Abertura de Crédito Adicional de natureza

**EXTRAORDINÁRIA**, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

A Medida Provisória, a qual tem força de lei, tem como desiderato a alteração da lei de meios, no que diz respeito a função programática pertinente a saúde, representada pela inserção de Ação Governamental de Enfrentamento da Emergência COVID19

- Como é cediço, Excelências, em situação de relevância e urgência, o Poder Executivo, pode se utilizar da Medida Provisória, com força de lei, desde que a matéria nela discutida não esteja dentre as rotuladas como impedidas.

No que tange a matéria orçamentária, a exceção é quanto a abertura do crédito extraordinário, vedada a edição de Medida Provisória para normatizar o PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA – Lei Orçamentária Anual, bem assim, para abertura dos créditos orçamentários adicionais: Legislação infra.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, **ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (grifo nosso)**

Com vista ao cabimento da Medida, é evidente que a situação presente, ou seja, de calamidade pública declarada, se subsumi aos termos da autorização prevista no § 3º do art 167, da nossa Carta Republicana de 1988.

Pela dicção do dispositivo constitucional, em caso de guerra, comoção interna ou de calamidade pública, e, sendo que se destine à acudir despesas imprevisível e urgentes, pode o Executivo Municipal, mediante Medida Provisória, abrir crédito extraordinário. In verbis:

Art. 167. São vedados:

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

A exemplo do Constituinte Federal, o nosso Legislador Municipal foi diligente, ao prevê, na Carta Orgânica Municipal, a abertura do crédito extraordinário, mediante medida provisória, nos casos declarados de calamidade publica. In verbis:

**Art. 29** — O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar a medida provisória, com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-la de imediato à Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único — A medida provisória perderá a eficácia desde a edição, se não for convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

Como visto, Excelências, existe embasamento legal para a propositura ou edição da medida provisória, consoante previsto na Carta Republicana de 1988, bem como, no texto de nossa Lei Orgânica Municipal.

Ao Poder Legislativo, cabe, como lhe é prerrogativa, analisar os requisitos de admissibilidades da medida, os quais, entendemos estarem presentes, na existência dos elementos ensejadores, quais sejam: a calamidade pública, a urgência e a imprevisibilidade.

A calamidade pública existe, foi decretada pelo Executivo Municipal e reconhecida pela Assembleia Legislativa Estadual. A urgência é indiscutível, em se tratando de uma questão sanitária de saúde pública em que precisamos tomar medidas urgentes de controle e combate, e, a imprevisibilidade fica por conta das ações governamentais e de políticas públicas que, até então, não estavam previstas em nosso orçamento Municipal.

Por exemplo, Excelências, o Governo Federal, instituiu a Função Programática de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do coronavírus, identificada por **10.122.5018.21C0.6500**, através da qual destina recursos aos demais entes públicos, voltados ao combate da pandemia, porém, condiciona esse repasse a adequação do orçamento do ente beneficiário a funcional programática retro mencionada.

Por tudo exposto, Excelências, é que submete a presente Medida Provisória a esta Egrégia Casa Legislativa Municipal, na forma

instrumentalizada em nossa Lei Orgânica Municipal, para efeito de que a mesma, em regime extraordinário, se reúna no prazo de 05 (cinco) dias ( Art 29 da LOM)  
Isto posto, Excelências, não é por demais, postularmos-lhes a aprovação e conversão da presente medida provisória em lei, consoante regência da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal de 1988.  
Saudações

Felipe Guerra-RN, 28 de abril de 2020

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:**C4804ADF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**DECRETO 294/2020**

**GABINETE DOPREFEITO**

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra –RN

**DECRETO EXECUTIVO Nº 294/2020**

Ementa: Altera ações no PPA – Plano Plurianual do Município na forma que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, a Carta Constitucional Pátria na Seção II – Dos Orçamentos - a partir do art. 165 e seguintes;

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 4.320/64 que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 411/2017 – que Instituiu o PPA – Plano Plurianual – para o quadriênio 2018/2021; e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se adequar e compatibilizar as peças de planejamento orçamentário do Município, representadas nas figuras do PPA – Plano Plurianual – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual -

**RESOLVE**

Art. 1º INCLUIR as ações que especifica presentes no PPA – Plano Plurianual – para o quadriênio 2018/2021, as quais passam a ter registro nos nomes e valores constantes do ANEXO ÚNICO em apenso.

REGISTRE – SE

PUBLIQUE – SE

E CUMPRA -SE

Felipe Guerra-RN, 28 de abril de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

Anexo Único: Alterações no PPA para 2020 e 2021		
	2020	2021
<b>Programa 09 - Apoio as atividades inerentes a Saúde do Município</b>		
Ação 0123 - Enfrentamento da emergência COVID-19	300.000,00	315.000,00
<b>Programa 22 - Apoio ao Fundo Municipal do Idoso</b>		
Ação 0122 - Aquisição de Veículo	100.000,00	

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:**4DD224F0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**DECRETO 295/2020**

**GABINETE DOPREFEITO**

Rua João Batista Gurgel nº 97, Centro – CEP: 59.795-000 – Felipe Guerra –RN

**DECRETO EXECUTIVO Nº 295/2020**

Ementa: Altera ações na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias na forma que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO**, a Carta Constitucional Pátria na Seção II - Dos Orçamentos - a partir do art. 165 e seguintes;

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

**CONSIDERANDO**, a Lei Federal nº 4.320/64 que dispõe sobre normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 441/2019 – que Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2020 do Município de Felipe Guerra e dá outras providências.; e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de se adequar e compatibilizar as peças de planejamento orçamentário do Município, representadas nas figuras do PPA – Plano Plurianual – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual -

**RESOLVE**

Art. 1º INCLUIR no anexo de metas que especifica presentes na LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – para o exercício 2020, as quais passam a ter registro nos nomes e valores constantes do ANEXO ÚNICO em apenso.

REGISTRE – SE

PUBLIQUE – SE

E CUMPRA -SE

Felipe Guerra-RN, 28 de abril de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito Municipal

Anexo Único: Alterações na LDO para 2020	
	2020
<b>Programa 09 - Apoio as atividades inerentes a Saúde do Município</b>	
Ação 0123 - Enfrentamento da emergência COVID-19	300.000,00
Descrição: Enfrentamento da emergência COVID-19	
<b>Programa 22 - Apoio ao Fundo Municipal do Idoso</b>	
Ação 0122 - Aquisição de Veículo	100.000,00
Descrição: Aquisição de veículo	

**Publicado por:**

Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:**99E41C4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE DURAÇÃO AO CONTRATO – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019– CONTRATO Nº 07/2020.**

PROCESSO Nº. 21110001/19 - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, inscrito no CNPJ sob o nº27.771.327/0001-13: Contratado: A N Q GONÇALVES JUNIOR EIRELI, CNPJ: 20.903.036/0001-92, Objeto: Primeiro Termo Aditivo

de Duração de contrato na Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de moveis planejados confeccionados em MDF, conforme especificações a serem montados e instalados nas dependências do novo prédio do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (CANTRAL DA CIDADANIA), através da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra-RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I(Termo de Referência), para o exercício financeiro de 2020. Vigência de Contrato: **21/05/2020**. LEGALIDADE: Lei Federal n.ºs. 8.666/93. Local/data: Felipe Guerra RN, 23 de março de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA MAXIMINA MOTA MAIA**  
Representante do FMAS.

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**80CBEE36

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**0104049/2020**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 0104049/2020

**Objeto:** Aquisição de material de consumo para os profissionais de saúde ao combate do COVID-19

**Contratado:** F. WILTON C. MONTEIRO (07.055.280/0001-84)

**Valor Total Julgado:** R\$ 1.200,00

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/9.

**Publicado por:**  
Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**21740356

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 –**  
**DESERTO**

O pregoeiro deste município de Frutuoso Gomes/RN torna público o resultado do pregão nº 002/2020 - DESERTO, tipo menor preço por item com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição contínua e gradual de combustíveis para o consumo das diversas secretarias da prefeitura municipal, realizado no dia 28 de abril de 2020 as 14:00 horas, onde constatou-se o não comparecimento de nenhum licitante para a sessão e que não houve nenhuma oferta de lances para os itens do edital, ficando portanto a licitação DECLARADA DESERTA, com base nos termos da Ata da Sessão.

Frutuoso Gomes/RN, 28/04/2020.

**KLEBERSON ALVES DOS SANTOS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**9F36DE18

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 - AVISO DE LICITAÇÃO –**  
**SEGUNDA CHAMADA**

O Pregoeiro do Município de Frutuoso Gomes/RN, torna público que realizará sessão de licitação no dia 12 de maio de 2020 – às 14:00, modalidade: Pregão Presencial. Edital nº 002/2020 – SEGUNDA CHAMADA - Sistema de Registro de Preço, tipo menor preço por item, para aquisição contínua e gradual de combustíveis para o consumo das diversas secretarias municipais, os interessados deverão se dirigir até a sala da CPL na Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes/RN a contar da data de publicação deste aviso até o dia 28 de abril de 2020 para fazer retirada do edital. Horário de atendimento é das 08:00 as 12:00 na sala de licitações.

A Prefeitura Municipal de Frutuoso Gomes – RN, esta situada na Rua José Carlos 90, Centro, Frutuoso Gomes – RN, Cep. nº 59.890 – 000.

Frutuoso Gomes/RN, 28 de abril de 2020.

**KLEBERSON ALVES DOS SANTOS**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Oliveira Amaral  
**Código Identificador:**0026650F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANINHA-RN TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**001/2020 RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**  
**DE PREÇOS**

O Município de Goianinha, através de sua Comissão Permanente de Licitação, informa o julgamento das propostas de preços dos licitantes: ERICO EMANUEL DANTAS CRUZ/CPF:046.484.974-81, JOÃO VICTOR TORQUATO PEIXOTO/CPF:072.590.224-85, MARCO VILLAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA/CNPJ:27.899.622/0001-50 e TONY ROBSON DA SILVA / CPF: 080.792.544-60 participantes da Tomada de Preços nº 001/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ATUAÇÃO NO CREAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA – RN. Após a análise das referidas propostas, a Comissão registra a seguinte CLASSIFICAÇÃO: 1º Colocado: ERICO EMANUEL DANTAS CRUZ - CPF: 046.484.974-81, com a menor proposta, no valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), 2º Colocado: MARCO VILLAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 27.899.622/0001-50 com a proposta no valor global de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), 3º Colocado: JOÃO VICTOR TORQUATO PEIXOTO - CPF: 072.590.224-85 com a proposta no valor global de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) e 4º Colocado: TONY ROBSON DA SILVA - CPF: 080.792.544-60 com a proposta no valor global de R\$ 41.880,00 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta reais). Ficam os licitantes intimados, caso queiram, para apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, km 053, nº 96, Centro Administrativo Prefeito Rubens Lisboa, Centro, Goianinha/RN – CEP: 59.173-000. Outras Informações, também podem ser solicitadas via email: comissao2019pmg@gmail.com ou através do telefone (84) 3243-3926, no horário de expediente (de segunda a sexta-feira, exceto feriados e facultativos).

Goianinha/RN, 28 de abril de 2020.

A **COMISSÃO**.

**Publicado por:**  
Adriana Câmara Silva Oliveira  
**Código Identificador:**08B13B08

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE**  
**GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA**  
**PORTARIA 013/2020**

**PORTARIA Nº 013/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

Altera por incorreção a Portaria nº 003/2018, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial, em 13 de abril de 2018.

**A DIRETORIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA-IPREVGIOIANINHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.525/2013; Art. 1º - A Portaria nº 003/2018, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial, em 13 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**RESOLVE**, Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE PROFESSOR COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE** a servidora **CLEIA CESÁRIO DO NASCIMENTO LIMA**, Cargo 427, professora PNII, classe F matrícula nº 131888-8, carga horária 30 (trinta) horas, inscrita no CPF/MF nº 721.238.424-00, PASEP nº 190.02403.30-8, nascida em 24 de novembro de 1967, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Goianinha/RN, nos termos do Art.6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 40 §5 da CF/88 e os Arts.30 e 53 da Lei Municipal nº 1.525/2013, com as seguintes vantagens:

a) **Salário Base**: correspondente ao Cargo427, Professor, em que o profissional se enquadra, conforme preâmbulo do Art. 25 da Lei Municipal 672/2014;

b) **Adicional Quinquenal**: correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), Art. 67 e art.75 da lei 001/2001 c/c o Art. 64 da Lei Complementar nº 684/2017;

c) **Gratificação de Título**: correspondente há 05 % (cinco por cento), conforme Art.23, I, da Lei Municipal nº 860/2005;

d) **Gratificação de Título**: correspondente há 15% (quinze por cento), conforme Art.23, II, da Lei Municipal nº 860/2005;

e) **Proventos**: correspondente à remuneração do cargo 427, professor, correspondente há 100% do valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, conforme Art. 53 da lei Municipal nº 856/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goianinha/RN, 28 de abril de 2020.

**JOÃO EDUARDO DE LIMA SOBRINHO**

Diretor Executivo  
CGRPPS 3142

**Publicado por:**

João Eduardo de Lima Sobrinho  
**Código Identificador:77EA4305**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 005/2020.**

Dispõe sobre o mantimento das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Grossos/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GROSSOS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal.

Considerando o cenário global a deferência da abrangida capacidade de alojamento do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencialidade eficaz para ocasionar surtos;

Considerando a ampliação exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no país;

Considerando o episódio de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

Considerando o imperativo de mantimento da prestação dos serviços públicos;

Considerando a taxa de mortalidade da COVID-19, que se eleva entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a decretação do estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 por meio do Decreto Estadual nº 29.534 de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 29. 583 de 1º de abril de 2020 e Decreto Estadual nº 26.634 de 22 de abril de 2020 que prorrogou medidas em razão da pandemia da COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

**DECRETA:**

Art. 1º Os prazos estabelecidos nos artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº. 003/2020 ficam prorrogados até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 2º Acresce os incisos IV, VIII e Parágrafo Único do art. 3º do Decreto Municipal nº. 003/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

IV – as balsas que operam no município de Grossos, face a necessidade controle sanitários e com objetivo de evitar aglomerações, deverão reduzir o número de passageiros em transportes em 50% (cinquenta por cento), considerando a capacidade permitida por cada embarcação, devendo os responsáveis orientar os passageiros quanto ao distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;

[...]

VIII – Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Grossos/RN, se limite as necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e desempenho de atividades essenciais.

Parágrafo único – na hipótese do prevista neste artigo fica recomendado a circulação de pessoas em vias públicas, ambientes públicos e privados, somente com a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 31 de maio de 2020.

Grossos/RN, em 27 de abril de 2020.

**JOSÉ MAURÍCIO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Simone Fátima da Silva  
**Código Identificador:FC7C99F1**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 048/2020,**

**DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe Sobre a Nomeação para o Cargo  
Comissionado de Secretário Municipal de Educação.

**O Prefeito Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto Leis Municipais 449 de 04 de setembro de 2009, 558 de 02 de janeiro de 2014 e 622 de 17 de março de 2017,**



**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação, a pessoa de **LEOMBERG GOMES DE SOUZA, CPF sob o Nº 057.090.424-20.**

**Art. 2º** - Publique-se e cumpra-se.

Grossos/RN, 20 de abril de 2020.

**JOSÉ MAURÍCIO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Simone Fátima da Silva  
**Código Identificador:**E2407A6D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso IV, art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância como parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**Nº do Processo:** 2683/2020

**Nome do credor:** C A DE FARIAS - ME

**CNPJ:** 14.115.425/0001-50

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

**Órgão:** 09 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO  
**Unidade:** 09.001 – FUNDO MUN. DO IDOSO  
**Função :** 08 – ASSISTENCIA SOCIAL  
**Sub-função :** 241 – ASSISTENCIA AO IDOSO  
**Programa:** 0364 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO  
**Projeto/Atividades :** 2415 – PROJETOS VOLTADOS A ASSISTENCIA AO IDOSO  
**Elemento de Despesa :** 339048000000 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS AS PESSOAS FÍSICA.

**Órgão:** 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Unidade:** 04.001 – FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL  
**Função :** 08 – ASSISTENCIA SOCIAL  
**Sub-função :** 244 – ASSISTENCIA COMUNITÁRIA  
**Programa:** 0201 – ATENÇÃO A FAMÍLIA  
**Projeto/Atividades :** 2305 – APOIO AS FAMÍLIAS ATINGIDAS POR SITUAÇÃO DE EMERGENCIA  
**Elemento de Despesa :** 339048000000 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS AS PESSOAS FÍSICA

**Valor Total:** R\$ 26.925,00 (vinte e seis mil novecentos e vinte e cinco reais);

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de material de proteção e higiene pessoal, em caráter emergencial, para o combate ao covid-19 em razão da pandemia, com fins de atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social.

Guamaré/RN, 28 de Abril de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Municipal de Guamaré

**Publicado por:**  
Angelus Vinicius de Araújo Mendes  
**Código Identificador:**F3037D00

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2020**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**Nº do Processo:** 2781/2020

**Nome do credor:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**CNPJ:** 09.248.608/0001-04

**Endereço:** Rua Senador Dantas, 74 – 5, 6, 9, 14 e 15 Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

**Órgão:** 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade:** 03.001 – FUNDO MUN. DE SAÚDE  
**Função :** 10 - SAÚDE  
**Sub-função :** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
**Programa:** 0109 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA SAÚDE  
**Projeto/Atividades :** 2044 – APOIAR AS ATIVID. DA SEC. DE SAÚDE  
**Elemento de Despesa :** 339039000000 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA

**VALOR:** R\$ 89,56 (oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

**Objeto:** Pagamento referente ao Seguro DPVAT dos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN.

Guamaré/RN, 28 de abril de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Municipal de Guamaré

**Publicado por:**  
Angelus Vinicius de Araújo Mendes  
**Código Identificador:**305DCB64

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2020**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**Nº do Processo:** 2701/2020

**Nome do credor:** DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito/RN.

**CNPJ:** 08.285.769/0001-05

**Endereço:** Av. Perimetral Leste, 113, Cidade da Esperança, Ribeira, Natal/RN

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

**Órgão:** 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Unidade:** 03.001 – FUNDO MUN. DE SAÚDE  
**Função :** 10 - SAÚDE  
**Sub-função :** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL  
**Programa:** 0109 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA SAÚDE  
**Projeto/Atividades :** 2044 – APOIAR AS ATIVID. DA SEC. DE SAÚDE  
**Elemento de Despesa :** 339039000000 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA

**VALOR:** R\$ 1.364,84 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

**Objeto:** Pagamento do Licenciamento Anual e postagem de CRLV dos veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Guamaré/RN.

Guamaré/RN, 28 de abril de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Municipal de Guamaré

**Publicado por:**

Angelus Vinicius de Araújo Mendes

**Código Identificador:**32D4E699**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2020**

É inexigível licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**Nº do Processo:** 2732/2020**Nome do credor:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.**CNPJ:** 04.994.771/0001-00**Endereço:** Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 908, Lagoa Seca, Natal/RN – CEP: 59.030-350**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:****Órgão:** 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Unidade:** 03.001 – FUNDO MUN. DE SAÚDE**Função:** 10 - SAÚDE**Sub-função:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL**Programa:** 0109 – GESTÃO PÚBLICA INTEGRADA DA SAÚDE**Projeto/Atividades:** 2044 – APOIAR AS ATIVID. DA SEC. DE SAÚDE**Elemento de Despesa:** 339039000000 – OUTROS SERV. TERC. P. JURÍDICA**VALOR:** R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais),**Objeto:** Pagamento das Taxas do Corpo de Bombeiros dos veículos de propriedade do Município de Guamaré/RN.

Guamaré/RN, 28 de abril de 2020.

**FRANCISCO ADRIANO HOLANDA DIÓGENES**

Prefeito Municipal de Guamaré

**Publicado por:**

Angelus Vinicius de Araújo Mendes

**Código Identificador:**3B9F6EFA**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO****GABINETE DO PREFEITO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2020**

O Prefeito Municipal de Ielmo Marinho/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO e Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

**OBJETO:** PAGAMENTO DA ANUIDADE DO COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE – COEGEMAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, VISANDO A CAPACITAÇÃO DOS GESTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

**FAVORECIDO:** COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ: 08.713.120/0001-48, com sede a Avenida Campos Sales, nº 481 – Tirol, Natal/RN – CEP: 59.020-300

**VALOR:** O valor global é de R\$ 300,00 (trezentos reais).**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 25, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** Fundamento Legal Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Senhor CÁSSIO CAVALCANTE DE CASTRO, na qualidade de ordenador de despesas.

Ielmo Marinho/RN, 28 de Abril de 2020.

**CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**

Prefeito Municipal

**MARIA DO LIVRAMENTO FIDELIS**

Secretária Municipal de Promoção e Bem Estar Social

**Publicado por:**

Aécio Varela da Silva

**Código Identificador:**D94E2347**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 288/2020 - DESIGNAÇÃO**

De 28 de Abril de 2020.

Designar o Servidor para operação do Portal do Gestor do TCE-RN e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município datada de 23.03.1990 e o inciso I do art. da Lei Complementar nº 002/2008 de 15.04.2008;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **FRANCISCO DE ASSIS BORGES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **008.314.984-80**, ocupante do cargo de Controlador Geral, Matrícula nº. 21750, como Usuário Gerenciador da unidade jurisdicionada PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO, na operação do Portal do Gestor do TCE-RN, conforme Portaria nº 070/2019-GP/TCE:

**Art. 2º** - A prestação dos serviços descritos no artigo 1º não importará em ônus adicionais para a Administração Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**CASSIO CAVALCANTE DE CASTRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aécio Varela da Silva

**Código Identificador:**E5B4B85D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE Nº: 001/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçú, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ainda o dispostos no Decreto Municipal de nº 004/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **MOISÉS JARDEL FONSECA DOS SANTOS**, CPF nº 072.935.404-00, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMUMARH:

CONTRATO / OC nº	EMPRESA	OBJETO
2018010/2018	M A LOPES NETO	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de 01 (um) veículo tipo caminhão pipa, com capacidade de 9000 litros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Ipanguaçu.

Art. 2º O Fiscal do(s) Contrato(s) possui competência para:

Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;

Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que impor-tem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Fiscal do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMUMARH, em 24 de abril de 2020.

**NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMUMARH

**Publicado por:**  
José Alípio Lopes Neto  
**Código Identificador:**ABBC758D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**012/2020**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 09h15min do dia 12/05/2020, licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: Registro de preços para futura e eventual(ais) aquisição(ões) de kit(s) enxoval(is) bebê(s) para distribuição as gestantes do Programa de Atenção à Gestante, conforme constante no Termo de Referência. Informações e aquisição do edital na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro - Ipanguaçu/RN: (84) 3335-2540, de segunda a sexta, das 07h00 ao 13h00min ou através do(s) e-mail(s): [licitacao@ipanguacu.rn.gov.br](mailto:licitacao@ipanguacu.rn.gov.br), ou [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Ipanguaçu/RN, 28/04/2020

**GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
José Alípio Lopes Neto  
**Código Identificador:**10F4394F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**0424002/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº 08.085.318/0001-24

FORNECEDOR: T P S DO NASCIMENTO ME - CNPJ: 17.642.145/0001-99

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO(ÕES) DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE COMPORÃO A CESTA BÁSICA SIMPLES/SACOLÃO, CONFORME CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL: R\$ 67.374,00 (SESSENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).

ITEM 1 - 3600 (TRÊS MIL E SEISCENTOS) KG - "FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO I- CLASSE CARIOQUINHA, EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, ISENTA DE SUJIDADES, NÃO VIOLADOS E RESISTENTES. ACONDICIONADOS EM FARDOS LACRADOS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. EM KG." AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$5,99 (CINCO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$21.564,00(VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

ITEM 2 - 3600 (TRÊS MIL E SEISCENTOS) KG - ARROZ POLIDO- TIPO 1, LONGO, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS. EM KG. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$2,93 (DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$10.548,00 (DEZ MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

ITEM 3 - 3600 (TRÊS MIL E SEISCENTOS) KG - AÇUCAR REFINADO- ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO, ÍNTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO. EM KG. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$2,37 (DOIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$8.532,00 (OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS).

ITEM 4 - 5400 (CINCO MIL E QUATROCENTOS) PACOTE - FARINHA DE MILHO EM FLOCOS- GRANDES, AMARELOS, SEM SAL, EMBALADA EM PACOTES PLÁSTICOS, TRANSPARENTES, LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 500 G. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$0,99 ( NOVENTA E NOVE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$5.346,00 (CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS ).

ITEM 5 - 2700 (DOIS MIL E SETECENTOS) PACOTE - MACARRÃO- MASSA ALIMENTÍCIA TIPO SECA, VITAMINADA, COM SÊMOLA, TIPO ESPAGUETE, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS. EMBALAGEM COM DIZERES DE ROTULAGEM, CONTENDO INFORMAÇÕES DOS INGREDIENTES, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. EM PACOTE DE 500G. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$1,79 (UM REAL E SETENTA E NOVE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$4.833,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS).

ITEM 6 - 1800 (UM MIL E OITOCENTOS) PACOTE - BOLACHA SALGADA- TIPO PADARIA CONTENDO FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9) , GORDURA VEGETAL, AMIDO DE MILHO, SORO DE LEITE EM PÓ E SAL. ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA. EM PACOTE DE 300G. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$2,38 (DOIS REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$4.284,00 (QUATRO MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS ).

ITEM 7 - 900 (NOVECIENTOS) UNIDADE - MARGARINA- MARGARINA COM SAL, FABRICAÇÃO MÁXIMA 30 DIAS. FICHA TÉCNICA E LAUDO BROMATOLÓGICO. REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM APROPRIADA CONTENDO 250G. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$1,99 (UM REAL E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$1.791,00 (UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS ).

ITEM 9 - 900 (NOVECIENTOS) KG - FARINHA-FARINHA DE MANDIOCA, COM FABRICAÇÃO MÁXIMA DE 30 DIAS. REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM PLÁSTICA. EM KG AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$3,10 (TRÊS REAIS E DEZ CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$2.790,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS ).

ITEM 10 - 900 (NOVECIENTOS) UNIDADE - CAFÉ – TIPO QUIMINO/TRÊS CORAÇÕES OU PETIM, TORRADO, MOAGEM FINA, EMBALAGEM TIPO ALMOFADA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC. 250GR. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$3,49 (TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$3.141,00 (TRES MIL, CENTO E QUARENT E UM REAIS).

ITEM 11 - 900 (NOVECIENTOS) UNIDADE - ÓLEO DE SOJA- DE PRIMEIRA QUALIDADE, 100% NATURAL, COMESTÍVEL , EXTRATO REFINADO, LIMPO, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE , DATA DE FABRICAÇÃO, QUANTIDADE DO PRODUTO. FRASCO COM PESO LÍQUIDO DE 900ML. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$4,30 (QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$3.870,00 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA REAIS ).

ITEM 12 - 900 (NOVECIENTOS) UNIDADE - SACO PLÁSTICO - PARA SACOLÃO COM 30KG. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$0,50 ( CINQUENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS ).

ITEM 13 - 50 (CINQUENTA) ROLO - FITA ADESIVA EM PVC TAMANHO 25X50M. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$4,50 (QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), TOTALIZANDO R\$225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS ).

IPANGUAÇU/RN, 24 DE ABRIL DE 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Pelo Órgão Gerenciador

**TAMARA PATRICIA SOARES DO NASCIMENTO**

Pelo (a) Fornecedor (a)

**Publicado por:**

José Alipio Lopes Neto

**Código Identificador:**59867C37

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0424001/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº 08.085.318/0001-24

FORNECEDOR: GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 31.373.978/0001-22

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO(ÕES) DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE COMPORÃO A CESTA BÁSICA SIMPLES/SACOLÃO, CONFORME CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL: R\$ 6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS).

ITEM 8 - 300 (TREZENTOS) UNIDADE - MORTADELA- MORTADELA DE FRANGO, COM ATÉ 9% DE GORDURA, EMBALAGEM EM POLIETILENO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PEÇA COM NO MÍNIMO 3KG. AO PREÇO UNITÁRIO DE R\$21,00 (VINTE E UM REAIS ), TOTALIZANDO R\$6.300,00 (SEIS MIL E TREZENTOS REAIS ).

IPANGUAÇU/RN, 24 DE ABRIL DE 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Pelo Órgão Gerenciador

**SANDRO WAGNER GUILHERME DE SOUZA**

Pelo (a) Fornecedor (a)

**Publicado por:**

José Alipio Lopes Neto

**Código Identificador:**5FC09BD4

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA DE Nº: 001/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e**

**CONSIDERANDO**o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO**ainda o dispostos no Decreto Municipal de nº 004/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º -**DESIGNAR** o servidor **JOELISON ANBRÓSIO DE ANDRADE**, matrícula Nº 6435, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT:

CONTRATO / OC nº	EMPRESA	OBJETO
304001/2020	DAMSETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Serviços de licença e direito de uso de software de folha de pagamento web para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu.

Art. 2º O Fiscal do(s) Contrato(s) possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

e) Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

f) Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na execução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

a) Ser responsável pela execução do próprio contrato;

b) Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;

c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Fiscal do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT, em 24 de abril de 2020.

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:** C1197595

#### GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA DE Nº: 001/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Decreto Municipal de nº 004/2018;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **JOSÉ NETO COSTA**, matrícula Nº 6484, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT:

CONTRATO / OC nº	EMPRESA	OBJETO
1118002/2019	TAC TRANSPORTES E ALUGUEL DE CARROS EIRELI	Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de veículo para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu.

Art. 2º O Fiscal do(s) Contrato(s) possui competência para:

a) Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;

b) Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

c) Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

e) Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

f) Notificar a CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na execução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

a) Ser responsável pela execução do próprio contrato;

b) Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;

c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Fiscal do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal do Gabinete Civil - SEMGAC, em 24 de abril de 2020.

**FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA MOTEIRO**

Secretário Municipal do Gabinete Civil - SEMGAC

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:** 784EC359

#### GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA DE Nº: 002/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Decreto Municipal de nº 004/2018;

#### RESOLVE:

Art. 1º -**DESIGNAR** o servidor **GENILO RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula nº 5956, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMUMARH:

CONTRATO / OC nº	EMPRESA	OBJETO
309002/2020	JANAINA BEZERRA	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de horas de máquina tipo trator de rodas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Ipanguaçu.

Art. 2º O Fiscal do(s) Contrato(s) possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Fiscal do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMUMARH, em 24 de abril de 2020.

**NELSON BORGES MONTENEGRO SOBRINHO**

Secretário Municipal De Meio Ambiente E Recursos Hídricos - SEMUMARH

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:**6209013A

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA DE Nº: 002/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO**

GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Decreto Municipal de nº 004/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º -**DESIGNAR** a servidora **JOSIANE MARIA DE ARAUJO**, matrícula Nº 5936, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU:

CONTRATO / OC nº	EMPRESA	OBJETO
809001/2019	S&S EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	Contratação de empresa especializada em serviços de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu.

Art. 2º O Fiscal do(s) Contrato(s) possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Fiscal do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU, em 24 de abril de 2020.

**JAÍRES AZEVEDO DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos -SEMOSU

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:**753D5F94**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA DE Nº: 002/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipangaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Decreto Municipal de nº 004/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º -**DESIGNAR** o servidor **EVANUEL GOMES DA SILVA**, matrícula Nº 6441, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ipangaçu, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT:

CONTRATO / OC nº	EMPRESA	OBJETO
219001/2020	COMERCIAL TAVARES EIRELI	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recarga de cartuchos e toners e aquisição de tintas para impressoras.

Art. 2º O Fiscal do(s) Contrato(s) possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na execução parcial ou total do objeto contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 seguintes, de toda a Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;

c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que imponha em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Fiscal do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT, em 24 de abril de 2020.

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:**1C3802CD**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA DE Nº: 002/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipangaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Decreto Municipal de nº 004/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º -**DESIGNAR** o servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO JUNIOR**, matrícula Nº 6376, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ipangaçu, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT:

CONTRATO / OC nº	EMPRESA	OBJETO
444/2017	M GUEDES DUARTE	Contratação de serviços de assessoria técnica no acompanhamento dos contratos e convênios estaduais e federais.

Art. 2º O Fiscal do(s) Contrato(s) possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na execução parcial ou total do objeto contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que impo-tem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Fiscal do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal do Gabinete Civil - SEMGAC, em 24 de abril de 2020.

**FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA MOTEIRO**  
Secretário Municipal Do Gabinete Civil - SEMGAC

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:**B33965EB

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA DE Nº: 003/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Decreto Municipal de nº 004/2018;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **PEDRO JANILDO SOUZA DE ARAUJO JUNIOR**, matrícula Nº 5132, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT:

CONTRATO / OC nº	EMPRESA	OBJETO
405001/2019	LEANDRO F TOME ME	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados (apoio administrativo e atividades auxiliares) para atender às demandas de cada unidade administrativa da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN.

Art. 2º O Fiscal do(s) Contrato(s) possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

e) Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

f) Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que impo-tem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Fiscal do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT, em 24 de abril de 2020.

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal De Planejamento, Administração E Transportes - SEMPLADT

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:**D4F3D19E

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA DE Nº: 003/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Decreto Municipal de nº 004/2018;

#### RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **DIOGO SANTOS DA NÓBREGA**, matrícula Nº 5098, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT:



CONTRATO / OC nº	EMPRESA	OBJETO
10000/2017	DIOGENES, MARINHO DUTRA ADVOGADOS	Serviços de Advocacia Jurídica.

Art. 2º O Fiscal do(s) Contrato(s) possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na execução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importe em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Fiscal do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal do Gabinete Civil - SEMGAC, em 24 de abril de 2020.

**FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA MOTEIRO**  
Secretário Municipal Do Gabinete Civil - SEMGAC

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:**E9ADF54F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE Nº: 004/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Decreto Municipal de nº 004/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **JOELTON RIBEIRO DA SILVA**, matrícula Nº 5920, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT:

CONTRATO / OC nº	EMPRESA	OBJETO
308/2017	TOP DOWN CONSULTORIA LTDA	Contratação de empresa para cessão de direito de uso de sistemas integrados de orçamento, finanças e contabilidade pública, licitação, compras e contratos, patrimônio, almoxarifado, portal da transparência, protocolo geral, digitalização, folha de pagamentos e software de tributos, bem como prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do software, de acordo com as alterações da legislação brasileira, em especial da Lei nº 4.320/1964, treinamento do novo sistema, e suporte técnico aos sistemas explicitados.

Art. 2º O Fiscal do(s) Contrato(s) possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na execução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importe em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Fiscal do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal do Gabinete Civil - SEMGAC, em 24 de abril de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Alípio Lopes Neto  
**Código Identificador:**54FE515D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE Nº: 005/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Decreto Municipal de nº 004/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA MONTEIRO**, matrícula Nº 6322, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT:

CONTRATO / OC nº	EMPRESA	OBJETO
1014001/2019	SUNLINE VIAGENS E TURISMO LTDA	Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de passagens aéreas, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu.
516001/2019	J R DA CUNHA-ME	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de serviço de som, palco, iluminação, banheiros, geradores, tendas, telão e estruturas para eventos, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Ipanguaçu.

Art. 2º O Fiscal do(s) Contrato(s) possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na execução parcial ou total do objeto contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 seguintes, de toda a Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que importem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Fiscal do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, em 24 de abril de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Alípio Lopes Neto  
**Código Identificador:**E52C8F2F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE Nº: 005/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Decreto Municipal de nº 004/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **FRANCISCO ROMÃO RODRIGUES**, matrícula Nº 6423, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT:

CONTRATO / OC nº	EMPRESA	OBJETO
617001/2019	PAIVA AUTO & SERVIÇOS LTDA	Registro e preços para futura e eventual contratação de empresa especial (incluindo troca de peças e acessórios) e serviço de guincho em regime de plantão para atendimento da frota do Município de Ipanguaçu/RN.

Art. 2º O Fiscal do(s) Contrato(s) possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que impor-tem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Fiscal do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT, em 24 de abril de 2020.

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal De Planejamento, Administração E Transportes - SEMPLADT

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:** 17001929

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA DE Nº: 006/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Decreto Municipal de nº 004/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **MARÍLIA PESSOA LOPES**, matrícula Nº 5919, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, através da Secretaria Municipal de Tributação - SEMUT:

CONTRATO / OC nº	EMPRESA	OBJETO
434/2017	TINUS INFORMÁTICA	Sistema de administração tributária.

Art. 2º O Fiscal do(s) Contrato(s) possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;

f) Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto do contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

i) Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que impor-tem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Fiscal do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal do Gabinete Civil – SEMGAC, em 24 de abril de 2020.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Alípio Lopes Neto

**Código Identificador:** 551C8BD3

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA DE Nº: 006/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Decreto Municipal de nº 004/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **GICELY ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA**, matrícula Nº 2559, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT:

CONTRATO / OC nº	EMPRESA	OBJETO
41001/2020	SEC PUBLICIDADE LTDA EPP	Contratação de empresa especializada para realização de serviços de publicação no Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Rio Grande do Norte – DOE e Jornal de Grande Circulação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu.

Art. 2º O Fiscal do(s) Contrato(s) possui competência para:

- a) Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- b) Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- c) Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- f) Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a) Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b) Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que impor-tem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Fiscal do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT, em 24 de abril de 2020.

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal De Planejamento, Administração E Transportes - SEMPLADT

**Publicado por:**

José Alipio Lopes Neto

**Código Identificador:**9E7F07C1

#### GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA DE Nº: 007/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipangaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Decreto Municipal de nº 004/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **WASHINGTON LUIZ RODRIGUES FONSECA**, matrícula Nº 6565, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ipangaçu, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT:

CONTRATO / OC nº	EMPRESA	OBJETO
205001/2020	R. M. DE FIGUEIREDO	Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, para conserto de pneus nos veículos da frota municipal.
513001/2019	ANTONIO LEMUEL MACEDO SILVA	Eventual contratação de serviços de lavagem de veículos para atender as necessidades da frota municipal.
513002/2019	F. A. FERNANDES VARELA	Eventual contratação de serviços de lavagem de veículos para atender as necessidades da frota municipal.

Art. 2º O Fiscal do(s) Contrato(s) possui competência para:

- a) Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- b) Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- c) Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- e) Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- f) Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- i) Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 seguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- a) Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- b) Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- c) Possuir condição que enseje conflito de interesses que impor-tem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Fiscal do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT, em 24 de abril de 2020.

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal De Planejamento, Administração E Transportes - SEMPLADT

**Publicado por:**

José Alipio Lopes Neto

**Código Identificador:**071D6D35

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS  
075/2020****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITAÚ  
JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE  
PAGAMENTO – 075/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o número 01.045.534/0001-05, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0001-83, notas de N/F **002.253 R\$ 366,05** (trezentos e sessenta e seis reais e cinco centavos).

Itaú/RN, 28 de abril de 2020.

**JAYRA NERI ANDRADE MARTINS BEZERRA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

**Publicado por:**

Marcos Antonio Moreira de Moraes  
Código Identificador:D2C07B72

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS  
076/2020****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE  
PAGAMENTO – 076/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 – TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o número 70.031.612/0001-27, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0003-83, nota de N/F **002.254 R\$ 7.299,87** (sete mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos).

Itaú/RN, 28 de abril de 2020.

**IVAN FERNANDES DA SILVA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**

Marcos Antonio Moreira de Moraes  
Código Identificador:D499EAA0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇO Nº  
001/2020**

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Itaú/RN, torna público o resultado do julgamento de Habilitação e Proposta de Preços, apresentada no referido certame, Tomada de Preço nº 001/2020, cujo objeto é Execução das Obras de Construção de Praça de Eventos – Etapa “I”, localizada na Rua Fausto Pinheiro, na Zona Urbana deste Município, referente a formalização de Contrato de Repasse nº 1055378-21.2018 - Celebrado com o Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Itaú/RN, onde foi vencedora a empresa CONSTRUTORA MINEIRO EIRELI, com o valor global de R\$ 472.006,55 (quatrocentos e setenta e dois mil, e seis reais e cinquenta e cinco centavos), pois atendeu toda a documentação de habilitação de exigência do Edital.

Itaú-RN, 07 de Abril de 2020

**SUÊLDO MAIA PINHEIRO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Marcos Antonio Moreira de Moraes  
Código Identificador:932C7AD8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº  
001/2020**

ADJUDICAMOS a presente Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2020, destinada a contratação de empresa para “Execução das Obras de Construção de Praça de Eventos – Etapa “I”, localizada na Rua Fausto Pinheiro, na Zona Urbana deste Município, referente a formalização de Contrato de Repasse nº 1055378-21.2018 - Celebrado com o Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Itaú/RN, nos termos da Lei N.º 8.966/93 e do Edital desta Licitação, onde foi vencedora a empresa: CONSTRUTORA MINEIRO EIRELI, com o valor global de R\$ 472.006,55 (quatrocentos e setenta e dois mil, e seis reais e cinquenta e cinco centavos), vencedora por oferecer o menor preço global, os quais torne ciente a presente adjudicação, nos termos que determinam as leis em vigor.

Itaú/RN, 27 de Abril de 2020.

**CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcos Antonio Moreira de Moraes  
Código Identificador:89B80FB4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº  
001/2020**

HOMOLOGO a presente Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2020, destinada para a Contratação de empresa para “Execução das Obras de Construção de Praça de Eventos – Etapa “I”, localizada na Rua Fausto Pinheiro, na Zona Urbana deste Município, referente a formalização de Contrato de Repasse nº 1055378-21.2018 - Celebrado com o Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Itaú/RN, nos termos da Lei N.º 8.666/93 e do Edital desta Licitação, onde foi vencedora a empresa: CONSTRUTORA MINEIRO EIRELI, com o valor global de R\$ 472.006,55 (quatrocentos e setenta e dois mil, e seis reais e cinquenta e cinco centavos), por oferecerem ao menor preço ao serviço licitado,

as despesas para execução do objeto deste licitação, correrão através do Contrato de Repasse nº 1055378-21.2018 - Celebrado com o Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Itaú/RN, nos termos da Lei Nº. 8.666/93 e de acordo com as especificações constantes da PROPOSTA DE PREÇO da licitante vencedora.

Itaú/RN, 27 de Abril de 2020

**CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcos Antonio Moreira de Moraes  
**Código Identificador:**9385F1AB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020**

CONTRATANTE; Prefeitura Municipal de Itaú-RN - CNPJ: 08.148.553/0001-06, com sede a Rua Cleofas Nunes, 74 - Centro - Itaú-RN, Contratado CONSTRUTORA MINEIRO EIRELI, CNPJ: 18.238.339/0001-96, com sede na Rua Manoel Fernandes Pimenta, 138 - CENTRO, CEP: 59.890-000, FRUTUOSO GOMES/RN, Vencedora com o valor global de R\$ 472.006,55 (quatrocentos e setenta e dois mil, e seis reais e cinquenta e cinco centavos), Objeto: Execução das Obras de Construção de Praça de Eventos - Etapa "I", localizada na Rua Fausto Pinheiro, na Zona Urbana deste Município, Vigência 180 (cento e oitenta) dias a partir da ordem de serviço, as despesas com a execução dos serviços objeto desta licitação correrão através do Contrato de Repasse nº 1055378-21.2018 - Celebrado com o Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Itaú/RN. Fundamento Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e Tomada de Preço Nº 001/2020. Data da assinatura: 28/04/2020. Signatários: Ciro Gustavo Alves Bezerra - Contratante, e Fagner Suassuna Carlos, CPF: 813.572.574-49 - Procurador da Contratada.

Itaú/RN, 28 de Abril de 2020

**CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcos Antonio Moreira de Moraes  
**Código Identificador:**94DD5D6E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**  
**QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**  
**077/2020**

**JUSTIFICATIVA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO - 077/2020**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO 032/2016 - TCE/RN e LEI Nº 8.666/93

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, V da Resolução 032/2016, do TCE/RN;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios, no tocante ao abastecimento dos Veículos, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços essenciais da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, inscrita no CNPJ sob o número 08.148.553/0001-06, neste município em favor de: **G J SANTOS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o número 70.156.112/0003-83, notas de N/F **002.255** valores de **R\$ 1.360,25** (um mil trezentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos),

N/F **002.252** valores de **R\$ 4.162,17**(quatro mil cento e sessenta e dois reais e dezessete centavos).

Itaú/RN, 28 de abril de 2020.

**CIRO GUSTAVO ALVES BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Antonio Moreira de Moraes  
**Código Identificador:**E2F5F905

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

O Prefeito do Município de Jaçaná/RN torna pública a alteração da ata de registro de preços decorrente do Pregão Presencial nº 018/2019 em que figura como promitente fornecedor o POSTO DE COMBUSTÍVEIS JAÇANÃ LTDA - EPP, acolhendo o parecer jurídico, tendo em vista a promoção do devido equilíbrio econômico-financeiro contratual requerido pelo município, com base na cláusula oitava, item 8.3 da ata de registro de preços e no art. 65, II, "d" da lei 8.666/93, de modo que a RECOMPOSIÇÃO, mediante alteração de preços, observará os seguintes valores:

Item	Produto	Unidade	Preço REAJUSTADO
01	GASOLINA COMUM	Litro	R\$ 4,48
02	ÓLEO DIESEL COMUM	Litro	R\$ 3,59
03	ÓLEO DIESEL S10	Litro	R\$ 3,67

Jaçaná/RN, 15 de abril de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito do Município de Jaçaná/RN

**Publicado por:**  
Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**AB5749A2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO NO. 53/2020 PROCESSO NO.**  
**60/2020 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO**

O Prefeito do Município de Jaçaná/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: CONTRATANTE: Município de Jaçaná/RN, inscrito no CNPJ sob no. 08.158.800/0001-47. CONTRATADA: SAFETY PRIME COMERCIO DE PRODUTOS DE SEGURANÇA, inscrita no CNPJ/CPF sob no. 32.941.318/0001-63. OBJETO: DESPESA COM AQUISIÇÃO DE EPI'S DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E DEMAIS, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19). VALOR GLOBAL: R\$ 8.955,00 (oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais). ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei Federal no. 8.666/93.

Jaçaná/RN, 28 de abril de 2020

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Damiana Kaline do Nascimento Santos  
**Código Identificador:**68629378

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 116/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no caput do art. 106 da Lei Municipal nº 048 de 20 de junho de 1997,

bem como considerado o pedido de cessão realizado pela Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel/RN, através do ofício nº 009/2020-GP de 22 de abril de 2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a cessão do servidor público efetivo **JOSE IVAN DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 081, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para desempenhar suas atividades no Município de Coronel Ezequiel/RN, sem ônus para o Município de Jaçanã/RN, por um período de 07 (sete) meses.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**Art. 4º.** Publique-se e cumpra-se.

Jaçanã/RN, 28 de abril de 2020.

**OTON MÁRIO DE ARAÚJO COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Damiana Kaline do Nascimento Santos  
Código Identificador:9C8D322E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000027/2020 PROCESSO Nº. 26/2020 EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000027/2020**  
**PROCESSO Nº. 26/2020**

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Prefeita do Município de Jandaíra/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE**, dispensar o procedimento licitatório para realização desta despesa, conforme seguintes dados: **CONTRATANTE:** Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob nº.08.309.239/0001-50 **CONTRATADA:** PONTO A PONTO MAGAZINE LTDA ME, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 04.958.358/0002-63. **OBJETO:** KIT CINE CLUBE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.474,95 (três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). **ORIGEM DOS RECURSOS:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jandaíra/RN, 30 de março de 2020.

**MARINA DIAS MARINHO**  
Prefeita do Município

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante  
Código Identificador:4604C320

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2020 RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2020**  
**RESULTADO DA LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jandaíra/RN torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da análise dos documentos de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2020**, concernente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS LIMPEZA URBANA**, para declarar as empresas PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 21.052.876/0001-51), M CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 02.823.335/0001-35), ECOSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

EIRELI (CNPJ: 14.634.195/0001-36), A B AGOSTINHO EIRELI (CNPJ: 26.772.105/0001-52), J H N DE MELO EIRELI (CNPJ: 21.597.589/0001-27), CONSTRUTORA ASSU EIRELI (CNPJ: 07.126.573/0001-05), PROSERN COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ: 04.500.540/0001-95), GIRASSOL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ: 08.570.061/0001-04), TECNAL - TECNOLOGIA AMBIENTAL EM ATERROS SANITARIOS LTDA (CNPJ: 06.352.288/0001-40) e S P CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 09.029.248/0001-50), habilitadas para participar do presente certame e as empresas DA MATA REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME (CNPJ: 26.620.865/0001-44), CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA EPP (CNPJ: 14.022.963/0001-09), ANCHIETA & FONSECA LTDA (CNPJ: 04.921.435/0001-20), ESTRATÉGIA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI (CNPJ: 08.735.199/0001-08) e TALIMPO LIMPEZA URBANA - EIRELI (CNPJ: 03.116.706/0001-01) inabilitadas para participar do presente certame.

Jandaíra/RN, 27 de abril de 2020.

**ALCINDA UBERACYRA DE MESQUITA CAVALCANTE**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante  
Código Identificador:CBC2D777

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000003/2020 – PMJ/RN AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000003/2020 – PMJ/RN**  
**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

O Município de Jandaíra/RN, por intermédio da sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº. 056/2018, torna público para conhecimento dos interessados que está **SUSPENSÃO** a sessão que estava previamente marcada para o dia **06 DE MAIO DE 2020**, as **10:30h**, referente ao **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TRATOR AGRÍCOLA**. A justificativa da suspensão está consubstanciada na necessidade de análise minuciosa de impugnação protocolada. Demais informações podem ser solicitadas através do e-mail [jandairacpl@gmail.com](mailto:jandairacpl@gmail.com).

Jandaíra/RN, 28 de abril de 2020.

**PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ**  
Pregoeira

**Publicado por:**

Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante  
Código Identificador:E5D3AB97

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA 104/2020**

**PORTARIA Nº 104/2020 - GP**

*Nomeia Diretor do Departamento de Obras e Instalações, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

**RESOLVE:**

Art.1º - Nomear o Senhor **Herculano Pedro Romão** para o cargo comissionado de Diretor do Departamento de Obras e Instalações,

desta Prefeitura por tempo indeterminado, nomeação esta com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Art. 2º - O servidor designado exercerá as funções inerentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 28 de abril de 2020.

**SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Leonardo da Silva  
**Código Identificador:**5B64498D

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA 105/2020**

**PORTARIA Nº 105/2020 - GP**

*Nomeia Diretor do Departamento de Obras e Instalações, desta municipalidade que especifica e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

**RESOLVE:**

Art.1º - Nomear o Senhor **Ivanaldo Pedro Romão** para o cargo comissionado de Diretor do Departamento de Obras e Instalações, desta Prefeitura por tempo indeterminado, nomeação esta com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Art. 2º - O servidor designado exercerá as funções inerentes ao cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim de Angicos/RN, 28 de abril de 2020.

**SUELY FONSECA BEZERRA DE LIMA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Leonardo da Silva  
**Código Identificador:**5C0566E7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro em Substituição e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, às 08h do dia 13 de maio de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo **maior oferta**, adjudicação **por item**, destinado a Concessão onerosa de uso de área destinada a exploração de loja do Mercado Público da cidade de Jardim de Piranhas. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 415/2006. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 3423-2240. E-mail: cpl\_pmjp@hotmail.com. Edital: www.pmjp.rn.gov.br.

Jardim de Piranhas - RN, 28 de abril de 2020

**ERIJACKSONWILLYK DE ARAÚJO**  
Pregoeiro em Substituição

**Publicado por:**  
Erijackson Willyk de Araújo  
**Código Identificador:**74A8E4D0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro em Substituição e Equipe de Apoio, sediada na Av. Gov. Dix-sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, às 09h 30min do dia 13 de maio de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo **maior oferta**, adjudicação **por item**, destinado a Concessão onerosa de uso de área destinada a exploração de quiosques (praça de alimentação) na cidade de Jardim de Piranhas. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 415/2006. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 3423-2240. E-mail: cpl\_pmjp@hotmail.com. Edital: www.pmjp.rn.gov.br.

Jardim de Piranhas - RN, 28 de abril de 2020

**ERIJACKSONWILLYK DE ARAÚJO**  
Pregoeiro em Substituição

**Publicado por:**  
Erijackson Willyk de Araújo  
**Código Identificador:**DB04D2E3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 134/2020 - GP**

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, **RAIANE PRISLA DE SOUZA SANTOS**, inscrita no CPF/MF 017.735.434-82, do Cargo de Provimento de Comissão de Assistente de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 28 de abril de 2020.

**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luzia Elisângela de Araújo  
**Código Identificador:**7929037D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2020.**

Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN CEP: 59324000

CNPJ: 08.096.604/0001-95

**Processo n.º 1.068/2020**

**Dispensa de Licitação n.º 80/2020**

**Interessado: Fundo Municipal de Saúde.**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação declara dispensada de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei n. 8.666/93, a despesa referente ao objeto "AQUISIÇÃO DE MASCARA DE PROTEÇÃO- FACE SHIELD PARA PROTEÇÃO E COMBATE AO COVID19.." em favor dos proponentes abaixo descritos:



RESUMO DO PROCESSO		
Licitação nº 00080/2020		
Dispensa de Licitação nº 46/2020		
Credor: TRES D ART & MIDIA		
CPF/CNPJ: 36.346.785/0001-04		
Valor Final: R\$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais)		
0014735 - MASCARA DE PROTEÇÃO- FACE SHIELD	160	UND 18,00

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:**

Unidade Orçamentária	10.031	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Ação	2090	Enfrentamento da Emergência COVID19
Classificações Econômicas	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte Recursos	Dos 12140000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

**AMPARO LEGAL:** Art. 24, inc. II da Lei Federal nº. 8.666/1993.

“para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”;

**JUSTIFICATIVA:**A contratação do objeto acima mencionado através de procedimento de dispensa de licitação, com arrimo legal no inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, mostra-se necessário. Quanto aos preços, foi realizada a pesquisa mercadológica com profissionais especializadas nos na área dos serviços solicitados, a partir da qual foi apurado o preço médio praticado no mercado. Verificamos que o Ordenador de Despesas (Prefeito Municipal) autorizou a realização da presente contratação. Foram preenchidos todos os requisitos para atender ao interesse público, restando demonstrada acima de tudo a vantajosidade da contratação.

A aquisição dos referidos itens é medida imprescindível ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do novo corona vírus responsável pelo surto de 2019, em virtude do mesmo venho pedir autorização para proceder com processo administrativo para compra de máscara de proteção-face shield para uso dos profissionais de saúde deste município.

Para efeito desta contratação direta, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020, estão atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Jardim de Piranhas/RN, 28 de abril de 2020.

**FRANCISCO LUCIANO FERREIRA SARAIVA**

Secretário(a) Mun. de Saúde

**Publicado por:**

Elisama Alves Pereira

**Código Identificador:55D38B8C**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2020.

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2020

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MASCARA DE PROTEÇÃO- FACE SHIELD PARA PROTEÇÃO E COMBATE AO COVID19.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO opinou favoravelmente à contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 80/2020 – Processo nº. 1.068/2020.

Autorizo em consequência, a contratação dos fornecedores nos termos do disposto no TERMO DE DISPENSA.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no *caput* do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Jardim de Piranhas/RN, 28 de abril de 2020.

**ELÍDIO DE ARAÚJO DE QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elisama Alves Pereira

**Código Identificador:968B92A9**

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº 203.149/2020

#### 2ª CHAMADA

O Município de Jardim do Seridó/RN, através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 125, de 06 de junho de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação marcada para ser realizada, dia 27/04/2020 às 08:00 horas, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a **aquisição de materiais pedagógicos para o desenvolvimento das oficinas de artesanato e artes nos programas e serviços vinculados a Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS**, com exclusividade da participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte-EPP e Micro Empreendedores Individuais – MEI, não acudiu interessados, sendo considerada **DESERTA**. A mesma fica **REMARCADADA** para o dia **12 de maio de 2020, às 08:00hs**, na Sala de Licitações, localizada no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”. O Edital encontra-se disponível no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira, como também no endereço eletrônico: [www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336](http://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336). Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: [cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com) ou pelo **Fone: (84) 3472-3902**.

Jardim do Seridó/RN, em 28 de maio de 2020.

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Jaelyson max Pereira de Medeiros

**Código Identificador:85B0CBDE**

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213.002/2020 AVISO DE LICITAÇÃO 2º CHAMADA – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 18 de maio de 2020, às 08h00min, na Sala de Licitações, localizada no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**, do tipo empreitada global por preço global, visando a **Contratação de empresa especializada para execução de tampas em concreto (para caixas D’água) e pequenos serviços em diversos prédios Públicos no Município de Jardim do Seridó/RN**. O Edital encontra-se disponível Sala de Licitações, no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira e no endereço eletrônico: [https://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336](http://www.jardimdoserido.rn.gov.br/paginas/licitacoes/336). Maiores

informações serão prestadas pelo e-mail: [cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com) ou pelo Fone: (84) 3472-3902.

Jardim do Seridó/RN, em 28 de abril de 2020.

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Jaelyson max Pereira de Medeiros  
Código Identificador:4A5F16D9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº  
110.009/2020**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando a Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA LOCAL DE REALIZAÇÃO: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> Acesso Identificado no link – Acesso Portal de Compras Públicas”. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 28 de abril de 2020. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 13 de maio de 2020 às 08hs00min. INÍCIO DA DISPUTA: 13 de maio de 2020 às 08hs01min. As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O Edital encontra-se disponível no Centro de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, à Pç. Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, nº 228, Centro, Jardim do Seridó/RN, no horário das 07hs00min às 13hs00min, de segunda a sexta-feira, como também nos sites: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e [www.jardimdoserido.rn.gov.br](http://www.jardimdoserido.rn.gov.br). Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: [cpl\\_js@outlook.com](mailto:cpl_js@outlook.com) ou pelo Fone: (84) 3472-3902.

Jardim do Seridó/RN, em 28 de abril de 2020.

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Jaelyson max Pereira de Medeiros  
Código Identificador:832AFC4B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020 –  
ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2019 –  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019 PROCESSO  
LICITATÓRIO MJS/RN - Nº 314.016/2019**

**CONTRATANTE:** Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** A AZEVEDO DA SILVA EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.008.156/0001-75; **OBJETO:** Aquisição de cesta básica para atender demanda da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS, oriundo da Ata de Registro de Preço nº 024/2019; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Abril de 2020; **VIGÊNCIA:** 27 de Abril de 2020 e termo final em 31 de Dezembro de 2020; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 2.933,52 (Dois mil, novecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos); **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 – pelo Contratante e Gilberto Valdeger de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.878.364-04 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 27 de Abril de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jaelyson max Pereira de Medeiros  
Código Identificador:94E8AF2B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020 –  
ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2019 –  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019 PROCESSO  
LICITATÓRIO MJS/RN - Nº 124.010/2019**

**CONTRATANTE:** Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38; **CONTRATADA:** MANOEL AZEVEDO DE OLIVEIRA 47897937453, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.933.025/0001-09; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de forro em gesso com instalação, fornecimento de peças e acabamento, reparos, incluindo construção de paredes em gesso, para atender as Secretarias do Município de Jardim do Seridó/RN, oriundo da Ata de Registro de Preço nº 026/2019; **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Abril de 2020; **VIGÊNCIA:** 27 de Abril de 2020 e termo final em 31 de Dezembro de 2020; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.791,80 (Dezessete mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta centavos); **SUBSCRITORES:** José Amazan Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 357.721.584-49 – pelo Contratante e Manoel Azevedo de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 478.979.374-53 – pela Contratada.

Jardim do Seridó/RN, 27 de Abril de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jaelyson max Pereira de Medeiros  
Código Identificador:5B51E38B

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2020**

Nº do Processo: 211.134/2020.

Com fulcro no artigo Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REFORMA DE POLTRONAS DOS VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Credor/Fornecedor: JOSELITO ALVES DE OLIVEIRA.

CNPJ/CPF: 36.621.330/0001-41.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	06.001 - Secretaria Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação
Ação:	2029 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa:	0006 - Desenvolvimento das Atividades na Área da Educação
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	11200000 - Transferência do Salário-Educação
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Jardim do Seridó/RN, 28 de abril de 2020.

**JOAQUIM ALBERTO DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**

Fágner Silva de Azevedo  
Código Identificador:86C3F67B

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 030/2020**

Processo de Despesa nº:211.134/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 030/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: JOSELITO ALVES DE OLIVEIRA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA

REFORMA DE POLTRONAS DOS VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Preço Global: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	06.001 - Secretaria Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação
Ação:	2029 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa:	0006 - Desenvolvimento das Atividades na Área da Educação
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	11200000 - Transferência do Salário-Educação
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 28 de abril de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**344ED36D

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.524, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

*Súmula:* Suspensão da Realização da Feira Livre, face feriado nacional do Dia Mundial do Trabalho e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó/RN, e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria Nº 679, de 30 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia.

**CONSIDERANDO** que no dia 01 de maio de 2020 será feriado nacional do Dia Mundial do Trabalho.

**CONSIDERANDO** a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), no nosso país, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica suspensa a realização da Feira Livre no dia 1º de maio de 2020, sexta-feira, face ao feriado nacional do Dia Mundial do Trabalho.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 28 de abril de 2020.**

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**911A0068

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 106, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base no art. 6º, I, I.3, "a", da Lei Municipal nº 742/2005, resolve:

**Art. 1º.** Exonerar o Senhor **EMILIO ALVES TURIBIO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 829.027.204-91, ocupante do cargo em comissão de

Coordenador – CC-2 da Assessoria de Imprensa do Gabinete do Prefeito do Município de Jardim do Seridó-RN.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

#### CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 28 de abril de 2020.**

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**0F83E489

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 107, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e com base na Lei 869/2011, art. 4º, II, resolve:

**Art. 1º.** Nomear o Senhor **EMILIO ALVES TURIBIO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 829.027.204-91, para ocupar o cargo em comissão de Subcoordenador – CC-3 da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca do Município de Jardim do Seridó-RN.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

#### CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 28 de abril de 2020.**

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**5543F190

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO Nº 01040001/2020

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 01040001/2020

EXTRATO DO CONTRATO  
CONTRATO Nº: 01040001/2020  
CONTRATANTE: Município de José da Penha  
CONTRATADA: M E SARMENTO VIDAL ME  
PROCESSO DE ORIGEM: 042/2019  
OBJETO: Registro de preços para aquisição de peças originais de primeira linha ou genuínos para manutenção dos veículos do Município de José da Penha - RN  
VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).  
DOTAÇÃO: 51 - 2 . 2004 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 0 . 339030 - Material de Consumo  
VIGÊNCIA: 01/04/2020 à 31/12/2020.  
DATA DA ASSINATURA: 1 de abril de 2020

**Publicado por:**  
Fabiano Ferreir Alves  
**Código Identificador:**F13D435D

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE CONTRATO Nº 01040002/2020

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 01040002/2020****EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº: 01040002/2020

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: M E SARMENTO VIDAL ME

PROCESSO DE ORIGEM: 045/2019

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação da prestação de serviços mecânicos para manutenção corretiva e preventiva para os veículos do Município de José da Penha-RN

VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DOTAÇÃO: 57 - 2 . 2004 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 01/04/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 1 de abril de 2020

**Publicado por:**

Fabiano Ferreir Alves

**Código Identificador:**1C6665E8**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 01040001/2020****EXTRATO DE CONTRATO Nº 01040001/2020****EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº: 01040001/2020

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: M E SARMENTO VIDAL ME

PROCESSO DE ORIGEM: 042/2019

OBJETO: Registro de preços para aquisição de peças originais de primeira linha ou genuínos para manutenção dos veículos do Município de José da Penha - RN

VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

DOTAÇÃO: 280 - 6 . 1001 . 12 . 361 . 23 . 2.114 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 01/04/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 1 de abril de 2020

**Publicado por:**

Fabiano Ferreir Alves

**Código Identificador:**7F752591**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 01040003/2020****EXTRATO DE CONTRATO Nº 01040003/2020****EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº: 01040003/2020

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: M E SARMENTO VIDAL ME

PROCESSO DE ORIGEM: 045/2019

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação da prestação de serviços mecânicos para manutenção corretiva e preventiva para os veículos do Município de José da Penha-RN

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

DOTAÇÃO: 285 - 6 . 1001 . 12 . 361 . 23 . 2.114 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 01/04/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 1 de abril de 2020

**Publicado por:**

Fabiano Ferreir Alves

**Código Identificador:**7632FE3A**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 01040002/2020****EXTRATO DE CONTRATO Nº 01040002/2020****EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº: 01040002/2020

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: M E SARMENTO VIDAL ME

PROCESSO DE ORIGEM: 042/2019

OBJETO: Registro de preços para aquisição de peças originais de primeira linha ou genuínos para manutenção dos veículos Pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde do Município de José da Penha - RN

VALOR TOTAL: R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: 121 - 3 . 2008 . 10 . 122 . 10 . 2.13 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 01/04/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 1 de abril de 2020

**Publicado por:**

Fabiano Ferreir Alves

**Código Identificador:**9D6C52A7**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 01040003/2020****EXTRATO DE CONTRATO Nº 01040003/2020****EXTRATO DO CONTRATO**

CONTRATO Nº: 01040003/2020

CONTRATANTE: Município de José da Penha

CONTRATADA: M E SARMENTO VIDAL ME

PROCESSO DE ORIGEM: 045/2019

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação da prestação de serviços mecânicos para manutenção corretiva e preventiva para os veículos do Município de José da Penha-RN

VALOR TOTAL: R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO: 124 - 3 . 2008 . 10 . 122 . 10 . 2.13 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 01/04/2020 à 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 1 de abril de 2020

**Publicado por:**

Fabiano Ferreir Alves

**Código Identificador:**22E31F23**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 17030002/2020 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 005/2020 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº  
10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Jucurutu/ RN vem a público comunicar que no dia **29 de abril de 2020**, no site oficial do município: [www.jucurutu.rn.gov.br](http://www.jucurutu.rn.gov.br) e no Portal de Compras Públicas: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE MADEIRA EM GERAL**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 15 de maio de 2020, às 08:00 horas (horário local)**. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: [cpljucurutu@outlook.com](mailto:cpljucurutu@outlook.com) e do telefone: **(84) 9 9950-8270 – Jânat (das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas)**.

Jucurutu/ RN, 28 de abril de 2020.

**JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS**

Presidente

**Publicado por:**

Geisa da Silva Feliciano de Lima

**Código Identificador:**8219COEE**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2019 – PROC. ADMINIST.  
MJ/RN Nº 16100001/2019 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS  
PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO GRADATIVA DE  
MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA.**

CONSIDERANDO, o pedido de cancelamento do compromisso assumido pela empresa promitente contratada CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 40.787.152/0001-09) no que concerne ao item 2178 - OMEPRAZOL 20 MG;

CONSIDERANDO, ainda, que a referida empresa comprovou a impossibilidade de entrega do medicamento devido a suspensão da fabricação do mesmo pelo Laboratório PRATI DONADUZZI;

CONSIDERANDO, por fim, que de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 110/2019 em seu item 7.1 “o registro de preços poderá ser parcialmente ou totalmente cancelada quando [...] por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização”;

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que preceitua a Lei das Licitações Públicas.

**R E S O L V E:**

REVOGAR o compromisso assumido na Ata de Registro de Preço nº 110/2019 pela empresa promitente contratada CIRUFARMA COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 40.787.152/0001-09) no que concerne EXCLUSIVAMENTE ao item 2178 - OMEPRAZOL 20 MG.

Publique-se.

Jucurutu/ RN, 27 de abril de 2020.

**VALDIR DE MEDEIROS AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geisa da Silva Feliciano de Lima  
**Código Identificador:**CAA9934E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA - DL Nº 018/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0935/2020**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE QUE SERÁ DESTINADO A SEDE DO PROGRAMA ESTAÇÃO DA JUVENTUDE 2.0 DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, **CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.**

**CONTRATADA:** ZENILSON ALVES DO NASCIMENTO, COM SEDE NA RUA JOÃO PESSOA, 61, CENTRO, CURRAIS NOVOS/RN, CEP: 59.380-000 - CNPJ/MF: **10.693.406/0001-50.**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 11.280,00 (onze mil duzentos e oitenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **AÇÃO:** 2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **NATUREZA DA DESPESA:** 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; **FONTE DE RECURSOS:** 1001000 - RECURSOS ORDINÁRIOS.  
**BASE LEGAL:** ART. 24, II DA LEI FEDERAL 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 17 DE ABRIL DE 2020.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Flávio Cardoso da Silva  
**Código Identificador:**4704D920

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2020**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2020**

“CONVOCA APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN EDITAL 001/2019 REALIZADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Lagoa Nova - RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado ao Provimento de contratação de profissionais por prazo determinado, o Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova - RN, situada na Avenida Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova - RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do município, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal Nº 601/2017, Lei Municipal 603/2017, Lei Municipal Nº 605/2018, Lei Municipal Nº 607/2018, Lei Municipal Nº 583/2017, Lei Municipal Nº 606/2018, Lei Municipal Nº 577/2017, e, com base no Termo de Ajustamento de Gestão Nº 002/2019 Firmado Entre o Município de Lagoa Nova/RN e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN.

**RESOLVE:**

1 - CONVOCAR o candidato relacionado no **ANEXO I** deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação por correspondência oficial com Aviso de Recebimento (AR).

2- Deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro - horário de 08h às 12h, munido da convocação, com os documentos descritos no item 15.0. e 16.0 do Edital 001/2019, sendo obrigatório a apresentação dos documentos originais e fotocópias legíveis.

3 - O não comparecimento do candidato convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da data do recebimento da convocação por correspondência oficial, permitirá a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN convocar o próximo candidato devidamente habilitado e classificado.

4 - Será tornado sem efeito o ato de contratação caso haja o não comparecimento do candidato no local e prazo de 05(cinco) dias úteis, a não apresentação de todos os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova - RN, em conformidade ao Edital 001/2019, dará o direito de convocar o próximo candidato aprovado.

Lagoa Nova/RN, 28 de abril de 2020.

**RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA**  
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**ANEXO I**

**CARGO:** TÉCNICO EM ENFERMAGEM ESF - 40H (LEI MUNICIPAL Nº 607/2018)

**ÁREA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	SITUAÇÃO
02	283/18	MARIA LURDISMAR APRÍGIO NOBRE	CLASSIFICADO
03	225/18	DAYANA MIGUEL DE ALMEIDA	CLASSIFICADO
04	257/18	PALOMA JAYONARA ARAÚJO	CLASSIFICADO

		GUIMARÃES	
05	34/12	JOSÉ CAMARGO SILVA COSTA	CLASSIFICADO
06	64/16	MARIA TERESA A. ALBUQUERQUE	CLASSIFICADO

Lagoa Nova/RN, 28 de abril de 2020.

**RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**6F863C5B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO  
DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS 2019 (COVID – 19) DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**

**PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO  
DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS 2019 (COVID – 19) DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN**

Lagoa Nova – RN, abril de 2020

**EQUIPE DE ELABORAÇÃO**

**Gabinete do Secretário**

Bruno Emanuel de Carvalho

**Coordenadora de Epidemiologia**

Fabíola Palmeira Pinto

**Coordenadora de Atenção Básica**

Elda Medeiros Rinalde

**Coordenadora do NASF**

Marjorie Ovídio Bezerra Galvão

**Equipe de Vigilância Sanitária**

Francisca Suelânia da Silva Bezerra  
JamyleGrazyella Silva Araújo

**Assessor Especial da Secretária Municipal de Saúde**

IvonaldJuny de Medeiros

**SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA.....	4
2. OBJETIVOS.....	5
3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	5
4. IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE/COES COVID-19.....	5
5. DEFINIÇÕES DE CASO .....	6
6. NOTIFICAÇÃO.....	7
7. ATIVIDADES POR NÍVEIS DE RESPOSTA.....	8
7.1. Nível de resposta I: Alerta.....	8
7.2. Nível de resposta II: Perigo Iminente.....	9
7.3. Nível de resposta III: Emergência de Saúde Pública.....	10
8. REDE ASSISTENCIAL E DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS.....	11
8.1 Unidades Básicas de Saúde.....	11
8.2 Unidade Hospitalar.....	12
8.3 Hospitais de Referência.....	12
8.4 Disponibilização de Leitos.....	12
9. FLUXO DO CUIDADO.....	12
9.1 Rede de Atenção Primária.....	12
9.2. Rede de Urgência e Emergência.....	12
10. MANEJO CLÍNICO /TRATAMENTO.....	13
REFERÊNCIAS	

**1. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA**

Em 31 de dezembro de 2019, a China comunicou à Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre o aparecimento de um surto de doença respiratória aguda grave, na província de Hubei, com maior concentração de casos na capital Wuhan. Nas semanas seguintes foram detectados casos em outras províncias da China que concentrava aproximadamente 99% dos casos ocorridos em todo mundo (até 12 de fevereiro de 2020). Outros países também começaram a ser afetados, com predominância da ocorrência de casos importados da China. A evolução da situação levou a OMS a declarar o evento como uma **Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional**, em 30 de janeiro de 2020.

O agente etiológico é um novo Coronavírus (COVID – 19), que foi transmitido inicialmente a partir do contato ou consumo de animais silvestres na cidade de Wuhan, posteriormente com transmissão predominante por meio de contato de pessoa a pessoa em algumas localidades ainda concentrado na China, posteriormente vindo a surgir casos em outros países.

Com a confirmação de mais de 40.000 casos no início de fevereiro de 2020, as principais características dessa epidemia são: o período de incubação variando entre 0 a 24 dias.

Em razão disso, este documento tem o objetivo de sistematizar as ações e procedimentos no que diz respeito à resposta à epidemia pelo Coronavírus 2019 (COVID – 19), a serem desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa Nova/RN.

As ações propostas estão previstas para fase atual da epidemia e a situação de risco dos países em relação a potencial introdução e disseminação no território nacional brasileiro.

Neste contexto, considerando a organização do Plano Nacional de Contingência para Infecção Humana pelo Coronavírus 2019 (COVID – 19), em que as atividades previstas são elaboradas a partir de uma classificação de risco em três níveis de resposta (Alerta, Perigo Iminente e Emergência em Saúde Pública) e tendo em vista que o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em 04 de fevereiro de 2020, a organização das ações a serem desenvolvidas pela SMS/Lagoa Nova já partem desse nível de resposta.

Cabe destacar que no momento da elaboração do presente plano não há nenhum caso confirmado em nosso município. Assim a eventual disseminação poderá vir a implicar em algumas mudanças neste Plano, de acordo com a evolução da situação epidemiológica. Este cenário será monitorado periodicamente de acordo com a situação/evolução da doença em nosso município, para garantir que o nível de resposta seja adequado e as medidas correspondentes sejam adotadas.

**2.OBJETIVOS**

Descrever as ações de Vigilância em Saúde, Atenção à Saúde e Gestão do Município de Lagoa Nova em cada um dos níveis de resposta à epidemia da COVID-19, a fim de minimizar riscos à população frente a introdução do vírus no município, divulgando informações em saúde, estabelecendo estratégias de Comunicação de Risco e orientando à adoção de medidas preventivas de controle e mitigação do agravo.

**3.ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA**

Segundo o Plano de Contingencia do Ministério da Saúde, o nível de emergência está organizado em duas fases, a saber: contenção e mitigação. Na fase de contenção, que é a situação na qual o país se encontra, as ações e medidas são adotadas para evitar a disseminação do vírus.

Nosso município vem seguindo as medidas adotadas pelo Ministério da saúde de contenção como forma de evitar a dispersão do vírus.

A Secretaria Municipal de saúde de Lagoa Nova/RN segue as recomendações do Ministério da Saúde e vem monitorando a situação

diariamente, por meio do setor da Vigilância Epidemiológica do Município com o apoio da Vigilância Sanitária e das Equipes de Estratégia Saúde da Família, destacando-se a importância da manutenção de alerta para detecção de eventual caso suspeito.

As pessoas de outras regiões que estão adentrando no município neste momento estão sendo orientadas a se manterem em isolamento domiciliar e monitoradas diariamente por meio de contato telefônico com os profissionais capacitados do município para detecção precoce de eventuais sintomas correlacionados ao Coronavírus (COVID-19).

#### 4. IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE/COES COVID-19

Por ocasião da necessidade de se imprimir maior diligência no combate ao COVID-19 com a realização do planejamento estratégico, fica instituído, no ato de publicação do presente plano, o Centro de Operações de Emergência em Saúde/COES COVID-19, que será operado por profissionais que laboram na pasta da Saúde no Município de Lagoa Nova/RN, a saber: Médica Infectologista: Benedita Araujo Alves; Enfermeira: Ranielle Batista dos Santos; Coordenadora da Atenção Básica: Elda Medeiros Reinalde; Coordenadora de Epidemiologia: Fabíola Palmeira Pinto; Coordenadora da Vigilância Sanitária: Jamyle Grazyella Silva Araújo; Assessor especial da secretaria de saúde: Ionaldo Juny de Medeiros; Diretora Administrativa do Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho: JosaisaRuthe da Silva Costa Felipe; Fiscal de Vigilância Sanitária: Nelimar Pereira da Silva.

O COES terá a competência/obrigação de realizar reuniões estratégicas semanais para discutir e avaliar a situação epidemiológica do Município de Lagoa Nova/RN, divulgando periodicamente a situação da pandemia da forma mais detalhada possível, tornando a informação acessível a população.

A divulgação será realizada por meio das rádios disponíveis em Lagoa Nova/RN, assim como por meio das redes sociais (facebook, instagram, etc...).

#### 5. DEFINIÇÕES DE CASO

**Caso suspeito de infecção humana pelo Coronavírus (COVID – 19):**

**Situação 1:** Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade de respirar, batimentos das asas nasais entre outros) e histórico de viagem para área de transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

**Situação 2:** Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e histórico de contato próximo de caso suspeito para COVID – 19, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

**Situação 3:** Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) e contato próximo de caso confirmado para COVID – 19, em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

**Situação 4:** Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) mesmo sem paciente apresentar histórico de viagens para países de área de transmissão, ter tido contato próximo com caso suspeito de COVID – 19, ou casos confirmados pela doença. Neste cenário em virtude da transmissão comunitária, qualquer pessoa que venha apresentar dois ou mais sintomas correlacionados acima se enquadra em investigação para COVID – 19.

OBS 1: O aparecimento de febre pode não está presente em alguns casos como, por exemplo pacientes jovens, idosos imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento

antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

OBS 2: Pessoas que mantiveram contato próximo com casos suspeitos por COVID – 19 dentro de um mesmo espaço por um período prolongado, sem uso de EPI, essas pessoas são orientadas a ficarem isoladas e ficam em monitoramento pela nossa central telefônica para investigação de possíveis aparecimentos de sinais e sintomas correlacionados ao COVID – 19.

**Caso provável de infecção humana pelo COVID – 19:** Caso suspeito com teste inconclusivo para COVID – 19.

**Caso confirmado de infecção humana pelo COVID – 19:** Indivíduo com confirmação laboratorial para COVID – 19 independente de sinais e sintomas.

**Caso descartado de infecção humana pelo COVID – 19:** Caso em que se enquadre na definição de suspeito e apresente resultado laboratorial negativo para COVID – 19, ou confirmação laboratorial para outro agente etiológico.

**Caso excluído de infecção humana para o COVID – 19:** Caso notificado que não se enquadrar na definição de caso suspeito. Nesta situação o registro deverá ser excluído do banco de dados nacional.

#### 6. NOTIFICAÇÃO AO CIEVS

Os casos suspeitos prováveis e confirmados devem ser notificados de forma imediata (até 24 horas) pelo profissional de saúde responsável pelo atendimento, ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (CIEVS/RN) pelos telefones 0800 281 2801/ (84) 98102-5948 (Vivo) ou pelo e-mail/; cievsrn@gmail.com ou realizar o preenchimento direto do formulário de notificação pelo e-mail <http://bit.ly/2019-ncov>.

#### Coordenação e fluxo de informação (CIEVS/RN)

O CIEVS/RN é o responsável pelo gerenciamento das informações relativas à notificação, investigação epidemiológica e acompanhamento dos casos notificados. Após a recepção e análise de informações sobre casos suspeitos ao COE – COVID – 19 do Ministério da Saúde.

De acordo com a evolução da situação epidemiológica mundial e nacional, compete ao CIEVS/RN a elaboração e divulgação de Boletins epidemiológicos e das ações de enfrentamento a emergência de saúde pública.

#### 7. ATIVIDADES POR NÍVEIS DE RESPOSTA

##### 7.1 Nível de resposta I: Alerta

##### Vigilância em Saúde:

- Acompanhar e investigar rumores;
- Acompanhar os dados epidemiológicos sobre a circulação do SARS-CoV-2 e outros vírus respiratórios;
- Atualizar diariamente os gestores da Secretaria de Saúde de Lagoa Nova com resumo das notícias;
- Intensificar a divulgação dos meios de comunicação para notificações de casos suspeitos;
- Monitorar e investigar casos e óbitos suspeitos em unidades de saúde municipal e privada com enfoque no Coronavírus diariamente;
- Orientar os profissionais de saúde no monitoramento dos casos suspeitos ao nível local;
- Realizar capacitação de coleta de amostras biológicas para isolamento viral para profissionais da rede de saúde municipal;
- Emitir alertas para os profissionais de saúde e população em geral com orientações das medidas de prevenção e controle da COVID-19;
- Sensibilizar os profissionais de saúde e população em geral em relação às medidas não farmacológicas (etiqueta respiratória, higiene das mãos) preventivas para COVID-19.

**Atenção à Saúde**

- Elaborar e divulgar o fluxo de atendimento e de isolamento hospitalar e domiciliar dos casos suspeitos para atenção primária e serviços da rede de urgência e emergência;
- Sensibilizar profissionais da rede de atenção para garantir o atendimento visando reconhecer prováveis casos suspeitos da COVID-19;
- Capacitar os profissionais da rede de saúde municipal sobre a COVID-19, podendo este ser de forma online;
- Reforçar medidas de precaução para as profissionais e pacientes;
- Reforçar a aplicação dos protocolos de desinfecção e limpeza de salas e equipamentos das unidades de saúde e transportes de pacientes;
- Realizar o transporte de caso suspeito pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) ou Transporte Sanitário para as referências;
- Providenciar a aquisição e distribuição de todos os insumos, como sabão líquido, papel toalha, álcool gel e equipamentos de proteção individual (EPI), para abastecer e reforçar a rede de saúde;
- Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes;
- orientar os profissionais da rede de saúde de Natal sobre a organização do fluxo de serviço no município;

**Gestão**

- Definir, em conjunto com os gestores, o porta-voz que será responsável pela interlocução com os veículos de comunicação;
- Acompanhar diariamente as notificações no sistema em conjunto com a equipe técnica;
- Construir notas de esclarecimento sobre panorama da crise;
- Prestar esclarecimentos para a população/imprensa por meio dos sites e redes sociais oficiais (releases, cards, animações, spots e notas sobre a COVID-19), articulando o discurso com a imprensa e com o público externo;
- Direcionar estratégias de comunicação de massa;
- Promover ações de educação em saúde referente à promoção, prevenção e controle da COVID-19;
- Elaborar instrumentos de orientação para o manejo clínico de casos suspeitos e confirmados da COVID-19, baseando-se nas melhores evidências científicas e no contexto local.

**7.2 Nível de resposta II: Perigo Iminente**

Intensificar todas as ações do nível de alerta e:

**Vigilância em Saúde**

- Alertar os gestores estratégicos sobre a mudança no cenário epidemiológico e o nível de resposta ativado;
- Monitorar a evolução clínica dos casos suspeitos e/ou confirmados internados até a alta e dos casos em isolamento domiciliar durante o período de incubação (14 dias) ou até o descarte para a COVID-19, diariamente;
- Realizar levantamento de contatos dos casos notificados para monitoramento;
- Monitorar os contatos dos casos suspeitos, diariamente, durante o período de incubação (14 dias) ou até o descarte para COVID-19 do caso índice;
- Processar os registros de casos suspeitos e de contatos em banco de dados local;
- Elaborar e divulgar para gestores estratégicos, resumo técnico dos casos notificados de COVID-19 e informe epidemiológico diariamente;
- Monitorar o seguimento da amostra para o laboratório de referência até a liberação do resultado;
- Apoiar as unidades de referência na realização e transporte de coletas de amostras biológicas para isolamento viral para COVID-19;

**Atenção à Saúde**

- Atender e executar o protocolo de assistência a casos suspeitos e medidas de isolamento na unidade, até a transferência para a

referência pelo SAMU ou Transporte Sanitário, quando necessário, regulada por meio de contato telefônico;

- Disponibilizar o transporte de pacientes graves suspeitos de COVID-19 pelo SAMU ou Transporte Sanitário à referência estadual ou municipal regulada por meio de contato telefônico;
- Notificar imediatamente o caso suspeito ao CIEVS Natal;
- Realizar a desinfecção e limpeza de salas e equipamentos das unidades de saúde; e transportes de pacientes, segundo protocolos;

**Gestão**

- Prover meios para a garantia da continuidade das atividades do plano, no nível de perigo iminente;
- Adquirir, conforme demanda, os insumos essenciais para garantia das ações em caráter emergencial;
- Manter permanente articulação com a Gestão Estadual para apoio mútuo quanto ao fluxo dos pacientes às Unidades de Referência, bem como para a execução do plano de contingência municipal;
- Articular ações de comunicação assertiva de risco para prevenir crises sociais, de mídia, econômicas e até políticas decorrentes da transcendência do evento e, conseqüentemente, pânico da população e dos profissionais da rede de serviços assistenciais públicos e privados diante do cenário epidemiológico da COVID-19;
- Ampliar a publicidade das informações sobre COVID-19 para a população, profissionais de saúde, do turismo e a imprensa;
- Garantir a continuidade do abastecimento de insumos como sabão líquido, papel toalha, álcool gel e EPI na rede de saúde municipal;
- Divulgar situação epidemiológica entre os profissionais da rede de atenção municipal.

**7.3 Nível de resposta III: Emergência de Saúde Pública**

Intensificar todas as ações dos níveis anteriores e:

**Vigilância em Saúde**

- Alertar os gestores estratégicos, sobre a mudança no cenário epidemiológico e o nível de resposta ativado;
- Apoiar os profissionais de saúde na investigação oportuna dos óbitos, surtos e situações inusitadas, de acordo com a capacidade operacional da equipe e colaboradores e sempre que solicitado ou identificado à necessidade de apoio da esfera local;
- Coordenar a execução de medidas de contenção e de mitigação;
- desenvolver estratégias e mecanismos de cooperação;
- Elaborar material informativo e educativo.

**Assistência à Saúde**

- Garantir a notificação de novos casos suspeitos;
- Monitorar a evolução clínica dos casos suspeitos internados até a alta e dos casos em isolamento domiciliar durante o período de incubação (14 dias) ou até o descarte para COVID-19, residentes em área coberta pela Estratégia de Saúde da Família;
- Avaliar os casos suspeitos e confirmados para COVID-19 que não necessitam de hospitalização, levando-se em consideração se o ambiente residencial é adequado e se o paciente é capaz de seguir as medidas de precaução recomendadas pela equipe de saúde
- Prover mecanismos para expansão de serviços de saúde e ampliação do atendimento, identificando as estratégias viáveis;
- Manter a rede atualizada sobre protocolos clínicos e medidas de prevenção;
- Avaliar a capacidade e qualidade dos atendimentos nos serviços de pronto atendimento municipais, indicando a necessidade ou não da ampliação dos atendimentos;
- Ampliar a cobertura vacinal da população adscrita;
- Divulgar situação epidemiológica entre os profissionais da rede de atenção municipal.

**8. REDE ASSISTENCIAL E DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS**

Compõem este Plano as seguintes unidades assistenciais:

**Unidades Básicas de Saúde**



- Unidade Básica de Saúde Abelardo Macêdo – Equipe 1
- Unidade Básica de Saúde Abelardo Macêdo – Equipe 2
- Unidade Básica de Saúde Lindalva Maria do Nascimento Bezerra
- Unidade Básica de Saúde Baixa Verde
- Unidade Básica de Saúde Buraco de Lagoa
- Unidade Básica de Saúde Distrito Manoel Domingos

## 8.2 Unidade Hospitalar

- Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho

## 8.3 Hospitais de referência

- Hospital Regional de Caicó – para os casos de pacientes em situação moderada ou grave que necessitem de leitos em UTI ou internação e isolamento hospitalar.
- Hospital Mariano Coelho em Currais Novos/RN – para os casos de grávidas que suspeitas de portarem o vírus COVID-19.
- Hospital Giselda Trigueiro em Natal/RN – para os casos de pacientes em situação moderada ou grave, quando o Hospital Regional de Caicó não puder mais dar suporte.
- Hospital Maria Alice Fernandes em Natal/RN – para os casos de crianças que não puderem ser atendidas no HMGAF.

## Disponibilização de leitos

- Tendo em vista que o Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho não possui estrutura física capaz de suportar os casos de COVID-19 a partir dos casos intermediários, será disponibilizado no próprio HMGAF, isoladamente, a quantia de 4 (quatro) leitos para atender os casos de coronavírus no grau leve.

## 9. FLUXO DO CUIDADO

### 9.1 Rede de Atenção Primária

As Unidades Básicas de Saúde (UBS) são referência para atendimento e acompanhamento de casos leves do COVID-19, assim como identificação precoce e encaminhamento rápido dos casos graves, mantendo a coordenação do cuidado destes últimos. Casos leves (casos suspeitos sem sinais de gravidade) - Os casos leves na APS, serão encaminhados para isolamento domiciliar pelo período de 14 dias, a contar do início dos sintomas e acompanhados até 48h sem sintomas, monitorados pelo DVS e profissionais de APS, através de telefone e/ou visitas domiciliares do Agentes de Saúde e demais profissionais disponíveis. Obs1: Casos leves que apresentarem intercorrências ou doenças crônicas descompensadas deverão ser encaminhados aos serviços de urgência.

### 9.2 Rede de Urgência e Emergência

Os casos leves identificados na classificação de risco serão referenciados por escrito para acompanhamento na sua UBS de referência, após atendimento médico conforme fluxo estabelecido. Os casos leves que apresentarem intercorrências ou doenças crônicas descompensadas serão atendidos conforme quadro clínico e liberados após estabilização para acompanhamento de sua UBS de referência.

Os casos graves serão atendidos e encaminhados para os hospitais de referência regulados via telefone entre os médicos plantonistas dos serviços, conforme fluxo estabelecido. Em caso de suspeitas em gestantes, as maternidades municipais seguirão o fluxo determinado no plano de contingência estadual, que orienta encaminhar as gestantes com sinais de gravidade ao Hospital Giselda Trigueiro e as parturientes ao Hospital Santa Catarina.

As solicitações de transferências serão feitas através de Transporte Sanitário de forma regulada via telefone 3232-9208 da 7h às 19h e das 19h às 7h será realizada via SAMU. Obs. 1: Qualquer unidade básica de saúde está apta a acolher a gestante e conduzir os casos leves. Obs. 2: A coleta de secreção nasofaríngea através da técnica de SWAB de Rayon será realizada nas Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais e Maternidades de acordo com os casos estabelecidos nos protocolos

do MS. Obs3: Os casos graves que necessitem de internação serão encaminhados para os leitos dos Hospitais de Referência do Estado.

## 10. MANEJO CLÍNICO /TRATAMENTO

As equipes de saúde devem estar em alerta para detecção de possíveis casos para notificação oportuna, visto que possibilitam a deflagração imediata das medidas de controle para interromper e minimizar sua circulação e transmissão.

Pacientes Imunossuprimidos, casos confirmados ou pacientes com sintomatologia grave para coronavírus mesmo sem resultado confirmado são encaminhados aos hospitais de referência da capital do Estado. Hospital Giselda Trigueiro para pacientes adultos e Hospital Maria Alice para crianças.

Pacientes que estavam em internamento e estão retornando ao município, devem ser encaminhados a suas residências por transporte sanitário e realizada a orientação para contactantes. O acompanhamento da evolução do caso se dará pela Atenção Primária de Saúde (APS), cujos profissionais foram capacitados quanto ao uso de EPI's e Manejo clínico do paciente. Caso o paciente apresente alguma piora do quadro, os profissionais da APS encaminham o paciente para o hospital do Município (Hospital e Maternidade Garibaldi Alves Filho) o qual realizará o encaminhamento do paciente de volta ao hospital de referência.

## Diagnóstico Laboratorial

A realização da coleta de amostra está indicada para pacientes que se que apresentem sintomatologia indicada para COVID – 19 e se enquadrem nos grupos de riscos estabelecidos de acordo com o decreto N° 592/2020 de 20 de março de 2020. Orienta-se a coleta de Swab (nasal/oral). A amostra deverá ser encaminhada com urgência para o LACEN-RN em caixa térmica com gelox, e conservado a temperatura de 4° a 8° C.

A amostra deve ser mantida refrigerada (4° a 8°C) e deve ser processada dentro de até 48 horas até chegar ao LACEN/RN.

As amostras devem constar os seguintes dados: Nome do paciente, data e hora da coleta, Ficha de Notificação e Cadastro no GAL

Fluxograma para envio ao LACEN/RN encontra-se em anexo (ANEXO 1)

Para coleta deve-se usar equipamento de proteção individual (EPI) adequado, luvas descartáveis (estéreis), luva de procedimento, avental de proteção (descartável), óculos de proteção, gorro, propé e máscaras N95, PFF2 ou PFF3.

## Referenciamento de profissionais para combater o COVID-19

Disponibiliza-se e instrui-se todos os profissionais que laboram na rede pública de saúde municipal para o combate a pandemia. Nesse quadro, há seis unidades básicas de saúde que juntamente com a vigilância sanitária laboram diretamente nas linhas de frente, informando, alertando, fazendo barreiras sanitárias, fiscalizando e diagnosticando os casos suspeitos de COVID-19.

Não obstante, tem-se também toda a estrutura de profissionais capacitados no Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho para auxiliar os pacientes que aparecerem com os sintomas do COVID-19.

## Plano de ação relativo ao incremento da força de trabalho

O Município de Lagoa Nova/RN irá incrementar sua força de trabalho no combate ao COVID-19 em duas frentes de atuação. A primeira será junto as unidades básicas de saúde e a segunda junto ao HMGAF. Caso ocorra o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus, as UBS's serão reforçadas por profissionais enfermeiros e médicos que prestarão atendimento direto para esses casos.

A segunda frente de atuação será combativa junto ao HMGAF, onde se disponibilizará enfermeiro(a) e médico(a) específico para cuidar dos casos de COVID-19 à medida em que as necessidades forem surgindo. Bom que se diga que esta municipalidade ainda não conta com nenhum caso confirmado de corona-vírus.

Todas as contratações de mão de obra para dar suporte ao Hospital Maternidade Garibaldi Alves Filho - HMGAF serão oriundas de processo licitatório já existente, qual seja: Pregão Presencial nº 05/2020 – SRP, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de plantões médicos, enfermeiros, técnicos em radiologia, técnico em enfermagem, assistente social, farmacêutico/bioquímico e nutricionista no HMGAF.

Outrossim, haverá ainda a extensão do atendimento do HMGAF na UBS do Distrito Manoel Domingos, disponibilizando-se médico, enfermeiro e motorista de ambulância em plantão diurno de 12 horas nos dias de sábado, domingo e feriados.

Caso seja necessária a contratação de mais profissionais para atuarem no combate ao COVID-19, será realizada por meio de contratação emergencial.

Ressalta-se que os profissionais médicos que laboram nas UBS's foram contratados através do processo seletivo simplificado nº 01/2019, o qual não supriu todas as necessidades do Município, vez que existindo 6UBS's, há dois médicos atuando pelo Programa do Governo Médicos pelo Brasil(PMM) e 4 por meio do processo seletivo, estando uma médica oriunda do PMM afastada por estar no grupo de risco, conforme Decreto Federal.

#### Vigilância Sanitária

Estão reforçando as orientações sobre a utilização dos equipamentos de proteção individual necessários aos atendimentos de casos suspeitos e demais medidas de precaução.

Verificar junto à rede de atenção a adequação e cumprimento de medidas de biossegurança indicadas para o atendimento de casos suspeitos confirmados.

#### Comunicação de Risco

Informar as medidas a serem adotadas pelos profissionais de diversas áreas e a população geral;

Elaborar junto com as áreas técnicas correspondentes materiais informativos e ou educativos sobre COVID – 19 e distribuí-los aos profissionais de saúde.

#### Gestão

Promover ações integradas entre vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, equipes saúde da família e outros órgãos envolvidos na prevenção e controle de COVID-19.

Sensibilizar a rede de serviços assistenciais sobre o cenário epidemiológico da infecção humana pelo COVID – 19.

Apresentar situação epidemiológica por meio da página oficial do município, Facebook, Instragram além de encaminhar os dados para o CIEVS/RN, LAREC/RN e LACEN/RN.

#### REFERÊNCIAS

MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID19. 1ª edição. Brasília, 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. Plano de Preparação Brasileiro para o Enfrentamento de uma Pandemia de Influenza. Série B. Textos Básicos de Saúde. Brasília, 2005.

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE. Plano de Contingência Estadual para infecção Humana pelo COVID-19. 1ª versão – Natal, 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL. Plano de Contingência Estadual para infecção Humana pelo COVID-19. Natal, março de 2020.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>.

Brasil. Presidência da República. Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN.

Brasil. Prefeitura Municipal de Lagoa Nova. Decreto nº 592/2020 de 20 de março de 2020 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Nova/RN.

**Publicado por:**

Roniery Sulamita Aciole da Silva  
Código Identificador:CEE75BD8

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

#### EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** **CONTRATANTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA - SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.**

**CONTRATADO (A): EDINALVA GOMES DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, AUXILIAR DE ALUNO PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 2.893.844 - ITEP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 098.229.294-55, DOMICILIADA NA RUA MONSENHOR PAULO HERÔNCIO DE MELO, 946, CENTRO – LAGOA NOVA/RN.**

**OBJETO:** **OBJETO:** O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO, A PARTIR DO DIA 01 DE MARÇO DE 2020, DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **AUXILIAR DE ALUNO** DECORRENTE DO **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018**, FIRMADO EM 16 DE ABRIL DE 2018 PELO CONTRATANTE.

**JUSTIFICATIVA:** O PRESENTE TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO DEU-SE EM VIRTUDE DA CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO, PORTANTO, EMBASAMOS O DESLIGAMENTO DIANTE DO QUE REGE O ITEM 02 QUE VERSA SOBRE “POR MANIFESTAÇÃO UNILATERAL MOTIVADA DO CONTRATANTE” E ITEM 04 QUE VERSA SOBRE “POR INFRAÇÃO AOS DEVERES DE ASSIDUIDADE, PONTUALIDADE, URBANIDADE, DISCRICÃO, BOA CONDUTA, LEALDADE E RESPEITO ÀS INSTITUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS A QUE SERVIR OBSERVÂNCIA DAS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES, SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS IMPOSTAS AOS OCUPANTES DE FUNÇÕES PÚBLICAS OU INCIDÊNCIA NAS PROIBIÇÕES ESTABELECIDAS EM SUAS CLÁUSULAS, IMPUTADAS À RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO”.

**BASE LEGAL:** ARTIGOS 78, INCISO XII E 79, INCISO II DA LEI Nº. 8.666/93

LAGOA NOVA/RN, 01 DE MARÇO DE 2020.

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Roniery Sulamita Aciole da Silva  
Código Identificador:03C71F60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
009/2020 - SRP.**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE OPREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020 - SRP, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL S500, DIESEL S10 E ARLA32) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.O EDITAL COM SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, WWW.LAGOANOVA.RN.GOV.BR E-MAIL: PREGAO@LAGOANOVA.RN.GOV.BR OU NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, NO HORÁRIO DAS 08H:00 ÀS 12H:00 DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA. A SESSÃO ELETRÔNICA SERÁ ABERTA ÀS08H:30M (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 14/05/2020.ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS PELO TELEFONE: (084) 3437-2223 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: PREGAO@LAGOANOVA.RN.GOV.BR.

LAGOA NOVA/RN, 28 DE ABRIL DE 2020

**ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Aldrin Macedo de Medeiros  
**Código Identificador:**FF577307

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
008/2020 - SRP.**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE OPREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 - SRP, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO; HIDROSSANITÁRIO; PINTURA; ESQUADRIA; MADEIRA E FERRAGEM. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.O EDITAL COM SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO SITE: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, WWW.LAGOANOVA.RN.GOV.BR E-MAIL: PREGAO@LAGOANOVA.RN.GOV.BR OU NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN, NO HORÁRIO DAS 08H:00 ÀS 12H:00 DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA. A SESSÃO ELETRÔNICA SERÁ ABERTA ÀS08H:01M (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 13/05/2020.ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS PELO TELEFONE: (084) 3437-2223 OU ATRAVÉS DO E-MAIL: PREGAO@LAGOANOVA.RN.GOV.BR.

LAGOA NOVA/RN, 28 DE ABRIL DE 2020

**ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Aldrin Macedo de Medeiros  
**Código Identificador:**B6DEF9DC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
FINANÇAS  
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO**

A Prefeitura municipal de Lagoa Salgada/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de BREJINHO/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial SRP nº: 11/2019

Ata de Registro de Preço nº: 11/2019

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, inscrita no CNPJ: 08.161.614/0001-67.

Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, inscrita no CNPJ:

08.162.869/0001-44.

Objeto: Adesão à ata de registro de preços nos termos do Pregão Presencial nº 11/2019,

realizado pela Prefeitura Municipal de BREJINHO/RN, para Aquisição de água mineral e gás

GLP para atender a demanda da Prefeitura Municipal.

Fornecedor Registrado: Fornecedor Registrado: F COSTA DE LIMA EPP CNPJ:

35.660.489/0001-02.

Valor: O valor global estimado para o objeto deste termo é de R\$ 79.625,00 (Setenta e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais).

Vigência da Ata: 07/06/2019 à 06/06/2020

Vigência do Termo de Adesão: 17/04/2020 à 31/12/2020

Lagoa Salgada/RN, 17 de abril de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN**  
Órgão Gerenciador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN**  
Órgão Participante ( Carona)

**F COSTA DE LIMA EPP**  
Fornecedor

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:**3CBAE3EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Fundo Municipal de Assistência Social de Lagoa Salgada/RN.

CNPJ: 18.694.220/0001-28 – Av. Luiz Francisco de Oliveira - Centro, Lagoa Salgada/RN.

CEP: 59.247.000.

CONTRATADO(A): W.G.M. GALEGO DO POSTO NETO - ME CNPJ: 23.976.306/0001-83

OBJETO: Aquisição de 3.000 (três mil) Cestas Básicas no período de abril a junho para distribuição as pessoas de baixa renda, diante do caos que estamos vivenciando em decorrência da pandemia do COVID 19.

VALOR: R\$ 114.540,00 (cento e quatorze mil, quinhentos e quarenta reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020.

PROJETO ATIVIDADE: 08.244.487.2.069; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32 – Material de Distribuição Gratuita - PJ.

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06/02/2020, em seu Art. 4, paragrafo 1º.

Lagoa Salgada/RN, 28 de abril de 2020.

**OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:**D38BCA21

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO AOS INTERESSADOS CHAMAMENTO PÚBLICO Nº  
002/2020 PROCESSO ADMIN. Nº 535/2020**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020- SEMUS, para tem por objeto celebração de Termo de Colaboração da Lei 13.019/2014, para atender a demanda dos serviços assistenciais médico-hospitalares em média e alta complexidade, como forma complementar a rede própria dos serviços em saúde deste Município, com fundamento no . Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.080/1990 e demais normas que regem a matéria.

**DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:** Dia 28 de maio de 2020 até às 09:00 horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Ramiro Pereira da Silva, 17, Lajes – RN. Informa ainda, o Edital poderá ser consultado por qualquer interessado pelo <http://www.lajes.rn.gov.br/licitacoes-2020> ou Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajes, no expediente reduzido, das 08:00 horas às 12:00 horas.

Presidente da CPL

Lajes (RN), 28 de abril de 2020.

**PAULO RICARDO TAVARES**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Tavares  
**Código Identificador:**23A60767

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 008 DE 24 DE ABRIL DE 2020**

**DECRETO Nº 008 DE 24 DE ABRIL DE 2020**

Amplia o Comitê Municipal de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, conforme o disposto no Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis, conforme manda a Carta Magna de 1988 em seu inciso segundo, art. 204;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, de medidas para o seu enfrentamento;

**CONSIDERANDO** o alto índice de contágio do novo Coronavírus (COVID-19), a causar a rápida disseminação da infecção;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, caracterizou a contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) como pandemia;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, protegendo de forma adequada a saúde e a vida da população lajespintadense;

**CONSIDERANDO** a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual,

**DECRETA:**

**Art.1º**- Inclui no art. 1º do Decreto Municipal nº 002/2020 que institui o Comitê Municipal de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus (**COVID-19**), ampliando sua composição, os seguintes titulares dos seguintes órgãos:

VII – Josefa Leodicéia Lopes Simplício	Conselho Municipal de Saúde
VIII – José Walteir de Oliveira	Destacamento da Polícia Militar
IX – Josefa Demétrio Santos de Pontes	Vigilância Epidemiológica
XX – José Roberto dos Santos	Vigilância Sanitária
XI – Seliton Rodrigues da Silva	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STTR)
XII – Pablo Renoir Fernandes de Sousa	Assessoria-Técnica e Política de Saúde

§1º Outros órgãos, Poderes e instituições além dos previstos no artigo 1º poderão ser convidados a participar desse Comitê.

**Art.2º**-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Lajes Pintadas/RN, 24 de abril de 2020.

**ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Marcos Antônio Dantas Gomes  
**Código Identificador:**071810C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº 009 DE 27 DE ABRIL DE 2020**

**DECRETO Nº 009 DE 27 DE ABRIL DE 2020**

Prorroga as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Lajes Pintadas/RN e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, conforme o disposto no Art. 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a decretação de estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) por meio do Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e das autoridades sanitárias do País e do Estado, objetivando a diminuição das aglomerações e o fluxos de pessoas em espaços coletivos mediante o distanciamento e isolamento social, amenizando a propagação do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que medidas de distanciamento e isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o conjunto de dados em todo o mundo atinentes ao avanço da doença mostram o distanciamento e isolamento social como alternativa mais adequadas a serem adotadas pelos governantes como política pública responsável pelo enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, proporcionando que mais vidas sejam salvas;

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil, Estado do Rio Grande do Norte e em especial em nosso município;

Considerando a premente necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), com vistas a proteger de forma condizente a saúde e a vida da população norte-rio-grandense;

Considerando a avaliação positiva de dar continuidade à política de isolamento social adotada pelo município e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

Considerando a importância de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

Considerando a necessidade de intensificação do cumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) decretadas no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e do município de Lajes Pintadas,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 30 de junho de 2020 as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus (**COVID-19**) adotadas no âmbito do Município de Lajes Pintadas.

Art. 2º Decreto Municipal nº 001, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Ficam suspensas, por 120 (cento vinte) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular – LIPs e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, para os servidores públicos municipais pertencentes aos seguintes órgãos:

.....” (NR)

“Art. 2º - Os servidores públicos municipais, com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão executar suas atividades remotamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

.....” (NR)

“Art. 3º - Fica suspensa a concessão de licença ou alvará, pelo prazo de 90 dias, para qualquer evento público ou privado que reúna mais de 50 (cinquenta) pessoas.

.....” (NR)

“Art. 4º - Fica suspenso, pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, as atividades de classe:

.....” (NR)

“Art. 9º - Fica suspenso, pelo prazo de 90 (noventa) dias, todo atendimento público que não seja atendimento de urgência e/ou emergência.

.....” (NR)

Art. 3º Decreto Municipal nº 003, de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º - A realização de feiras-livres no município de Lajes Pintadas/RN, fica suspensa por 90 (noventa) dias”.

“Art. 17.....”

I - até 17 de junho de 2020, em relação ao arts. 1º e 2º.

Art. 4º Decreto Municipal nº 005, de 03 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - O prazo que suspende as atividades de classe, estipulado no Art. 4º do Decreto 001/2020 de 17 de março de 2020, fica prorrogado até 17 de junho de 2020:

.....” (NR)

“Art. 2º - Fica proibida, até 17 de junho de 2020, a circulação e permanência de pessoas em vias públicas das 20h00min às 04h00, exceto para os profissionais da saúde, casos de emergência, trabalhadores, casos de saúde e segurança pública; determinado, também e a partir do horário supracitado, o fechamento de todos os comércios, com exceção para os serviços de delivery autorizados pelo município.

Art. 3º - Fica proibida, até 17 de junho de 2020, a circulação e permanência de pessoas em vias públicas sem máscaras faciais de tecido ou outras que tenham uso regulamentadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Lajes Pintadas/RN, 27 de abril de 2020.

**ANTÔNIA FERREIRA LIMA FURTADO**

Prefeita Municipal

**MARIA SUÉRIA FURTADO RODRIGUES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Marcos Antônio Dantas Gomes  
Código Identificador:877FB216

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA DIÁRIA

**PORTARIA Nº 020/2020.**

**Lajes Pintadas/RN, 28 de abril de 2020.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A prefeitura do Município de Lajes Pintadas/RN, no uso de suas atribuições legais de conformidade com os Artigos do *Decreto Municipal Nº 0027/2014, de 10/02/2014.*

Resolve:

1 – Conceder 01 (uma) diária para o Sr. JOSÉ SÉRGIO DE LIMA, servidor deste município de Lajes Pintadas, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas com alimentação durante sua permanência na cidade de Natal-RN, com o objetivo de resolver assuntos de interesse do município, e realizar pesquisa mercadológica de preços, no dia 28 de abril de 2020.

2 – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Publique-se Registre-se Cumpra-se

**ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Fábio José de Araújo Silva  
Código Identificador:C770A6B2

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO JUSTIFICATIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**JUSTIFICATIVA**

GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 06/2020

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 06/2020

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios e atividades governamentais para a eficiência e obrigações da administração pública, como por exemplo, aquisição de peças de reposição, pneus e serviços mecânicos destinados as máquinas pertencentes ao município, material de limpeza para composição de kits de higiene pessoal para serem distribuídos aos municípios, neste município;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos as empresas MASTER COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, POTYGUAR REPRESENTACOES COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CARLOS HENRIQUE NOGUEIRA DO NASCIMENTO EPP e J. I. C. DE CARVALHO ME.

Lajes Pintadas/RN, 28 de abril de 2020.

**ANTONIA FERREIRA LIMA FURTADO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Fábio José de Araújo Silva  
**Código Identificador:**A2E799D6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO**  
**COMUNITÁRIO**  
**RESOLUÇÃO Nº 002 DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

Deliberação sobre entrega gratuita de cestas básicas para famílias que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, objetivando reduzir o impacto da grave pandemia COVID-19 (novo coronavírus).

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/INSTÂNCIA E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

**Considerando**

A Lei Municipal nº 387, 17 de novembro 2009, previsto no artigo 2º e inciso IV da referida Lei que trata de apreciar e aprovar a programação orçamentaria e execução financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a aplicação dos recursos em Consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS.

**Considerando**, a Lei Orgânica da Assistência Social e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS.

**Considerando**, a Lei Municipal nº 558/2016 em seu capítulo V, Sessão I, II, III e IV que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Lucrécia e dá outras providências.

**Considerando**, Lei Municipal nº 480/2013 que dispõe sobre a concessão de Benefício Eventual no Município de Lucrécia.

**Considerando**, O Decreto Estadual nº 29.534/2020, que declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus). E suas repercussões nas Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Norte.

**Considerando**, O Decreto Municipal nº 370/2020 que decreta ESTADO DE EMERGÊNCIA para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 no Município de Lucrécia.

**.Resolve:**

**Art. 1º** - Aprovar a entrega gratuita de cestas básica em caráter emergencial para famílias que se encontrarem em situação temporária de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor após a data da sua publicação.

Lucrécia-RN, 20 de março de 2020.

**GÉSSICA LORENA MAIA SOARES**  
Presidente do CMAS/PBF

**Publicado por:**  
Maria Amelia do Amaral  
**Código Identificador:**4C692EC2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 630/2020 - PML**

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**– Conceder 01 (uma) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao Servidor **Manoel Irenilson Tomaz**, CPF nº 664.626.064-87, RG 870.700 ITEP/RN, Matrícula 090050-8, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear despesas com alimentação durante sua estadia na capital do Estado, **Natal/RN**, realizar o transporte de pacientes para consultas e exames especializados no Hospital LIGA CECAN, neste dia 28 de abril de 2020.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 28 de abril de 2020.

**MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**  
CPF. : 970.648.404-30  
Prefeita

**Publicado por:**  
Maria Amelia do Amaral  
**Código Identificador:**1FF6208F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020**

O Município de LUIS GOMES - RN, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020**, tipo menor preço, que tem como objeto **Escolha de empresa especializada em Construção Civil, para Pavimentação com Drenagem Superficial da Comunidade Baixio, Zona Rural de Luís Gomes/RN, Conforme Especificações e Conforme Especificações e Quantitativos constantes do Projeto Básico**, ficando previamente marcada para às 15horas00minutos do dia 20 de maio de 2020.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Prefeito Francisco Fontes, 134, Luís Gomes/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual poderá ser solicitado através do e-mail: **cpl.lgomes@gmail.com**.

Luís Gomes - RN, 28 de abril de 2020.

**NILDEMARCIÓ BEZERRA**  
Presidente  
Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
Feliciano Neto de Oliveira  
**Código Identificador:**C1E3C576

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2018.12.05.040.003.01**  
**REFERENTE AO CONTRATO Nº 2018.12.05.040.003**

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.12.05.040RP**  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN**  
**CONTRATADA: EUZIMAR D DE CASTRO EIRELI - EPP**

**OBJETIVO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A alteração contratual para suplementação do valor de R\$ 43.400,00 (Quarenta e Três Mil e Quatrocentos Reais), pactuado entre as partes no contrato original datado de 06 de janeiro de 2020, por mais R\$ 11.780,00 (Doz Mil, Setecentos e Oitenta Reais), equivalente a 25% do valor pactuado, totalizando assim, a importância de R\$ 54.180,00 (Cinquenta e Quatro Mil, Cento e Oitenta Reais), referente a execução de serviços suplementares no amanho de terras para o plantio das safras 2020 de pequenos agricultores rurais do município de Major Sales/RN, cujo contrato é parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos itens 106 e 107 do instrumento de convocação e na cláusula sexta do contrato original.

**VALOR TOTAL DO ADITIVO:** é de R\$ 10.780,00 (Doz Mil, Setecentos e Oitenta Reais), a ser pago de acordo do a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, após publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, site [www.femurn.org.br](http://www.femurn.org.br), no Diário Oficial do Município de Major Sales/RN, site [www.majorsalesrn.gov.br](http://www.majorsalesrn.gov.br) e no Mural da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

**DATA DA ASSINATURA** - 28 de fevereiro de 2020.

**ASSINANTES:**

Thales André Fernandes - CONTRATANTE  
Euzimar Dias de Castro – CONTRATADA

**Publicado por:**  
Maria Aparecida f Da Silva  
**Código Identificador:**BB94A12D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ADITIVO**

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2020.02.05-0002**

Em data de 28/04/2020, nesta cidade de Marcelino Vieira–RN, na sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **Município de Marcelino Vieira-RN**, com sede administrativa localizada na Rua Coronel José Marcelino, 109, Centro, Marcelino Vieira R/N - CEP nº 59.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.357.618/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Constitucional **Kerles Jácome Sarmiento**, brasileiro, comerciante, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Raimundo, nº 05, Centro, neste Município, aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado **João Paulo de Andrade Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 056.012.514-36, domiciliado na rua Sete de Setembro, nº. 70, bairro centro, Riacho da Cruz-RN, aqui denominado de CONTRATADO, tendo em vista a necessidade de continuidade do serviço de Assessoria Técnica e suporte para o sistema Prontuário Eletrônico-PEC, resolvem acordar o que segue nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Aditivo, na prorrogação de vigência do contrato originário nº. 2020.02.05-0002, sem reajustamento de preço do serviço, mantendo as demais cláusulas;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

As partes, de comum acordo, por meio deste aditivo, prorrogam a vigência do presente contrato nº. 2020.02.05-0002, que passará a vigorar no período compreendido entre 05/05/2020 a 04/08/2020, o que fazem com fundamento na Cláusula Quinta do contrato originário, bem como em atendimento aos dispositivos do Inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e Parecer Jurídico da lavra da Procuradoria Geral do município;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA**

O contrato originário que ora se aditiva, terá sua vigência expirada em 04/05/2020;

Ocorre que o serviço contratado é, indubitavelmente, essencial para o atendimento da demanda do município, consistente na prestação de serviço de Assessoria Técnica e Suporte para alimentação do Sistema Prontuário Eletrônico administrado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Na hipótese dos autos, o Contrato originário pode ser prorrogado com amparo no Inciso II, do artigo 57, da lei 8.666/93 que assim dispõe:

**Art.57-A** duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**II-** a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses;

Além de que, há cotação atual de preços demonstrando a sua inalteração com relação aos preços contratados anteriormente no contrato originário;

Assim sendo, em conformidade com o supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual;

Pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual a de se levar em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova licitação, o que requer gastos e riscos de inevitável elevação do preço anteriormente contratado;

Por fim, a pandemia do coronavírus por si só justifica a prorrogação de prazo sem necessidade de uma outra licitação, o que evita contato entre as pessoas e preserva a saúde de todos;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias previamente fixadas no contrato originário sem nenhuma alteração, devendo se moldar as novas rubricas estabelecidas no orçamento do exercício que sua vigência abranger;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo;

Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas também abaixo assinadas;

Marcelino Vieira-RN, em 28/04/2020;

**KERLES JÁCOME SARMENTO**  
Representante do Contratante

**JOÃO PAULO DE ANDRADE SILVA**  
Contratado

#### **TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Junho Aldaelio Alves de Oliveira  
Código Identificador:7A49F692

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 015 DE 28 DE ABRIL DE 2020**

*Dispõe sobre a emissão de parecer positivo sobre a aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde pela Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN durante o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN**, no uso de suas atribuições e por

maioria dos votos dos conselheiros presentes na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 28 de abril de 2020,

#### **CONSIDERANDO,**

O demonstrativo de receitas e despesas relativas a ações e serviços públicos de saúde-ASPS do exercício de 2019, apresentado pela Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira ao Conselho Municipal de Saúde;

Que, para o Tribunal de Contas do Estado-TCE/RN, o município de Marcelino Vieira-RN possui uma gestão muito efetiva em Saúde.

#### **RESOLVEU,**

**Art.1-** Emitir para os devidos fins de direito parecer positivo sobre a aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde pela Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN durante o exercício financeiro de 2019.

**Art.2-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marcelino Vieira-RN, 28 de abril de 2020.

**VERUSKA JÁCOME DE LIMA**  
Presidente do Cons. Mun. de Saúde

**Publicado por:**  
Vandygna Emiliana Chaves da Silva  
Código Identificador:D51ABB60

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 016 DE 28 DE ABRIL DE 2020**

*Dispõe sobre a aprovação de proposta de trabalho para formalização de convênio entre a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN e a Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESAP e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN**, no uso de suas atribuições e por maioria dos votos dos conselheiros presentes na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 28 de abril de 2020,

#### **CONSIDERANDO,**

A exposição do requerimento, justificativa e plano de trabalho para formalização de convênio entre a Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN e a Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte-SESAP.

#### **RESOLVEU,**

**Art.1-** Aprovar a proposta de trabalho no valor de R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS), sendo R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) para Custeio e R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) para investimento.

**Art.2-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marcelino Vieira-RN, 28 de abril de 2020.

**VERUSKA JÁCOME DE LIMA**  
Presidente do Cons. Mun. de Saúde

**Publicado por:**  
Vandygna Emiliana Chaves da Silva  
Código Identificador:589B6C55

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RESOLUÇÃO Nº 014 DE 28 DE ABRIL DE 2020**

*Dispõe sobre a aprovação do Relatório Anual de Gestão-RAG do Município de Marcelino Vieira-RN, referente ao exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN**, no uso de suas atribuições e por



maioria dos votos dos conselheiros presentes na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde realizada no dia 28 de abril de 2020,

**CONSIDERANDO,**

Que o município deverá enviar até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira o Relatório Anual de Gestão, conforme disposto no § 1º do Art. 36 da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012;

O parecer técnico da Unidade de Controle Interno do município favorável à aprovação do Relatório Anual de Gestão do exercício financeiro de 2019;

Que, para o Tribunal de Contas do Estado-TCE/RN, o município de Marcelino Vieira-RN possui uma gestão muito efetiva em Saúde.

**RESOLVEU,**

**Art.1-** Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Exercício Financeiro de 2019.

**Art.2-** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marcelino Vieira-RN, 28 de abril de 2020.

**VERUSKA JÁCOME DE LIMA**

Presidente do Cons. Mun. de Saúde

**Publicado por:**

Vandygna Emiliana Chaves da Silva

**Código Identificador:**BCD51018

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO Nº 20200316002**

Fica reconhecida e ratificada a dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, em observância ao art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE POSTAGENS E ENCOMENDAS - CORREIOS.

**CONTRATADO:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

**CNPJ:** 34.028.316/0001-03

**VALOR R\$:** 119.163,00 (cento e dezenove mil cento e sessenta e três reais).

Maxaranguape/RN, 24 de abril de 2020.

Reconhecimento e Ratificação:

**LUÍS EDUARDO BENTO DA SILVA**

Prefeito de Maxaranguape

**Publicado por:**

Danilo Segundo Bezerra

**Código Identificador:**99A7C9AE

**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.  
20200416001.**

Fica reconhecida e ratificada a inexigibilidade de licitação da despesa abaixo especificada, em observância ao art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

**OBJETO:** Transferência de Titularidade de Terreno adquirido pela Prefeitura de Maxaranguape para o Programa Pro-moradia da CEHAB RN.

**CONTRATADO:** CARTÓRIO 1 OFICIO DE NOTAS DE MAXARANGUAPE.

**CNPJ:** 08.204.703/0001-43

**VALOR GLOBAL R\$:** 5.271,85 (Cinco mil, Duzentos e Setenta e um Reais e Oitenta e Cinco Centavos)

Maxaranguape/RN, 28 de abril de 2020.

Reconhecimento:

**SANCLAIR SOLON DE MEDEIROS**

Secretário Municipal de Administração

Ratificação:

**LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Danilo Segundo Bezerra

**Código Identificador:**2A5A5C5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DECRETO\_014/2020**

Gabinete do Prefeito

Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000

(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

DECRETO Nº. 014, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre reabertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no Orçamento Anual do Município de Maxaranguape referente ao exercício de 2020, para os fins que especifica.

LUÍZ EDUARDO BENTO DA SILVA, Prefeito do Município de Maxaranguape, Estado do Rio Grande do Norte, no Exercício de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Na forma do parágrafo 2º do artigo 167, da Constituição Federal, fica reaberto no exercício de 2020, até o limite de seu saldo, o crédito adicional especial por excesso de arrecadação autorizado pela Lei nº 873/2019, promulgada no dia 04 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 426.686,97 (Quatrocentos e Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos) destinado à execução de obra de reforma e revitalização da orla de Barra de Maxaranguape, etapas I e II localizada na sede do município através de contrato de repasse CR: 1040132-34/2017 ETAPA I e CR: 1055112-95/2018 ETAPA II celebrados junto ao Ministério do Turismo.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial de que trata este artigo, contará com a seguinte classificação analítica da despesa orçamentária, a saber:

Órgão: 0206 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Unidade: 02 – Obras

Projeto atividade: 1545100032145 – Reforma e Revitalização da Orla de Maxaranguape

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Fontes:15100000 - Outros convênios da União = R\$ 390.000,00

Fontes:10000000 - Recursos Ordinários – Não Vinculados = R\$ 36.686,97

Total: R\$ 426.686,97

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Ficam alteradas nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, as leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maxaranguape/RN, 28 de abril de 2020.

**LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Adailton Manoel Gomes Xavier  
**Código Identificador:**3CCAC441

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 009 DE 28 DE ABRIL DE 2020**

*Dispõe sobre novas medidas temporárias emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) e renova as já existentes no Município de Messias Targino; e, dá outras providências.*

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que é grave o panorama mundial de propagação do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional aprovou e o Presidente da República sancionou a Lei Federal nº. 13.979 de 06 (seis) de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que este Município, através do Decreto Municipal nº. 005, decretou “estado de calamidade pública” e estabeleceu uma série de medidas a serem tomadas com vistas a minimizar a propagação e combate do “COVID-19”;

CONSIDERANDO o disposto pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, através dos Decretos 29.512 e 29.513, de 13 de Março de 2020, nº. 29.521 de 16 de Março de 2020, nº 29.524, de 17 de março de 2020, nº. 29.534 de 19 de Março de 2020, nº. 29.541, nº. 29.542 e nº. 29.543 de 20 de Março de 2020, nº. 29.548 e 29.549 de 22 de Março de 2020, nº. 29.556 de 24 de Março de 2020, nº. 29.565 de Março de 2020, nº. 29.583 de 01 de Abril de 2020, nº. 29.591 de 06 de Abril de 2020, nº. 29.600 de 08 de Abril de 2020 e nº. 29.634 de 22 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de adequação entre as medidas já adotadas e a instituição de outras medidas de prevenção, com vistas a minimizar os efeitos do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município é dotado de autonomia administrativa, como assim estatuem a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e a Lei Orgânica do Município de Messias Targino;

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito as atribuições previstas nos artigos 54, inciso IV e XVIII, Art. 86 e Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Messias Targino/RN, que está em consonância com as demais normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso,

**DECRETA:**

Art. 1º. Com base no disposto no Decreto Estadual de nº. 29.634 de 22 de Abril de 2020, continua suspensa as atividades coletivas de

qualquer natureza, bem como, o fechamento de bares, casas de shows e similares, evitando qualquer tipo aglomeração de pessoas;

Art. 2º. Em consonância com as diretrizes traçadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, continuam suspensas as atividades escolares da rede municipal e particular de ensino, **até 31 (trinta e um) de Maio de 2020;**

Art. 3º. Com vistas a evitar a propagação e a contaminação pelo COVID19, recomenda-se o uso pela população em geral de máscaras em todas as vias públicas desta cidade, em especial no comércio local, devendo os proprietários destes estabelecimentos orientarem os seus usuários, bem como, organizar filas e evitarem aglomeração;

Art. 4º. – Compete a “Vigilância Sanitária e a Defesa Civil”, bem como, a Secretaria Municipal de Saúde, promover uma campanha de conscientização da população para o uso de máscaras nas vias públicas e no comércio local;

Art. 5º. Continuam válidos as medidas adotadas por ocasião do Decreto nº. 005/2020 e dos demais oriundo deste Poder Executivo, que não conflitem com este novo Decreto.

Art. 6. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Messias Targino - RN, 28 de Abril de 2020.

**FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wigno de Begno Olimpio de Freitas  
**Código Identificador:**F0F0F3DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**EXTRATO DE RESULTADO DE APRESENTAÇÃO DE**  
**RECURSO QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO E DATA DA**  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº**  
**002/2020**

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público que foi apresentado pela empresa EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ: 10.465.480/0001-10 **recurso intempestivo, e ainda, improvido por ausência de direito integral, exatamente por descumprimento do edital, enfrentando o mérito do recurso e analisando integralmente o pleito, negando provimento.** Sendo assim, a sessão para abertura dos envelopes de Propostas Comerciais das empresas habilitadas, do Processo Licitatório nº 73/2020, Tomada de Preços nº 002/2020, fica marcada para o dia **04 de MAIO de 2020 às 10h00min**, na sala de licitação da sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN. A CPL comunica, ainda, que a decisão do recurso encontra-se disponível a quem interessar.

Montanhas/RN, 28 de abril de 2020.

**LUIZ EDUARDO FERNANDES**  
Presidente da CPL – PMM/RN  
Portaria Nº 002/2020

**Publicado por:**  
Domingos José de Araújo Neto  
**Código Identificador:**199C569E

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 010/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 68/2020**  
**SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº010/2020**

No dia 07 de abril de 2020, às 09h00min, o Pregoeiro Oficial do Município de Montanhas/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 003/2020, realizou procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, que teve como objeto o Registro de Preços para aquisição futura de Gêneros Alimentícios, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Considerando, que o recurso apresentado pela empresa KLINTEX LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.627.216/0001-78, não assiste razão, conforme DECISÃO DO RECURSO juntado aos autos do processo.

Considerando, que a empresa JOAO GUILHERME DE OLIVEIRA NASCIMENTO 09263350493, inscrita no CNPJ nº 35.360.172/0001-50, não apresentou por meio de protocolo junto a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, como não foi enviado para o e-mail: licitacao@montanhas.rn.gov.br a “Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante e “Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante” dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme consta na Ata da Sessão.

O Pregoeiro declarou vencedoras as empresas:

**K M DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO LTDA - CNPJ:** 06.096.117/0001-05, saiu vencedora nos LOTES: 1, 3, 4, 5 e 7; totalizando o valor de **R\$ 474.899,25 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)**.

**F. E F. DA SILVA - CNPJ:** 20.997.600/0001-83, saiu vencedora nos LOTES: 2, 6 e 8; totalizando o valor de **R\$ 301.169,04 (Trezentos e um mil cento e sessenta e nove reais e quatro centavos)**.

Perfazendo um valor global estimado de **R\$ 776.068,29 (Setecentos e setenta e seis mil sessenta e oito reais e vinte e nove centavos)**.

Montanhas/RN, 28 de abril de 2020.

**LUIZ EDUARDO FERNANDES**

Pregoeiro Oficial da PMM/RN

Portaria nº 003/2020

**Publicado por:**

Domingos José de Araújo Neto  
Código Identificador:92468565

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2020**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ: 08.365.900/0001-44

**CONTRATADA:** MARCOS ANTONIO XAVIER 85111066420 CNPJ: 26.914.847/0001-75

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde, do Fundo de Assistência Social e/ou Educação) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa de cada setor. A despesa correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, existente no orçamento vigente.

**VALOR:** R\$ 138.945,24 (cento e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

**VIGÊNCIA:** O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 24 de março de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

DATA: 24 de março de 2020.

ASSINATURAS: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e MARCOS ANTONIO XAVIER, pela CONTRATADA.

**Publicado por:**

Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
Código Identificador:F75E8025

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 035/2020**

*Define o Plano de Estratégias de Aprendizagens Remotas, criado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Orientado pelo Guia Prático para Gestores em toda a Rede de Municipal de Ensino do Município de Monte Alegre/RN.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 511. De 22 de outubro de 2010.

**CONSIDERANDO** a Publicação do Decreto nº29.639, de 22(vinte e dois) de abril de 2020, que prorroga até o dia 31( trinta e um) de maio a suspensão da aulas em todo o Rio Grande do Norte, O Conselho Estadual de Educação( CEE) , junto a Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC) que publicaram através do Diário Oficial do Rio Grande do Norte, a Instrução Normativa nº 01/2020, que dispõe sobre o Regime Excepcional e Transitório, de Atividades Escolares não presenciais, nas Instituições de Ensino, Integrantes do Sistema Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, dispondo do guia Pártico para Gestores Educacionais do Território Potiguar, organizado pela União dos Dirigente Municipais de Educação do Rio Grande do Norte-UNDIME/RN, atendendo as decisões de isolamento social, definidas pela Governo do Estado, com fim de evitar e combater o avanço da pandemia causada pelo coronavírus(COVID19).

**CONSIDERANDO** em seu inteiro teor, o Parecer nº 02/2020-CME do Conselho Municipal de Educação de Monte Alegre/RN, em anexo, que analisou o Plano de Estratégias de Aprendizagens Remotas, criado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**RESOLVE:**

I – Orientar as instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação do Rio Grande do Norte, a reorganizar o planejamento curricular do ano de 2020, de acordo com o padrão de qualidade adotado como princípio no inciso IX do Art. 3º da LDB, Lei nº 9.394/96, e inciso VII do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, associados à flexibilização prevista na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, de garantia das 800 horas de atividades.

II. No processo de reorganização dos calendários e das atividades escolares, as instituições de ensino poderão incorporar atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas, com uso de tecnologias diversas, em respeito à diversidade de fontes e meios de aprendizagens, adotando variados recursos didáticos, múltiplos canais e ferramentas de comunicação e informação de natureza digital, impressa, televisiva ou radiofônica para alcançar todos os estudantes e atingir os objetivos do ensino-aprendizagem, durante o período de suspensão das atividades escolares presenciais.

III. A reorganização do planejamento curricular ocorrerá em um Plano de Atividades, o qual orientará as unidades escolares para o detalhamento das estratégias a serem utilizadas, assegurando aos estudantes as formas de acesso e a execução das atividades, o que deve ser consignado em relatório final para efeito de registro e crédito das atividades programadas.

IV. A continuidade pedagógica com atividades não presenciais, não se caracteriza, como ensino a distância.

V. O tempo de atividade não presencial poderá ser computado, para fins de integralização da carga horária anual e da quantidade de dias letivos fixados em conformidade com a Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, desde que o acompanhamento das atividades mantenha o controle e comprove:

a) a participação dos alunos de cada ano/série corresponda ao percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos discentes a manter regularidade na execução das atividades de cada componente curricular;

b) a avaliação da aprendizagem, para a aferição de notas, será feita presencialmente, no retorno à normalidade escolar, antecedida de período de revisão dos conteúdos e das atividades realizadas.

VI. Na impossibilidade de acompanhar os alunos nesse período de suspensão de aulas presenciais, com atividades não presenciais, a unidade escolar poderá adotar as providências a seguir indicadas, com a execução acompanhada pela SMEC:

a) promover a reorganização do calendário escolar, a fim de garantir a reposição integral dos conteúdos escolares;

b) assegurar, quando do retorno às atividades presenciais, o direito ao mínimo de 1600 horas anuais, através do ensino regular e ensino em tempo integral;

c) garantir a reposição das horas suspensas para cumprir os respectivos projetos de tempo integral no retorno às aulas, no caso das unidades escolares que oferecem esse regime, em um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento);

d) implementar estratégias pedagógicas melhor indicadas para a comunidade escolar, inclusive com a possibilidade do cumprimento de um terço das horas com atividades complementares ou não presenciais, orientadas desde a escola;

e) acrescer, se necessário, o número de aulas/dia para cumprimento da carga horária estabelecida pela legislação, contemplando, entre outras estratégias, o sábado como dia letivo.

f) mediante as orientações dadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) e o Conselho Municipal de Educação de Monte Alegre (CME), foram organizadas Estratégias de Atividades Remotas para Rede Municipal de Ensino, por seguimentos, como consta parecer em anexo.

Esta Portaria de Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Monte Alegre/RN, 27 de abril de 2020.

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:85DB8BD3**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 118/2020**

Processo de Despesa nº: 205118/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 118/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: CARLOS HENRIQUE DE MIRANDA. Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para executar serviço de manutenção de bebedouro industrial da Escola Municipal João Gomes Pinheiro e geladeiras das Escolas Municipais Antônio Galdino e Lindolfo Rufino as quais atendem alunos do Ensino Fundamental, na zona rural do nosso município.; Preço Global: R\$ 740,00(setecentos e quarenta reais ). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2086 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Função:	12 - EDUCAÇÃO
Sub-Função:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
Programa:	0614 - GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇO AO MUNICÍPIO
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	11110000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 27/04/2020 por:

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:3848B392**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 119/2020**

Processo de Despesa nº: 205119/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 119/2020. Base Legal: LEI 13.979/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO. Objeto: Aquisição de máscaras N95 para uso dos profissionais da Saúde no enfrentamento da Pandemia do COVID-19 no Município de Monte Alegre/RN.; Preço Global: R\$ 4.800,00(quatro mil e oitocentos reais ). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2265 - Enfrentamento da emergência COVID-19
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0243 - Ação coordenada de enfrentamento do Coronavírus no âmbito do Município
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 28/04/2020 por:

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:48816C85**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 120/2020**

Processo de Despesa nº: 205120/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 120/2020. Base Legal: LEI 13.979/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: E R COMERCIO VAREJISTA E SERVICOS LTDA - ME . Objeto: Aquisição de álcool 70% para as equipes de saúde no enfrentamento a pandemia de coronavírus; Preço Global: R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais ). **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .004 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2265 - Enfrentamento da emergência COVID-19
Função:	10 - SAÚDE
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0243 - Ação coordenada de enfrentamento do Coronavírus no âmbito do Município
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	12140000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 28/04/2020 por:

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:AF5FA753**

**SECRETARIA MUN. TRAB. HABIT. E ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº 99/2020**

Processo de Despesa nº: 205095/2020.

Espécie: Dispensa de Licitação. nº 99/2020. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. Contratado: CARLOS HENRIQUE DE

MIRANDA. Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para executar serviço de manutenção (conserto) de geladeira 310 litros (troca de componentes: relé e recarga de gás) do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. Material incluso a ser fornecido pelo contratado.; Preço Global: R\$ 220,00(duzentos e vinte reais ).  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária:	02 .007 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - SECRETARIA MUN. TRAB., HABIT. E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ação:	2065 - Manutenção das Atividades dos Serviços de Proteção Social Básica
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0043 - APOIO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Natureza da Despesa:	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso:	13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região:	0001 - Monte Alegre

.Monte Alegre/RN, Em 08/04/2020 por:

**SEVERINO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito.

*Republicado por incorreção*

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**F327CF56

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**CPL**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022-2020 – EXTRATO DO**  
**PROCESSO Nº 01060420**

A Comissão de Licitação do Município de MONTE DAS GAMELEIRAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JAILTON FELIX DE PONTES, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:**para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TOPOGRAFIA EM DIVERSAS RUAS DESTA MUNICÍPIO.

**Contratado.....:**PROENG ENGENHARIA LTDA

**Cnpj nº.....:** 32.257.183/0001-11

Valor .....: R\$: 4.110,60 (QUATRO MIL CENTO E DEZ REAIS E SESENTA CENTAVOS).

**Fundamento Legal...:**art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

**SR(A) JAILTON FELIX DE PONTES,**  
Prefeito Municipal.

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 24 de Abril de 2020.

**FRANCISCO TOSCANO NETO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**1E6BF4F5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 01130420 –**  
**DISPENSA Nº 0022-2020**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TOPOGRAFIA EM DIVERSAS RUAS DESTA MUNICÍPIO – CONTRATADO: PROENG ENGENHARIA LTDA – CNPJ Nº: 32.257.183/0001-11 – VALOR TOTAL: R\$: 4.110,60 (QUATRO MIL CENTO E DEZ REAIS E SESENTA CENTAVOS), conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr.Francisco Toscano Neto -Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Este aviso ficará fixado no mural desta Edilidade por no mínimo 30 (trinta) dias a partir desta data.

MONTE DAS GAMELEIRAS - RN, 24 de Abril de 2020.

**JAILTON FELIX DE PONTES**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**27C0FE6F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 113/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA,** Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância para apurar eventual responsabilidade da servidora pública municipal, a Sra. KIWIA DAYANNE DA SILVA GONÇALVES, inscrita no CPF nº 112.710.054-84.

Art. 2º - Constituir a Comissão de Sindicância, composta pelos servidores; Fernando Pithon Dantas, Procurador Adjunto, matriculado sob o nº 2427, Rita Cássia da Silva, Gerente de Controle Interno, matriculada sob o nº 0223-2 e Rosineide Mendes da Silva, agente administrativa, matriculada sob o nº 0028-8, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao artigo precedente.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º - O prazo para conclusão da sindicância é de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 27 de abril de 2020.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**EBB4B91D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 114/2020**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA,** Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância para apurar eventual responsabilidade do servidor público municipal, o Sr. CHARLES ALBERT DOS REIS VIANA DA SILVA, inscrito no CPF nº 852.830.614-34.

Art. 2º - Constituir a Comissão de Sindicância, composta pelos servidores; Fernando Pithon Dantas, Procurador Adjunto, matriculado sob o nº 2427, Rita Cássia da Silva, Gerente de Controle Interno, matriculada sob o nº 0223-2 e Rosineide Mendes da Silva, agente administrativa, matriculada sob o nº 0028-8, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao artigo precedente.

Art. 3º - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º - O prazo para conclusão da sindicância é de 60 (sessenta) dias.  
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 27 de abril de 2020.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
Código Identificador:4D5A5C73

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**ATO DE ANULAÇÃO PROCESSO 1827/2020 TOMADA DE**  
**PREÇOS 02/2020**

A Comissão Permanente de Licitações torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar **sem efeito** as Publicações do dia 24 de Abril de 2020 no Diário da FemuRN (pag. 96) referente ao julgamento da proposta técnica como classificada e a proposta de preço como vencedora, as quais foram apresentadas pela empresa EMPROTEC EMPRESA DE PROJ. TÉCNICOS E CONST. CIVIL LTDA EPP no decorrer do PROCESSO 1827/2020, que trata da modalidade de licitação TOMADA DE PREÇOS 02/2020 e que temo como objeto a execução dos serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICO, COMPLEMENTARES, BÁSICOS E EXECUTIVOS, PARA CONSTRUÇÃO UM GALPÃO INDUSTRIAL PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE CORTE TÊXTIL NO MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN. Ocorre que houve um lapso na comunicação entre a Comissão de Engenharia que analisou a Proposta Técnica e a Comissão Permanente de Licitações, o que acarretou na publicação equivocada, já que o processo ainda demandava diligência junto a empresa licitante.

**MARIA DAS VITÓRIAS VALENTIM DE AZEVEDO**  
Presidente

**MARIA DAS VITÓRIAS DE MENDONÇA**  
Membro(a)

**HAROLDO DE BRITO DANTAS**  
Membro(a)

**Publicado por:**  
Maria das Vitórias Valentim de Azevedo  
Código Identificador:3AF86152

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**  
**PORTARIA Nº 238/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

**RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): TALITA TAMIRES DA SILVA FREITAS			
MATRÍCULA: 1212249			
DI: 701.378.174-60			
CARGO: SUBCOORDENADORA DE MEDICAMENTOS			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Resolver problemas referentes a uma mercadoria de insumos na empresa RMA DISTRIBUIDORA em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 28/04/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 28 de Abril de 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**LUANA FABRÍCIA GOMES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Bárbara Thamires Alves de Souza  
Código Identificador:2000840C

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**  
**PORTARIA Nº 239/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

**RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): EVALDO FERNANDES DINIZ			
MATRÍCULA: 120579-0			
DI: 2.675.701			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN.			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 28/04/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

Parelhas (RN), 28 de Abril de 2020.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**LUANA FABRÍCIA GOMES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Bárbara Thamires Alves de Souza  
Código Identificador:2E08D077

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**  
**PORTARIA Nº 240/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

**RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120567-6			
DI: 997021			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em CAICÓ/RN.			
DESTINO: CAICÓ/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 28/04/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (R\$)	Vr. Total. (R\$)
01	Sem pernoite	R\$ 35,00	R\$ 35,00
Total a pagar			R\$ 35,00

01	Sem pernoite	RS 35,00	RS 35,00
Total a pagar			RS 35,00

Parelhas (RN), 28 de Abril 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRES-SE

**LUANA FABRÍCIA GOMES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Bárbara Thamires Alves de Souza  
**Código Identificador:**FB4B934B

**FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**  
**PORTARIA Nº 241/2020**

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

**Considerando as disposições contidas no anexo I do Decreto nº 017/2017, de 23 de maio de 2017.**

**RESOLVE:**

Fazer concessão de diária conforme dados abaixo, ao(a):

SERVIDOR(A): NEILSON OLIVEIRA DE SOUZA			
MATRÍCULA: 120635-4			
DI: 2.348.953 SSP/RN			
CARGO: MOTORISTA			
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir pacientes que necessitam realizar atendimento médico em NATAL/RN.			
DESTINO: NATAL/RN			
PERÍODO DO AFASTAMENTO: 28/04/2020			
QTDE	TIPO	Vr. Unit. (RS)	Vr. Total. (RS)
01	Sem pernoite	RS 75,00	RS 75,00
Total a pagar			RS 75,00

Parelhas (RN), 28 de Abril de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRES-SE

**LUANA FABRÍCIA GOMES**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Bárbara Thamires Alves de Souza  
**Código Identificador:**2195EF39

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL**  
**DECRETO Nº 036/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

*Prorroga o Decreto 024/2020, de 03 de abril de 2020, que decretou medidas de restrição à circulação de pessoas nos estabelecimentos públicos e privados e instituiu a Comissão Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os diversos decretos federal e estadual acerca do enfrentamento à proliferação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e

agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Parelhas.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 05 de maio de 2020 o Decreto 024/2020, de 03 de abril de 2020, que decretou medidas de restrição à circulação de pessoas nos estabelecimentos públicos e privados e instituiu a Comissão Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 (novo coronavírus).

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas/RN, 28 de abril de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Vitoria de Araujo  
**Código Identificador:**F364D27F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 010-02/ABR/2020 – GP\*\***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - ~~EXONERAR~~ **JOSE LEONARDO TORRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 082.914.604-00, do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, do Gabinete do Prefeito, do Município de Passagem/RN, em conformidade com a Lei Complementar n.º 019/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Passagem/RN, 02 de abril de 2020.

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**  
Prefeito Municipal

**\*\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO MATÉRIA VEICULADA NA EDIÇÃO 2260, 28/04/2020**

**Publicado por:**  
Ivana Ferreira Lima  
**Código Identificador:**CE80BEBF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 011-02/ABR/2020 – GP\*\***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - ~~NOMEAR~~ **JOSÉ LEONARDO TORRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 082.914.604-00, para o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos**, da respectiva secretaria, do Município de Passagem/RN, em conformidade com a Lei Complementar n.º 019/2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Passagem/RN, 02 de abril de 2020.**

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**\*\*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO MATÉRIA VEICULADA NA EDIÇÃO 2260, 28/04/2020**

**Publicado por:**  
Ivana Ferreira Lima  
**Código Identificador:**ACB9D79F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 001-10/MAR/2020- GP**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR, FLAVIANA VIDAL DANTAS**, inscrita no CPF de Nº 086.787.694-83, como representante do Poder Executivo no **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, a qual, a partir dessa data substituirá a senhora **MARIA WEDINA DE LIMA CHACON**, inscrita no MF em CPF de Nº 877.513.054-87 no referido conselho, conforme ANEXO I desta portaria, para término do quadriênio 2018/2022.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Passagem/RN, 12 de março de 2020.**

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

CONSELHEIRO	REPRESENTATIVIDADES	CPF
FLAVIANA VIDAL DANTAS	PODER EXECUTIVO-TITULAR	086.787.694-83

Sem mais para o momento, renovo votos de consideração.

Atenciosamente,

**ANTÔNIO DE OLIVEIRA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ivana Ferreira Lima  
**Código Identificador:**2FBDF9D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA  
GRANDE/RN.**

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

Pedra Grande/RN, 16 de abril de 2020.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua LXIII reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2020, no uso e suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pela Lei Municipal 408/2017.

APRECIA E APROVA RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DE 2019, E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PEDRA GRANDE-RN REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2019.

Resolve:

FICA APROVADO O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DE 2019 DE SAÚDE, E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PEDRA GRANDE-RN REFERENTE AO 3º QUADRIMESTRE DE 2019.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ALBERINA DA SILVA LUIZ**

Presidenta- CMS

**Publicado por:**  
Airton Lopes da Costa Araujo  
**Código Identificador:**DF6ADD28

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
004/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN – CNPJ: 08.113.896/0001-27

Contratada: JRS Comércio e Serviços Eireli - ME – CNPJ: 13.264.685/0001-25

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar até 31/12/2020 o prazo de execução dos serviços de locação de veículo, sem limite de quilometragem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social (Veículo tipo Pick-up, Movido a Gasolina, Capacidade de carga de no mínimo 600kg Potencia mínima de 1400cc, Equipado com Ar Condicionado, vidros e travas elétricas e direção hidráulica, sem condutor, com todos os equipamentos exigidos por Lei. Mensal).

Base Legal: Cláusula IIª do Contrato de Prestação de Serviços, amparado no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e o art. 65 da Lei 8.666/93, ficando mantidas as demais condições contidas no contrato inicial.

Data: 06/03/2020.

Assinaturas: Valdemir Valentim Soares Belchior – Pela Contratante – José Ribamar da Silva – Pela Contratada.

**Publicado por:**  
Rutemberg de Melo Gonzaga  
**Código Identificador:**CBD6A260

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº  
004/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN – CNPJ: 08.113.896/0001-27

Contratada: JRS Comércio e Serviços Eireli - ME – CNPJ: 13.264.685/0001-25

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar até 31/12/2020 o prazo de execução dos serviços de locação de veículo, sem limite de quilometragem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração (Veículo tipo Ônibus, movido a diesel, capacidade de 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, com todos os equipamentos exigidos por Lei, para eventuais viagens municipais e intermunicipais).

Base Legal: Cláusula IIª do Contrato de Prestação de Serviços, amparado no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e o art. 65 da Lei 8.666/93, ficando mantidas as demais condições contidas no contrato inicial.

Data: 06/03/2020.

Assinaturas: Valdemir Valentim Soares Belchior – Pela Contratante – José Ribamar da Silva – Pela Contratada.

**Publicado por:**  
Rutemberg de Melo Gonzaga  
**Código Identificador:**BE1B8FE5



**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 DO PREGÃO Nº 001/2020 DA PM DE SÃO RAFAEL**

O MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2020 do Pregão Presencial nº 001/2020, da Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, nos termos da Lei 8.666/1993 em consonância com a Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Presencial SRP nº 001/2020 - Ata de Registro de Preço nº 001/2020.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, inscrita no CNPJ: 08.085.417/0001-06

Órgão Participante (Carona): Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, inscrita no CNPJ: 08.113.896/0001-27.

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2020 nos termos do Pregão Presencial SRP nº 001/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, para Registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de material médico hospitalar (agulha e outros) para atender o hospital e as unidades básicas de saúde do município.

Vigência do Termo de Adesão: 28/04/2020 à 28/04/2021

Pedra Grande/RN, 28 de abril de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE /RN**

Órgão Gerenciador

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL**

Órgão Participante

Carona

**ALCANTARA & ABREU PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

28.091.295/0001-78

Fornecedor

**Publicado por:**

Rutemberg de Melo Gonzaga

**Código Identificador:**485943FD

**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO CONTRATO A ADESÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 001/2020 - PM DE SÃO RAFAEL**

Contratante: O Município de Pedra Grande – CNPJ: 08.113.896/0001-27. Fundamento: Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de material médico (agulha e outros) para atender o hospital e as unidades básicas de saúde do município.

Contratada: Alcantara & Abreu Produtos hospitalares LTDA - CNPJ: 08.381.234/001-38

R\$ 371.969,80 (trezentos e setenta e um mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

Prazo de execução: 28/04/2020 a 28/04/2021.

Pedra Grande/RN, 28 de abril de 2020

**VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rutemberg de Melo Gonzaga

**Código Identificador:**4D8BE3D8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 010/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 0585/2020

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2020

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/RN, através do Pregoeiro Municipal, designado através da Portaria nº. 16/2017 de 04/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, para aquisição futura de forma parcelada, de medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com abertura marcada para o dia **12/05/2020, às 10h**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Coronel José da Costa Alecrim, nº 164, Centro, Pedra Preta/RN. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no horário das 8hs às 13hs, em dias úteis, no endereço supracitado, podendo ainda ser encontrado no portal licitafacil.tce.rn.gov.br ou solicitados via e-mail em cplpedrapreta@gmail.com. Maiores informações pelo Fone/Fax: 84 3536.0041 ou no e-mail cplpedrapreta@gmail.com.

Pedra Preta/RN, 28 de abril de 2020.

**GILVAN CACHINA BEZERRA JÚNIOR**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Aécio Dornelles Fernandes

**Código Identificador:**9D9763BF

**GABINETE DO PREFEITO****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DECRETO Nº 019/2020**

*DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).*

OPREFEITO DE PEDRA PRETA, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608/12.

Considerando que a saúde é direito de todos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia de 11 de março de 2020, como pandemia a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Rio Grande do Norte decretou, a partir do dia 18 de março de 2020, a suspensão das aulas em todo o sistema estadual de educação (rede estadual, municipal e da iniciativa privada), por um período de 15 (quinze) dias, devido a necessidade de estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Pedra Preta/RN;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) e demais organizações competentes, que sejam de competência da Administração Pública Municipal, no âmbito do Município de Pedra Preta/RN, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, no âmbito do Município de Pedra Preta/RN:

I – pelo prazo de 15 (quinze) dias, a realização de aulas em todo o sistema público municipal de educação;

II – pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de qualquer evento em lugares públicos ou privados que possa implicar aglomerações de pessoas e dependam da atuação do poder de polícia administrativa municipal;

III – pelo prazo de 15 (quinze), a realização de atos administrativos que necessitem de participação de não servidores da administração municipal.

IV – pelo prazo de 15 (quinze), as atividades de atendimento ao público, determinando-se o fechamento de todos prédios públicos, ressalvando-se o funcionamento das unidades de saúde, bem como mantendo-se o expediente interno dos referidos órgãos públicos.

V – pelo prazo de 15 (quinze), o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, food trucks, bares e similares, nos termos do Decreto Estadual n. 29.541 de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Mediante a expedição de atos administrativos próprios aos Secretários Municipais competentes pelas áreas de atuação municipal identificadas no caput deste artigo, os prazos estipulados no caput deste artigo poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, enquanto permanecer, consoante a orientação das autoridades de saúde pública competentes, o atual estado de risco à saúde pública desencadeado pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Ficam suspensas todas as sessões de licitações previstas até o dia 10 de abril, atentando-se para eventuais prorrogações, devendo a Comissão de Licitações adotar, sempre que possível, a realização de procedimentos eletrônicos.

Art. 4º Pessoas idosas ou que apresentem histórico de doenças preexistentes, notadamente respiratórias, e capazes de agravamento mediante contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) deverão evitar, sempre que possível, sair de casa ou manter contato com pessoas que possam ter permanecido fora do Município de Pedra Preta/RN recentemente ou que tenham contraído o Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Sempre que possível, o atendimento público nas unidades de saúde pública municipal deverá ser realizado de modo a evitar a aglomeração de pessoas, principalmente quando envolver o atendimento das pessoas indicadas no caput deste artigo.

Art. 5º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pela Administração Pública Municipal, mesmo antes dos prazos estipulados no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Em Pedra Preta, 23 de março de 2020.

**LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rodrigo Leonardo Alves Bandeira

**Código Identificador:**F3738976

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO VELHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301013/2020**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0301013/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020**

A Prefeita Municipal de Pedro Velho/RN, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o procedimento em epígrafe, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação desta edilidade, transcorreu

dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, sendo a hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com base no Art. 24, Inciso II, como consta no parecer jurídico acostado aos autos, determina a contratação junto a empresa: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.797.967/0001-95, localizada na Rua Lourenço Pinto, nº 196, 3º andar, Conj. 301, Centro, Curitiba - PR, com valor de **R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais)**, referente a contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços pelo município de Pedro Velho-RN.

Publique-se o extrato da presente despesa por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com vistas ao conhecimento geral.

Pedro Velho/RN, 24 de abril de 2020.

**DEJERLANE MACEDO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Débora Gomes da Silva

**Código Identificador:**2136E9B3

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 88 GAB, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

*Cria e nomeia a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Pedro Velho/RN.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV, do art. 51 da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Pedro Velho/RN.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes servidores:

- SEVERINO DO RAMOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 000378, CPF nº 406.668.754-72;
- VICTOR DANTAS DE AZEVEDO, matrícula nº 0002200, CPF nº 060.283.544-57;
- RODRIGO LIRA BEZERRIL, matrícula nº 000223, CPF nº 009.408.194-81.

Art. 3º Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação, Levantamento e Avaliação:

- I - Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais do Município de Pedro Velho/RN;
- II - Avaliação do estado de conservação dos bens;
- III - Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;
- IV - Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o Município de Pedro Velho/RN;
- V - Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;
- VI - Identificação de bens patrimoniais não localizados;
- VII - Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Município de Pedro Velho/RN e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;
- VIII - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º Compete à Comissão de Depreciação e Reavaliação Levantamento e Avaliação, quanto aos bens móveis inservíveis;

- I - Classificar os bens inservíveis (ociosos, recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos);
- II - Formar os lotes de bens conforme sua classificação e características patrimoniais;
- III - Elaborar relatório de conclusão.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 68 GAB, de 13 de novembro de 2019.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor, na data de sua assinatura. Retroagindo seus efeitos a 23 de abril de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

Pedro Velho/RN, 28 de abril de 2020.

**DEJERLANE MACEDO**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Jacyanne Dias Pinheiro  
**Código Identificador:**11FA7474

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 025/2020 – MODALIDADE**  
**PREGÃO PRESENCIAL (SRP)**

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 025/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020.** O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ Nº 08.122.657/0001-33, torna público que irá realizar licitação no dia **12/05/2020 às 09h30min.** **OBJETO:** Contratação de empresa para terceirização dos serviços de locação de equipamento de Raio X, com mão de obra e insumos inclusos, equipamento esse que será instalado no Hospital Municipal Levani de Freitas, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pendências/RN. A quem interessar encontra-se a disposição das 08h00min as 13h00min, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, Avenida Francisco Rodrigues, 205, Centro, Pendências/RN, o edital na Integra. Mais informações através do numero (84) 3522-2204 ou e-mail: cplpendencias2017@gmail.com -

**JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA**  
Pregoeiro Municipal.

**Publicado por:**  
Lorena da Rocha Nascimento  
**Código Identificador:**B3B961DB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 026/2020 – MODALIDADE**  
**PREGÃO PRESENCIAL (SRP)**

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 026/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2020.** O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ Nº 08.122.657/0001-33, torna público que irá realizar licitação no dia **13/05/2020 às 09h30min.** **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação dos serviços de borracharia para manutenção da frota veicular e máquinas pertencentes às Secretarias do Município de Pendências/RN. A quem interessar encontra-se a disposição das 07h00min as 13h00min, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, Avenida Francisco Rodrigues, nº 205, Centro, Pendências/RN, o edital na Integra. Mais informações através do numero (84) 3522-2204 ou e-mail: cplpendencias2017@gmail.com

**JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA**  
Pregoeiro Municipal.

**Publicado por:**  
Lorena da Rocha Nascimento  
**Código Identificador:**1D7B3EB1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 027/2020 – MODALIDADE**  
**PREGÃO PRESENCIAL (SRP)**

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 027/2020 – MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2020.** O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ Nº 08.122.653/0001-33, torna público que irá realizar licitação no dia **14/05/2020 às 09h30min.** **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL LEVANI DE FREITAS DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN. A quem interessar encontra-se a disposição das 07h00min as 13h00min, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal, Setor de Licitações, Avenida Francisco Rodrigues, nº 205, Centro, Pendências/RN, o edital na Integra. Mais informações através do numero (84) 3522-2204 ou e-mail: cplpendencias2017@gmail.com

**JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA**  
Pregoeiro Municipal.

**Publicado por:**  
Lorena da Rocha Nascimento  
**Código Identificador:**9EBDD909

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 049/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2020. CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, CNPJ nº 05.621.288/0001-35. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Informatização da Rede de Atenção à Saúde do Município envolvendo software, hardware em comodato e conectividade em todos os pontos da rede através da implantação e suporte de prontuário eletrônico das Unidades Básicas de Saúde (UBS). **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 153.217,08** (cento e cinquenta e três mil, duzentos e dezessete reais e oito centavos). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **ASSINATURAS EM 20/03/2020.**

Pela Contratante:  
**FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,**  
CPF nº 498.120.094-34,  
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:  
**HENRIQUE AURELIO VIEIRA GALDINO,**  
CPF nº 480.542.324-20.

**Publicado por:**  
Lorena da Rocha Nascimento  
**Código Identificador:**4C7BAC05

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2020: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020. CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** J. GONÇALVES DA SILVA, CNPJ nº 12.321.853/0001-04. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FÚNEBRES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, INCLUSIVE TRANSLADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 256.000,00** (duzentos e cinquenta e seis mil reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **ASSINATURAS EM 20/03/2020.**

Pela Contratante:  
**FLAUDIVAN MARTINS CABRAL,**  
CPF nº 498.120.094-34,  
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:  
**SILVOMAR DE SENA FERREIRA**,  
CPF nº 686.365.045-20.

**Publicado por:**  
Lorena da Rocha Nascimento  
**Código Identificador:**EA802905

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2020**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2020:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020. **CONTRATANTE:** Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33. **CONTRATADO:** S G EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ nº. 05.806.181/0001-61. **OBJETO:** Contratação de Empresa(s) Para Locação de veículos, destinados a ficar a disposição das unidades administrativas do município. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos consignados no OGM. **VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 292.992,00** (duzentos e noventa e dois mil, novecentos e noventa e dois reais). **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **ASSINATURAS EM 09/03/2020.**

Pela Contratante:  
**FLAUDIVAN MARTINS CABRAL**,  
CPF nº 498.120.094-34,  
Prefeito Municipal,

Pela Contratada:  
**SILVIO GONZAGA NOBRE**,  
CPF nº 737.376.664-15.

**Publicado por:**  
Lorena da Rocha Nascimento  
**Código Identificador:**73F9E31E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 –**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 000043/20**

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará as 09h:00min no dia 18 de maio de 2020, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com o seguinte objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para construção do PARQUE ECOLÓGICO MATA DA BICA, localizado no Terminal Turístico da Bica, Centro de Portalegre/RN. Aquisição e informações do edital na sede da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN que pode ser acessada através do link “<http://www.portalegre.rn.gov.br/>”.

PORTALEGRE/RN, 28 de abril de 2020.

**EGLIMAR CARLOS PEREIRA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**A179ECC4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 –**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 000044/20**

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará as 09h:00min no dia 19 de maio de 2020, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com o seguinte objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para construção da PRAÇA DA REVOLUÇÃO, localizada na Rua Antonio Alvino de Souza, S/N, Centro, Portalegre/RN. Aquisição e informações do edital na sede da

Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN que pode ser acessada através do link “<http://www.portalegre.rn.gov.br/>”.

PORTALEGRE/RN, 28 de abril de 2020.

**EGLIMAR CARLOS PEREIRA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**20647634

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020 –**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 000046/20**

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, torna público para conhecimento dos interessados que realizará as 09h:00min no dia 20 de maio de 2020, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, com o seguinte objeto: Contratação de empresa do ramo da construção civil, para execução de obras destinadas a cobertura e arquibancada da quadra Poliesportiva, assim como adequações na estrutura da escola Municipal Manoel Joaquim de Sá, localizada no sítio Bom Sucesso, Zona Rural de Portalegre/RN, Rua José Vieira Mafaldo - 122 – Centro – CEP 59810-000. O edital e seus anexos também estarão disponíveis no portal da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN que pode ser acessada através do link “<http://www.portalegre.rn.gov.br/>”.

PORTALEGRE/RN, 28 de abril de 2020.

**EGLIMAR CARLOS PEREIRA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**9ED1E9D2

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE ADITIVO DE VALOR REFERENTE AO**  
**CONTRATO Nº 2019.004.009.001 – REFERENTE A**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº**  
**001/2019**

Partes: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.283/265/0001-60, com endereço a Rua Antônio de Freitas nº 20 - Centro – CEP.: 59.810-000 – Portalegre/RN, através da Sra. **ANA PEDRINA DE LUCENA**, brasileira, funcionária pública e portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF.: 073.694.894-50 apenas denominada CONTRATANTE, firma o presente aditivo com a **ATR VIANA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 30.610.589/0001-00, neste ato representada por **JOSÉ RANIERE DO NASCIMENTO VIANA**, portador(a) do CPF nº 085.180.774-78, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam e pactuam o presente termo de adição para alterar a cláusula sétima do contrato original nº 2019.007.030.001 - Tomada de Preço nº 001/2019 – cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DESTINADAS A CONSTRUÇÃO DO POLO DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAUDE**. O presente termo aditivo tem como objeto o aditivo de valor de R\$ 8.480,99 (Oito mil quatrocentos e oitenta reais e setenta centavos), acrescendo ao valor original do contrato R\$ 82.977,22 (Oitenta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), fica aditivado o valor do contrato o que correspondente a R\$ 91.458,21 (Noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e um centavos), equivalente a 10,22% (dez vírgula vinte e dois por cento), do valor aprovado pela secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através da Tomada de Preço nº 001/2019. Signatários: **ANA PEDRINA DE LUCENA** e **JOSÉ RANIERE DO NASCIMENTO VIANA**.

PORTALEGRE/RN, 09 de abril de 2020.

**ANA PEDRINA DE LUCENA**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**A7461DB8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 089/2020- SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 089/2020- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor **Paulo Martorano de Freitas Souza**, CPF nº **156.340.568-70**, matrícula nº **531**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** perfazendo a quantia de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de Mossoró/RN, no(s) dia(s) **24/04**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, a paciente Elza Maria Epifanio de Queiroz para realizar sessão de radioterapia na Liga Mossoroense de Estudos e Combate ao Câncer**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, **24 de abril de 2020**

**ANA PEDRINA DE LUCENA**

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**B7D3A714

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO ADITIVO DE VALOR CONTRATUAL AO  
CONTRATO Nº 2017.002.001.001 – TOMADA DE PREÇO Nº  
016/2016**

Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, inscrita no CNPJ nº. 08.358.053/0001-90 com sede a Rua José Vieira Mafaldo, 122 - Centro - CEP 59.810-000 - Portalegre/RN, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Senhor **MANOEL DE FREITAS NETO**, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente e domiciliado na Rua Antônio Freitas, 76 – Centro – CEP 59810-000 - Portalegre/RN, portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 155.132.974-34 e Cédula de Identidade sob o nº 261.409SSP/RN, de agora em diante denominada **CONTRATADA** a empresa/Firma **SOL EDIFICAÇÕES & LOCAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.750.456/0001-34, com sede RUA RAIMUNDO FERNANDES PIMENTA, nº 10, CARAUBAS/RN, neste ato representada por **DARCIONE DANIEL DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 067.842.844-10, firmam e pactuam o presente termo de supressão e adição para alterar a cláusula sétima do contrato original nº 2017.002.001.001 - Tomada de Preço nº 016/2016 – cujo objeto: **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 2(DUAS) QUADRAS POLIESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, SENDO UMA NA COMUNIDADE DE JENIPEIRO E NA COMUNIDADE PÊGA**. O presente termo aditivo terá como objeto a alteração do contrato inicial nº 2017.002.001.001, para proceder com a adição de R\$ 1.987,01 (Um mil novecentos e oitenta e sete reais e um centavo), acrescendo ao

valor original do contrato R\$ 327.517,55 (Trezentos e Vinte e Sete Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), fica aditivado o valor correspondendo assim a R\$ 329.504,56 (Trezentos e vinte e nove mil, quinhentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), o percentual de aditivo equivale a 0,61 % (zero vírgula sessenta e um por cento) adequado portanto, ao § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, conforme o valor aprovado pela Engenharia da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através da Tomada de Preço 016/2016. **Signatários:** **MANOEL DE FREITAS NETO** e **DARCIONE DANIEL DA SILVA**.

PORTALEGRE/RN, 16 de abril de 2020.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**3D6EB946

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 143/2020**

Portaria nº. 143/2020

Portalegre/RN, 22 de abril de 2020.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº. 019 de 25 de março de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder FÉRIAS, de forma antecipada, a servidora **Josefa Jozania de Oliveira Silva**, admitido em **01/08/2007**, matrícula nº **162**, ocupante do cargo de **Agente de Saúde**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados **a partir do dia 04/05/2020 com término em 02/06/2020**, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. As férias ora antecipada corresponde ao **período aquisitivo de 01/08/2019 à 01/08/2020**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**E68AF885

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 144/2020**

Portaria nº. 144/2020

Portalegre/RN, 27 de abril de 2020.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder FÉRIAS a servidora **Gertrud Yara Silva Pinheiro**, matrícula nº **526**, admitida em **27/02/2019**, ocupante do cargo de

*Cirurgião Dentista*, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico*, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados *a partir do dia 04/05/2020 com término em 02/06/2020*, corresponde ao *período aquisitivo de 27/02/2019 à 27/02/2020*, conforme aviso protocolado junto a secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:**2C56EEC9

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 145/2020**

Portaria nº. 145/2020

Portalegre/RN, 27 de abril de 2020.

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder **FÉRIAS** a servidora *Alyne Viviane Negreiros, matrícula nº 13, admitida em 01/03/2004*, ocupante do cargo de *Técnico de Higiene Dental*, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico*, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados *a partir do dia 04/05/2020 com término em 02/06/2020*, corresponde ao *período aquisitivo de 01/03/2019 à 01/03/2020*, conforme aviso protocolado junto a secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:**DFA89C4

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 146/2020**

Portaria nº. 146/2020

Portalegre/RN, 24 de abril de 2020.

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder **FÉRIAS** ao servidor *Paulo Martorano de Freitas Souza, matrícula nº 531, admitido em 15/04/2019*, ocupante do cargo de *Motorista*, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico*, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados *a partir do dia 04/05/2020 com término em 02/06/2020*, corresponde ao *período aquisitivo de 15/04/2019 à 15/04/2020*, conforme aviso protocolado junto a secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:**08E69BE3

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 147/2020**

Portaria nº. 147/2020

Portalegre/RN, 24 de abril de 2020.

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município, concomitante com o art. 83º, da Lei nº 181/2007 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder **FÉRIAS** ao servidor *Jose Ildegarde Dias Junior, matrícula nº 487, admitido em 19/02/2018*, ocupante do cargo de *Motorista*, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico*, com gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias, contados *a partir do dia 04/05/2020 com término em 02/06/2020*, corresponde ao *período aquisitivo de 19/02/2019 à 19/02/2020*, conforme aviso protocolado junto a secretaria de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:**89483E82

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 038/2020-GP/PMP**

**DECRETO Nº 038/2020-GP/PMP**

*PRORROGA AS MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN**, no uso de suas atribuições legais, obedecendo às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinentes;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº. 29.634, 22 de abril de 2020, prorrogando as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que as medidas de isolamento social têm mostrado com medida eficaz para o enfrentamento do novo coronavírus(COVID-19);

Considerando o aumento exponencial dos casos da COVID-19 no Brasil e no Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a necessidade de dar continuidade à política de isolamento social no âmbito do Município de Portalegre/RN;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 5 de maio de 2020 as medidas para o enfrentamento do novo coronavírus adotadas no âmbito do Município de Portalegre/RN.

Art. 2º altera o art.3º do Decreto Municipal nº.17, 23 de março de 2020, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º Em razão da situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus ficam **suspensas, até o dia 5 de maio de 2020, as seguintes atividades no âmbito do Município de Portalegre/RN:**

“I – Revogado;

(...)

XII- as empresas que tiverem interesse em participar de licitações poderá efetuar seu cadastro junto ao setor de licitação encaminhando documentação por meio do e-mail: [licitportalegre@gmail.com](mailto:licitportalegre@gmail.com).

Art. 3º Altera dispositivos do Decreto Municipal nº.15, 19 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam suspensas as atividades de capacitação, de treinamentos ou eventos coletivos, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta ou indireta que impliquem a aglomeração de 10 (dez) ou mais pessoas, enquanto perdurar as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus no âmbito do Município.

Art. 3º Ficam suspensas, atividades coletivas de cinema e teatro, bem como visitação do museu da Casa de Câmara e Cadeia até o dia 31 de maio de 2020;

Art. 4º Ficam suspensas as aulas da rede pública e privada de ensino no âmbito do município de Portalegre/RN até o dia 31 de maio de 2020.

Art. 5º Ficam suspensas todas as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, no âmbito do CRAS, bem como, os encontros de gestantes e idosos até 31 de maio 2020.

(...)

Art. 10 .Revogado.

(...)

Art. 12 Os serviços de alimentação para entrega a domicílio (delivery) e hotéis, pousadas e congêneres deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, tais como álcool em gel 70%, uso de máscara e demais equipamentos de proteção.

Parágrafo único. No caso dos hotéis e pousadas, deverão adotar além das medidas contidas no caput, as a seguir:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento e dos quartos para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes, sempre que possível, com sistema natural de circulação de ar, abstendo da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

(...)

Art. 13 Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, a partir da vigência do presente Decreto, enquanto perdurar as medidas para o enfrentamento do novo coronavírus no âmbito do Município.

Art. 4º A vigência do Decreto nº 15/2020, fica prorrogado até o dia 5 de maio de 2020, acrescentando o parágrafo único que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 15. (...)

Parágrafo único. Fica prorrogado a vigência do Decreto Municipal nº.15/2020 até o dia 5 de maio de 2020.

Art. 5º Altera a vigência do Decreto Municipal nº. 17, de 09 de abril de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado na hipótese de perdurar a situação da pandemia.

Art. 6º Este Decreto entra vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Portalegre, 27 de abril de 2020.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:FF060A6A**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 039/2020-GP/PMP**

**DECRETO Nº 039/2020-GP/PMP**

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, obedecendo às disposições contidas na Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinentes;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº. 29.634, 22 de abril de 2020, prorrogando as medidas de saúde para o enfrentamento do novo coronavírus no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o disposto no art. 3º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que o disposto no art. 23, II, da Constituição Federal;

Considerando a Portaria n 454, de 20 de março de 2020, do Ministro da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando a necessidade de dar continuidade à política de isolamento social no âmbito do Município de Portalegre/RN;

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas nas vias públicas e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado;

§ 1º A medida de que trata o caput não é aplicável quando o veículo estiver ocupado apenas pelo respectivo condutor.

§ 2º A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/ MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

§ 3º Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência e de atenção à saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Portalegre, 27 de abril de 2020.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena

**Código Identificador:FA2FAD9E**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**  
**DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 40, DE 28 DE ABRIL**  
**DE 2020 - LEI N.439**

**DECRETO Nº 40, DE 28 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.439**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$16.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + ) 16.000,00**

02 04 00 SEC MUN EDUCACAO E DESPORTO-SMED

170 12.365.0005.2200.0000 MANUT. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE. 16.000,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 01 00  
 01 RECURSOS NAO VINCULADOS  
 120 000 Transferência do Salário-Educação

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 00 00 PODER LEGISLATIVO

10 01.031.0001.2001.0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO -2.000,00  
 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce F.R. Grupo: 1 100  
 1 Recursos do Exercício Corrente  
 001 000 Recursos Ordinários

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB

299 10.301.0004.1025.0000 BLATB - PAB VARIAVEL (ESB) - 5.000,00  
 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce F.R. Grupo: 11064  
 10 FUNDO MUN DE SAUDE  
 214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

312 10.301.0004.1031.0000 BLATB - PAB FIXO -5.000,00  
 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce F.R. Grupo: 11064  
 10 FUNDO MUN DE SAUDE  
 214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

370 10.304.0004.1028.0000 BLVS - VIGILANCIA E SAUDE (IPVS) -2.000,00  
 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce F.R. Grupo: 11066  
 10 FUNDO MUN DE SAUDE  
 214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

**DECRETO Nº 40, DE 28 DE ABRIL DE 2020 - LEI N.439**

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMNTO BASICO-SESAB

379 10.305.0004.1029.0000 BLVS - VIGILANCIA E SAUDE (ACE) -2.000,00  
 3.3.90.34.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terce F.R. Grupo: 11066  
 10 FUNDO MUN DE SAUDE  
 214 000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos

**Anulação ( - ) -16.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publicado por:**  
 Everton Vagner da Silva Freitas  
**Código Identificador:**B076E7CD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27040001/20**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pureza/RN, CNPJ: 08.290.223/0001-42.  
 CONTRATADO(A): Irassu Freire de Neris, CPF. 026.342.254-23.  
 Valor Global: R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais);  
 OBJETIVO: Contratação, de forma parcelada e gradual, de serviços de borracharia, para a manutenção pneumática dos veículos da frota municipal.  
 ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso Próprio.  
 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física  
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, art. 24, II.

PUREZA/RN, 28 de abril de 2020.

**JOÃO DA FONSECA MOURA NETO**

Prefeito Municipal.  
 Contratante

**IRASSU FREIRE DE NERIS**

CPF. 026.342.254-23  
 Contratada

**Publicado por:**  
 Francisco Kayrim Medeiros da Silva  
**Código Identificador:**D729E053

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 006/2020.**

Altera o Decreto de nº 005/2020, de 21 de março de 2020, que define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e pelo artigo 78, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar algumas das medidas restritivas temporárias adicionais adotadas até então para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, especialmente quanto à concentração e à aglomeração de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 15 de maio de 2020 às medidas de saúde para enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) adotadas no âmbito do município de Rafael Fernandes e especificadas no Decreto Municipal nº 005, de 21 de março de 2020;

Art. 2º Fica vedado o acesso aos reservatórios públicos municipais (açudes e lagoas), ficando, desde já, terminantemente proibido os banhos, uso de som e ingestão de bebidas alcóolicas nas proximidades dos reservatórios públicos municipais;



Parágrafo Único. Não se encontra incluída na restrição de que trata o Art. 2º a atividade de pesca artesanal e profissional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Rafael Fernandes/RN, 27 de abril de 2020.

**FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
Código Identificador:9CB142AA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**009/2020 - DISP/SMS**

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 000002040002/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020**

**OBJETO:** Aquisição de carga de gás de oxigênio medicinal destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas com amparo legal na Lei 8.666/93, em seu Art. 49, § 4º, e; CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, solicitou a revogação da Dispensa de Licitação nº 009/2020, Processo nº 00000.02040002/2020, justificando a necessidade de readequação dos itens a serem contratados; CONSIDERANDO a vinculação da Administração Pública com o atendimento do interesse público, bem como pela regularidade de seus atos; DECIDE Revogar o Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2020, e, conseqüentemente, o Contrato Administrativo nº 2204001/2020, cujo objeto é a Aquisição de carga de gás de oxigênio medicinal destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Riacho da Cruz/RN, 23 de abril de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Alan da Silva Fernandes  
Código Identificador:BFD73A50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2020 -**  
**INEX/SMAS**

**TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2020 - INEX/SMAS

O Município de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio da Sra. Maria Bernadete Nunes Rêgo Gomes, Prefeita Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020 - INEX/SMAS, vem emitir o Presente Termo Autorizativo de Inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Pagamento de anuidade referente ao Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS/RN, em favor de COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - COEGEMAS/RN, CNPJ: 08.713.120/0001-48, pelos valores abaixo descrito:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	11208 - PAGAMENTO DE ANUIDADE AO COEGEMAS/RN	Anuidade	1	300,00	300,00

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a presente contratação determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Riacho da Cruz/RN, 28 de abril de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Alan da Silva Fernandes  
Código Identificador:26826A34

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA 035/2020-REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**Portaria nº 035/2020**

Dispõe sobre a nomeação do servidor como Gerente Administrativo, do Instituto de Previdência do Município de Riachuelo – IPR, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Riachuelo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida na lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 531/2013, de 08 de abril de 2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º Art. 2º - Nomear RENATO MÁRIO DE FARIAS BARBOSA, CPF/MF nº 077.606.604-80, para o exercício do cargo em comissão de GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAL DE RIACHUELO – IPR, símbolo CC6, com as atribuições estabelecidas com base na Lei Municipal nº 531/2013, de 08 de abril de 2013.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Riachuelo, 03 de abril de 2020.

**MARA LOURDES CAVALCANTI**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Sara Gardênia de Medeiros Bento  
Código Identificador:951CF9D6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 115/2020 – GP**

**Portaria nº 115/2020 – GP**

Exonerar o Chefe do Setor de Tecnologia da Informação (SSD), lotada na Secretaria do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a Senhora **Maria Lenilda da Silva** inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 061.308.264-86 e Registro Geral sob o Nº 01.655.108 SSP/RN, que exercia o Cargo Chefe do Setor de

Tecnologia da Informação (SSD), lotada na Secretaria do Gabinete do Prefeito, deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2020. Ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Rio do Fogo/RN, 20 de abril de 2020.

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:**3191359F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 116/2020 – GP**

**Portaria nº 116/2020 – GP**

Nomear Assessor de Gabinete do Prefeito (DSD), lotado no Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Senhora **Maria Lenilda da Silva** inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 061.308.264-86 e Registro Geral sob o Nº 01.655.108 SSP/RN, para exercer o Cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito (DSD), lotado no Gabinete do Prefeito, deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de abril de 2020. Ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Rio do Fogo/RN, 20 de abril de 2020.

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:**D136B4A5

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 117/2020 – GP**

**Portaria nº 117/2020 – GP**

Nomear o Coordenador de Comunicação Social (SAD) Lotado no Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, o Senhor Laerte Ney de Paiva Fagundes, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Senhor **Nazareno Santana de Oliveira** inscrito no Ministério da Fazenda sob o Nº 022.095.684-71 e Registro Geral sob o Nº 1556520, para exercer o Cargo de **Coordenador de Comunicação Social (SAD) Lotado no Gabinete do Prefeito**, deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de abril de 2020. Ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Rio do Fogo/RN, 20 de abril de 2020.

**LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:**EADA70F5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE  
ATA DE REUNIÃO GABINETE DE CRISE PARA  
ENFRENTAMENTO DO COVID-19**

Ao 27º dia do mês de abril do ano de 2020, às 9h19min, reuniram-se os membros do Gabinete de Crise para enfrentamento ao COVID-19 abaixo-assinados, pela terceira vez, presencialmente, no Gabinete do Prefeito, localizado no Palácio Francisco Germano Filho, à Rua Manoel Nobre, nº 49, no Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte. A reunião foi iniciada com o prefeito agradecendo a presença de todos e ressaltou que mais uma semana se iniciava e com ela grandes desafios no combate ao Covid-19, também falou da sua preocupação em relação a dengue que por estarmos em um período chuvoso os cuidados precisam ser redobrados. O Chefe de Gabinete João Everton pediu ao Secretário de Infraestrutura e Urbanismo que verificasse em toda cidade se há algum ponto de alagamento ou água parada, o mesmo se prontificou e informou que colocara uma equipe para fazer uma busca na cidade.

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento propôs que fosse feito um decreto municipal estabelecendo o uso obrigatório de máscaras, o prefeito logo interviu informando que não teria necessidade do decreto, haja vista o estado já decretou o uso obrigatório. A Secretária de Assistência Social, Gimena Barbosa, pediu que fosse feito um trabalho de divulgação do decreto estadual, para que as pessoas ficassem sabendo da obrigatoriedade do uso da máscara. Em seguida, a Secretária de Saúde continuou sua fala demonstrando sua preocupação com o estoque de EPI's destinados ao uso dos profissionais de saúde. O Prefeito Municipal informou que poderia ser realizado uma Dispensa Emergencial destinado a aquisição do material necessário. O secretário de Educação, Carlos Negreiros, informou preocupação com a volta às aulas, mais que iria aguardar as recomendações do Estado e da União.

A secretária de Saúde informou a necessidade de ter um cuidado especial na Casa Lotérica da cidade, pois estava tendo uma grande aglomeração de pessoas e que tinha disponibilizado um guarda para fazer um trabalho de conscientização; e que também estava preocupada com o funcionamento de bares e alguns estabelecimentos comerciais. O Chefe de Gabinete pediu que fosse informado a polícia quais estabelecimentos estão descumprindo o decreto estadual, pois somente a polícia poderia intervir e tomar as medidas necessária.

O Prefeito Wilson Filho, solicitou que fosse realizada, ainda nesta semana, uma ação de combate ao *aedes aegypti*, e que também fosse realizada as barreiras sanitárias. O Secretário de Infraestrutura disponibilizou sua equipe para realizar a campanha e a barreira. Mais uma vez, o Prefeito Wilson Filho, pediu empenho para que tudo o que for decidido seja tratado de forma imediata, de modo que nas próximas reuniões tenha efetividade na operacionalização dessas ações.

Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada às 09h57min e eu, Francisco Wilson de Freitas Rego Filho, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros do Gabinete de Crise.

**GABINETE DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19**  
Rodolfo Fernandes/RN, 27 de abril de 2020.

**FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO**

CPF 005.958.943-48  
 Prefeito  
 Presidente Do Gabinete De Crise Para Enfrentamento Do COVID-19  
 Decreto 021/20200

**JOÃO EVERTON OLIVEIRA**

CPF 016.781.424-92  
 Chefe de Gabinete  
 Portaria Nº. 005/2017  
 Membro Do Gabinete De Crise Para Enfrentamento Do COVID-19  
 Decreto 021/2020

**ERICA MICAELLE MELO SILVA**

CPF 013.768.204-20  
 Secretária Municipal de Saúde e Saneamento  
 Portaria Nº. 003/2017  
 Membro do Gabinete de Crise para Enfrentamento do COVID-19  
 Decreto 021/2020

**GIMENA BARBOSA NUNES**

CPF 070.549.414-46  
 Secretária Municipal de Assistência Social  
 Portaria Nº. 004/2017  
 Membro do Gabinete de Crise para Enfrentamento do COVID-19  
 Decreto 021/2020

**RAIMUNDO AZEVEDO FILHO**

CPF 073.955.026-80  
 Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo  
 Portaria Nº. 179/2017  
 Membro Do Gabinete De Crise Para Enfrentamento Do COVID-19  
 Decreto 021/2020

**CARLOS DEODORO INÁCIO DE OLIVEIRA NEGREIROS**

CPF 465.802.394-68  
 Secretário Municipal de Educação  
 Portaria Nº. 009/2017  
 Membro Do Gabinete De Crise Para Enfrentamento Do COVID-19  
 Decreto 021/2020

**IZABEL CATARINA LOPES DIAS**

CPF 009.793.864-54  
 Secretária Municipal de Administração e Planejamento  
 Portaria Nº. 093/2020  
 Membro Do Gabinete De Crise Para Enfrentamento Do COVID-19  
 Decreto 021/2020

**Publicado por:**  
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**8605159E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27040001/20-  
 DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de RUY BARBOSA/RN, nomeada através da Portaria n.º 03, de 02 de janeiro de 2020, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade n.º 27040001/20, vem emitir a presente declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentado no art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando o pagamento de taxa para liberação da art de orçamentos, fiscalização, projeto dos serviços de pavimentação pelo método convencional e projeto de sinalização das ruas projetadas 1, 2, 3, 4 e 5 no município de Ruy Barbosa, pelo valor de R\$ 88,78 (oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), a Empresa CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RN/CREA-RN, CNPJ n.º 08.025.934/0001-90.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, venho comunicar ao Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

RUY BARBOSA - RN, 28 de Abril de 2020.

**REGINEIDE MOREIRA BEZERRA**

Comissão de Licitação  
 Presidente

**Publicado por:**  
 Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**F17B3DAF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27040001/20-  
 EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Comissão de licitação do Município de RUY BARBOSA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Gestor(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

**OBJETO.....:** pagamento de taxa para liberação da art de orçamentos, fiscalização, projeto dos serviços de pavimentação pelo método convencional e projeto de sinalização das ruas projetadas 1, 2, 3, 4 e 5 no município de Ruy Barbosa.

**FAVORECIDO.....:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RN/CREA-RN, CNPJ n.º 08.025.934/0001-90.

**VALOR.....:** R\$ 88,78 (oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....:** art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE..:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO FELIPE DA SILVA, na qualidade de ordenador(a) de despesas.

RUY BARBOSA - RN, 28 de Abril de 2020.

**REGINEIDE MOREIRA BEZERRA**

Comissão de Licitação  
 Presidente

**Publicado por:**  
 Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**903FC638

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º  
 009/2020 - AVISO DE REVOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais, torna pública a REVOGAÇÃO do Pregão Presencial n.º 009/2020 SRP, em todos os seus termos, por interesse da Administração Pública, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de Trator com Implementos Agrícolas destinado ao município de Ruy Barbosa/RN, conforme recursos oriundos do Contrato de Repasse n.º 872180/2018/MAPA/CAIXA.

Ruy Barbosa/RN, 28 de Abril de 2019.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**64E5BE67

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º  
012/2020 SRP - RESULTADO DE JULGAMENTO DA  
LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 012/2020 SRP. Foi Adjudicado o objeto desta licitação às seguintes licitantes:

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**

Item: 01 - CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA, COR AZUL, CAIXA C/50 UND  
Quantidade: 50  
Unidade de fornecimento: CAIXA  
Situação: ADJUDICADO em 27/04/2020  
Adjudicado para: CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP, CNPJ Nº 15.160.493/0001-02, pelo menor lance de R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos).

Item: 02 - CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA, COR PRETA, CAIXA C/50 UND  
Quantidade: 50  
Unidade de fornecimento: CAIXA  
Situação: ADJUDICADO em 27/04/2020  
Adjudicado para: CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP, CNPJ Nº 15.160.493/0001-02, pelo menor lance de R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos).

Item: 03 - CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA, COR VERMELHA, CAIXA C/50 UND  
Quantidade: 50  
Unidade de fornecimento: CAIXA  
Situação: ADJUDICADO em 27/04/2020  
Adjudicado para: CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP, CNPJ Nº 15.160.493/0001-02, pelo menor lance de R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos).

Item: 04 - CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA, COR AZUL, CAIXA C/50 UND  
Quantidade: 50  
Unidade de fornecimento: CAIXA  
Situação: ADJUDICADO em 27/04/2020  
Adjudicado para: RADIANY F MALHEIRO - ME, CNPJ Nº 21.565.342/0001-29, pelo menor lance de R\$ 24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Item: 05 - CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA, COR PRETA, CAIXA C/50 UND  
Quantidade: 50  
Unidade de fornecimento: CAIXA  
Situação: ADJUDICADO em 27/04/2020  
Adjudicado para: RADIANY F MALHEIRO - ME, CNPJ Nº 21.565.342/0001-29, pelo menor lance de R\$ 24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Item: 06 - CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA, COR VERMELHA, CAIXA C/50 UND  
Quantidade: 50  
Unidade de fornecimento: CAIXA  
Situação: ADJUDICADO em 27/04/2020  
Adjudicado para: RADIANY F MALHEIRO - ME, CNPJ Nº 21.565.342/0001-29, pelo menor lance de R\$ 24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Item: 07 - PAPEL SULFITE, 210 X 297MM, FORMATO A4, COR BRANCA, GRAMATURA 75 G/M2  
Quantidade: 2.000  
Unidade de fornecimento: RESMA  
Situação: ADJUDICADO em 27/04/2020  
Adjudicado para: RADIANY F MALHEIRO - ME, CNPJ Nº 21.565.342/0001-29, pelo menor lance de R\$ 17,49 (dezesete reais e quarenta e nove centavos).

Item: 08 - PASTA CLASSIFICADORA COM IMPRESSÃO EM CARTOLINA PLASTIFICADA  
Quantidade: 4.000  
Unidade de fornecimento: UNIDADE  
Situação: ADJUDICADO em 27/04/2020  
Adjudicado para: CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP, CNPJ Nº 15.160.493/0001-02, pelo menor lance de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame Homologado pelo Sr. Francisco Felipe da Silva, autoridade competente da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

Item: 01 - CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA, COR AZUL, CAIXA C/50 UND  
Quantidade: 50  
Unidade de fornecimento: CAIXA  
Situação: HOMOLOGADO em 28/04/2020  
Homologado para: CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP, CNPJ Nº 15.160.493/0001-02, pelo valor de R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos).

Item: 02 - CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA, COR PRETA, CAIXA C/50 UND  
Quantidade: 50  
Unidade de fornecimento: CAIXA  
Situação: HOMOLOGADO em 28/04/2020  
Homologado para: CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP, CNPJ Nº 15.160.493/0001-02, pelo valor de R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos).

Item: 03 - CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA, COR VERMELHA, CAIXA C/50 UND  
Quantidade: 50  
Unidade de fornecimento: CAIXA  
Situação: HOMOLOGADO em 28/04/2020  
Homologado para: CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP, CNPJ Nº 15.160.493/0001-02, pelo valor de R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos).

Item: 04 - CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA, COR AZUL, CAIXA C/50 UND  
Quantidade: 50  
Unidade de fornecimento: CAIXA  
Situação: HOMOLOGADO em 28/04/2020  
Homologado para: RADIANY F MALHEIRO - ME, CNPJ Nº 21.565.342/0001-29, pelo valor de R\$ 24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Item: 05 - CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA, COR PRETA, CAIXA C/50 UND  
Quantidade: 50  
Unidade de fornecimento: CAIXA  
Situação: HOMOLOGADO em 28/04/2020  
Homologado para: RADIANY F MALHEIRO - ME, CNPJ Nº 21.565.342/0001-29, pelo valor de R\$ 24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Item: 06 - CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA, COR VERMELHA, CAIXA C/50 UND  
Quantidade: 50  
Unidade de fornecimento: CAIXA  
Situação: HOMOLOGADO em 28/04/2020  
Homologado para: RADIANY F MALHEIRO - ME, CNPJ Nº 21.565.342/0001-29, pelo valor de R\$ 24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Item: 07 - PAPEL SULFITE, 210 X 297MM, FORMATO A4, COR BRANCA, GRAMATURA 75 G/M2  
Quantidade: 2.000  
Unidade de fornecimento: RESMA

Situação: HOMOLOGADO em 28/04/2020  
Homologado para: RADIANY F MALHEIRO - ME, CNPJ Nº 21.565.342/0001-29, pelo valor de R\$ 17,49 (dezesete reais e quarenta e nove centavos).

Item: 08 - PASTA CLASSIFICADORA COM IMPRESSÃO EM CARTOLINA PLASTIFICADA  
Quantidade: 4.000  
Unidade de fornecimento: UNIDADE  
Situação: HOMOLOGADO em 28/04/2020  
Homologado para: CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP, CNPJ Nº 15.160.493/0001-02, pelo valor de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos).

Os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN.

RUY BARBOSA - RN, 28 de Abril de 2020

**REGINEIDE MOREIRA BEZERRA**  
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**FA61206B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º  
011/2020 SRP - TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 011/2020 SRP, a Pregoeira, Sra. REGINEIDE MOREIRA BEZERRA, ADJUDICA ao licitante vencedor dos respectivos lotes, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da Adjudicação.

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL  
Situação: ADJUDICADO em 28/04/2020  
Adjudicado para: PNEU'S SHOP LTDA, CNPJ nº 09.524.685/0001-40, pelo valor de R\$ 299.040,00 (duzentos e noventa e nove mil e quarenta reais).

LOTE 01A - COTA RESERVA (ME, MEI E EPP)  
Situação: ADJUDICADO em 28/04/2020  
Adjudicado para: PNEU'S SHOP LTDA, CNPJ nº 09.524.685/0001-40, pelo valor de R\$ 56.675,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

RUY BARBOSA - RN, 28 de Abril de 2020.

**REGINEIDE MOREIRA BEZERRA**  
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**05812BF3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º  
011/2020 SRP - RESULTADO DE JULGAMENTO DA  
LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 011/2020 SRP. Foi Adjudicado o objeto desta licitação à seguinte licitante:

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL  
Situação: ADJUDICADO em 28/04/2020  
Adjudicado para: PNEU'S SHOP LTDA, CNPJ nº 09.524.685/0001-40, pelo valor de R\$ 299.040,00 (duzentos e noventa e nove mil e quarenta reais).

LOTE 01A - COTA RESERVA (ME, MEI E EPP)  
Situação: ADJUDICADO em 28/04/2020  
Adjudicado para: PNEU'S SHOP LTDA, CNPJ nº 09.524.685/0001-40, pelo valor de R\$ 56.675,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame Homologado pelo Sr. Francisco Felipe da Silva, autoridade competente da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL  
Situação: HOMOLOGADO em 28/04/2020  
Homologado para: PNEU'S SHOP LTDA, CNPJ nº 09.524.685/0001-40, pelo valor de R\$ 299.040,00 (duzentos e noventa e nove mil e quarenta reais).

LOTE 01A - COTA RESERVA (ME, MEI E EPP)  
Situação: HOMOLOGADO em 28/04/2020  
Homologado para: PNEU'S SHOP LTDA, CNPJ nº 09.524.685/0001-40, pelo valor de R\$ 56.675,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

Os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN.

RUY BARBOSA - RN, 28 de Abril de 2020

**REGINEIDE MOREIRA BEZERRA**  
Pregoeira Oficial

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**062E9B0F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS N.º 04/2020 - RESULTADO DE  
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, torna público o resultado do julgamento de Habilitação da Tomada de Preços nº 04/2020, após análise dos documentos de Habilitação declarou **HABILITADAS** as empresas: A.G.C CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 00.999.591/0001-52; TCPAV - TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 12.924.624/0001-84; e CLPT – CONSTRUTORA EIRELI EPP, CNPJ Nº 25.165.699/0001-70, ficando aberto prazo recursal de 05 dias úteis a partir desta publicação.

Ruy Barbosa/RN, em 28 de Abril de 2020.

**REGINEIDE MOREIRA BEZERRA**  
Presidente da CPL/PMRB

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**D91FD313

**GABINETE DO PREFEITO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 27040001/20-TERMO  
DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

O Ordenador de Despesas da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RN/CREARN, CNPJ nº 08.025.934/0001-90, visando o pagamento de taxa para liberação da art de orçamentos, fiscalização, projeto dos serviços de pavimentação pelo método convencional e projeto de sinalização das ruas projetadas 1, 2, 3, 4 e 5 no município de Ruy Barbosa, pelo valor

de R\$ 88,78 (oitenta e oito reais e setenta e oito centavos), vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RUY BARBOSA - RN, 28 de Abril de 2020.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva  
Código Identificador:2D57B1DB

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200048**

**ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 SRP  
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

**CONTRATADA(O):** AUGUSTO LEONARDO PONTES NETO 10349585423, CNPJ nº 16.590.717/0001-70

**OBJETO:** Aquisição futura e parcelada de água mineral para atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.130,65 (quatro mil, cento e trinta reais e sessenta e cinco centavos)

**VIGÊNCIA:** 15 de Abril de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de Abril de 2020

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva  
Código Identificador:23521FA5

**GABINETE DO PREFEITO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º  
012/2020 SRP - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Francisco Felipe da Silva, HOMOLOGA a Adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 012/2020 SRP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

Item: 01 - CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA, COR AZUL, CAIXA C/50 UND  
Quantidade: 50  
Unidade de fornecimento: CAIXA  
Situação: HOMOLOGADO em 28/04/2020  
Homologado para: CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP, CNPJ Nº 15.160.493/0001-02, pelo valor de R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos).

Item: 02 - CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA, COR PRETA, CAIXA C/50 UND  
Quantidade: 50  
Unidade de fornecimento: CAIXA  
Situação: HOMOLOGADO em 28/04/2020  
Homologado para: CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP, CNPJ Nº 15.160.493/0001-02, pelo valor de R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos).

Item: 03 - CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA FINA, COR VERMELHA, CAIXA C/50 UND  
Quantidade: 50  
Unidade de fornecimento: CAIXA  
Situação: HOMOLOGADO em 28/04/2020  
Homologado para: CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP, CNPJ Nº 15.160.493/0001-02, pelo valor de R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos).

Item: 04 - CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA, COR AZUL, CAIXA C/50 UND  
Quantidade: 50  
Unidade de fornecimento: CAIXA

Situação: HOMOLOGADO em 28/04/2020  
Homologado para: RADIANY F MALHEIRO - ME, CNPJ Nº 21.565.342/0001-29, pelo valor de R\$ 24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Item: 05 - CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA, COR PRETA, CAIXA C/50 UND  
Quantidade: 50  
Unidade de fornecimento: CAIXA  
Situação: HOMOLOGADO em 28/04/2020  
Homologado para: RADIANY F MALHEIRO - ME, CNPJ Nº 21.565.342/0001-29, pelo valor de R\$ 24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Item: 06 - CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA MEDIA, COR VERMELHA, CAIXA C/50 UND  
Quantidade: 50  
Unidade de fornecimento: CAIXA  
Situação: HOMOLOGADO em 28/04/2020  
Homologado para: RADIANY F MALHEIRO - ME, CNPJ Nº 21.565.342/0001-29, pelo valor de R\$ 24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Item: 07 - PAPEL SULFITE, 210 X 297MM, FORMATO A4, COR BRANCA, GRAMATURA 75 G/M2  
Quantidade: 2.000  
Unidade de fornecimento: RESMA  
Situação: HOMOLOGADO em 28/04/2020  
Homologado para: RADIANY F MALHEIRO - ME, CNPJ Nº 21.565.342/0001-29, pelo valor de R\$ 17,49 (dezessete reais e quarenta e nove centavos).

Item: 08 - PASTA CLASSIFICADORA COM IMPRESSÃO EM CARTOLINA PLASTIFICADA  
Quantidade: 4.000  
Unidade de fornecimento: UNIDADE  
Situação: HOMOLOGADO em 28/04/2020  
Homologado para: CÂMARA CASCUDO COMERCIO DE ATACADO LTDA EPP, CNPJ Nº 15.160.493/0001-02, pelo valor de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos).

RUY BARBOSA - RN, 28 de Abril de 2020

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

Autoridade Competente

**Publicado por:**

Maria Nayane Felipe da Silva  
Código Identificador:5C3233AF

**GABINETE DO PREFEITO  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º  
011/2020 SRP - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Francisco Felipe da Silva, HOMOLOGA a Adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 011/2020 SRP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

LOTE 01 - COTA PRINCIPAL  
Situação: HOMOLOGADO em 28/04/2020  
Homologado para: PNEU'S SHOP LTDA, CNPJ nº 09.524.685/0001-40, pelo valor de R\$ 299.040,00 (duzentos e noventa e nove mil e quarenta reais).

LOTE 01A - COTA RESERVA (ME, MEI E EPP)  
Situação: HOMOLOGADO em 28/04/2020  
Homologado para: PNEU'S SHOP LTDA, CNPJ nº 09.524.685/0001-40, pelo valor de R\$ 56.675,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

RUY BARBOSA - RN, 28 de Abril de 2020

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**A1DBAE57

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20200044**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA/RN

**CONTRATADA:** RFS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº 26.421.343/0001-13

**OBJETO:** Adequação da planilha orçamentária das obras de melhoria das quadras poliesportivas das comunidades de Malhada Grande e Acauã, município de Ruy Barbosa/RN.

**BASE LEGAL:** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**VALOR:** R\$ 8.752,12 (oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).

**DIVERSOS:** Mantidas as demais cláusulas contratuais

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de Abril de 2020.

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**5EFC6429

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.867, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.867, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre a adoção de novas medidas emergenciais para enfrentamento do Novo Coronavírus no âmbito do município de Santa Cruz/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ,** Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**Considerando,** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196, da Constituição Federal;

**Considerando,** a necessidade de prorrogação das medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), tomadas por esta municipalidade no Decreto Municipal nº 1.847, de 20 de março de 2020;

**Considerando,** a Decretação do Estado de Calamidade Pública no município de Santa Cruz/RN, através do Decreto Municipal nº 1.851, de 25 de março de 2020, devidamente RATIFICADO pela Câmara Municipal de Santa Cruz/RN, em 27 de março de 2020, e pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através do Decreto Legislativo nº 5, de 07 de abril de 2020;

**Considerando,** o aumento exponencial dos casos confirmados do Novo Coronavírus, na cidade de Santa Cruz na última semana;

**Considerando,** por fim, que toda medida deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Adotar, a utilização obrigatória, de máscara facial durante o deslocamento de pessoas nas vias públicas, bem como, no interior de estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, órgãos públicos

e demais serviços autorizados a funcionar, inclusive, em filas, para os usuários, clientes, funcionários e servidores de tais estabelecimentos, instituições, órgãos e serviços, como medida suplementar para evitar a transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19).

**§1º** Poderão ser utilizadas, máscaras não profissionais (máscaras de pano), desde que, sigam as instruções descritas na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

**§2º** É fundamental que as máscaras possuam as medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

**Art. 2º.** Determinar aos estabelecimentos comerciais, instituições financeiras, órgãos públicos e demais serviços autorizados a funcionar, que disponibilizem aos seus funcionários, trabalhadores ou servidores, e aos usuários ou consumidores, álcool gel 70% INPM, bem como, adotem todas as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto, dentre as quais:

– Impedir a permanência no seu interior de pessoas que não estejam utilizando máscaras;

– Sinalizar, os locais que indicam o distanciamento mínimo, no interior do recinto e na área externa que produzir filas;

– Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade, e providenciar a frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, entre outros;

– Prestar atendimento preferencial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior do estabelecimento;

– Manter todas as áreas ventiladas, incluindo caso exista, os refeitórios de funcionários e locais de descanso;

– Nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão e/ou caixas eletrônicos, estes deverão ser higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;

– Nos locais que utilizem quaisquer equipamentos que possua painel eletrônico de contato físico deverão ser higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas, após cada uso.

– Acionar as autoridades sanitárias e/ou policiais, diante de tumultos ou aglomerações, ou da insistência de terceiros em descumprir as medidas de controle previstas pelas normas federais, estaduais e municipais.

**Art. 3º.** O funcionamento dos serviços e atividades deverão observar, ainda, as seguintes obrigações:

**I** – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;

**II** – priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

**III** – aplicação de mecanismos de controle numérico de ingresso e saída de pessoas, tais como senha, catraca, ficha, painel sonoro.

**Art. 4º.** Estabelecer que as determinações e medidas contidas no Decreto Municipal nº 1.864, de 20 de abril de 2020, que visam evitar a aglomeração e desordem de pessoas nas filas dos estabelecimentos financeiros, que contribui para a disseminação do Coronavírus, sejam adotadas, também, pelas agências dos correios e correspondentes bancários, inclusive, no que tange a aplicação das multas ali previstas.

**Art. 5º.** As medidas dispostas neste Decreto são complementares as normas já editadas, tendo por objeto acrescer boas práticas ao funcionamento dos serviços, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência e ou calamidade pública.

**Art. 6º.** A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das demais sanções, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

**Art. 7º.** As medidas ora adotadas poderão ser alteradas de acordo com a necessidade específica, e reavaliadas a qualquer tempo, tendo seus prazos minorados ou majorados conforme decisão específica.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Santa Cruz/RN, em 28 de abril de 2020.**

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Arivaldo Silva dos Santos  
**Código Identificador:**6F415802

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 612/2020**

Portaria de diária nº 612/20

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **LUILSON EVALTER DA SILVA XAVIER**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente até a Clínica de Rim LTDA, no dia 21 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 28 de Abril de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**0B0A9399

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 613/2020**

Portaria de diária nº 613/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ ERIBERTO GUIMARÃES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 378**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente até o CAPS - Caicó/RN, no dia 22 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 28 de Abril de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**D90E2A13

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 614/2020**

Portaria de diária nº 614/2020

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **LUILSON EVALTER DA SILVA XAVIER**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente até a Clínica de Rim LTDA, no dia 23 de Abril de 2020.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 28 de Abril de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Bruno Guimarães  
**Código Identificador:**6A9A2E93

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 508/2020**

**DECRETO Nº 508/2020**

Apresenta recomendações relativas ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santana do Matos e da outras providências.

MARIA ALICE SILVA, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, V da Lei Orgânica do Município de Santana do Matos; e

**CONSIDERANDO** o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos e óbitos;

**CONSIDERANDO** o significativo aumento dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** o crescente aumento das confirmações dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

**CONSIDERANDO** a taxa de mortalidade decorrente do novo coronavírus (COVID-19), que se eleva principalmente entre idosos e pessoas portadoras de doenças crônicas;

**CONSIDERANDO** a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão;

**CONSIDERANDO** que as medidas de isolamento social têm mostrado alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;



**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019/2020;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Legislativo nº 06/2020, aprovado pelo Congresso Nacional, que reconhece o estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), especialmente através dos Decretos 29.512/2020, 29.513/2020, 29.524/2020, 29.534, 29.541/2020, 29.556/2020, 29.583/2020, 29.600/2020, 29.630/2020 e 29.634/2020;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, da ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Santana do Matos, através do Decreto Legislativo nº 5/2020;

**CONSIDERANDO** a autonomia do Município de Santana do Matos para complementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, II da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a autonomia do Município de Santana do Matos para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, II da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos Municipais nº 495/2020, 496/2020, 497/2020, 499/2020, 503/2020 e 507/2020;

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Santana do Matos se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 2º - Fica recomendado que a população do Município de Santana do Matos, assim como as pessoas que estejam em trânsito por esse Ente Federativo, utilize máscara de proteção, seja do tipo cirúrgica, N95/PPF1, N95/PPF2 ou de produção caseira.

Parágrafo Único. Para a produção da máscara caseira, sugere-se que sejam observadas as recomendações do Ministério da Saúde constantes na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Art. 3º - Os habitantes do Município de Santana do Matos que trabalhem em outro município ou estado que esteja com ampla disseminação do novo coronavírus (COVID-19), ao retornarem aquele município, deverão respeitar o período de isolamento social; além da observância das demais medidas de prevenção recomendadas pelos órgãos e agentes/fiscais de vigilância sanitária e da área da saúde.

Parágrafo Único. A medida constante no caput deste artigo se aplica às pessoas que estejam transitoriamente no Município de Santana do Matos e que tenham transitado por município ou estado que esteja com ampla disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Santana do Matos, 27 de abril de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Saul Cavalcanti de Macedo  
**Código Identificador:CC5E98C7**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 0574/2020**

**Lei nº 0574/2020**

Santana do Seridó/RN, 28 de abril de 2020.

*“Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)** a verba da seguinte dotação orçamentária:

02	Órgão	Poder Executivo
0215	Unidade	Fundo Municipal de Saúde
10	Função	Saúde
301	Sub - Função	Atenção Básica
2.100	Ação	Manutenção das Atividades de Prevenção do COVID 19
Elemento	3.3.90.30.99	RS 11.000,00
	3.3.90.36.99	RS 1.000,00
	3.3.90.39.99	RS 3.000,00
Fonte	1214000000 - Transferências de Recursos do FNS	

**Art. 2º** - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente Crédito Especial, na forma da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, prevista no art. 43. §1º. Inciso II, a anulação dos Recursos abaixo discriminados.

02	Órgão	Poder Executivo
0215	Unidade	Fundo Municipal de Saúde
10	Função	Saúde
301	Sub - Função	Atenção Básica
2.050	Ação	Construção de Garagem p/ Veículos Sec de Saúde
Elemento	3.9.90.39	RS 15.000,00
Fonte	1211000000 - Transferências de Recursos do FMS	

**Art. 3º** - Fica autorizado ainda à inclusão do Projeto referido no Art. 1º. Desta Lei no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e Plano Plurianual - PPA, para os exercícios de 2020/2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santana do Seridó/RN, 28 de abril de 2020.

**HUDSON PEREIRA DE BRITO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Eliane Cabral da Silva  
**Código Identificador:F429408A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO- PROCESSO 27030001/2020- PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 001/2020 - REPUBLICADO POR**  
**INCORREÇÃO**

O município de Santana do Seridó/RN, através de seu pregoeiro instituído pela portaria nº. 002/2020, de 02 de janeiro de 2020, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO Nº 001/2020, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por lote, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS - PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, CONFORME CONVÊNIO Nº 892042/2019-MAPA, conforme especificações constantes no edital. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). As propostas comerciais serão recebidas a partir das 08h:00m do dia 28/04/2020 até as 08h:00m do dia 12/05/2020, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 08h:01min horário de Brasília do dia 12 de maio de 2020. O edital e anexos encontram-se a disposição na Sede da Prefeitura, no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou pelo e-mail: [cpl\\_santanadoserido.rn@outlook.com](mailto:cpl_santanadoserido.rn@outlook.com).

Santana do Seridó/RN, 24 de abril de 2020.

**MODIFICAÇÕES (ALTERAÇÕES):**  
**ONDE LÊ: 28/04/2020, LEIA-SE 30/04/2020.**  
**EONDE LÊ: 12/05/2020, LEIA-SE 13/05/2020.**

**Publicado por:**  
Joelaine Carla Alves Dantas  
**Código Identificador:**2F0E38A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 02/2020 - CMAS**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2020**

Normatiza a concessão de benefícios eventuais da Assistência Social no âmbito do Município de Santana do Seridó/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, reunido no dia 22 de abril de 2020, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 521/2017.

Considerando o parágrafo 1º do artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/1993,

Considerando o Decreto Federal nº 6.307/2007,

Considerando a Resolução nº 212/2006 de Conselho Nacional de Assistência Social,

Considerando a Lei Municipal 521/2017,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Normatizar a concessão de benefícios eventuais da Assistência Social no âmbito do Município de Santana do Seridó, determinando critérios e prazos e estimando tipos, quantidades, limites e valores conforme determina a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993 em seu artigo 22, §1º e Lei Municipal nº 521/2017.

**Art. 2º** - A concessão do Auxílio Natalidade obedecerá ao disposto no artigo 36 da Lei Municipal nº 521/2017 e artigos 4º, 5º e 6º da Resolução CNAS nº 212/2006 e poderão ser concedidos, anualmente, até 60 (sessenta) benefícios nesta modalidade.

**§1º.** Os critérios para a concessão de auxílio natalidade são:

I - Estar residindo no Município à pelo menos 6 (seis) meses, salvo na condição estabelecida no inciso III do artigo 36 da Lei Municipal nº 521/2017;

II - Possuir documento emitido por profissional de nível superior que compõe as equipes de referência da Assistência Social, onde comprove a necessidade da família.

**§2º.** Nos casos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 36 da Lei Municipal nº 521/2017, poderá ser ofertado benefício em pecúnia para superação dos fatos inestimados e supervenientes, devendo para tanto serem estipulados os limites dos benefícios que tratam esta Resolução.

**§3º.** Fica sugerido ao Município de Santana do Seridó, através das Secretarias Municipais de Assistência Social e Saúde, promoverem campanhas, ações e serviços que garantam o acompanhamento dos responsáveis no período gestacional e o fortalecimento de vínculos familiares.

**Art. 3º** - A concessão do Auxílio Funeral deverá obedecer aos limites licitados, inclusive em caso de ressarcimento pecuniário à família requerente.

**§1º.** O solicitante poderá requerer o benefício em até 60 dias após o óbito de seu familiar.

**§2º.** Os critérios para a concessão de auxílio funeral são:

I - Famílias que atestem ser pobres e não ter condições de arcar com as despesas advindas do óbito de um membro, nos termos das Leis Federais 7115/83 e 9534/97;

II - Residir no Município;

**§3º.** Os valores da concessão do benefício ou ressarcimento, deverão obedecer aos limites licitados ou, quando da ausência destes, aos valores licitados anteriormente ou mediante cotação de preço.

**Art. 4º** - Fica instituído o aluguel social na forma de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária, conforme disciplina os artigos 38 e 39 da Lei Municipal nº 521/2017.

**§1º.** O prazo de concessão de aluguel em caráter eventual será determinado em documento técnico emitido por profissional de nível superior que compõe as equipes de referência da Assistência Social, onde comprove a necessidade da família que resida no município à, pelo menos, 3(três) meses.

**§2º.** A família somente poderá acessar o benefício novamente transcorridos 12 (doze) meses após a concessão da 6ª parcela paga.

**§3º.** As situações de vulnerabilidade temporária que se enquadrarem no artigo 7º do Decreto Federal nº 6.307/2007 poderão ter o benefício concedido por tempo indeterminado, desde que devidamente justificado por documento técnico, atualizado a cada 3 (três) meses.

**§4º.** O aluguel social em decorrência de perda parcial ou total da unidade habitacional, catástrofe, emergência ou calamidade pública, poderá ter o benefício concedido por tempo indeterminado, desde que devidamente justificado por documento técnico, atualizado a cada 3 (três) meses.

**§5º.** O valor máximo de aluguel social será de até R\$ 261,25 por família, correspondendo ao percentual de 25% do valor do salário mínimo vigente no ano em curso, podendo o Município conceder até 6 benefícios por mês, salvo nas condições elencadas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.

**§6º.** Terão prioridade no recebimento do benefício, famílias com crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e idosos com agravos sociais ou limitações;

**§7º.** Após a concessão do primeiro mês de benefício, a família beneficiária deverá ser acompanhada por Unidade de Referência da Assistência Social em ações que priorizem e promovam o desenvolvimento da autonomia e a emancipação econômico/financeira da família.

**§8º.** É necessário está inscrito no Cadastro único Para Programas Sociais a pelo menos 3 (três) meses.

**Art. 5º** - Fica instituído o pagamento ou concessão de abastecimento de água, energia elétrica, gás de cozinha, lenha ou carvão, na forma de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária, conforme disciplina os artigos 38 e 39 da Lei Municipal nº 521/2017, com o objetivo de garantir os meios básicos essenciais à sobrevivência digna do ser humano, principalmente para a produção de alimentos.

**§1º.** O prazo de pagamento ou concessão de abastecimento de água, energia elétrica ou gás de cozinha, será de até 03 (três) benefícios por um período de 6 (seis) meses.

**§2º.** Constará de processo individualizado cada concessão realizada.

**§3º.** A família somente poderá acessar o benefício novamente transcorridos 180 dias após a concessão do último benefício.

**§3º.** Os benefícios deste artigo, em decorrência de perda parcial ou total da unidade habitacional, catástrofe, emergência ou calamidade pública ou os casos excepcionais de situação de vulnerabilidade temporária que se enquadrarem no artigo 7º do Decreto Federal nº 6.307/2007 poderão ter o benefício concedido por tempo indeterminado, até que a família consiga sanar o problema que causou o requerimento do benefício, desde que devidamente justificado por documento técnico, atualizado a cada 3 (três) meses.

**§4º.** O valor máximo mensal à ser disponibilizado pelo Ente Público Municipal para a concessão dos benefícios previstos neste artigo são de até R\$ 1.000,00, para pagamento de taxas de abastecimento de água, energia elétrica, gás de cozinha, lenha ou carvão, salvo nas condições elencadas no §4º deste artigo.

**§5º.** Após a concessão do primeiro mês de benefício, a família beneficiária deverá ser acompanhada por Unidade de Referência da Assistência Social em ações que priorizem e promovam o desenvolvimento da autonomia e a emancipação econômico/financeira da família.

**Art. 6º** - Fica instituída a concessão de cesta básica na forma de benefício eventual prestado em virtude de vulnerabilidade temporária, conforme disciplina os artigos 38 e 39 da Lei Municipal nº 521/2017.

**§1º.** O prazo de concessão da cesta básica, será determinado em documento técnico emitido por profissional de nível superior que compõe as equipes de referência da Assistência Social, onde comprove a necessidade da família que resida no município e que

esteja no Cadastro único Para Programas Sociais do Governo Federal do município a pelo menos 3 (três) meses.

§2º. O Município poderá conceder até 30 cestas básicas por mês.

§3º. O Município deverá padronizar a quantidades de alimentos nas cestas básicas de acordo com a quantidade de membros na família, da seguinte forma:

I – Famílias com até 03 membros: cesta básica média;

II – Famílias com mais de 04 membros: cesta básica grande.

§4º. A concessão de cesta básica, em decorrência de perda parcial ou total da unidade habitacional, catástrofe, emergência ou calamidade pública, poderá ser concedido por tempo indeterminado, até que a família consiga sanar o problema que causou o requerimento do benefício, desde que devidamente justificado por documento técnico, atualizado a cada 3 (três) meses.

**Art. 7º** - Fica instituída a concessão do benefício de passagem e despesas de locomoção para usuários e itinerantes da Assistência Social que poderá ser concedido, mediante instrumento técnico que comprove a necessidade do benefício, não existindo limite para tal, ficando à cargo do executivo municipal determinar sobre a disponibilidade financeira para a realização da despesa.

**Parágrafo Único** – Incluem-se nesta modalidade as situações de:

I - necessidade de passagem e/ou despesas de viagem para outra cidades e/ou unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

II - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; indivíduos e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva, medida socioeducativa e/ou tenham sofrido ameaça, violência ou violação de direitos;

III - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou meios próprios da família para prover as necessidades cotidianas de seus membros;

**Art. 8º** - Fica regulamentado a concessão de benefício de melhoria habitacional de interesse social que deverá ser precedido de avaliação de um Assistente Social e um Engenheiro Civil, observando o que dispõe o artigo 39 da Lei Municipal nº 521/2017, ficando à cargo do executivo municipal determinar a disponibilidade financeira para a realização dos serviços ou fornecimento de materiais.

**Art. 9º** - Os benefícios concedidos em situações de vulnerabilidade temporária poderão ser cumulativos, desde que seja especificado em documento emitido por profissional técnico de nível superior do SUAS que comprove a necessidade da família e conste de processo específico para cada tipo de benefício aqui definido.

**Art. 10** - Para cumprimento deste normativo, fica o Município obrigado a realizar os devidos procedimentos administrativos para obedecer aos critérios de concessão elencados na Lei Municipal nº 521/2017 e no Decreto Federal nº 6.307/2007.

**Art. 11** - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá apresentar trimestralmente, o relatório dos benefícios concedidos ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos da Resolução CMAS nº 04/2018.

Santana do Seridó/RN, 22 de abril de 2020.

**MÁRCIO ALVES DE AZEVEDO**

Presidente do CMAS

**Publicado por:**

Eliane Cabral da Silva

**Código Identificador:**9B9B7818

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 AVISO  
DE RATIFICAÇÃO AVISO DE CORREÇÃO**

O Prefeito do Município de SANTO ANTÔNIO através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor, faz publicar que em matéria publicada no DOU Diário Oficial da União no dia 28/04/2020. SEÇÃO 3 - ISSN 1677-7069 nº 80, no Item DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ONDE SE LÊ: TOMADA DE PREÇOS. Passe a lê DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Santo Antonio-RN, 28 de abril de 2020

**JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA**

Prefeito Municipal

Contratante

**VIVA ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ Nº 30.637.302/0001-36

Contratada

**Publicado por:**

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

**Código Identificador:**DE7E26C0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO AVISO DE  
RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO - PE/SRP -  
Nº 0011/2020**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio/RN, torna público o resultado e adjudicação da licitação na modalidade Pregão Eletrônica N.º 0011/2020, objeto: Formação de registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de medicamentos e injetáveis, de uso hospitalar. Realizado no dia 24 de abril de 2020, às 09:00h, teve como vencedora a empresa A. A. DE S. WANDERLEY ME, CNPJ: 04.279.658/0001-35, perfazendo o valor total no lote 01 R\$ R\$ 38.520,00 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais), no lote 02 R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) e lote 03 R\$ 1.000,00

Santo Antônio/RN, 28 de abril de 2020

**JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

**Código Identificador:**DA05AA27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO AVISO DE  
HOMOLOGAÇÃO - PE - Nº. 0011/2020**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio/RN, no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado do julgamento e da adjudicação exarada pelo pregoeiro municipal da licitação na modalidade Pregão Eletrônica N.º 0011/2020, objeto: Formação de registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de medicamentos e injetáveis, de uso hospitalar. Realizado no dia 24 de abril de 2020, às 09:00h, teve como vencedora a empresa A. A. DE S. WANDERLEY ME, CNPJ: 04.279.658/0001-35, perfazendo o valor total no lote 01 R\$ R\$ 38.520,00 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais), no lote 02 R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) e lote 03 R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

Santo Antônio/RN, 28 de abril de 2020

**JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

**Código Identificador:**85943376

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO EXTRATO  
DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS DO PE/SRP Nº 0011/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO/RN.

CNPJ:08.144.800/0001-98.  
 FORNECEDOR: A. A. DE S. WANDERLEY ME  
 CNPJ: 04.279.658/0001-35  
 OBJETO: Formação de registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de medicamentos e injetáveis, de uso hospitalar  
 BASE LEGAL: lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8666/93 e decreto 10.024/2019  
 VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 45.420,00 (quarenta mil, quatrocentos e vinte reais)

VIGÊNCIA: 29 de abril de 2020 até 29 de abril de 2021

Santo Antônio/RN, 28 de abril de 2020

**JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**1164D228

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020 AVISO**  
**DE RATIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

O Prefeito do Município de SANTO ANTÔNIO através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:  
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO/RN CNPJ (MF) nº 08.144.800/0001-98. CONTRATADA: VIVA ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 30.637.302/0001-36 - Valor global da primeira e segunda etapa R\$ 296.889,00 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e oitenta e nove reais). Estando este valor de acordo com o valor estimado para a contratação.

OBJETO: Contratação de empresa para execução e continuação dos serviços de construção da Vila Olímpica da cidade de Santo Antônio-RN. Base legal: Art. 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a deserção por 02 (duas) chamadas da licitação TOMADA DE PREÇOS 015/2019.

VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de execução de 6 (seis) meses e a vigência de 05 de maio de 2020 até 05 de novembro de 2020, ambos poderão ser prorrogado de conformidade com legislação vigente.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Licitação serão oriundos das dotações orçamentárias próprias do Orçamento 2020 – Elemento de Despesa: 06 - Serviços de Engenharia; 07 – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo; 1099 – Conclusão da vila olímpica; 44.90.51– Obras e Instalações; Classificação Programática previsto no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias a serem efetivados a partir do exercício de 2020.

Santo Antonio-RN, 27 de abril de 2020

**JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA**  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

**VIVA ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**  
 CNPJ Nº 30.637.302/0001-36  
 Contratada

**Publicado por:**  
 Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**9ACDEB28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**018/2020 PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO/RN CNPJ (MF) nº 08.144.800/0001-98. CONTRATADA: VIVA ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 30.637.302/0001-36

Valor global da primeira e segunda etapa R\$ 127.536,02 (cento e vinte e sete mil quinhentos e trinta e seis reais e dois centavos).

Estando este valor de acordo com o valor estimado para a contratação.  
 OBJETO: contratação de empresa para execução e continuação dos serviços de construção de uma Unidade básica de Saúde UBS, localizada na rua Manoel Targino Bezerra, Centro do município de Santo Antônio-RN. Base legal: Art. 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a deserção por 02 (duas) chamadas da licitação TOMADA DE PREÇOS 014/2019.

VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de execução de 6 (seis) meses e a vigência de 05 de maio de 2020 até 05 de novembro de 2020, ambos poderão ser prorrogado de conformidade com legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas para o processamento e pagamento do objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO correrão à conta dos recursos próprios do Município: Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto desta Licitação serão oriundos das dotações orçamentárias próprias do Orçamento 2019 – Elemento de Despesa: 06 - Serviços de Engenharia; 10 – Fundo Municipal de Saúde; 1112 – Construção, Reforma e Ampliação de UBS; 44.90.51– Obras e Instalações; Classificação Programática previsto no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias a serem efetivados a partir do exercício de 2020.

Santo Antonio-RN, 27 de abril de 2020

**JOSIMAR CUSTÓDIO FERREIRA**  
 Prefeito Municipal  
 Contratante

**VIVA ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**  
 CNPJ Nº 30.637.302/0001-36  
 Contratada

**Publicado por:**  
 Orlando Bezerra Cavalcante Filho  
**Código Identificador:**4505F867

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA**  
**DISPENSA Nº 023/2020.**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA**  
**DISPENSA Nº 023/2020.**  
**PROCESSO Nº 0127.04/2020**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico datado de 27 de abril de 2020, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **AMAURY OSWALDO RAMOS DUARTE 05501763494, CNPJ: 34.345.585/0001-01**, cujo processo CONSISTIRÁ na Contratação de interessado no fornecimento de 1.500 unidades de mascara facial com dupla costura, no importe global de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**.

São Bento do Trairi/RN, 28 de abril de 2020.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Rafael dos Santos Matias  
**Código Identificador:**E45A324D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº. 001/2020**

O Pregoeiro do Município de São Bento do Trairi/RN, torna público a quem interessar, que a impugnação interposta pelo Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Norte contra o Edital da Licitação – Pregão Eletrônico N.º 001/2020-SRP, foi INTEGRALMENTE INDEFERIDA. Desta feita, fica mantida as condições previstas no Edital da Licitação do evidenciado certame. Os documentos que ensejaram nessa decisão encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

São Bento do Trairi/RN, em 28 de abril de 2020.

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Rafael dos Santos Matias  
**Código Identificador:**59AA2B84

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 396/2020**

**CONTRATANTE:**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO- RN.CNPJ/Nº 08.096.612/0001-31.  
**CONTRATADO(A):** JOÃO DAMASCENO BATISTA NETO  
**CNPJ/CPF:** 199.135.084-87 **OBJETO:** Contratação de profissional para consertos e instalações de aparelhos das Unidades Básicas de Saúde do Município de São Fernando-RN. Este serviço faz-se em virtude da necessidade de reparos em aparelhos como consertos em gabinete odontológico, instalação de cadeira odontológica, compressor de ar, como também conserto em Caneta de alta rotação, haja vista esses equipamentos serem essenciais para os serviços oferecidos a população, nas Unidades Básicas de Saúde deste município. **VALOR DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** R\$ 1.150,00 (Um mil e cento e cinquenta reais).  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 24, Inc. II, da Lei nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:**28 de Abril de 2020.  
**Vigência:**28 de Abril de 2020 a 28 de Maio de 2020.  
**SIGNATÁRIOS:**POLION MEDEIROS MAIA - pelo contratante, JOÃO DAMASCENO BATISTA NETO – pela(o) contratada(o).

São Fernando/RN, 28 de Abril de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Geildo Bezerra Dantas  
**Código Identificador:**81B57632

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 0262 – GPMSF/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

DECRETA A PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS EM VIAS PÚBLICAS, ÓRGÃOS PÚBLICOS E NOS AFLUENTES DO AÇUDE PÚBLICO E DEMAIS RIOS QUE FAZEM CIRCUNSCRIÇÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte de futuros casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Normativo no 29.512, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO também as disposições do Decreto Estadual nº 29.541, de 20 de março de 2020, que define medidas restritivas temporárias adicionais para o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 0255-GPMSF/2020, de 20 de março de 2020, que decretou a situação de emergência em Saúde Pública no Município de São Fernando/RN, instituindo medidas administrativas necessárias para enfrentamento do Estado de Emergência de Saúde Pública, decorrente do COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 0260, de 15 de abril de 2020, que decretou a situação de estado de calamidade pública no Município de São Fernando/RN, em decorrência das medidas de contingência para prevenção do Coronavírus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Fernando/RN quanto ao funcionamento dos serviços de saúde vinculados a secretaria municipal de saúde na atual situação de pandemia de Corona vírus;

CONSIDERANDO as disposições do art. 8º, incisos II, VI, VII, VIII, XII e XIV da Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e as competências dos Municípios;

CONSIDERANDO que pelo Código Brasileiro de Desastres a Pandemia por COVID-19 está classificada na categoria de desastres naturais, grupo biológico, subgrupo epidemias e tipo doenças infecciosas virais sob o número de cadastro 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, publicada no DOU nº 60 de 27 de março de 2020, que simplifica o processo de solicitação de reconhecimento federal para a situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema inter federativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19, o qual possui elevada capacidade de difusão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 29.512, de 13 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, do Decreto Estadual n.º 29.630, de 22 de abril de 2020 e do Decreto Estadual n.º 29.634, de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO ainda, o período chuvoso, ocasionando a possibilidade de sangria de açudes e rios no território do Município de São Fernando/RN;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a proibição no território do Município de São Fernando/RN, de aglomerações acima de 10 (dez) pessoas nas vias públicas, nos órgãos públicos, espaços públicos e nos leitos do Açude Público da Cidade e demais afluentes de rios dentro da circunscrição do Município.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a prática de esportes no Complexo Multiuso do Município de São Fernando/RN.

Art. 3º - Recomendar, à população em geral, o uso de máscaras de proteção individual, seja industrial ou caseira, quando estiverem em vias públicas, nos órgãos públicos e espaços públicos do Município de São Fernando-RN.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos perdurar até o final da Pandemia do Covid-19.

GABINETE CIVIL, Município de São Fernando/RN, 28 de abril de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal de São Fernando/RN

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:35C2939B**

#### GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 409/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009613, no valor total de R\$ 502,74.

São Fernando/RN, 28 de abril de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:28E87BC9**

#### GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO 410/20

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, para a empresa HL MEDEIROS DE OLIVEIRA - ME, com CNPJ n.º 12.005.957/0001-00, nota fiscal nº 000009614, no valor total de R\$ 819,50.

São Fernando/RN, 28 de abril de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal de São Fernando

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:E8B93E11**

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0263/2020 – PMSF/RN

*ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE  
R\$ 2.050,00 (DOIS MIL E CINQUENTA REAIS) E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

**Art. 2º.** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

**Art. 3º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 28 de abril de 2020.

**POLION MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Pascelle Santos Lins de Medeiros

**Código Identificador:**00C5FE5E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI  
PORTARIA DE DIARIAS Nº 104/2020**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 26 de abril de 2020.

**RESOLVE**

Designar PEDRO ADÉSIO FERNANDES FILHO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 26 de abril de 2020.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 24 de abril de 2020.

**MATHEUS DE SOUZA GALVÃO**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Josivan da Silva Justino

**Código Identificador:**42945DB1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2020 MODALIDADE:  
TOMADA DE PREÇOS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia civil para os serviços de capeamento asfáltico com concreto betuminoso usinado quente – CBUQ, camada de rolamento com espessura de 4,0cm, inclusive varrição e pintura de ligação em diversas ruas do Município de São José de Mipibu/RN, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

**COMUNICADO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados no processo licitatório em epígrafe, que a Empresa Construtora Gurgel Soares Ltda - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.052.764/0001-44, solicitou, na data de hoje, (28.04.2020), desistência do Recurso Administrativo que impetrou contra a sua inabilitação. Esgota-se a fase de recursos administrativos. Motivos, pelos quais, notifica aos licitantes que, dando continuidade ao Certame, no dia 04.05.2020, às 10h00min., realizará, na sede da

Prefeitura Municipal, sita na Rua 26 de Julho, 08 – Centro, a Sessão de Abertura dos Envelopes nos 02, contendo as Propostas de Preços das licitantes habilitadas, e conseqüentemente a análise das mesmas.

São José de Mipibu/RN, 28.04.2020.

**ARIALDA HELENA DO CARMO MARTINS**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Odete Ferreira de Souza

**Código Identificador:**62C174E4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RESULTADO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO - MODALIDADE – TOMADA DE PREÇO N.º  
001/2020**

A Prefeitura Municipal de São Jose do Campestre-RN, através da comissão Permanente de licitações CPL, torna público o resultado da análise da documentação de habilitação da licitação acima epigrafada - OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de reforma de quadra de esporte e urbanização de trecho da rua Francisco Lopes de Moraes, no município de São José do Campestre. **EMPRESAS INABILITADAS:** J R MUNIZ ENGENHARIA EIRELI CNPJ 26.951.460/0001-99; G S C CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA CNPJ 14.055.950/0001-28; H & M CONSTRUCOES LTDA CNPJ 01.233.506/0001-03; CAMPO FELIZ CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA CNPJ 26.635.344/0001-60; **EMPRESAS HABILITADAS:** AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA CNPJ: 12.072.392/0001-83; FRANCISCO JURANDIR DE LIMA JUNIOR CNPJ 19.363.375/0001-44; JOSE LUIZ DA SILVA ANDRADE LTDA, CNPJ 24.621.931/0001-75; **EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA CNPJ 07.275.651/0001-33;** A ATA de análise encontra-se disponível na sala da CPL situada na Rua – Av. Getúlio Vargas 191, Centro, no horário de 08:00 as 13:00. O prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias uteis, contados desta publicação ou seja até 07/05/2020. Caso nenhuma empresa apresente recurso, fica marcada a data de abertura das propostas das empresas habilitadas para o Próximo dia **08/05/2020 as 14:00 horas**, na sala da CPL, Com base no decreto 007/2020 do Gabinete do Prefeito, tendo em vista o período de pandemia do COVID-19, a presente sessão será transmitida em tempo real através do aplicativo ZOOM (aplicativo de sala de reunião disponível para computador androide e Iphone), para tanto se faz necessário enviar mensagem para o Whatsapp **84 99668-5251** e e-mail [cpl.sjcampestre@gmail.com](mailto:cpl.sjcampestre@gmail.com). No caso de apresentação de qualquer eventual recurso a referida data de abertura ficara suspensa até o julgamento final do recurso.

São Jose do Campestre/RN, 27 de abril de 2020.

A **COMISSÃO**

**Publicado por:**

Jean Carlos Bernardo Silva

**Código Identificador:**583D27BF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 076, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

*Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a correção do gozo de férias na Portaria nº001 de 02 de janeiro de 2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o período de gozo de férias dos servidores do anexo I, de 02 a 31 de maio de 2020, para 04 de maio a 02 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da Portaria nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 28 de abril de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

ANEXO I

Nº	NOME
01	NARO RIBEIRO DE SOUZA NETO
02	HELIO DE ALMEIDA ARAUJO
03	APRIGIO DANTAS DOS SANTOS
07	JOSE AMARO DANTAS FILHO
08	NILSON ARAUJO DOS SANTOS

**Publicado por:**

Viviane Kelle de Araujo Souza  
Código Identificador:144FF860

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 077, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

*Dispõe sobre mudança de gozo de férias e dá outras providências.*

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a solicitação de mudança de gozo de férias por meio do requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SEAGEP, e processo administrativo nº 054/2020.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o período de gozo de férias da servidora **INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS**, de 04 a 18 de maio de 2020, para 03 a 17 de agosto de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos da Portaria nº 001/2020, de 02 de janeiro de 2020.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 28 de abril de 2020.

**MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Viviane Kelle de Araujo Souza  
Código Identificador:9475CC5E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO DE PREGÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
014/2020**

O Município de São Miguel comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, que tem por objeto a **contratação de empresa, por de Ata de Registro de Preços, com vigência por 12 (doze) meses, para eventual e futura contratação dos serviços para coleta, transporte e incineração de Lixo Hospitalar e serviços de Lavanderia Hospitalar para lavagem com desinfecção, passagem, acondicionamento e transporte de todo o Material de Rouparia Hospitalar, conforme termo de referência.**

A sessão pública se dará a partir das **08h00min** (horário de Brasília-DF) do dia **12 de maio de 2020**, através do site

[www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme Processo Administrativo nº 00867/2020. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº. 8.538/20, da Lei Complementar nº. 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00min às 13h00min, e também no site [www.saomiguel.rn.gov.br](http://www.saomiguel.rn.gov.br) e no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Maiores informações pelo e-mail: [licitacao@saomiguel.rn.gov.br](mailto:licitacao@saomiguel.rn.gov.br) e telefone: (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 28 de abril de 2020.

**WALKEI PAULO PESSOA FREITAS**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Walkei Paulo Pessoa Freitas  
Código Identificador:71F517BA

**RECURSOS HUMANOS  
CONVOCAÇÃO Nº 002, EM 28 DE ABRIL DE 2020 DECISÃO  
JUDICIAL**

A Prefeitura de São Miguel convoca os citados abaixo para se apresentar em virtude de cumprimento de decisão judicial no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da publicação, na Secretaria Municipal de Administração, para que se possa instrumentalizar o Processo do seu devido cargo, junto a esta Secretaria Municipal, especificamente no departamento pessoal.

**Observação: Saliente-se que a referida notificação deverá ser atendida totalmente no prazo capitulado, sob pena de desclassificação, nos termos do Edital do Certame.**

**SUPERVISOR PEDAGOGICO**

MARCIO GLEBER CRISOSTOMO DE AQUINO  
CLAUDETE LOPES FERNANDES

São Miguel/RN, 28 de abril de 2020

**JOSÉ GAUDENCIO DIÓGENES TORQUATO**

Prefeito

**Publicado por:**

Flazico Thiago Diógenes Rêgo  
Código Identificador:5671C624

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – COTAÇÃO  
ELETRÔNICA**

O Município de São Miguel comunica aos interessados, que realizará COTAÇÃO ELETRÔNICA, visando DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a futura a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FORRO DE GESSO E CALHA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e Projeto Básico no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). As Propostas de Preços deverão ser enviadas, até o dia 04 de maio de 2020, as 10h00min, onde será verificado a menor proposta para a contratação e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no Termo de Referência, no caso da proposta vencedora.

O Termo de Referência e Projeto Básico encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, Centro – São Miguel/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00min às 13h00min,



como também no site [www.saomiguel.rn.gov.br](http://www.saomiguel.rn.gov.br) e no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Maiores informações pelo e-mail: [licitacao@saomiguel.rn.gov.br](mailto:licitacao@saomiguel.rn.gov.br) e telefone: (84) 3353-3294.

São Miguel/RN, 28 de abril de 2020.

**WALKEI PAULO PESSOA FREITAS**

Operador de Dispensa

**Publicado por:**

Erenice Ventura de Oliveira  
Código Identificador:781DBA54

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 085/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

DECRETO Nº 085/2020

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$ 39.101,04 ao Orçamento do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município art. 85, I, g, combinado com o art. 41, III, e art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64 e considerando o estado de calamidade pública a que se refere o Decreto nº 078/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município aprovado através da Lei Municipal nº 340 de 29 de novembro de 2019, em favor da Unidade Orçamentária 05.001 – Fundo Municipal de Saúde, Crédito Extraordinário no valor de R\$ 39.101,04 (trinta e nove mil, cento e um reais e quatro centavos) para atender a programação constante do Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, decorrerão de repasse liberado pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde, destinados às ações de saúde para enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso-RN, 15 de abril de 2020.

**JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria da Salette Baracho  
Código Identificador:B5B218BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE  
PREÇOS Nº 001/2020**

O MUNICÍPIO DE SÃO TOME/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO** que às **10hs00min do dia 15 de Maio de 2020 (sexta-feira)**, fará reabertura de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço, na forma indireta de execução, sob o regime de empreitada por Preço Global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTOR FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, SALDO REMANESCENTE – CONVÊNIO 372.665.93/2011 – CAIXA ECONÔMICA**

**FEDERAL**, Conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados até 02 (dois) dias úteis antes da realização do certame, na Sala da Comissão Permanente de Licitação/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, sito a Praça Antônio Assunção, nº 276, 1º andar, Sala 05, Centro, SÃO TOME/RN, Cep: 59.400-000, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 14h00min.

**São Tomé/RN em, 28 de Abril de 2020.**

**JONAS CAVALCANTI DE MENEZES**

Presidente da CPL/Município de São Tomé/RN

**Publicado por:**

José Josivaldo da Silva  
Código Identificador:6FB94475

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020**

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações (*in verbis: Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*), vem tornar público o processo de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, com base no valor das propostas apresentadas, para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM, CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVOS EM VINIL PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN.” Contratado: **KEVIN DE MEDEIROS COSTA 01669405427 ME (CNPJ: 34.603.701/0001-37)**, detentora de melhor proposta apresentada para os itens 01, 02, 03, 04 e 05, perfazendo o valor global de R\$ 1.269,00 (Um Mil Duzentos e Sessenta e Nove Reais); Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29).

**RATIFICADO E HOMOLOGADO POR: IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO – PREFEITA MUNICIPAL**, em 28 de abril de 2020

São Vicente/RN, 28 de abril de 2020.

A **COMISSÃO**

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva  
Código Identificador:D9A080B9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
018/2020 CONTRATO 20200150**

**CONTRATO Nº.....:** 20200150

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

**CONTRATANTE.....:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE (CNPJ: 19.691.803/0001-68)

**CONTRATADA(O).....:** ARIMA - CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA (CNPJ: 07.374.237/0001-81)

**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL (EXERCÍCIO 2020) DO INSTITUTO

DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE/IPSV.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 3.800,00 (três mil, oitocentos reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2019, Orgão: 12 – Instituto de Previdência Próprio dos Serv. Mun. De São Vicente/RN – IPSV, Unidade Orçamentária: 1201 - Instituto de Previdência Próprio dos Serv. Mun. De São Vicente/RN – IPSV, Programa: 09.122.0168.2.002 – Manut. do Inst. de Prev. dos Serv. Munic de São Vicente, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica, , Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 3.800,00.

**VIGÊNCIA.....:** 17 de Abril de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 17 de Abril de 2020

**ASSINAM:**

**PELA CONTRATANTE:** IRES DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO portador do CPF nº 791.872.264-72

**PELA CONTRATADA:** AMARILDO RODRIGUES FARIAS portador do(a) CPF 421.816.743-53

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**632C628C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 - EXTRATO DE  
CONTRATO Nº20200161**

**ORIGEM.....:** TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

**CONTRATANTE.....:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE (CNPJ: 19.691.803/0001-68).

**CONTRATADA(O).....:** MATIAS E LEITAO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA EPP

**OBJETO.....:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em investimentos, na forma da Resolução nº 3.922/2010 da Comissão de valores mobiliários - CVM, e suas alterações; da Portaria MPS nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social, e suas alterações, além do fornecimento de sistema online para controle e monitoramento dos investimentos, conforme solicitação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Vicente/RN

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** A despesa com de que trata o objeto, está a cargo do Orçamento Geral do Município de São Vicente/RN aprovado pela lei nº 6369/2019 de 12 de dezembro de 2019 na seguinte rubrica orçamentária: 09.122.0168.2.002 – Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente/IPSV / ELEMENTO DE DESPESA: 33903500 – Serviços de Consultoria.

**VIGÊNCIA.....:** 27 de Abril de 2020 a 27 de Abril de 2021

**DATA DA ASSINATURA.....:** 27 de Abril de 2020

**ASSINAM:**

**PELA CONTRATANTE:** IRES DE FÁTIMA GOMES DANTAS ARAÚJO portador do CPF nº 791.872.264-72

**PELA CONTRATADA:** CARLOS GUSTAVO LEITE BARBOSA DOS SANTOS portador do CPF 061.515.753-00

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**DBFD7F7C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 EXTRATO DE TERMO  
DE ADITIVO Nº 07 (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)**

**Contrato nº:** 20180001

**Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29).

**Contratado:** NEXUS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME, (CNPJ: 11.661.215/0001-70)

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA, COM SUPORTE TÉCNICO, DISTRIBUÍDOS EM PONTOS DE ACESSO.

**Da Vigência:** Prorrogação do objeto com vigência de 09 de maio de 2020 à 09 de setembro de 2020.

**Programa de trabalho:** Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente termo aditivo, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636 de 12 de dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 04.122.0005.2006 – Manutenção da Ativ/Serv. da Secr. de Administração e Recursos Humanos; 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes; 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ / Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos ordinários

**Base legal:** Pregão Presencial nº 012/2017.

**Fundamento Legal:** Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, c/c cláusula sexta do contrato nº 20180001.

**Ratificação:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

**Data da Assinatura:** 28 de abril de 2020

**Assinam:**

**Pela Contratante:** Iracema Pereira de Lima Campêlo – **Prefeita Municipal**

**Pela Contratada:** Cicero Elson da Silva - NEXUS FIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA -ME, (CNPJ: 11.661.215/0001-70).

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**30DF4EE5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2016 EXTRATO DE TERMO  
DE ADITIVO Nº 05 (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)**

**Contrato nº:** 20160122

**Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN (CNPJ: 08.308.470/0001-29).

**Contratado:** ASP AUTOMAÇÃO,SERVIÇO E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (CNPJ: 02.288.268/0001-04)

**Objeto:** Contratação de serviços de licença de uso (locação) de sistema informatizado (software) de contabilidade, licitação, folha de pagamento (com emissão de contra cheque online), portal da transparência, patrimônio, sistema tributário de arrecadação incluindo emissão de nota fiscal de serviço eletrônica e Certidão Negativa com

Efeito de Positiva pela WEB e Serviço de Informação ao cidadão - SIC, de forma eletrônica.

**Da Vigência:** Prorrogação do objeto com vigência de 03 de maio de 2020 extinguindo-se em 03 de março de 2021.

**Programa de trabalho:** Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente termo aditivo, para o exercício corrente serão arcados pela Lei nº 636 de 12 de dezembro de 2019 e da seguinte dotação do orçamento vigente: 04.122.0005.2006 – Manutenção da Ativ/Serv. da Secr. de Administração e Recursos Humanos; 3.0.00.00.00 – Despesas Correntes; 33.90.40.00 – serviços de tecnologia da informação/comunicação – PJ / Fonte de Recursos: 10010000 – Recursos ordinários. Para os próximos exercícios as despesas decorrentes deste aditivo serão custeadas com recursos provenientes do orçamento financeiro vigente.

**Base legal:** Pregão Presencial nº 008/2016.

**Fundamento Legal:** Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93

**Ratificação:** As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

**Data da Assinatura:** 28 de abril de 2020

**Assinam:**

**Pela Contratante:** Iracema Pereira de Lima Campêlo – **Prefeita Municipal**

**Pela Contratada:** Pedro Paulo do Nascimento Lourenço - ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA (02.288.268/0001-04).

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**609A3104

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 642/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

INSTITUI, NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS A SEREM PRESTADOS A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS**

**Art. 1º** Os benefícios eventuais prestados em virtude de calamidade pública constituem-se previsão suplementar e provisória de assistência social, ao garantir meios necessários à sobrevivência do indivíduo e da família, com fins de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia individual e familiar.

**Art. 2º** As situações de calamidade pública caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de tempestades, enchentes, secas, desabamentos, incêndios, epidemias, dentre outros que igualmente causem danos sérios à comunidade afetada, inclusive a segurança ou a vida de seus integrantes.

**Art. 3º** O benefício eventual de que trata o caput do art. 1º, desta Lei, destina-se à pessoa ou à família com renda insuficiente para arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais decorrentes de calamidade pública.

§1º A comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual será assegurada por profissional técnico (Assistente Social) que integre uma das equipes de referência da Proteção Social, sendo

vedada qualquer comprovação vexatória de pobreza, além de situações que provoquem constrangimento.

§2º Deve ser assegurado o acompanhamento da família ou da pessoa conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras providões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de vulnerabilidade decorrente de calamidade pública.

§3º A família ou pessoa beneficiada deverá estar cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO do município de São Vicente/RN e residir no município pelo tempo mínimo exigido por lei, exceto nos casos de impactos decorrentes de desastres, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

**Art. 4º** O Benefício Eventual tem a finalidade de auxiliar no enfrentamento, com presteza, de situações de força maior e/ou caso fortuito e se aplica às situações de vulnerabilidades temporárias pertinentes à Política de Assistência Social, devendo estar interligado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.

Parágrafo único. Não se constitui como Benefícios Eventuais os itens referentes: à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área da saúde, integrantes do conjunto de recurso de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidade de uso, bem como os programas, projetos e serviços da Educação: (material escolar, transporte escolar, passe escolar ou outro), Esporte (material esportivo, uniforme e etc.) e demais políticas setoriais.

**Art. 5º** A concessão dos benefícios eventuais observará prioritariamente a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e e situações de vulnerabilidade temporária provocadas por contingências sociais decorrentes de desastres, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Parágrafo único. São formas de benefícios eventuais:

- I - Auxílio Funeral;
- II - Auxílio Natalidade;
- III - Auxílio Alimentação;
- IV - Aluguel Social;
- V - Auxílio ao acesso a Documentação Básica;
- VI - Auxílio Locomoção;
- VII - Auxílio Reforma;
- VIII - Auxílio Luz e Água;
- IX - Auxílio à situação de impactos decorrentes de desastres, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

**CAPÍTULO II  
DO AUXÍLIO FUNERAL**

**Art. 6º** O auxílio funeral consiste em garantir um funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidade que surgem ou se intensificam depois da morte do membro da família;

§1º O Auxílio Funeral custeará as seguintes despesas:

- I - urna funerária;
- II - vestimentas;
- III - higienização do corpo;
- IV - flores artificiais;
- V - traslado;
- VI - velório;
- VII - guia de sepultamento.

§2º A concessão do Auxílio Funeral estará condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas no caput deste artigo e observar os seguintes critérios:

- I - requerente e/ou falecido está inscrito na base do Cadastro Único do município de São Vicente/RN;
- II - renda familiar do requerente de até 03 (três) salários mínimos;
- III - requerente e/ou falecido residir no município há pelo menos 01 (um) ano;

§3º O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social em formulário próprio, devendo ser instruindo com cópias dos seguintes documentos:

- I - do requerente:
  - a) documento de identidade oficial;
  - b) cadastro de pessoa física;
  - c) comprovante de residência;

- d) folha resumo do cadastro único;  
 e) comprovação que reside no município há pelo menos 06 (seis) meses;  
 f) documento comprobatório da existência de grau de parentesco ou vínculo afetivo com o falecido.

II - do falecido:

- a) documento de Identidade oficial;  
 b) Cadastro de Pessoa Física;  
 c) comprovante de residência;  
 d) Folha resumo do Cadastro Único;  
 e) comprovação que residia no município há pelo menos 01 (um) ano;  
 f) Certidão de Óbito;  
 g) Guia de Sepultamento.

III - os documentos elencados nas alíneas f e g do inciso II do §3º do Artigo 6º desta Lei poderão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do óbito.

IV - a ausência de quaisquer documentos elencados nos incisos I e II do §3º do Artigo 6º não impedirá a concessão do Auxílio Funeral, desde que, a omissão não prejudique a comprovação dos critérios consignados no §2º do Artigo 6º desta Lei, devendo ser devidamente justificada.

§4º Poderá requerer o Auxílio Funeral, aquele que apresentar parentesco reto, colateral, até o terceiro grau e/ou aquele que apresentar laços afetivos com o falecido.

§5º O benefício concedido em virtude de morte, quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social em situação de abandono, morador de rua ou indivíduo sem vínculo familiar poderá ser conhecido *ex officio*, mediante justificativa específica devidamente subscrita pelo profissional técnico (Assistente Social).

§6º Na hipótese de o sepultamento ocorrer em outro município, deverá a administração juntar ao processo de concessão do Auxílio Funeral, justificativa específica devidamente subscrita pelo profissional técnico (Assistente Social).

### CAPÍTULO III

#### DO AUXÍLIO NATALIDADE

**Art. 7º** O Auxílio Natalidade consiste em benefício por situação de nascimento, que se destina a evitar insegurança e situações de vulnerabilidades sociais, contemplando também, os casos onde ocorrer o óbito da genitora e/ou descendentes.

§ 1º O Auxílio Natalidade custeará as seguintes despesas:

- I - doação de kit do enxoval do bebê, composto por banheira, mamadeira, chupeta, cortinado e bolsa;  
 II - vestuários caracterizados como roupas e fraldas de tecido;  
 III - higienização pessoal no que se refere à colônia, sabonete, shampoo, perfume, lenço umedecido, álcool e algodão;  
 IV - utensílios e vestuários da gestante que contemplam camisola, sutiã de amamentação e absorventes.

§2º A concessão do Auxílio Natalidade estará condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas no caput deste artigo e observará os seguintes critérios:

I - a família está inscrita na base do Cadastro Único do município de São Vicente/RN;

II - renda per capita de até ¼ do salário mínimo;

III - a família residir no município há pelo menos 01 (um) ano;

§3º O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social em formulário próprio, até o sexto mês de gestação, devendo ser instruindo com cópias dos seguintes documentos:

I - do requerente:

- a) documento de Identidade oficial;  
 b) Cadastro de Pessoa Física;  
 c) comprovante de residência;  
 d) Folha resumo do Cadastro Único;  
 e) comprovação que reside no município há pelo menos 01 (um) ano;  
 f) Caderneta de Gestante .

II - do falecido: mãe ou filho(a).

- a) documento de Identidade oficial;  
 b) Cadastro de Pessoa Física;  
 c) comprovante de residência;  
 d) Folha resumo do Cadastro Único;

e) comprovação que reside no município há pelo menos 01 (um) ano;

f) Certidão de Óbito em caso de mãe ou filho (a) falecido;

III - o documento elencado na alínea f do inciso II do §3º do Artigo 7º desta Lei poderão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) contados da data do óbito.

IV - A ausência de quaisquer documentos elencados no inciso I e II do §3º do Artigo 7º não impedirá a concessão do Auxílio Natalidade, desde que, a omissão não prejudique a comprovação dos critérios consignados no §2º do Artigo 7º desta Lei, devendo ser devidamente justificada.

V - O prazo de que trata o caput desse artigo não será observado em casos excepcionais, desde que devidamente justificado pelo profissional técnico (Assistente Social).

§4º Poderá requerer o Auxílio Natalidade, a mãe ou aquele que possuir a guarda de fato, devidamente comprovada mediante Parecer Social, ou a guarda de direito do menor impúbere, exceto nos casos devidamente justificados pelo profissional técnico (Assistente Social).

### CAPÍTULO IV

#### DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**Art. 8º** O Auxílio Alimentação consiste no fornecimento de gêneros alimentícios básicos para famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como aos portadores de diabetes, visando reduzir os danos sociais provocados pela ausência de condições para garantir uma alimentação saudável e adequada.

§1º O Auxílio Alimentação custeará as seguintes despesas:

I - alimentos perecíveis e não perecíveis

II - utensílios para alimentação (frutas, leite, multicereais e complementos);

§2º A concessão do Auxílio Alimentação estará condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas no caput deste artigo e observará os seguintes critérios:

I - requerente está inscrito na base do Cadastro Único do município de São Vicente/RN;

II - renda familiar do requerente de até 01(um) salário mínimo;

III - requerente residir no município há pelo menos 01 (um) ano;

§3º O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social em formulário próprio, devendo ser instruindo com cópias dos seguintes documentos:

I - do requerente:

- a) documento de Identidade oficial;  
 b) Cadastro de Pessoa Física;  
 c) comprovante de residência;  
 d) Folha resumo do Cadastro Único;

e) comprovação que reside no município há pelo menos 01 (um) ano, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas mediante parecer social subscrito pelo profissional técnico (assistente social);

§4º A ausência de quaisquer documentos elencados no parágrafo anterior não impedirá a concessão do Auxílio Alimentação, desde que, a omissão não prejudique a comprovação dos critérios consignados no §2º do Artigo 8º desta Lei, devendo ser devidamente justificada.

§ 5º Poderá requerer o Auxílio alimentação qualquer membro da família, desde que maior e capaz.

### CAPÍTULO V

#### DO ALUGUEL SOCIAL

**Art. 9º** O aluguel social consiste em benefício por condição de desabrigoamento e se destina a custear aluguel residencial por tempo determinado de até 01(um) ano, para indivíduos ou famílias em situação de riscos e vulnerabilidade social, decorrente de calamidade pública.

§1º O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante parecer social.

§2º O Aluguel Social custeará as seguintes despesas:

I - aluguel de imóvel residencial.

§3º a concessão do Aluguel Social estará condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas no caput deste artigo e observará os seguintes critérios:

I - a família está inscrita na base do Cadastro Único do município de São Vicente/RN;

II - renda per capita de até ¼ do salário mínimo;

III - a família residir no município há pelo menos 02 (dois) ano;

§4º O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social em formulário próprio, devendo ser instruindo com cópias dos seguintes documentos:

I - do requerente:

- a) documento de Identidade oficial;  
 b) Cadastro de Pessoa Física;  
 c) Folha resumo do Cadastro Único;

d) comprovação que reside no município há pelo menos 02 (dois) anos;

e) comprovação de renda per capita de até ¼ do salário mínimo.

§5º A ausência de quaisquer documentos elencados no parágrafo anterior não impedirá a concessão do Aluguel Social, desde que, a omissão não prejudique a comprovação dos critérios consignados no §2º do Artigo 9º desta Lei, devendo ser devidamente justificada.

§6º Poderá requerer o Aluguel Social qualquer membro da família, desde que maior e capaz.

§7º Somente poderão ser objeto de locação imóveis residenciais localizados no Município de São Vicente/RN, salvo em situações excepcionais que envolva violência doméstica devidamente justificadas mediante parecer social subscrito pelo profissional técnico (assistente social),

§8º O auxílio moradia cessará antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I - quando for dada solução habitacional definitiva para a família;

II - quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta lei;

III - quando desrespeitar as boas práticas de vizinhança, com abuso de instrumentos sonoros, capaz de perturbar o trabalho ou o sossego alheio;

IV - deixar de atender qualquer solicitação realizada pelo Poder Público Municipal;

V - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício.

§9º Os valores do Aluguel Social não poderão ultrapassar 25% (Vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente.

## CAPÍTULO VI

### DO AUXÍLIO AO ACESSO A DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

**Art. 10.** O Auxílio ao acesso a Documentação Básica consiste em disponibilização de acesso a documentação básica que se destina a garantir o exercício da cidadania de pessoas em situações de vulnerabilidades sociais.

§1º O Auxílio ao acesso a Documentação Básica custeará as seguintes despesas:

I - pagamento de taxas, custas e emolumentos;

§2º A concessão do Auxílio à Documentação Básica estará condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas no caput deste artigo e observará os seguintes critérios:

I – Requerente está inscrito na base do Cadastro Único do município de São Vicente/RN;

II - Renda per capita de até ¼ (Um Quarto) salários mínimos;

III – Requerente e/ou falecido residir no município há pelo menos 01 (um) ano;

§3º O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social em formulário próprio, devendo ser instruído com no mínimo a certidão de nascimento ou casado, salvo se restar impossibilitado.

§4º Poderá requerer o Auxílio à Documentação Básica qualquer pessoa maior e capaz ou aquele que apresentar parentesco reto, colateral, até o terceiro grau e/ou aquele que apresentar laços afetivos com o beneficiário.

## CAPÍTULO VII

### DO AUXÍLIO LOCOMOÇÃO

**Art. 11.** O Auxílio Locomoção consiste na concessão de passagens intermunicipais e interestaduais, para atender situações emergenciais e pontuais necessárias à superação da adversidade enfrentada momentaneamente.

§1º A concessão do Auxílio Locomoção será concedida nas seguintes situações:

I - para locomoção do indivíduo ou família, englobando o transporte de bens móveis essenciais a subsistência;

II - a indivíduos que precisam fazer entrevista de emprego;

III - pessoas em situação de rua que pretendem regressar a sua cidade de origem ou cidade com familiares;

IV - viagem de pessoa que necessite cuidar de familiar enfermo;

V - visita de membros da família a indivíduos que cumprem medidas sócio educativas ou qualquer outra medida privativa de liberdade;

§2º A concessão do Auxílio Locomoção estará condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas no caput deste artigo e observará os seguintes critérios:

I - requerente está inscrito na base do Cadastro Único do município de São Vicente/RN;

II - renda per capita de até 1/4 (um quarto) salários mínimos;

III - requerente e/ou familiar residir no município há pelo menos 01 (um) ano;

§3º O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social em formulário próprio, devendo ser instruindo com cópias dos seguintes documentos:

I - do requerente:

a) documento de Identidade oficial;

b) Cadastro de Pessoa Física;

c) comprovante de residência;

d) Folha resumo do Cadastro Único;

e) comprovação que reside no município há pelo menos 01 (um) ano, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas mediante parecer social subscrito pelo profissional técnico (assistente social);

f) documento comprobatório da necessidade da locomoção;

g) orçamento prévio de despesas com a locomoção pela empresa prestadora do serviço ou assinado pelo próprio requerente.

§4º Poderá requerer o Auxílio à Locomoção qualquer pessoa maior e capaz ou aquele que apresentar parentesco reto, colateral, até o terceiro grau e/ou aquele que apresentar laços afetivos com o beneficiário.

## CAPÍTULO VIII DO AUXÍLIO REFORMA

**Art. 12.** O Auxílio reforma consiste em benefício por situação de risco nas condições de moradia e habitabilidade, que se destina a custear pequenas reformas na habitação de famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.

§1º Este benefício só poderá ser concedido mediante parecer social e parecer técnico de profissional responsável de obras.

§2º O Auxílio reforma contemplará:

I - material de construção, elétricos, hidráulicos e demais itens que se fizerem necessários na reforma, sendo valor global não superior a 03 (três) salários mínimos;

II - cessão de mão de obra gratuita pertencente aos quadros efetivos do município;

§3º A concessão do Auxílio Reforma estará condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas no caput deste artigo e observará os seguintes critérios:

I - a família está inscrita na base do Cadastro Único do município de São Vicente/RN;

II - renda per capita de até 1/2 (metade) do salário mínimo;

III - a família residir no município há pelo menos 02 (dois) anos.

§4º O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social em formulário próprio, devendo ser instruindo com cópias dos seguintes documentos:

I - do requerente:

a) documento de Identidade oficial;

b) Cadastro de Pessoa Física;

c) Folha resumo do Cadastro Único;

d) comprovação que reside no município há pelo menos 02 (dois) anos;

e) comprovação de renda per capita de até ½ do salário mínimo.

f) documento comprobatório da propriedade ou do exercício da posse sobre o imóvel por período não inferior a 05 (cinco) anos.

§5º Poderá requerer o Auxílio Reforma qualquer membro da família, desde que maior e capaz.

## CAPÍTULO IX

### DO AUXÍLIO LUZ OU ÁGUA

**Art. 13.** O Auxílio Luz ou Água consiste em benefício por situação emergencial que se destina a custear pagamento de conta vencida de água ou luz de residência do requerente que atenda aos critérios estabelecidos nesta lei, por um período não superior à 03 (três) meses, de famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.

§1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante parecer social.

§2º O Auxílio Luz ou Água custeará, cumulativamente ou não, as seguintes despesas:

I - pagamento de conta de água;

II - pagamento de conta de energia elétrica.

§3º A concessão do Auxílio Luz ou Água estará condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas no caput deste artigo e observará os seguintes critérios:

I - a família está inscrita na base do Cadastro Único do município de São Vicente/RN;

II - família em situação de extrema pobreza;

III - a família residir no município há pelo menos 02 (dois) anos;

§4º O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social em formulário próprio, devendo ser instruído com cópias dos seguintes documentos:

I - do requerente:

- a) documento de Identidade oficial;
- b) Cadastro de Pessoa Física;
- c) Folha resumo do Cadastro Único;
- d) comprovação que reside no município há pelo menos 02 (dois) anos;

§5º A ausência de quaisquer documentos elencados no parágrafo anterior não impedirá a concessão do Auxílio Luz ou Água, desde que, a omissão não prejudique a comprovação dos critérios consignados no §3º do referido Artigo 13 desta Lei, devendo ser devidamente justificada.

§6º Poderá requerer o Auxílio Luz ou Água qualquer membro da família, desde que maior e capaz.

#### **CAPÍTULO X**

#### **DO AUXÍLIO À SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIA.**

**Art. 14.** O Auxílio à situação de calamidade pública e emergência consiste em ações emergenciais de caráter transitório que visam reconstruir a autonomia por meio da redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de desastres, situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§1º O Auxílio à situação de calamidade pública e emergência poderão ser oferecidos em:

I - bens de consumo: cesta básica, água, vestuário, material de higiene, agasalhos, cobertores, colchões, roupas de cama e banho, móveis, eletrodomésticos, entre outros.

§2º Todos os auxílios previstos no parágrafo único do Art. 5º desta lei poderão ser utilizados no enfrentamento das situações de calamidade pública e emergência por meio de procedimento mais célere e simplificado, a ser regulado por decreto municipal.

§3º Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantir as seguintes ações:

I - alocar recursos financeiro-orçamentários para custeio dos benefícios eventuais, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

II - cofinanciar, em parceria com as demais esferas de governo, o apoio e o auxílio eventual e outros serviços socioassistenciais em caráter de emergência ou calamidade pública;

III - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em caso de desastres ou de calamidade pública;

IV - organizar e administrar abrigos provisórios para a assistência às pessoas e famílias em situação de desastre ou de calamidade pública;

V - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastre ou calamidade pública;

VI - promover divulgação ampla dos benefícios, serviços e ações socioassistenciais, bem como dos recursos disponibilizados pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão

#### **CAPÍTULO XI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** A provisão dos benefícios eventuais, será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário de expediente, com atendimento individualizado e realizado preferencialmente por profissional técnico (Assistente Social).

§1º Cabe ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, em estado de calamidade pública:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

§2º O órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social encaminhará relatórios destes auxílios e/ou serviços, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 16.** Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - fornecer ao órgão gestor da Política de Assistência Social informações sobre eventuais irregularidades na execução dos benefícios eventuais;

II - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como dos ganhos sociais e desempenho dos serviços e benefícios socioassistenciais prestados em estado de calamidade pública.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da presente Lei serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, previstas na Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2020.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio da Luiza, em São Vicente/RN, 28 de abril de 2020.

**IRACEMA PEREIRA DE LIMA CAMPÊLO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**3703BA89

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020 PROCESSO Nº. 1.101.086/2019 - RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE 2)**

PROCESSO Nº. 1.101.086/2019

Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS 001/2020.

Objeto: Tomada de Preços, do tipo Menor Preço, Execução Indireta, mediante o regime de empreitada por preço global, para contratação de empresa especializada em construção civil para a execução das obras/serviços de construção da feira do gado, zona urbana do município de Serra Caiada/RN.

#### **RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (ENVELOPE 2)**

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, após a análise das propostas de preços e conforme Parecer Técnico da Assessoria de Engenharia Civil; torna público o resultado da classificação da empresa participante do referido certame.

DESCLASSIFICADA:

H & M ENGENHARIA LTDA CNPJ: 01.233.506/0001-03

Apresentou proposta com correções solicitadas, no entanto, trouxe valores superiores à proposta de preços original. Não atendendo o art. 48 §3º da Lei 8.666/93.

Processo da licitação acima descrita encontra-se com vistas franqueadas ao público e aos licitantes. Em cumprimento ao disposto na alínea "b" do Inc. I e § 1º do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica aberto a partir da data desta publicação o prazo recursal nos termos da legislação citada.

Serra Caiada/RN, 28 de abril de 2020.

**JOÃO MARIA DE OLIVEIRA JUNIOR**

Presidente da CPL

**GEORGE MOREIRA ALVES**

Membro da CPL

**JOSÉ RODRIGO DE OLIVEIRA PINHEIRO**

Membro da CPL

**Publicado por:**

João Maria de Oliveira Junior

**Código Identificador:**494F3F57

#### **GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127.004/2020**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN – CNPJ Nº. 08.078.412/0001-56.

**CONTRATADO:** CLEYANNE PEREIRA DE FREITAS CPF: 701.001.494-99

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA RUA 24 DE NOVEMBRO, Nº 180, CENTRO SERRA CAIADA/RN, PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO INSS DIGITAL DO MUNICÍPIO.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

“3.3.90.36 – outros serviços de terceiros – pessoa física” existente no orçamento vigente.

03.001.04.122.0002.2006 - MANUT DAS ATIV DA SEC MUNIC DE ADMINIST E REC HUMANOS **VIGÊNCIA:** na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inc. X do Art. 24 da Lei 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 28 de abril de 2020

**MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO**

Prefeita Municipal.

**Publicado por:**

João Maria de Oliveira Junior

**Código Identificador:**C7870914

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO**

**CPL**

**ERRATA DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2020**

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO, no uso de suas atribuições legais, vem perante os interessados em participar do processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto a Contratação dos serviços de engenharia para execução da pavimentação com drenagem superficial em diversas localidades do município de Serra de São Bento/RN, **COMUNICAR** que fica alterado o **EDITAL** desta licitação, nos seguintes termos:

**7.9.3. Qualificação Técnica**

**ONDE SE LÊ:**

[...]

c.2.) O acervo técnico do profissional Engenheiro Civil a ser apresentado deverá registrar a execução dos seguintes serviços:

\* **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS 500 M2; e**

\* **CAPEAMENTO DE VIAS 250 M2.**

[...]

d.2) O acervo técnico a ser apresentado deverá registrar a execução dos seguintes serviços:

\* **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS 500 M2; e**

\* **CAPEAMENTO DE VIAS 250 M2.**

**LEIA-SE:**

[...]

c.2.) O acervo técnico do profissional Engenheiro Civil a ser apresentado deverá registrar a execução dos seguintes serviços:

\* **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS 500 M2.**

[...]

d.2) O acervo técnico a ser apresentado deverá registrar a execução dos seguintes serviços:

\* **PAVIMENTAÇÃO DE VIAS 500 M2.**

Em decorrência de erro meramente formal no corpo textual do instrumento convocatório, que incidiu na supressão de numeração de

itens do Edital, disponibilizamos em anexo o Novo Edital com devidas retificações.

Serra de São Bento/RN, 28 de abril de 2020.

**À COMISSÃO**

**Publicado por:**

Aecio da Rocha Pereira

**Código Identificador:**BFD57422

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 166/2020 DE 23 DE  
ABRIL DE 2020**

*Dispõe sobre incorporação de vantagem pessoal aos vencimentos dos servidores efetivos do Município de Serra de São Bento-RN, e dá outras providências.*

**WANESSA GOMES DE MORAIS**, Prefeita do Município de Serra de São Bento-RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal de Serra de São Bento-RN, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar altera a Lei nº 001, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidores Públicos Cíveis do Município de Serra de São Bento-RN, para dispor sobre o instituto da incorporação do valor do símbolo correspondente a cargo em comissão, função gratificada ou emprego de confiança.

**Art. 2º** - A Lei nº 001, de 23 de setembro de 1997, fica alterada com a inclusão de dispositivos conforme a seguinte redação:

*Art. 55-A - É assegurado ao servidor titular de cargo efetivo do município de Serra de São Bento, na forma e nas condições desta Lei, a incorporação de vantagem pessoal.*

*Art. 55-B - A vantagem pessoal de que trata esta Lei consiste na incorporação aos vencimentos do servidor, de valor resultante da diferença entre os vencimentos do seu cargo efetivo, acrescida dos graus obtidos, bem como, de incorporação de vantagem pessoal obtida por outras leis, e os vencimentos do cargo exercido em comissão, da função de confiança ou da função gratificada.*

*Art. 55-C - A incorporação da vantagem pessoal ocorrerá na forma e quando cumpridas cumulativamente as exigências estabelecidas nesta Lei, em especial, as seguintes:*

*I - ser servidor titular de cargo efetivo com 10 (anos) anos ou mais de exercício;*

*II - carência inicial de 05 (cinco) anos ininterruptos no exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada, que proporcione a remuneração a maior;*

*III - exercício, a qualquer título, de cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada, que proporcione ao servidor remuneração superior à de seu cargo efetivo; e*

*IV - incorporação de 1/5 (um quinto) da diferença mencionada no art. 2º desta Lei, por ano de efetivo exercício, até o limite de 5/5 (cinco quintos).*

*§ 1º Em caso de exoneração do servidor do cargo em comissão, da função de confiança ou da função gratificada, aposentadoria ou ocorrendo a supressão da possibilidade de incorporação antes de completado o próximo quinto, a incorporação ocorrerá da seguinte forma, desde que cumprida a carência estabelecida no inciso II deste artigo:*

*I - tendo o servidor atingido 6 (seis) meses ou mais, terá incorporado mais um quinto da diferença mencionada no art. 2º; ou*

II - não tendo o servidor atingido 6 (seis) meses, deverá ter incorporada as frações em meses, considerados os períodos mínimos de 30 (trinta) dias.

§ 2º Caso o servidor exonerado, beneficiado com os incisos I e II do § 1º deste artigo, seja nomeado para o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada, cuja referência seja de mesmo valor daquela que motivou a incorporação antecipada, deverá ser retomada a contagem, visando cumprir o período integralmente, para, posteriormente, reiniciar contagem para integralização de novo quinto.

§ 3º Não serão computadas, para fins de vantagem pessoal, os acréscimos salariais que não se incorporam aos vencimentos e o adicional por tempo de serviço.

Art. 55-D - Incorporada a vantagem pessoal, parcial ou integralmente, ao servidor é assegurado:

I - em caso de nova nomeação ou designação, tratando-se de nomeação em cargo de mesmo valor de referência, acrescidas de cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada já exercida, a contagem dos quintos ou meses será retomada até o limite de 5/5 (cinco quintos);

II - reajustar a vantagem pessoal incorporada no mesmo percentual, sempre que forem reajustados os vencimentos dos cargos efetivos ou dos cargos em comissão, das funções de confiança ou das funções gratificadas, exercidas pelo servidor beneficiário da incorporação; e

III - ter averbado, em seu prontuário, o tempo de exercício de cargo em comissão, função de confiança ou função gratificada.

Art. 55-E - A incorporação da vantagem pessoal decorrente da aplicação desta Lei, não resultará no reenquadramento ou modificação nas referências ou nos graus obtidos pelo servidor, devendo ser averbada como item autônomo dos vencimentos.

Art. 55-F - O servidor, contemplado com a incorporação integral da vantagem pessoal de que trata esta Lei, não poderá eximir-se de exercer atribuições compatíveis com o cargo ou função em que obteve a vantagem, ou outras do mesmo nível, sob pena de responsabilidade e perda da incorporação a que fez jus.

Art. 55-G - A incorporação da vantagem pessoal ocorrerá de pleno direito, satisfeitas as condições desta Lei e, será computada para cálculo dos descontos legais, principalmente da contribuição previdenciária a cada fração incorporada.

Art. 55-H - Para fins de computo da vantagem pessoal instituída por esta Lei, serão considerados os cargos em comissão, as funções de confiança ou as funções gratificadas, já exercidas pelo servidor a partir de seu ingresso no serviço público.

Art. 55-I - Quanto aos reflexos e repasses da contribuição previdenciária, em relação à vantagem pessoal já incorporada no período estabelecido no artigo 8º desta Lei, será dado cumprimento ao disposto em decreto a ser editado pelo Executivo Municipal.

Art. 55-J. A vantagem pessoal de que trata esta Lei será aplicada automaticamente aos servidores que preencham todos os seus requisitos e estejam em exercício de cargo em comissão, de função de confiança ou de função gratificada, quando de sua edição e, mediante requerimento, para os demais.

Art. 11. As despesas com a aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra de São Bento/RN, 23 de abril de 2020.

**WANESSA GOMES DE MORAIS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Aécio da Rocha Pereira  
**Código Identificador:**CC408B2B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 167/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Serra de São Bento/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Serra de São Bento APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral com recurso vinculado no valor de R\$ 15.997,74 (quinze mil novecentos noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade Orçamentária:** 04.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Função:** 10 -SAÚDE

**Subfunção:** 305 -VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

**Programa:** 0026 – PROMOÇÃO DE SAUDE INTEGRAL PARA TODOS

**Projeto / Atividade:** 1115 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

**Elemento de despesa:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 5.997,74
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (PF)	R\$ 1.500,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)	R\$ 1.500,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 2.000,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 15.997,74</b>

**Fonte:** 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

**Art. 2º** Os recursos para atender o presente crédito, no valor de R\$ 15.997,74 (quinze mil novecentos noventa e sete reais e setenta e quatro centavos), decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo de **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - BLOCO CUSTEIO – GRUPO CORONAVÍRUS (COVID-19) – AÇÃO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), CONFORME PORTARIA MS Nº 774, DE 09 DE ABRIL DE 2020; CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.03.9.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO)/FONTE: 12140000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO.**

**Art. 3º** O crédito adicional suplementar de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 141/2017, de 01 de outubro de 2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Serra de São Bento/RN, para o período de 2018/2021”, Lei Municipal nº 158/2019, de 06 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2020 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 159/2019, de 12 de dezembro de 2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020”, o Decreto Municipal nº 039/2020, de 17 de fevereiro de 2020, “Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2020, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo”, o Decreto Municipal nº 038/2020, de 17 de fevereiro de 2020, que



“Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2020”.

**Art. 4o** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, 23 de abril de 2020.

**WANESSA GOMES DE MORAIS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Aécio da Rocha Pereira

**Código Identificador:**6ABA4618

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI MUNICIPAL Nº 168/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Serra de São Bento/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Serra de São Bento APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral com recurso vinculado no valor de R\$ 11.524,00 (onze mil quinhentos cinquenta quatro reais), na seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 02 – PODER EXECUTIVO

**Unidade Orçamentária:** 04.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**Função:** 10 -SAÚDE

**Subfunção:** 305 -VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

**Programa:** 0026 – PROMOÇÃO DE SAUDE INTEGRAL PARA TODOS

**Projeto / Atividade:** 1115 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19

**Elemento de despesa:**

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 3.000,00
3.3.90.32.00 – Material, bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita	R\$ 5.524,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (PF)	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ)	R\$ 1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 1.000,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 11.524,00</b>

**Fonte:** 12140000 – Transferência SUS Bloco de Custeio

**Art. 2º** Os recursos para atender o presente crédito, no valor de R\$ 11.524,00 (onze mil quinhentos cinquenta quatro reais), decorrerão de Excesso de Arrecadação, apurado de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, oriundo de **TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO - BLOCO CUSTEIO – GRUPO CORONAVÍRUS (COVID-19) – AÇÃO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO), CONFORME PORTARIA MS Nº 480, DE 23 DE MARÇO DE 2020, E DELIBERAÇÃO Nº 1640/2020-CIB/RN; CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA: 1.7.1.8.03.9.0 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS – OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO/FONTE: 12140000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO.**

**Art. 3º** O crédito adicional suplementar de que trata a presente lei, será incorporado na Lei Municipal nº 141/2017, de 01 de outubro de 2017, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Serra de São Bento/RN, para o período de 2018/2021”, Lei Municipal nº

158/2019, de 06 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentaria para o exercício 2020 e dá outras providências”, e Lei Municipal nº 159/2019, de 12 de dezembro de 2019, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento para o exercício 2020”, o Decreto Municipal nº 039/2020, de 17 de fevereiro de 2020, “Dispõe Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2020, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo”, o Decreto Municipal nº 038/2020, de 17 de fevereiro de 2020, que “Dispõe o Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD da Administração Direta e Indireta para o Exercício de 2020”

**Art. 4o** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra de São Bento/RN, 23 de abril de 2020.

**WANESSA GOMES DE MORAIS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Aécio da Rocha Pereira

**Código Identificador:**392FBFB0

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 04/2020-PMSM

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, nomeado através da Portaria nº 041/2019, de 02 de setembro de 2019, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento das **propostas a parti das 09h00min do dia 29/04/2020 até as 09h00min do dia 18/05/2020**, através do **Pregão Eletrônico nº 04/2020**. A sessão eletrônica será aberta às **09h01min do dia 18/05/2020 (horário de Brasília)**, visando o **registro de preços para futura e eventual aquisição de material laboratorial e de utilização do aparelho de Raios-X**, da Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena, destinados à manutenção e continuidade das atividades dos estabelecimentos de atendimento de saúde, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**. O edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), baixado pelo link do licitafácil: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/> ou seda da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, no horário das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta. Esclarecimentos sobre o certame poderão ser solicitados pelo telefone: (84) 98609-2714 ou através do Email: [pregaosm@gmail.com](mailto:pregaosm@gmail.com)

Serra do Mel-RN, em 28 de abril de 2020.

**PAULO HENRIQUE CIRINO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

**Código Identificador:**BE25B404

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### PROCESSO 050920/2019 EXTRATO DO CONTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DISP 005/2019

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL- CNPJ: 12.755.971/0001-20.

**CONTRATADO (A):** A R DO NASCIMENTO MORAIS EIRELI, CNPJ/MF 23.034.040/0001-50

**OBJETO:** Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviço de terceirização de mão de obra de motorista.

**VIGÊNCIA INICIAL DO TERMO DE ADITIVO:** 01 de abril de 2020.

VIGÊNCIA FINAL DO ADITIVO: 01 de maio 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002.

Serra do Mel 01 de abril de 2020

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:**CBA32F74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 07/2020.**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, nomeado através da Portaria nº 0041/2020, de 02 de setembro de 2019, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “Habilitação” e “Proposta”, através do Pregão Presencial-SRP nº 07/2020, no dia **15 de maio de 2020** às 08:30 (oito e trinta) horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Av. Antonio F de Oliveira, 53 Vila Brasília, sala da Comissão Permanente de Licitações, visando o Registro de preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de material de construção, hidráulico e elétrico, para atender as necessidades das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, conforme especificações contidas no Edital. O edital poderá ser adquirido no endereço acima e pelo email: **pregaosm@gmail.com**, **baixado no link** :<http://licitafacil.tce.rn.gov.br>

Serra do Mel-RN, em 28 de abril de 2020.

**PAULO HENRIQUE CIRINO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
**Código Identificador:**F2105F9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**DECRETO NORMATIVO Nº 003, DE 27 DE ABRIL DE 2020**

**DECRETO NORMATIVO Nº 003, DE 27 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre as medidas adotadas nos estabelecimentos de atendimento de saúde pública para evitar a proliferação da infecção pelo COVID-19 no município de Serra do Mel/RN.

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Serra do Mel, na pessoa da Ilma. Srª. **ANACELIA FREITAS DO NASCIMENTO**, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Decretos Federais e Estaduais que tratam a respeito da situação emergencial e contingenciamento do COVID-19 no país;

CONSIDERANDO a situação emergencial decretada em virtude do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a extrema necessidade de adotar medidas pertinentes a aglomerações de pessoas em espaços públicos e privados;

CONSIDERANDO os Decretos Federais, Estaduais, as medidas de prevenção e proteção adotadas pelo Ministério da Saúde;

**DECRETA:**

Art. 01º - Dispõe sobre as medidas adotadas nos estabelecimentos de atendimento de saúde pública para evitar a proliferação da infecção pelo COVID-19 no município de Serra do Mel/RN.

Art. 02º - Fica prorrogado o prazo de suspensão dos atendimentos de estabelecimentos de saúde em âmbito municipal, até o dia 05 de Maio de 2020.

Art. 03º – Relacionado ao atendimento de Média e Alta Complexidade (MAC);

I – Centro de Especialidade, observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência quando requisitadas pelo profissional médico;

II – Fisioterapia;

III – Exames laboratoriais, observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência quando requisitadas pelo profissional médico;

IV – Pequenas cirurgias, observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência quando requisitadas pelo profissional médico;

Art. 04º - Relacionado ao atendimento das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (Atenção Básica);

I – Atendimento médico de rotina para pacientes assintomáticos (que não apresentam sintomas), e consultas para apresentação de exames;

II – Solicitações de exames de rotina ou encaminhamento para especialidades, observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência quando requisitadas pelo profissional médico;

III - As consultas de Enfermagem (C&D e Preventivos) ficarão suspensas, observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência quando requisitadas pelo profissional médico;

IV - Consulta de pré-natal serão reagendadas pelas equipes, observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência quando requisitadas pelo profissional médico;

V - Consultas do Programa HIPERDIA (Hipertensão e Diabetes) serão reagendadas, observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência quando requisitadas pelo profissional médico;

§1 Pacientes que necessitam renovar receitas, deve encaminhar a receita vencida por membro da família, evitando ida de idosos e portadores de doenças crônicas às unidades.

§2 As receitas de medicamentos controlados terão validade de 90 dias, conforme Ofício nº 1799/2020 do Conselho Federal de Medicina, o profissional médico deverá prescrever a quantidade de medicamentos para 30 (trinta) dias colocando na receita “VALIDA POR 90 DIAS”.

VI - Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) não realizarão visitas domiciliares, observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência quando requisitadas pelo profissional médico;

§1º Os ACS lotados na Zona Urbana ficarão nas Unidades Básicas de Saúde junto a equipe para prestar apoio na organização dos atendimentos;

§2º Os ACS das Zonas Rurais ficarão em suas respectivas Vilas, organizando os atendimentos médicos que serão agendados;

VII – os atendimentos de odontologia de rotina ficarão suspensos observando as necessidades de atendimento de urgência e emergência conforme triagem realizada pela Estratégia de Saúde Bucal;

VIII - Salas de vacina continuarão funcionando, observando o controle de entrada e saída dos usuários, individualmente quando adulto, e com 01 (um) acompanhante responsável quando criança;

Art. 05º – A Secretaria Municipal de Saúde de Serra do Mel continuará os serviços de regulação e emissão/atualização do cartão do SUS, observando o controle de entrada e saída dos usuários.

Art. 06º – Fica estritamente proibida a presença de acompanhante nos atendimentos em qualquer âmbito das unidades de saúde, exceto quando tratar-se de criança, idoso ou indivíduo que não tenha condições de falar por conta própria;

Parágrafo Único – Após o atendimento, deve-se retornar à residência, não sendo permitida a permanência nas dependências das Unidades de Saúde.

Art. 07º – GESTANTES E IDOSOS TERÃO PRIORIDADE DE ATENDIMENTO NO INTUITO EVITAR AO MÁXIMO A PERMANÊNCIA DOS MESMOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES;

Art. 08º – O desrespeito às determinações deste DECRETO poderá configurar crime previsto no Artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo da imposição de multa administrativa, bem como adoção das medidas judiciais pertinentes;

Art. 09º – Este Decreto entrara em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte Em 27 de Abril de 2020

**ANACELIA FREITAS DO NASCIMENTO**

Secretária Municipal de Saúde de Serra do Mel

**Publicado por:**

Anacelia Freitas do Nascimento  
Código Identificador:1C7C89A3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 129/2020**

**PORTARIA Nº: 129/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JUSSIÊ SILVA LOPES DE VASCONCELOS
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	052.674.074-45

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Natal-RN	26 de abril de 2020	100,00	50,00
() Diárias com Pernoite			TOTAL	R\$ 50,00
(X) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 26 de abril de 2020, com o objetivo de RESSARCIMENTO por conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de abril de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega  
Código Identificador:AF9780E0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº: 130/2020**

**PORTARIA Nº: 130/2020**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Natal-RN	28 de abril de 2020	100,00	50,00
() Diárias com Pernoite			TOTAL	R\$ 50,00
(X) Diárias sem Pernoite				

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 28 de abril de 2020, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de abril de 2020.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Evaneide da Silva Nobrega  
Código Identificador:9AB23059

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0021/2020  
PROCESSO: 000054/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA-RN

CONTRATADO: ELIONEIDE BEZERRA DOS SANTOS

CNPJ: 10.761.754/0001-18

OBJETO: HOSPEDAGEM INDIVIDUAL EM APARTAMENTO CLIMATIZADO, INCLUÍDO CHUVEIRO ELÉTRICO, TV, CAFÉ DA MANHÃ. A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SE FAZ NECESSÁRIO DIANTE DA NECESSIDADE DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA HOSPEDAR MÉDICO DO PROGRAMA SAÚDE NA HORA E OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020; UNIDADE: 11.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 2173-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; ELEMENTO DESPESAS: 3.3.90.39 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

BASE LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II

VALOR GLOBAL: R\$ 17.000,00 ( DEZESSETE MIL REAIS)

SERRINHA/RN, 27 de ABRIL de 2020.

**JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ruy de Oliveira Costa  
Código Identificador:1974F564

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 17, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

*Prorroga os vencimentos de IPTU e demais tributos municipais, afastando incidência de acréscimos, em razão da emergência em saúde pública, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

e  
**CONSIDERANDO**, a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em razão do novo coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO**, a determinação contida nos Decretos Municipais nº 11/2020 e 16/2020 que trata dos procedimentos a serem adotados no Município para controle e combate do novo coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO**, a autorização contida na legislação tributária municipal e federal.

#### DECRETA:

**Art.1º.**Ficam prorrogados os vencimentos dos tributos municipais, afastando-se os acréscimos legais, nos seguintes casos e formas:

§1º - Com relação ao IPTU de 2020:

I – Fica prorrogado o vencimento da cota única, para pagamento com descontos, para o dia 30/10/2020;

II – O percentual de desconto permanece inalterado conforme já fixado em Lei e no calendário de vencimentos do Município;

III – Todas as instituições bancárias e pontos de recebimento de valores conveniados poderão receber a parcela da Cota Única com descontos até a data de 30/10/2020.

§2º - Com relação aos demais tributos:

I – Todos os demais tributos municipais lançados com vencimentos entre o dia 30/03/2020 e o dia 05/05/2020 deverão ter sua data de vencimento prorrogada nos sistemas internos para o dia 31/07/2020 e poderão ser recolhidos pelos contribuintes sem os acréscimos até esta data.

**Art. 2º.** Fica prorrogada por 90 (noventa) dias a validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pelo Município de Serrinha, cuja validade se encerra durante os meses de março, abril e maio.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Serrinha/RN, em 27 de abril de 2020.

**JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS CLEMENTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ruy de Oliveira Costa

**Código Identificador:ACAC134E**

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0022/2020 PROCESSO: 000055/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA-RN

CONTRATADO: EXECUTIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA

CNPJ: 30.199.141/0001-46

OBJETO: SERVIÇO DE ACESSORIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Geral do Município 2020;

UNIDADE: 07.001- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN., E RE; 2021-

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA;

ELEMENTO DESPESAS: 3.3.90.39 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 10010000 – RECURSOS

ORDINÁRIOS.

UNIDADE:06.001- CONTROLADORIA; 2060- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 1010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

BASE LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II

VALOR GLOBAL: R\$ 17.100,00 ( DEZESSETE MIL E CEM REAIS

SERRINHA/RN, 27 de ABRIL de 2020.

**JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ruy de Oliveira Costa

**Código Identificador:566BC15B**

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. REAU CHAMADA PÚBLICA 001-2020

RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2020

OBJETO: Seleção de projetos de venda para Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento à demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes da Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE Nº 026 de 17 de Junho de 2013 (FNDE) conforme quantitativos e especificações constantes do ANEXO I, no instrumento convocatório.

PROPONENTES DECLARADOS VENCEDORES e respectivos valores totais das contratações: CARLOS ANDRÉ DA SILVA - Valor: R\$ 17.355,00; FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA - Valor: R\$ 19.980,00; JEOVA REGIS DE OLIVEIRA - Valor: R\$ 19.375,00.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Eugênio Costa, 72 - Centro - Serrinha dos Pintos - RN, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Telefone: (84) 33980020.

E-mail: licitaserrinha@gmail.com..

Serrinha dos Pintos, 28 de abril de 2020

**ABRAÃO DIÓGENES TAVARES DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão

**Publicado por:**

Raul Paulo dos Santos Oliveira

**Código Identificador:F1AE3BED**

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 165/2020

Severiano Melo/RN, 27 de Abril de 2020.

*Dispõe sobre atualização de membros para composição do CME – Conselho Municipal de Educação.*

O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea 'a' do inciso II, Art. 27 e II e XI do Art. 150 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 267/1997;

RESOLVE

O Prefeito Municipal de Severiano Melo no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe faculta o Art. 51 § 4º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Severiano Melo/RN;

**CONSIDERANDO** a Lei Nº 653/2020 que dispõe sobre a reestruturação CME - Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Severiano Melo, modifica os artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 505/2015 dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação – CME, para o mandato 2020/2024.

**Representante do Poder Executivo Municipal:**

Titular: Elano Gomes Pinto  
CPF: 673.153.054-91  
Email: elanogpinto@gmail.com  
Contato: (84) 9998 -6967  
Suplente: Vicente Carlos Costa da Silva  
CPF: 700.722.754-64  
Email: vicente.ccs@outlook.com  
Contato: (84) 92000 1715

**Representante do poder Legislativo:**

Titular: Antônio Derimar Barra  
CPF: 702.736.264-34  
Email: derimarbarra51@gmail.com  
Contato: (84) 99959-1902  
Suplente: Francisco Gilson de Melo Carvalho  
CPF: 031.690.054-05  
Email: gilsonvereador14@gmail.com  
Contato: (84) 99624-4114

**Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: José Leonardo Bezerra  
CPF:089.378.514-82  
Email: leonardodosteclados@hotmail.com  
Contato: (84) 99666 7151  
Suplente: Anna Cristiane Paiva Melo  
CPF: 082.589.654-17  
Email: aninhapaiva@gmail.com  
Contato: (84) 99814-0791

**Representante do Corpo Docente da Rede Municipal de Ensino:**

Titular: Francisco Flávio de Oliveira França  
CPF:009.228.494-98  
Email: oivalf80@gmail.com  
Contato: (84) 99988 8131  
Suplente: Francisca Geovanini Lucena Melo Barra  
CPF: 813.238.674-49  
Contato (84) 99975 9110

**Representante de Pais de Alunos da Rede Pública:**

Titular: Paula Rhuanna de Oliveira Dantas  
CPF: 082.848.274-84  
Email: rhuannadantas28@gmail.com  
Contato: (84) 99703 5852  
Suplente: Maria Jorge da Silva Costa  
CPF: 062.466.814-25  
Email: mariajorgeboavista@gmail.com  
Contato: (84) 99633 4425

**Representante da Rede Privada de Ensino**

Titular: Rita Célia Lopes Alves Melo  
CPF: 689.351.104-34  
Email: Iritacelia@yahoo.com.br  
Contato: (84) 99685-2800  
Suplente: Selma Tânia Pereira de Carvalho  
CPF: 050.038.994-24  
Email: tannia\_miguel@hotmail.com  
Contato:(84) 99970-0633

**Representante do SINSDETRIS**

Titular: Francisca Emirene de Lucena Araújo  
CPF: 874.875.004-20  
Email:emirenelucena@bol.com.br  
Contato:( 84) 99913-7117  
Suplente: Maria Idalina Jardine das Chagas Freitas  
CPF: 029.781.224-63  
Email: idalina.j.chagas@gmail.com  
Contato:(84) 99638 0536

**Representantes da Rede Estadual de Ensino.**

Titular: Aurélio Cavalcante de Azevedo  
CPF: 061.284.314-96  
Email:aureciogeo@gmail.com  
Contato: (84) 99975 1601  
Suplente: Edvalson Ferreira de Moura  
CPF:455.066.714-15  
Email: Ediguida14@yahoo.com.br  
Contato:(84) 99959 9415

**Representantes dos Conselhos no âmbito Municipal**

Titular: Antonio Ivanildo Cavalcante Júnior  
CPF:109.911.254-01  
Email: nildojunior2000@hotmail.com  
Contato: (84) 9 9809 6281  
Suplente: Francisco Alex Melo Moura  
CPF: 101.075.084-43  
Email: mailto:alexmelo12@outlook.com  
Contato: (84) 9 9899 3871

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Severiano Melo/RN, 27 de abril de 2020.

**DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**86CD2F8E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, referente à Aquisição de Álcool 70% para atender as necessidades do Hospital Maternidade Benvenuto Holanda Neto do município de Severiano Melo/RN..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 27 de Abril de 2020

**CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Vicente Carlos Costa da Silva  
**Código Identificador:**96D3C417

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a)

CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Aquisição de Álcool 70% para atender as necessidades do Hospital Maternidade Benvenuto Holanda Neto do município de Severiano Melo/RN.

**Contratado.....:** F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 27 de Abril de 2020

**FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO**

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**

Vicente Carlos Costa da Silva  
Código Identificador:F89AC540

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MACIEL FERREIRA FIALES, referente à Contratação de um profissional Técnico de Enfermagem para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Benvenuto Holanda Neto do município de Severiano Melo/RN, durante o período de 06(seis) meses, 17 de Abril à 17 de Outubro de 2020..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SEVERIANO MELO - RN, 28 de Abril de 2020

**CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS**

Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Vicente Carlos Costa da Silva  
Código Identificador:DA030CB0

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SEVERIANO MELO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEVERIANO MELO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Contratação de um profissional Técnico de Enfermagem para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Benvenuto Holanda Neto do município de Severiano Melo/RN, durante o período de 06(seis) meses, 17 de Abril à 17 de Outubro de 2020.

**Contratado.....:** MACIEL FERREIRA FIALES

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) CLAUDIANE DA COSTA DOMINGOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

SEVERIANO MELO - RN, 28 de Abril de 2020

**FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO**

Comissão de Licitação  
Presidente

**Publicado por:**

Vicente Carlos Costa da Silva  
Código Identificador:A92DDDF3E

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000031/2020 EXTRATO DO CONTRATO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000031/2020 EXTRATO DO CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE:** Município de Sítio Novo/RN, inscrita no CNPJ sob nº. 08.160.756/0001-00 – **CONTRATADO:** EMPREENDIMENTOS FARMACÊUTICOS XAVIER & SILVA LTDA (CNPJ sob o nº 26.084.982/0001-30) – **OBJETO:** FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – **PERÍODO:** 03 (três) meses – **VALOR:** R\$ 93.019,95 (noventa e três mil, dezenove reais e noventa e cinco centavos)– **ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020 c/c Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93 –

Sítio Novo/RN, 14 de abril de 2020

**FRANCISCO EDILSON FERNANDES JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Antonio Carlos Souza Junior  
Código Identificador:844D81A9

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 041/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020 – PMSN/RN - GP

*Dispõe sobre exoneração a pedido de servidor ocupante do cargo de Assistente Social.*

**O PREFEITO DE SÍTIO NOVO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

*Considerando* o Pedido de Exoneração, datado de 28 de abril de 2020, assinado pelo Sr. Eliezer Jobson Rodrigues Alves, (Matricula nº 3646), brasileiro, maior e capaz, funcionário público municipal, inscrito no CPF/MF nº 064.398.734-74 e portador da cédula de identidade CI/RG nº 7.355.893/SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Interventor Mário Câmara, 4484, Cidade Esperança, Natal/RN.

**RESOLVE:**

**Art.1º - EXONERAR**, a pedido, o Sr. **ELIEZER JOBSON RODRIGUES ALVES**, (acima já qualificado) ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se;

Gabinete do Prefeito, em Sítio Novo/RN, aos 28 de abril de 2020.

**FRANCISCO EDILSON FERNANDES JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Carlos Dalvan Silva

**Código Identificador:**42BB7096

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 AVISO DE  
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E SUSPENSÃO DE SESSÃO  
PÚBLICA**

O Município de Tangará/RN, através da CPL – Comissão Permanente de Licitações, torna público que a empresa CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA interpôs Recurso Administrativo contra o resultado proferido da “Fase de Habilitação” da Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, ficando os demais licitantes, desde já, cientificados para, havendo interesse, apresentar contrarrazões no prazo legal. Desta feita, fica suspensa a sessão pública de abertura do(s) envelope(s) “Proposta” inicialmente apazada para o dia 30/04/2020, até deliberação ulterior. Os documentos pertinentes ao evidenciado processo continuam com vistas franqueadas aos interessados.

Tangará/RN, em 27 de abril de 2020.

A **COMISSÃO**.

**Publicado por:**

Welbert Francisco Barros de Oliveira

**Código Identificador:**B4EB3D31

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO (POR INCORREÇÃO)**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 920200000006

ORIGEM: PREGÃO nº 9/2020-0006

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI

CNPJ (MF) Nº 06.281.452/0001-75

OBJETO: Aquisição de equipamento/material permanente nº 11398.767000/1190-06 firmada com o Ministério da Saúde através da Portaria MS nº 3.083 de 26/11/2019 conforme especificações constantes no anexo I que é parte integrante do edital.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – 285 - 3 . 7000 . 10 . 302 . 15 . 2.92 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente Valor Global: R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 20/03/2020 a 31/12/2020.

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2020

ASSINANTES:

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – PREFEITA MUNICIPAL

JUCIÉ DA ROCHA FORMIGA JÚNIOR – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - 06.281.452/0001-75

POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**

Aristóteles Barreto de Araujo Sarmento

**Código Identificador:**EA07BB23

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 157/2020 – SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 157/2020 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 351/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais) para o servidor: **SILVANO SOARES DA SILVA** portador do CPF: 010.110.984-90 na função de Motorista, período que compreende de 01/05/2020 a 31/05/2020, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 28 de Abril de 2020.

**EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS F. PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira

**Código Identificador:**2A2CFA95

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 158/2020 – SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 158/2020 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 352/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) para o servidor: **FRANCISCO LEONALDO DA SILVA** portador do CPF: 038.244.054-40 na função de Motorista, período que compreende de 01/05/2020 a 31/05/2020, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno,

será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 28 de Abril de 2020.

**EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS F. PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira

**Código Identificador:**BD2EB492

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 159/2020 – SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 159/2020 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 353/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida a estimativa de diárias mensal no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para o servidor: **JOSÉ MARIA SANTOS DA SILVA** portador do CPF: 937.112.984-00 na função de Motorista, período que compreende de 01/05/2020 a 31/05/2020, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 28 de Abril de 2020.

**EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS F. PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

CPF nº. 297.472.604-68

**Publicado por:**

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira

**Código Identificador:**0A067AB3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 160/2020 – SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 160/2020 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 354/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) para o servidor: **JOSÉ RONIEL MIGUEL BARROS** portador do CPF: 056.615.234-75 na função de Motorista, período que compreende de 01/05/2020 a 31/05/2020, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 28 de Abril de 2020.

**EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS F. PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira

**Código Identificador:**927929C2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 161/2020 – SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 161/2020 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 355/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o servidor: **JOEL VILA DA COSTA** portador do CPF: 503.702.194-49 na função de Motorista, período que compreende de 01/05/2020 a 31/05/2020, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 28 de Abril de 2020.

**EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS F. PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira

**Código Identificador:**C902C3DB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 163/2020 – SMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 163/2020 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.



A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 357/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária SEM PERNOITE no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) cada, ao servidor **HERIBERTO BEZERRA DANTAS** portador do CPF nº 051.779.934-00 ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, no (s) dia (s) **27 de Abril de 2020**, com o objetivo de transportar pacientes para realizar exames e consultas especializadas.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 28 de Abril de 2020.

**EDILAMAR ABADIA V. F. PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde  
CPF nº.297.472.604-68

**Publicado por:**

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira  
**Código Identificador:50B8233F**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 162/2020 – SMS**

#### **PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 162/2020 – SMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 e suas alterações e Considerando o memorando nº 356/2020 - Secretaria Municipal de Saúde.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida a estimativa de diárias mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para o servidor: **JOÃO JOSÉ DE MACÊDO** portador do CPF: 665.102.954-15 na função de Motorista, período que compreende de 01/05/2020 a 31/05/2020, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializadas em outros municípios.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 28 de Abril de 2020.

**EDILAMAR ABADIA VASCONCELOS F. PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde  
CPF nº. 297.472.604-68

**Publicado por:**

Edilamar Abadia Vasconcelos França Pereira  
**Código Identificador:86F741C8**

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação faz saber a todos os interessados o resultado do PROCESSO nº 35/2020, TOMADA DE PREÇOS nº 1/2020, declarando INABILITADAS as empresas: J. W. SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 14.181.678/0001-22 e CASTRO & ROCHA LTDA, CNPJ: 32.185.141/0001-12, pois não atenderam as exigências do Edital e HABILITADA a empresa DUVALE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 10.842.734/0001-71, pois atendeu a todas as exigências do Edital.

Tibau/RN, 27 de Abril de 2020.

**ANA LÚCIA DE OLIVEIRA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:D8A9A9CF**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 7/2020**

A Pregoeira Substituta, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que a abertura dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação referentes ao Processo Licitatório nº 34/2020, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 7/2020, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAÇAMBA, PIPA, PICK-UP E SKY MULKER E MAQUINAS PESADAS, fica marcada para o dia 30 de abril de 2020 (quinta-feira) às 09:00h na Sede do MUNICÍPIO DE TIBAU, localizado na Rua do Pargo, 76, Centro. Maiores informações de 08:00 às 13:00h, pelo E-mail: pmt.licitacoes@gmail.com.

Tibau, 27 de abril de 2020

**ANA LÚCIA DE OLIVEIRA**

Pregoeira Substituta

**Publicado por:**

Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:AB9049F5**

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 25/2019. Pregão Presencial SRP 6/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAU/RN. Contratada: PATRICIA MONTEIRO DE MELO 09301754410. Objeto: Acrescentar ao valor do Contrato nº 47/2019 a importância de R\$ 23.826,00 (vinte e três mil, oitocentos e vinte e seis reais). Fundamento Legal: art. 65, I, alínea b da lei 8.666/93. Fonte: Recursos Próprios.

Tibau/RN 27 de abril de 2020.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
Contratante

**PATRICIA MONTEIRO DE MELO**

Patricia Monteiro de Melo 09301754410  
Contratada

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**E895B9E7

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAP**  
**DECRETO Nº 009/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020**

*DISPÕE SOBRE A EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DE INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO Aedes Aegypti, BEM COMO O COMBATE DESTE TRANSMISSOR DE DIVERSAS DOENÇAS, COMO DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZIKA.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a crescente existência de focos do mosquito Aedes Aegypti no âmbito municipal.

**CONSIDERANDO** o grande número de imóveis particulares fechados e em estado de abandono.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika.

**DECRETA:**

Art. 1º. O presente Decreto autoriza o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares na observância de iminente risco à saúde.

Art. 2º. Durante as ações de fiscalização fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos e particulares, no caso de situação de abandono, ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, observadas as seguintes definições:

I. imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização verificada por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;

II. ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel na hipótese de duas visitas devidamente comunicadas, em dias e períodos alternados, dentro do intervalo de dez dias;

III. recusa: negativa ou impedimento de acesso ao imóvel.

§1º. Fica ainda autorizado o ingresso forçado na hipótese de impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel, decorrido o prazo de 48hs da primeira tentativa comunicada pela afixação de aviso em local visível do imóvel.

Art. 3º. Quando houver ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, a autoridade sanitária, no exercício da ação de vigilância, lavrará Auto de Infração e Ingresso Forçado, no local ou na sede da repartição sanitária, que conterá:

I - o nome do infrator, local de sua residência e os demais elementos necessários à sua qualificação civil, quando houver;

II - o local, a data e a hora da lavratura do Auto de Infração e Ingresso Forçado, registros fotográficos dos focos;

II - a assinatura do atuado ou, no caso de ausência ou recusa, a de 02 (duas) testemunhas e a do atuante;

§ 1º Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita, neste, a menção ao fato.

Art. 4º. Sempre que se mostrar necessário para a efetivação das medidas previstas neste decreto, a autoridade sanitária poderá requerer auxílio à autoridade policial.

Art. 5º. Quando houver a necessidade de ingresso forçado, na data designada para a intervenção, caberá à Secretaria Municipal da Saúde providenciar o profissional habilitado em abertura de portas, o qual deverá recolocar as fechaduras após realizada a ação de vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 6º. Após a realização de inspeção no imóvel, a Vigilância Sanitária deverá elaborar relatório, a ser assinado pelos presentes na operação, descrevendo os meios empregados para o ingresso, o estado do imóvel, a existência de bens, os resultados da inspeção e as medidas adotadas de controle do mosquito transmissor da dengue.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Tibau-RN, 28 de Abril de 2020.

**JOSINALDO MARCOS DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**E36493A4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - PGE 009/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO 585/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020-SRP**

No dia 28 de Abril de 2020, às 10h00min, o Pregoeiro Oficial do Município de Tibau do Sul/RN, nomeado pela Portaria 010/2017, no uso de suas atribuições legais, realizou procedimento licitatório na modalidade “Pregão”, na forma “Eletrônica”, sob o nº **009/2020-SRP**, que teve como objeto do presente o REGISTRO DE PREÇO para futura **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, visando atender às necessidades de toda frota de veículos e máquinas do Município de Tibau do Sul/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2020-SRP, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam vencedoras as empresas:

**POSTO UMARI LTDA, inscrita no CNPJ: 22.903.950/0001-69**, que saiu vencedor(a) do certame, totalizando o valor de **R\$ 2.263.115,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e quinze reais)**.

Tibau do Sul, 28 de Abril de 2020

**MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Pregoeiro Oficial  
Presidente CPL

**Publicado por:**  
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros  
**Código Identificador:**48B2C42F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL  
ATO DE ADJUDICAÇÃO - PGE 009/2020****PROCESSO LICITATÓRIO 585/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020-SRP**

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Tibau do Sul, nomeado pela Portaria 010/2017, no uso de minhas atribuições legais,

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, configurado na ata que integra os autos deste certame, cujo objeto foi a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**, visando atender às necessidades de toda frota de veículos e máquinas do Município de Tibau do Sul/RN;

**Considerando**, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;

**Considerando**, que não houve qualquer apresentação de recursos administrativos dentro dos prazos previstos;

**ADJUDICO** o presente procedimento em favor da(s) empresa(s) licitante:

**POSTO UMARI LTDA**, inscrita no CNPJ: **22.903.950/0001-69**, que saiu vencedor(a) do certame, totalizando o valor de **R\$ 2.263.115,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e quinze reais)**.

Tibau do Sul, 28 de Abril de 2020

**MAVINIER EMANUEL ARAÚJO DE MEDEIROS**

Pregoeiro Oficial  
Presidente CPL

**Publicado por:**  
Mavinier Emanuel Araujo de Medeiros  
**Código Identificador:89DAF47A**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 051/2020 – GP/GMTS - EXONERAÇÃO CC****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 051/2020 – GP/GMTS**

Dispõe sobre a Exoneração de Cargo de Provedimento em Comissão no Município de Tibau do Sul/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

**CONSIDERANDO**, que Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de maio de 2017, modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, que trata sobre a organização administrativa, composição, competência e definição da estrutura dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Exonerar, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013 e Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de maio de 2017, e a Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, o(a) servidor(a):

**FÁBIO RODRIGUES DE BARROS**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 061.460.984-42, do Cargo de Provedimento em Comissão de Coordenador(a) do Setor de Fiscalização – CO-3, lotado(a) na Secretaria de Tributação do Município de Tibau do Sul/RN.

**Art. 2º.** Esta portaria tem eficácia a partir de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 31 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 28 de abril de 2020.

**ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kerginaldo Rodrigues Ferreira  
**Código Identificador:62964A93**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 052/2020 – GP/GMTS - NOMEAÇÃO****GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 052/2020 – GP/GMTS**

Dispõe sobre a nomeação para Cargo de Provedimento em Comissão no Município de Tibau do Sul/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal,

**CONSIDERANDO**, que Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013, alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de maio de 2017, modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, que trata sobre a organização administrativa, composição, competência e definição da estrutura dos órgãos da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 465, de 02 de abril de 2013 e Lei Ordinária Municipal nº 577, de 09 de maio de 2017, e a Lei Ordinária Municipal nº 633, de 25 de fevereiro de 2019, o(s) servidor(es):

**FÁBIO RODRIGUES DE BARROS**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 061.460.984-42, no Cargo de Provedimento em Comissão de Coordenador(a) de Setor de Manutenção Predial, Vias e Praças – CO-2, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura do Município de Tibau do Sul/RN.

**DEIZE DA SILVA BEZERRA DANTAS**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 105.339.544-28, no Cargo de Provedimento em Comissão de Coordenador(a) do Setor de Fiscalização – CO-3, lotado(a) na Secretaria de Tributação do Município de Tibau do Sul/RN.

**Art. 2º.** Esta portaria tem eficácia na sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 28 de abril de 2020.

**ANTÔNIO MODESTO RODRIGUES DE MACEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kerginaldo Rodrigues Ferreira  
**Código Identificador:8F54B8EA**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS****GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2020**

Contratante: O MUNICÍPIO DE TOUROS – RN, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Contratada: ROSA MARIA COUTINHO DOS SANTOS EIRELI, CNPJ/MF nº 29.755.440/0001-30.

**Objeto: AQUISIÇÃO DE 300 CESTAS BÁSICAS PARA BENEFÍCIO EVENTUAL, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19 – EM CARÁTER EMERGENCIAL.**

Valor global: R\$ 26.658,00 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

Dotação Orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 11.100 – Fundo Municipal de Assistência Social;

- **Ação:** 2065 – Manutenção das Ativ. Dos Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade;

- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço p/ distribuição gratuita;

- **Fonte de Recursos:** 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Vigência: 28/04/2020 à 27/10/2020.

Licitação: Dispensa Emergencial de Licitação Nº 006/2020.

Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assinaturas:

Pela Contratante, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO DE ANDRADE (Prefeito Municipal); TELMA MARIA DE ARAÚJO BEZERRA DE CASTRO (Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social) - como interveniente.

Pela Contratada, KARLO VINICIUS SABINO DE FRANÇA.

**Publicado por:**

Nailton Maciel Leite da Fonseca  
**Código Identificador:**2CC8D07F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL  
MUNICIPAL MINISTRO PAULO DE ALMEIDA MACHADO –  
PORTARIA Nº 1296/2020**

Institui o Núcleo Hospitalar de Vigilância Epidemiológica e define suas atribuições, composição e coordenação.

Josionete Martins Fonseca de Araújo, diretora do Hospital Municipal Ministro Paulo De Almeida Machado no uso das atribuições legais que lhe confere a portaria nº 1078/2019, publicada em 31 de maio de 2019, assumindo o compromisso e responsabilidade de criação do Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar:

• **CONSIDERANDO**, que os profissionais de saúde no exercício da profissão, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e ensino, em conformidade com a Lei nº. 6.259, de 30 de outubro de 1975, que estabelece normas relativas à notificação compulsória de doença, e dá outras providências.

• **CONSIDERANDO**, a Portaria Nº 2529/GM, de 23 de novembro de 2004, que institui o subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar;

• **CONSIDERANDO**, a PRC nº 4, de 28 de setembro de 2017, Anexo V, Capítulo I (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Anexo 1), que define a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.

• **CONSIDERANDO**, que as doenças de notificação compulsória (DNC) constituem risco à saúde da população, e que o conhecimento dessas doenças é primordial para o desencadeamento para as ações de controle;

• **CONSIDERANDO**, a Portaria Nº 1.119/GM/MS, de 05 de junho de 2008, que regulamenta a vigilância do óbito materno;

• **CONSIDERANDO**, a Portaria Nº 72, DE 11 de janeiro de 2010, estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS).

• **CONSIDERANDO**, a Portaria Nº 201 DE 03 de novembro de 2010, estabelece os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação dos sistemas de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e de Informação sobre Mortalidade (SIM).

• **CONSIDERANDO**, que o ambiente hospitalar é importante fonte para a notificação das DNC, principalmente os casos mais graves e que a investigação epidemiológica de casos pode demonstrar o surgimento de novas doenças (doenças emergentes), a reemergência de outras e, até mesmo, mudanças na história natural de uma doença, com impacto importante para a saúde pública no País.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir o Núcleo Hospitalar de Vigilância Epidemiológica – NHVE sob a coordenação de Josionete Martins Fonseca de Araújo, que funcionará em regime de 20 hs semanas.

### **COMPETÊNCIAS**

Art. 2º. Compete ao Núcleo Hospitalar de Vigilância Epidemiológica: As atividades a serem desenvolvidas pelo Núcleo Hospitalar de Epidemiologia têm como principal objetivo a realização de ações de vigilância epidemiológica de DNC no ambiente hospitalar. Na medida de suas possibilidades, o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia poderá desenvolver ações de vigilância epidemiológica relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

O Núcleo Hospitalar de Epidemiologia desenvolverá um conjunto de ações descritas abaixo que visam à detecção e a investigação de qualquer agravo suspeito ou confirmado de doença de notificação compulsória atendido no hospital, utilizando para isso as normas de vigilância epidemiológica nacionais, estaduais e municipais:

I – elaborar e manter em operação um sistema de busca ativa para os pacientes internados e atendidos em pronto-socorro e ambulatório da unidade hospitalar, para a detecção das doenças e agravos constantes da PRC nº 4, de 28 de setembro de 2017, Anexo V, Capítulo I (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Anexo 1);

II – elaborar e manter em operação sistema de busca ativa para detecção e notificação dos óbitos ocorridos no ambiente hospitalar, prioritariamente dos óbitos maternos declarados, de mulher em idade fértil, infantil e fetal, nos termos das Portarias Nº 1.119/GM/MS, de 5 de junho de 2008, e 72/GM/MS, de 11 de janeiro de 2010, e dos óbitos por doença infecciosa e mal definidos;

III – notificar ao primeiro nível hierárquico superior da vigilância epidemiológica as doenças e agravos de notificação compulsória (DNC) detectados no âmbito hospitalar, de acordo com os instrumentos e fluxos de notificações definidos pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);

IV – realizar a investigação epidemiológica das doenças, eventos e agravos constantes da PRC nº 4, de 28 de setembro de 2017, Anexo V, Capítulo I (Origem: PRT MS/GM 204/2016, Anexo 1), detectados no ambiente hospitalar, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e com a Secretaria Estadual de Saúde (SES), incluindo as atividades de interrupção da cadeia de transmissão de casos e surtos, quando pertinentes, segundo as normas e procedimentos estabelecidos pela SVS/MS;;

V – participar da investigação de óbitos maternos declarados e de mulheres em idade fértil, ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a SMS e com a SES, nos termos da Portaria nº 1.119/GM/MS, de 2008;

VI – participar da investigação dos óbitos infantis e fetais ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a SMS e com a SES, nos termos definidos na Portaria nº 72/GM/MS, de 2010;

VII – incentivar a realização de necropsias ou a coleta de material e fragmentos de órgãos para exames microbiológicos e anátomo-patológicos, em caso de óbitos por causa mal definida ocorridos no ambiente hospitalar;

VIII – desenvolver processo de trabalho integrado aos setores estratégicos da unidade hospitalar, para fins de implementação das atividades de vigilância epidemiológica – tais como os Serviços de Arquivo Médico e de Patologia; Comissões de Revisão de Prontuário, de Óbitos e de Controle de Infecção Hospitalar; a Gerência de Risco Sanitário Hospitalar; a farmácia e o laboratório – para acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento e encerramento de casos ou surtos sob investigação;

IX – trabalhar em parceria com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e, quando existente no hospital, com o Registro Hospitalar de Câncer, Comissão de Análise de Óbito, Gerência de Riscos Sanitário Hospitalar, Tecnovigilância, Farmacovigilância e Hemovigilância;

X – promover treinamento continuado para os profissionais dos serviços, estimulando a notificação das doenças no ambiente hospitalar;

XI – monitorar e avaliar o preenchimento das declarações de óbitos e de nascidos vivos;

XII – monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar, incluindo as DNC detectadas nesse ambiente, subsidiando o processo de planejamento e a tomada de decisão dos gestores do hospital, dos gestores estaduais e dos municipais dos sistemas de vigilância e de atenção à saúde; monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbi-mortalidade hospitalar, através de relatórios trimestrais e boletins epidemiológicos;

XIII – realizar o monitoramento de casos hospitalizados por doenças e agravos prioritários para o SNVS, de acordo com as prioridades definidas pela SVS/MS, com base na situação epidemiológica e na viabilidade operacional; e

XIV – apoiar ou desenvolver estudos epidemiológicos ou operacionais complementares de DNC no ambiente hospitalar, incluindo a avaliação de protocolos clínicos das DNC, em consonância com as prioridades definidas pelos gestores do SNVS.

Observação:

As atividades complementares, que envolvam outros usos da Epidemiologia em âmbito hospitalar, poderão ser desenvolvidas pelos NHVE dos hospitais de referência nacional, de acordo com as prioridades definidas pelo gestor estadual e pela municipal, desde que seja assegurada a adequação técnica e quantitativa da equipe lotada no NHE.

#### ESTRUTURA DO NHVE

Art. 3º. O Núcleo Hospitalar de Vigilância Epidemiológica terá a seguinte estrutura:

I – Física – 01 sala medindo 4.90 x 2.23 m<sup>2</sup>

II – Equipamentos – fichário de aço com 04 gavetas, mesa, cadeiras, computador, estabilizador, monitor, armário de aço com prateleiras.

III – Os referidos equipamentos deverão ser utilizados e gerenciados pela Equipe do Núcleo

IV – Recursos Humanos – De segunda a sexta, nos turnos matutino e/ou vespertino, o NHVE deverão contar com:

1 Técnico de Nível Superior – Paula Jessica Fernandes da Silveira-Enfermeira, COREN/RN nº477.183

Técnico de enfermagem – Lindalcir Lucas da Silva – COREN/RN nº413175/RN

Técnico em administração – Andreia Rocha de Moura

V – O NHVE funcionará durante todos os dias da semana.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contidas na portaria 844/2018.

Touros/RN, 28 de abril de 2020.

**HIGOR RODRIGO SILVA DE ANDRADE**

Secretário Municipal de Saúde

**JOSIONETE MARTINS FONSECA DE ARAÚJO**

Diretora do Hospital Municipal Ministro Paulo de Almeida Machado

**Publicado por:**

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

**Código Identificador:5593EDAA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL  
MUNICIPAL MINISTRO PAULO DE ALMEIDA MACHADO –  
PORTARIA Nº 1297/2020**

A Diretora dessa instituição de Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear, de acordo com a portaria nº2616/98 do MS, a Comissão Consultiva e o Serviço Executivo de Controle de Inspeção Hospitalar CCIH/SCIH, composto pelos seguintes integrantes.

CCIH- CONSULTORES:

Médico: Antônio José da Gama- CRM °8497

Enfermeiro: Amanda de Souza Câmara Carvalho - COREN/RN nº336.574

Farmacêutico: Vívian Lilianny Brasil de Freitas -CRF/RN nº3272

Bioquímico: Maria do Socorro Meira De Araújo Barreto -CRF nº1535

Agente administrativo: Andreia Rocha de Moura - Auxiliar de Enfermagem COREN/RN nº352250

SCIH-EXECUTORES:

Enfermeira: Paula Jéssica Fernandes de Oliveira - Enfermeira - COREN/RN: 477.183

Agente administrativo: Andreia Rocha de Moura - Auxiliar de Enfermagem COREN/RN nº352250

Esta Portaria entrará em vigor a partir 28 de abril de 2020.

**HIGOR RODRIGO SILVA DE ANDRADE**

Secretário Municipal de Saúde

**JOSIONETE M. F. ARAÚJO**

Diretora do Hospital

**Publicado por:**

Ruzem Raimundo Modesto da Silva

**Código Identificador:83311D20**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**CPL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 08/2020-RP**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 08/2020-RP**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr(a). BIANCA ANDRADE DA COSTA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 08/2020-RP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

Item: 00001 - SULFATO DE MAGNÉSIO 50%

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,460 (Quarenta e Seis Centavos).

Item: 00002 - NOOTROPIL INJETAVEL

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:20

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,290 (Um Real e Vinte e Nove Centavos).

Item: 00003 - GLICOSE 25% 10ML

Quantidade: 7.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:20

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,340 (Trinta e Quatro Centavos).

Item: 00004 - COMPLEXO B 2ML

Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:20

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,860 (Oitenta e Seis Centavos).

Item: 00005 - DINTRATO DE ISOSSORBIDA 5MG - SUBLIGUAL

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:27

Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,230 (Vinte e Três Centavos).

Item: 00006 - SULFADIAZINA DE PRATA

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,580 (Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Item: 00007 - DEXAMETASONA 4MG

Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,640 (Sessenta e Quatro Centavos).

Item: 00008 - AMINOFILINA 24MG/ML INJETAVEL

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,000 (Um Real).

Item: 00009 - KOLAGENASE + CLORAFENICOL POMADA 30G

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:27

Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 11,990 (Onze Reais e Noventa e Nove Centavos).

AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN  
Est. do Rio Grande do Norte  
GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Item: 00011 - CIMETIDINA 150 MG/ML

Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:33

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,280 (Um Real e Vinte e Oito Centavos).

Item: 00012 - VITAMINA K 10MG/ML

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,220 (Um Real e Vinte e Dois Centavos).

Item: 00013 - ATROPINA 0,5MG/ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:27

Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,740 (Setenta e Quatro Centavos).

Item: 00014 - BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,920 (Noventa e Dois Centavos).

Item: 00015 - DESLANOL 0,2MG/ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,500 (Um Real e Cinquenta Centavos).

Item: 00016 - ETILEFRINA 10MG

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,100 (Um Real e Dez Centavos).

Item: 00017 - DICLOFENACO POTÁSSICO

Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:20

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,190 (Um Real e Dezenove Centavos).

Item: 00018 - DOPAMINA 5MG/ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:20

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,440 (Um Real e Quarenta e Quatro Centavos).

Item: 00019 - VITAMINA C 200MG/ML

Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:20

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,630 (Sessenta e Três Centavos).

Item: 00020 - AMPICILINA 1G

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:33

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,140 (Três Reais e Quatorze Centavos).

Item: 00021 - FENOBARBITAL 100MG/ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,730 (Um Real e Setenta e Três Centavos).

Item: 00022 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML

Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:27

Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,090 (Um Real e Nove Centavos).

Item: 00023 - DIAZEPAM 10MG/ML

Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,590 (Cinquenta e Nove Centavos).

Item: 00024 - MIDAZOLAM 15MG/3 ML

Quantidade: 4.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,340 (Um Real e Trinta e Quatro Centavos).

Item: 00025 - FENITOINA 250MG/5 ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:20

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,690 (Um Real e Sessenta e Nove Centavos).

Item: 00026 - SULFATO DE MORFINA 2MG/ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:33

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,990 (Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00027 - AMPLICITIL

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,060 (Um Real e Seis Centavos).

Item: 00028 - CEFTRIAXONA 1G

Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 12,150 (Doze Reais e Quinze Centavos).

Item: 00029 - DEXAMETASONA 2MG

Quantidade: 8.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:20

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,470 (Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00030 - FUROSEMIDA 10MG

Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:20

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,500 (Cinquenta Centavos).

Item: 00031 - OLEO DE GIRASSOL 100ML

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,990 (Um Real e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00032 - CIPROFLOXACINO 4MG/ML-100ml

Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:20

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 28,000 (Vinte e Oito Reais).

Item: 00033 - DIPIRONA 500MG/ML

Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,580 (Cinquenta e Oito Centavos).

Item: 00034 - GENTAMICINA 40MG/ML

Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:33

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,810 (Oitenta e Um Centavos).

Item: 00035 - METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJETAVEL

Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:20

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,500 (Cinquenta Centavos).

Item: 00036 - BROMOPRIDA 10MG/ML

Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,220 (Um Real e Vinte e Dois Centavos).

Item: 00037 - ABD 10ML

Quantidade: 150.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,190 (Dezenove Centavos).

Item: 00038 - ABD 500ML

Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,750 (Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00039 - AMICACINA 50MG/ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:20

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,900 (Noventa Centavos).

Item: 00040 - ENOXAPARINA 20MG

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 16,160 (Dezesseis Reais e Dezesseis Centavos).

Item: 00041 - ENOXAPARINA 40MG

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 21,130 (Vinte e Um Reais e Treze Centavos).

Item: 00042 - DICLOFENACO SÓDICO 75MG

Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:20

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,650 (Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00043 - GLICOSE 50% 10ML

Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:33

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,290 (Vinte e Nove Centavos).

Item: 00044 - HIDROCORTISONA 500MG

Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:20

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 5,250 (Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00045 - BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,5MG

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:33

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,930 (Três Reais e Noventa e Três Centavos).

Item: 00046 - CEFEPIME 1G

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:33



Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 62,000 (Sessenta e Dois Reais).

Item: 00047 - CLINDAMICINA 150MG/ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:33

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,960 (Dois Reais e Noventa e Seis Centavos).

Item: 00048 - METRONIDAZOL 5MG/ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,480 (Três Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Item: 00049 - TENOXICAN 20MG

Quantidade: 4.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 7,600 (Sete Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00050 - ADRENALINA/EPINEFRINA 1MG/ML

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,830 (Um Real e Oitenta e Três Centavos).

Item: 00051 - BENZILPNICILINA BENZATINA 600.000UI

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:20

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 9,900 (Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00052 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200UI

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:20

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 8,400 (Oito Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00053 - CLORETO DE POTASSIO 10%

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:20

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,270 (Vinte e Sete Centavos).

Item: 00054 - CARVÃO ATIVADO 250MG

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:33

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,150 (Um Real e Quinze Centavos).

Item: 00055 - SALBUTAMOL SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 5MG/ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:33

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 15,500 (Quinze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00056 - CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML

Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:20

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,000 (Dois Reais).

Item: 00057 - OMEPRAZOL 40MG

Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 9,690 (Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Item: 00058 - LIDOCAINA C/ VASOCONSTRICTOR 2% 20MG/ML

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:33

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,070 (Três Reais e Sete Centavos).

Item: 00059 - DIMENIDRINATO

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:27

Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,430 (Um Real e Quarenta e Três Centavos).

Item: 00060 - HIDROCORTISONA 100MG

Quantidade: 4.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:33

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,600 (Dois Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00061 - CEFALOTINA 1G

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 9,710 (Nove Reais e Setenta e Um Centavos).

Item: 00062 - LIDOCAINA 2% 20MG/ML GELÉIA

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,750 (Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00063 - OXACILINA 500MG

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,960 (Um Real e Noventa e Seis Centavos).

Item: 00064 - CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:20

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 9,900 (Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00065 - ÁCIDO TRANEXAMICO

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:33

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 3,760 (Três Reais e Setenta e Seis Centavos).

Item: 00066 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA

Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:20

Homologado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,090 (Um Real e Nove Centavos).

Item: 00067 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA MONOIDRATADA 4/500mg/ml

Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,490 (Um Real e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00068 - GLUCONATO DE CÁLCIO 100MG/ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:33

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,150 (Dois Reais e Quinze Centavos).

Item: 00069 - CITRATO DE FENTANILA 7,85 MCG/ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:27

Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,700 (Um Real e Setenta Centavos).

Item: 00070 - DOLANTINA 100MG/2ML

Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:27

Homologado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 2,080 (Dois Reais e Oito Centavos).

Item: 00071 - HALOPERIDOL 5MG/ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:33

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 1,250 (Um Real e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00072 - BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG

Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:33

Homologado para: PHOSPODONT LTDA EPP, C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 0,260 (Vinte e Seis Centavos).

Item: 00073 - CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML

Quantidade: 1.500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: HOMOLOGADO em 24/04/2020 às 10:49:11

Homologado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R\$ 4,950 (Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos).

**BIANCA ANDRADE DA COSTA**

Sec. Municipal de Saúde

Autoridade Competente

**AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN**

**Publicado por:**

Emanuelle Júlia Lima Araújo

**Código Identificador:4774224C**

**CPL**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020-RP**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020-RP**

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 08/2020-RP, o(a) Pregoeiro(a), Sr(a) JARLENE BARBOSA DE MENEZES, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

\*\*OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

**RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO**

Item: 00001 - SULFATO DE MAGNÉSIO 50%

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:02:43

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,460 (Quarenta e Seis Centavos).

Item: 00002 - NOOTROPIL INJETAVEL

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:03:42

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1,290 (Um Real e Vinte e Nove Centavos).

Item: 00003 - GLICOSE 25% 10ML

Quantidade: 7.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:04:02

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,340 (Trinta e Quatro Centavos).

Item: 00004 - COMPLEXO B 2ML

Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:05:00

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,860 (Oitenta e Seis Centavos).

Item: 00005 - DINTRATO DE ISOSSORBIDA 5MG - SUBLIGUAL

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:05:28

Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,230 (Vinte e Três Centavos).

Item: 00006 - SULFADIAZINA DE PRATA

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:06:20

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 3,580 (Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

Item: 00007 - DEXAMETASONA 4MG

Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:07:06

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,640 (Sessenta e Quatro Centavos).

Item: 00008 - AMINOFILINA 24MG/ML INJETAVEL

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:07:28

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,000 (Um Real).

Item: 00009 - KOLAGENASE + CLORAFENICOL POMADA 30G

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:10:26

Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R\$ 11,990 (Onze Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00011 - CIMETIDINA 150 MG/ML

Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:11:15

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 1,280 (Um Real e Vinte e Oito Centavos).

Item: 00012 - VITAMINA K 10MG/ML

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:11:36

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,220 (Um Real e Vinte e Dois Centavos).

Item: 00013 - ATROPINA 0,5MG/ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:12:03

Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,740 (Setenta e Quatro Centavos).

Item: 00014 - BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:12:23

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,920 (Noventa e Dois Centavos).

Item: 00015 - DESLANOL 0,2MG/ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:13:03

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,500 (Um Real e Cinquenta Centavos).

Item: 00016 - ETILEFRINA 10MG

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:13:49

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,100 (Um Real e Dez Centavos).

Item: 00017 - DICLOFENACO POTÁSSICO

Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:14:24

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1,190 (Um Real e Dezenove Centavos).

Item: 00018 - DOPAMINA 5MG/ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:16:00

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1,440 (Um Real e Quarenta e Quatro Centavos).

Item: 00019 - VITAMINA C 200MG/ML

Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:16:39

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,630 (Sessenta e Três Centavos).

Item: 00020 - AMPICILINA 1G

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:17:14

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 3,140 (Três Reais e Quatorze Centavos).

Item: 00021 - FENOBARBITAL 100MG/ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:18:09

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,730 (Um Real e Setenta e Três Centavos).

Item: 00022 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML

Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:18:34

Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,090 (Um Real e Nove Centavos).

Item: 00023 - DIAZEPAM 10MG/ML

Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:19:27

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,590 (Cinquenta e Nove Centavos).

Item: 00024 - MIDAZOLAM 15MG/3 ML

Quantidade: 4.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:19:51

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,340 (Um Real e Trinta e Quatro Centavos).

Item: 00025 - FENITOINA 250MG/5 ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:20:15

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1,690 (Um Real e Sessenta e Nove Centavos).

Item: 00026 - SULFATO DE MORFINA 2MG/ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:20:53

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 4,990 (Quatro Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00027 - AMPLICITIL

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:21:17

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,060 (Um Real e Seis Centavos).

Item: 00028 - CEFTRIAXONA 1G

Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:21:38

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 12,150 (Doze Reais e Quinze Centavos).

Item: 00029 - DEXAMETASONA 2MG

Quantidade: 8.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:22:20

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,470 (Quarenta e Sete Centavos).

Item: 00030 - FUROSEMIDA 10MG

Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:22:49

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,500 (Cinquenta Centavos).

Item: 00031 - OLEO DE GIRASSOL 100ML

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:23:10

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,990 (Um Real e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00032 - CIPROFLOXACINO 4MG/ML-100ml

Quantidade: 500,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:23:44

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 28,000 (Vinte e Oito Reais).

Item: 00033 - DIPIRONA 500MG/ML

Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:24:17

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,580 (Cinquenta e Oito Centavos).

Item: 00034 - GENTAMICINA 40MG/ML

Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:25:57

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 0,810 (Oitenta e Um Centavos).

Item: 00035 - METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJETAVEL

Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:26:23

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,500 (Cinquenta Centavos).

Item: 00036 - BROMOPRIDA 10MG/ML

Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:27:35

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,220 (Um Real e Vinte e Dois Centavos).

Item: 00037 - ABD 10ML

Quantidade: 150.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:28:03

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 0,190 (Dezenove Centavos).

Item: 00038 - ABD 500ML

Quantidade: 6.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:28:58

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 2,750 (Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00039 - AMICACINA 50MG/ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:29:50

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,900 (Noventa Centavos).

Item: 00040 - ENOXAPARINA 20MG

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:30:19

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 16,160 (Dezesseis Reais e Dezesseis Centavos).

Item: 00041 - ENOXAPARINA 40MG

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:30:57

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 21,130 (Vinte e Um Reais e Treze Centavos).

Item: 00042 - DICLOFENACO SÓDICO 75MG

Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:31:32

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,650 (Sessenta e Cinco Centavos).

Item: 00043 - GLICOSE 50% 10ML

Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:32:09

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 0,290 (Vinte e Nove Centavos).

Item: 00044 - HIDROCORTISONA 500MG

Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:32:53

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 5,250 (Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00045 - BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,5MG

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:33:12

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 3,930 (Três Reais e Noventa e Três Centavos).

Item: 00046 - CEFEPIME 1G

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:34:11

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 62,000 (Sessenta e Dois Reais).

Item: 00047 - CLINDAMICINA 150MG/ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:34:40

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 2,960 (Dois Reais e Noventa e Seis Centavos).

Item: 00048 - METRONIDAZOL 5MG/ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:36:07

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 3,480 (Três Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Item: 00049 - TENOXICAN 20MG

Quantidade: 4.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:36:49

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 7,600 (Sete Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00050 - ADRENALINA/EPINEFRINA 1MG/ML

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:37:17

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,830 (Um Real e Oitenta e Três Centavos).

Item: 00051 - BENZILPNICILINA BENZATINA 600.000UI

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:37:40

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 9,900 (Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00052 - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200UI

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:37:59

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 8,400 (Oito Reais e Quarenta Centavos).

Item: 00053 - CLORETO DE POTASSIO 10%

Quantidade: 600,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:38:19

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 0,270 (Vinte e Sete Centavos).

Item: 00054 - CARVÃO ATIVADO 250MG

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:38:36

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 1,150 (Um Real e Quinze Centavos).

Item: 00055 - SALBUTAMOL SOLUÇÃO NEBULIZAÇÃO 5MG/ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: FRASCO

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:40:00

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 15,500 (Quinze Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00056 - CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML

Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:40:42

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 2,000 (Dois Reais).

Item: 00057 - OMEPRAZOL 40MG

Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:41:21

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 9,690 (Nove Reais e Sessenta e Nove Centavos).

Item: 00058 - LIDOCAINA C/ VASOCONSTRICTOR 2% 20MG/MG

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:41:43

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 3,070 (Três Reais e Sete Centavos).

Item: 00059 - DIMENIDRINATO

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:42:31

Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,430 (Um Real e Quarenta e Três Centavos).

Item: 00060 - HIDROCORTISONA 100MG

Quantidade: 4.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:43:18

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 2,600 (Dois Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00061 - CEFALOTINA 1G

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:43:46

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 9,710 (Nove Reais e Setenta e Um Centavos).

Item: 00062 - LIDOCAINA 2% 20MG/ML GELÉIA

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: BISNAGA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:44:10

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 2,750 (Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

Item: 00063 - OXACILINA 500MG

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:44:33

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,960 (Um Real e Noventa e Seis Centavos).

Item: 00064 - CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML

Quantidade: 2.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:44:56

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 9,900 (Nove Reais e Noventa Centavos).

Item: 00065 - ÁCIDO TRANEXAMICO

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:45:16

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 3,760 (Três Reais e Setenta e Seis Centavos).

Item: 00066 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA

Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:45:39

Adjudicado para: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI, pelo menor lance de R\$ 1,090 (Um Real e Nove Centavos).

Item: 00067 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA MONOIDRATADA 4/500mg/ml

Quantidade: 10.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:46:05

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,490 (Um Real e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00068 - GLUCONATO DE CÁLCIO 100MG/ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:46:17

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 2,150 (Dois Reais e Quinze Centavos).

Item: 00069 - CITRATO DE FENTANILA 7,85 MCG/ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:46:59

Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R\$ 1,700 (Um Real e Setenta Centavos).

Item: 00070 - DOLANTINA 100MG/2ML

Quantidade: 3.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:47:26

Adjudicado para: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, pelo menor lance de R\$ 2,080 (Dois Reais e Oito Centavos).

Item: 00071 - HALOPERIDOL 5MG/ML

Quantidade: 1.000,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:48:19

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 1,250 (Um Real e Vinte e Cinco Centavos).

Item: 00072 - BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG

Quantidade: 5.000,000 Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:48:45

Adjudicado para: PHOSPODONT LTDA EPP, pelo menor lance de R\$ 0,260 (Vinte e Seis Centavos).

Item: 00073 - CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML

Quantidade: 1.500,000 Unidade de fornecimento: AMPOLA

Situação: ADJUDICADO em 24/04/2020 às 10:49:09

Adjudicado para: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA, pelo menor lance de R\$ 4,950 (Quatro Reais e Noventa e Cinco Centavos).

**JARLENE BARBOSA DE MENEZES**

Pregoeiro(a)

**AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN**

**Publicado por:**

Emanuelle Júlia Lima Araújo

**Código Identificador:15DBD2B4**

**CPL**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020-RP**

**GOVERNO MUNICIPAL DE UMARIZAL  
Prefeitura Municipal de Umarizal**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020-RP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos um dia(s) do mês de abril de dois mil e vinte, o Município de UMARIZAL, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 08/2020-RP, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

ção de medicamentos (hospitalar/injetável) para manutenção das atividades e funcionamento da Unidade Básica de Saúde Dom Eliseu Mendes deste município de Umarizal/RN

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata,

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 08/2020-RP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do

Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS  
Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 08/2020-RP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de UMARIZAL, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

**UMARIZAL-RN, 24 de Abril de 2020**

**MUNICÍPIO DE UMARIZAL**  
C.N.P.J. nº 12.439.069/0001-03  
CONTRATANTE

**PHOSPODONT LTDA EPP**  
C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75  
CONTRATADO

**CIRUFARMA COMERCIAL LTDA**  
C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09  
CONTRATADO

**F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI**  
C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84  
CONTRATADO

**RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA**  
C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73  
CONTRATADO

**AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN**  
**Publicado por:**  
Emanuelle Júlia Lima Araújo  
Código Identificador:E992604E

### CPL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11-2020 DL

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de UMARIZAL, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: contratação de serviços de postagens de correspondências (correios)

Contratado.....: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Fundamento Legal...: art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ELIJANE PAIVA DE FREITAS, Prefeita Municipal.

**UMARIZAL - RN, 24 de Abril de 2020**

**JARLENE BARBOSA DE MENEZES**  
Comissão de Licitação  
Presidente

**AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN**

**Publicado por:**  
Emanuelle Júlia Lima Araújo  
Código Identificador:23B23DBD

### CPL TERMO DE RATIFICAÇÃO 11-2020-DL

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, referente à contratação de serviços de postagens de correspondências (correios).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JARLENE BARBOSA DE MENEZES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

**UMARIZAL - RN, 24 de Abril de 2020**

**ELIJANE PAIVA DE FREITAS**  
Prefeita Municipal

**AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN**

**Publicado por:**  
Emanuelle Júlia Lima Araújo  
Código Identificador:1D585C15

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº048/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020

*EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da Sra. Maria do Socorro Gomes Costa do Cargo de Diretor da Unidade de Saúde e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Exonera a Senhora **MARIA DO SOCORRO GOMES COSTA**, CPF nº 761.600.094-00, RG nº 695.483, do Cargo de Diretora da Unidade de Saúde – (CC4).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de Abril do corrente ano.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita.

Umarizal-RN, em 28 de abril de 2020

**ELIJANE PAIVA DE FREITAS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Paulo Cavalcante  
**Código Identificador:**FA99F686

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº047/2020 DE 28 DE ABRIL DE 2020**

*EMENTA: Dispõe sobre a exoneração da Sra. Maria Rosicleide de Paiva do Cargo em Comissão de Assessoria da Prefeita Municipal e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Exonera a Senhora **MARIAROSICLEIDE DE PAIVA**, CPF Nº 061.802.884-61, RG Nº 2.095.937, para o Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Planejamento – (CC2).

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de abril de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita.

Umarizal-RN, em 28 de abril de 2020

**ELIJANE PAIVA DE FREITAS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Paulo Cavalcante  
**Código Identificador:**B91C98D2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 026/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

**DECRETO Nº 026/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 662, de 14 de dezembro de 2018, Art 6º.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2020 (Lei nº 689, de 20 de dezembro de 2019), crédito suplementar no valor de: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), para atender a programação a seguir:

**Órgão 01.001:** Poder Executivo

**Un. Orçam 09.002:** Fundo Municipal De Saúde.

**Função 10:** Saúde

**Sub-Função 302:** Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa 0102:** Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

**Projeto/Atividade 2104:** Funcionamento do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC/AIH

**Elemento de despesa 33.90.30:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso 12140000:** Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**Valor:** R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

**Total da suplementação:** R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), conforme a seguir:

**Órgão 01.001:** Poder Executivo

**Un. Orçam 09.002:** Fundo Municipal De Saúde.

**Função 10:** Saúde

**Sub-Função 302:** Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Programa 0102:** Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde

**Projeto/Atividade 2104:** Funcionamento do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC/AIH

**Elemento de despesa 33.90.39:** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso 12140000:** Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**Valor:** R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

**Total da anulação:** R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema/RN, 27 de Abril de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lílian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**9CBC04E8

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 095, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA Nº 095, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento Administrativo nº 06/2020 da Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, datado de 20/04/2020, de autoria do servidor LUIZ JAIRO MENDONÇA DOS SANTOS, matrícula 06;

**CONSIDERANDO** o deferimento da secretária municipal de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor LUIZ JAIRO MENDONÇA DOS SANTOS, matrícula 06,

de 04/05/2020 a 04/06/2020, referente ao período aquisitivo de 2019 a 2020.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 24 de Abril de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**3BAD9998

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 096, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA Nº 096, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 20/04/2020, de autoria do servidor ERONILSON MEDEIROS GONDIM, matrícula 110;

**CONSIDERANDO** os deferimentos dos secretários municipais de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor ERONILSON MEDEIROS GONDIM, matrícula 110, de 01/05/2020 a 30/05/2020, referente ao período aquisitivo de 2018 a 2019.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 24 de Abril de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**076916C7

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 097, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA Nº 097, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que preceituam os artigos 84 e 85 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, datado de 20/04/2020, de autoria do servidor DORIEDSON SIMÃO DA COSTA SILVA, matrícula 548;

**CONSIDERANDO** os deferimentos dos secretários municipais de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas ao servidor DORIEDSON SIMÃO DA COSTA SILVA, matrícula 548, de 01/05/2020 a 30/05/2020, referente ao período aquisitivo de 2017 a 2018.

Art. 2º Fica o servidor, desde já, notificado de que suas férias poderão ser interrompidas em caso de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou serviço eleitoral, ou por motivo de superior interesse público.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 24 de Abril de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**1C386456

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 098, DE 24 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA Nº 098, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento Administrativo nº 38/2020, datado de 24/04/2020, de autoria do servidor RAIMUNDO LOPES DA SILVA, matrícula 97;

**CONSIDERANDO** os deferimentos das secretárias municipais de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade ao servidor RAIMUNDO LOPES DA SILVA, matrícula 97, de 01/05/2020 a 29/07/2020, referente ao período aquisitivo de 2001 a 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 24 de Abril de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**3D6F7EBC

**CHEFIA DE GABINETE**  
**PORTARIA Nº 099, DE 29 DE ABRIL DE 2020.**

PORTARIA Nº 099, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 102 da Lei Municipal nº 162, de 13 de dezembro de 1996 (REGIME JURÍDICO ÚNICO);

**CONSIDERANDO** o teor do Requerimento Administrativo, datado de 28/04/2020, de autoria do servidor JOSE ALRIVAN DA SILVA TARGINO, matrícula 409;

**CONSIDERANDO** os deferimentos dos secretários municipais de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e de Administração e Recursos Humanos, resolve:

Art. 1º Conceder 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade ao servidor JOSE ALRIVAN DA SILVA TARGINO, matrícula 409, de 04/05/2020 a 01/08/2020, referente ao período aquisitivo de 2013 a 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito. Upanema/RN, 29 de Abril de 2019.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**E04181D9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ADESÃO 005/2020**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020-PMRF**

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, nas quantidades e especificações descritas no anexo I - Termo de Referência, junto à licitante vencedora do certame citada

**DATA DE ABERTURA:** 24 de abril de 2020

**TERMO DE ADESÃO**

Circunstanciado pelo Parecer apresentado pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Várzea/RN, datado do dia **23 de abril de 2020**, que indicou a possibilidade de Adesão ARP, no processo denominado “**CARONA**”, a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial 001/2020 com a empresa KM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 06.096.117/0001-05, aprovo a ADESÃO ao Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas as regras do edital e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

Várzea/RN, em 24 de abril de 2020.

**PEDRO SALES BELO DA SILVA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

**Código Identificador:**03293C5C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N.º 043/2020**

**DECRETO N.º 043/2020**

*Prorrogação do decreto municipal nº 042/2020, que trouxe medidas de prevenção ao contágio pelo novo*

*coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Municipal de Viçosa, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em especialmente o Artigo 45, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** a manutenção e aumento do número de casos de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), inclusive com vítimas fatais, notadamente em nossa região do Alto Oeste Potiguar, com transmissão comunitária em municípios vizinhos;

**CONSIDERANDO** a importância e delicadeza do cenário posto, cuja complexidade demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e sobretudo a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** a máxima de segundo a qual a prevenção é sempre mais eficaz do que a repressão, aliado ao fato de que a experiência em países vizinhos aconselha precaução com diminuição de aglomeração de pessoas;

**DECRETA**

**Art.1º** - Fica prorrogado o Decreto 042/2020, com todas as suas medidas, por tempo indeterminado.

**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Viçosa, 28 de abril de 2020.

**ANTÔNIO GOMES DE AMORIM**

Prefeito do Município de Viçosa-RN

**Publicado por:**

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

**Código Identificador:**0F41C419

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 200401/2020 - INEX**

**TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Inexigibilidade de Licitação n.º 200401/2020 - INEX

O Município de Viçosa/RN, através da Prefeitura Municipal, através da Prefeitura Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 200401/2020 - INEX, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Inexigibilidade de Licitação, amparada no Art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando o pagamento da anuidade de participação no Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS, em favor do COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ: 08.713.120/0001-48, pelo valor de R\$ 300,00 (Trezentos Reais).

AUTORIZO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a contratação do objeto pretendido, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 28 de abril de 2020.

**ANTÔNIO GOMES DE AMORIM**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

**Código Identificador:**8260C6D1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 200402/2020 - DISP**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 200402/2020 - DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo

de Dispensa de Licitação nº 200402/2020 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a realização de cirurgia de amputação de pé em paciente do Município de Viçosa/RN, pelo valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em favor de ORTOCLINICA ALTO OESTE LTDA, CNPJ: 07.350.406/0001-43.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 28 de abril de 2020.

**ANTÔNIO GOMES DE AMORIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**6A7F9C46

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º**  
**002/2020 - CPL/PMVF – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**  
**(SRP)**

O Pregoeiro do município de Vila Flor/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de Propostas via *internet*, até as 10:00 horas – Horário de Brasília/DF, do dia 14 de Maio de 2020 (14/05/2020), para o Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 002/2020 - CPL/PMVF – Sistema de Registro de Preço (SRP), o qual realizar-se-á no dia 14 de Maio de 2020 (14/05/2020), às 10:15 horas – horário de Brasília/DF, através do portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), o qual visa a eventual e futura contratação de Pessoa Jurídica para fornecer gêneros alimentícios os quais serão destinados aos diversos Setores, Programas e Secretarias no âmbito do município de Vila Flor/RN, conforme especificações contidas no Edital.

O Edital em referência, bem como as informações pertinentes ao processo, também encontram-se disponíveis no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) bem como no sítio <http://www.licitafacil.tce.rn.gov.br>.

Vila Flor/RN, Terça-Feira, 28 de abril de 2020 (28/04/2020).

**HÁLISON DA COSTA SOUSA**  
Pregoeiro Municipal  
Portaria nº 002/2020 – GP/PMVF

**Publicado por:**  
Arivan Cavalcante Moreira  
**Código Identificador:**D8219DFF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020 – PMF/SEMAS**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

**Contratado(a):**LILLYANNE PRISCYLLA PEREIRA TRINDADE

**Objeto:** prestação de serviços que a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** na função de **Assistente Social**, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público para dar continuidade aos trabalhos realizados na Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a nomeação da servidora efetiva Sijane Maria Gomes Freire de Oliveira, para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, através da portaria 155/2019.

**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em parcela mensal.

**Vigência:** O presente contrato terá duração por tempo determinado, tendo início em 01 de abril de 2020 e término em 30 de setembro de 2020.

Florânia / RN, 01 de abril 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**  
Prefeita do Município

**Publicado por:**  
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni  
**Código Identificador:**5AAA61E6

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2020 – PMF/SEMAS**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

**Contratado(a):**MACIA CRISTINA DE MEDEIROS DINIZ MELO

**Objeto:** prestação de serviços que a **CONTRATADA** prestará à **CONTRATANTE** na função de **Psicóloga**, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público para dar continuidade aos trabalhos realizados pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, considerando a nomeação da servidora efetiva Agilda Maria de Menezes Medeiros, para o cargo de Coordenadora Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da portaria 156/2019.

**Valor:**R\$ 1.436,57 (um mil, quatrocentos e trinta e seis e cinquenta e sete reais), em parcela mensal.

**Vigência:** O presente contrato terá duração por tempo determinado, tendo início em 01 de abril de 2020 e término em 30 de setembro de 2020.

Florânia / RN, 01 de abril 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**  
Prefeita do Município

**Publicado por:**  
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni  
**Código Identificador:**1B8F7E35

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2020 – PMF/SEMAS**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

**Contratado(a):**ADJA MEIRELLY DAMASCENO SOUZA

**Objeto:** prestação de serviços que o **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** na função de **Assistente Social**, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público para dar continuidade aos trabalhos realizados pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, considerando a Licença sem remuneração, concedida à servidora efetiva Valdeilma de Brito Santos Miranda, conforme Portaria 135/2019.

**Valor:**R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em parcela mensal.

**Vigência:** O presente contrato terá duração por tempo determinado, tendo início em 01 de abril de 2020 e término em 30 de setembro de 2020.

Florânia / RN, 01 de abril 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**  
Prefeita do Município

**Publicado por:**  
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni  
**Código Identificador:**8A9C8439

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020 – PMF/SEMOB**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

**Contratado(a):** JOSÉ LEÃO DA SILVA

**Objeto:** prestação de serviços que o **CONTRATADO** prestará à **CONTRATANTE** nas funções de **Sepultador**, junto a Secretaria de Obras, no Cemitério Público, substituindo o servidor Marcos das Chagas da Silva que se encontra em processo de readaptado devido a condições de saúde, conforme requerimento nº 193565410, protocolado em 14/12/2018, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

**Valor:** R\$ 1045,00 (mil e quarenta e cinco reais), em parcelas mensais.

**Vigência:** O presente contrato terá duração por tempo determinado, tendo início em 12 de abril de 2020 e término em 30 de setembro de 2020

Florânia / RN, 12 de abril de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita do Município

**Publicado por:**

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

**Código Identificador:**679E9924

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020 – PMF/SEMOB**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

**Contratado(a):** ZIGOMAR WELLINGTON XAVIER VALENTIM

**Objeto:** **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** nas funções de **Engenheiro Civil**, junto a Secretaria Municipal de Obras, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público de atendimento imprescindível, de mão-de-obra especializada para atender as demandas de fiscalização, vistoria, análise e acompanhamento da execução de obras no município de Florânia/RN, em conformidade com o inciso VI, art. 2º da Lei Municipal nº 845/2017.

**Valor:** R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais) mensais.

**Dotação Orçamentária:** elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

**Vigência:** **Vigência:** O presente contrato terá duração por tempo determinado, tendo início em 12 de abril de 2020 e término em 30 de setembro de 2020

Florânia / RN, 12 de abril de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita do Município

**Publicado por:**

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

**Código Identificador:**75BD9309

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2020 – PMF/SEMOB**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

**Contratado(a):** JOÃO BATISTA DE ARAÚJO

**Objeto:** **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** nas funções de **Eletricista**, junto a Secretaria Municipal de Obras, tendo

em vista a necessidade de mão de obra para manutenção da iluminação pública.

**Valor:** R\$ 1.405,04 (um mil, quatrocentos e cinco reais e quatro centavos).

**Dotação Orçamentária:** elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

**Vigência:** **Vigência:** O presente contrato terá duração por tempo determinado, tendo início em 12 de abril de 2020 e término em 30 de setembro de 2020

Florânia / RN, 12 de abril de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita do Município

**Publicado por:**

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

**Código Identificador:**9E29AE0C

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO – Nº 007/2020 –  
PMF/SMS/EMS**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

**Contratado(a):** ROSICLEIDE AURELIANE DE MEDEIROS

**Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que ao **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** nas funções de **Assistente Social** que atuará na Equipe Multiprofissional de Saúde no município de Florânia/RN, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.979 de 12 de dezembro de 2019, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**Valor:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcelas mensais.

**Dotação Orçamentária:** elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

**Vigência:** O presente contrato terá duração por tempo determinado, tendo início em 01 de abril de 2020 e término em 30 de setembro de 2020.

Florânia/RN, 01 de abril de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita do Município

**Publicado por:**

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

**Código Identificador:**50785A8F

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO – Nº 008/2020 –  
PMF/SMS/EMS**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

**Contratado(a):** CAINÃ ARAÚJO CRUZ

**Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que o(a) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** nas funções de **Fisioterapeuta** que atuará na Equipe Multiprofissional de Saúde no município de Florânia/RN, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.979 de 12 de dezembro de 2019, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**Valor:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em parcelas mensais.

**Dotação Orçamentária:** elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

**Vigência:** O presente contrato terá duração por tempo determinado, tendo início em **01 de abril de 2020** e término em **30 de setembro de 2020**.

Florânia/RN, 01 de abril de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita do Município

**Publicado por:**

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

**Código Identificador:**5B2432B8

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO – Nº 009/2020 –  
PMF/SMS/EMS**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

**Contratado(a): FRANCISCA JOSICLEIDE DE MEDEIROS MARINHO**

**Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que o(a) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** nas funções de **Educador Físico** que atuará na Equipe Multiprofissional de Saúde no município de Florânia/RN, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.979 de 12 de dezembro de 2019, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Valor:R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, em parcelas mensais.

**Dotação Orçamentária:**elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

**Vigência:** O presente contrato terá duração por tempo determinado, tendo início em **01 de abril de 2020** e término em **30 de setembro de 2020**.

Florânia/RN, 01 de abril de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita do Município

**Publicado por:**

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

**Código Identificador:**266EB4ED

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO – Nº 010/2020 –  
PMF/SMS/EMS**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

**Contratado(a): MARIA GORETT GALVÃO**

**Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que o(a) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** nas funções de **Psicóloga** que atuará na Equipe Multiprofissional de Saúde no município de Florânia/RN, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.979 de 12 de dezembro de 2019, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Valor:R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**, em parcelas mensais.

**Dotação Orçamentária:**elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

**Vigência:** O presente contrato terá duração por tempo determinado, tendo início em **01 de abril de 2020** e término em **30 de setembro de 2020**.

Florânia/RN, 01 de abril de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita do Município

**Publicado por:**

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

**Código Identificador:**9F99F779

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO – Nº 011/2020 –  
PMF/SMS/EMS**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

**Contratado(a): TIAGO SANTOS DE MEDEIROS**

**Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que o(a) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** nas funções de **Psicólogo** que atuará na Equipe Multiprofissional de Saúde no município de Florânia/RN, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.979 de 12 de dezembro de 2019, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Valor:R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**, em parcelas mensais.

**Dotação Orçamentária:**elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

**Vigência:** O presente contrato terá duração por tempo determinado, tendo início em **01 de abril de 2020** e término em **30 de setembro de 2020**.

Florânia/RN, 01 de abril de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita do Município

**Publicado por:**

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

**Código Identificador:**E84E531F

**GABINETE DA PREFEITA  
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO – Nº 012/2020 –  
PMF/SMS/EMS**

**Contratante:** PREFEITURAMUNICIPAL DE FLORÂNIA-RN.

**Contratado(a): NATALIA DE OLIVEIRA BARROS**

**Objeto:** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços que o(a) **CONTRATADO(A)** prestará à **CONTRATANTE** nas funções de **Nutricionista** que atuará na Equipe Multiprofissional de Saúde no município de Florânia/RN, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.979 de 12 de dezembro de 2019, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

**Valor:2.000,00 (dois mil reais)**, em parcelas mensais.

**Dotação Orçamentária:**elemento de despesa 33.90.36.00 - outros serviços de terceiros - pessoa física.

**Vigência:** O presente contrato terá duração por tempo determinado, tendo início em **01 de abril de 2020** e término em **30 de setembro de 2020**.

Florânia/RN, 01 de abril de 2020.

**MÁRCIA REJANE GUEDES CUNHA NOBRE**

Prefeita do Município

**Publicado por:**

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

**Código Identificador:**957F716A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020 –  
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - ANÁLISE DE RECURSO**



A Comissão de Processo Seletivo Simplificado para o Programa Federal Criança Feliz, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 067/2020, torna público o julgamento de recurso apresentado pela candidata ao cargo de Supervisora, com inscrição nº 009, Silmara Rejanny Nobre de Azevedo Meira.

**CONSIDERANDO o Recurso protocolado sob o Nº 002/2020, que pede a revisão da Questão 4, afirmativas III e IV, referente a Prova aplicada no dia 22 de abril de 2020 do Edital Nº 001/2020, A Comissão RESOLVE:**

De acordo com o item 8.5.1 do Edital Nº 01/2020, que dispõe sobre o conteúdo programático para a prova de Supervisor, o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos seus artigos **art. 1º - 32º** - Disposições preliminares, direitos fundamentais à vida, à saúde, ao respeito, à liberdade, à dignidade, à convivência familiar e comunitária; **art. 53º - 59º** - direitos fundamentais à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer, e **art. 86º a 89º** - sobre a política de assistência, poderiam ser cobrados na avaliação.

A Questão 4, a que se refere o recurso protocolado pela candidata, teve como referência o artigo 10 do ECA, que, de acordo com sua versão mais recente consultada no site do planalto através do link [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm), diz o seguinte:

“Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

**I - manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;**

**II - identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;**

**III - proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;**

**IV - fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;**

**V - manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.**

**VI - acompanhar a prática do processo de amamentação, prestando orientações quanto à técnica adequada, enquanto a mãe permanecer na unidade hospitalar, utilizando o corpo técnico já existente.”**

Portanto, tendo em vista que a avaliação foi elaborada tendo como referencial o conteúdo programático disposto no Edital e não a aplicação prática de tal legislação na sociedade, o recurso foi **INDEFERIDO**.

NOTA FINAL DA CANDIDATA: SILMARA REJANNY NOBRE DE AZEVEDO MEIRA

Nº DE PROCESSO SIMPLIFICADO	INSCRIÇÃO NO SELETIVO CANDIDATO	NOTA DA 1ª ETAPA	NOTA DA 2ª ETAPA	NOTA FINAL
009	Silmara Rejanny Nobre de Azevedo Meira	30,8	65,0	53,60

Florânia/RN, 28 de abril de 2020.

**JÉSSICA RAQUEL TOMAZ MEDEIROS**

Presidente

Port. Nº 067/2020-PMF/GAB

**JOSÉ JÚNIOR FILHO**

Membro

Port. Nº 067/2020-PMF/GAB

**MARIA ALANE DA SILVA AZEVEDO**

Membro

Port. Nº 067/2020-PMF/GAB

**MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SILVA SANTOS**

Membro

Port. Nº 067/2020-PMF/GAB

**Publicado por:**

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

**Código Identificador:085001C5**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020 –  
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - NOTA DA COMISSÃO**

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado para o Programa Federal Criança Feliz, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 067/2020, torna público a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da divulgação do RESULTADO FINAL do certame para que seja feita a apreciação da veracidade de documentos, mediante requerimento apresentado a esta Comissão.

Florânia/RN, 28 de abril de 2020.

**JÉSSICA RAQUEL TOMAZ MEDEIROS**

Presidente

Port. Nº 067/2020-PMF/GAB

**JOSÉ JÚNIOR FILHO**

Membro

Port. Nº 067/2020-PMF/GAB

**MARIA ALANE DA SILVA AZEVEDO**

Membro

Port. Nº 067/2020-PMF/GAB

**MARIA DO SOCORRO ARAÚJO SILVA SANTOS**

Membro

Port. Nº 067/2020-PMF/GAB

**Publicado por:**

Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni

**Código Identificador:83396604**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 462/2020 - FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 27 de abril de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 28 de abril de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros

**Código Identificador:1F3B76C4**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 463/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JEAN MARCEL AZEVEDO DE OLIVEIRA**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **SANTA-CRUZ/RN**, no dia 28 de abril de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 28 de abril de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:6F3B706A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 464/2020 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 28 de abril de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 28 de abril de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:878A956C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 403/2020 – FMS\*REPUBLICADO**  
**POR INCORREÇÃO.**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (trinta e cinco reais) a servidora **MARIA EDNA DE BRITO SILVA** Mat. 346, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, nos dias 10 a 11 de abril de 2020, com o objetivo de acompanhar pacientes para tratamento de saúde de urgência e emergência.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 13 de abril de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:60ECF80B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 402/2020 – FMS\*REPUBLICADO**  
**POR INCORREÇÃO**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **PAULO DEHON NOBRE DE ARAUJO**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, nos dias 10 a 11 de abril de 2020, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 13 de abril de 2020.

**ADRIANA MARIA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:3D1C3DB4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº 1.162, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

LEI MUNICIPAL Nº 1.162

*Autoriza ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial da importância de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) a verba das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.10.122.0008.2134.2134	FONTE	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19		
ELEMENTO DE DESPESA		DISCRIMINAÇÃO		
30000000		Despesas Correntes		
33000000		Outras Despesas Correntes		
33900000		Aplicações Diretas		
33903000	12140000	Material de Consumo	R\$	200.000,00
33903600	12140000	Outros serviços de terceiros – pessoa física	R\$	100.000,00
33903900	12140000	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$	50.000,00
40000000		Despesas de Capital		
44000000		Investimentos		
44900000		Aplicações Diretas		
44905200	12200000	Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
TOTAL			R\$	400.000,00

Art. 2º - Constitui fontes de recursos para cobertura do presente Crédito Especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso I, na forma a seguir discriminada:

I – O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019 na fonte de Recursos 12140000 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio) no valor de R\$ 946.885,18 (Novecentos e quarenta e seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos);

II– O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2019 na fonte de Recursos 12200000 (Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados a Saúde) no valor de R\$ 269.027,49(Duzentos e sessenta e nove mil e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos);

Art. 3º - Fica autorizado ainda à inclusão do Projeto referido no Art. 1.º, desta Lei, no Anexo da Lei Diretrizes Orçamentárias 2020 e Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2020 e 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Acari/RN, 28 de abril de 2020.

**ISAÍAS DE MEDEIROS CABRAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
Código Identificador:D69F1043

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020-SRP**

O MUNICÍPIO DE ANGICOS, doravante denominado **PROMITENTE CONTRATANTE**, através da Prefeitura Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.085.409/0001-60, com sede à Avenida Senador Geogino Avelino, 118, Centro, Angicos/RN – CEP: 59.515-000, neste ato representado pelo Sr. DEUSDETE GOMES DE BARROS, Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 230.782.274-72, residente e domiciliado à Rua Aristófanos Fernandes, 517, Alto do Triângulo, Angicos/RN, e, **A L DE MOURA SILVA – ME**, representada por ALLYCE LOUISE DE MOURA SILVA, CPF nº 066.206.734-73, residente e domiciliado à Rua Maria Amalia Simonetti, 13, Cohab, Assú/RN, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, registram nesta Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da Licitação – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 – SRP, homologado em 30/03/2020, os preços para **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto nº 7.892/2013, e pelo Decreto Municipal nº 004/2017 segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1º. DO OBJETO E DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços para **AQUISIÇÃO GRADATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, cujas

especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es), descritos na(s) planilha(s), foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento, conforme exporto abaixo:

**PROMITENTE CONTRATADA: A L DE MOURA SILVA – ME**  
**CNPJ: 18.096.101/0001-73**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO	TOTAL
3	ACHOCOLATADO EM PÓ SOLÚVEL, preparado com ingredientes sãos e limpo, sem farinha em sua formulação, com sabor, cor e odor característicos, contendo 01 kg, acondicionado em embalagem de polietileno atóxico ou embalagem aluminizada, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	MARATA	UND	204	R\$ 11,80	R\$ 2.407,20
5	Adoçante dietético artificial líquido A base de sacarina. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, quantidade do produto, número de registro. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Registro no ministério da saúde. Prazo de validade superior a 10 meses. De acordo com a portaria 38 de 13/01/98 da ANVISA e NTA 83(Decreto 12.486/78). Embalagem com 100ml.	MARATA	UND	102	R\$ 2,80	R\$ 285,60
7	ALHO NACIONAL EXTRA, os dentes devem estar bem definidos, limpos, firmes, sem manchas e livre de broto. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas	IN NATURA	KG	180	R\$ 24,49	R\$ 4.408,20
8	AMEIXA SECA, acondicionada em embalagem, plástica ou de metal, com peso líquido de Peso liq. 150g	IN NATURA	UND	80	R\$4,43	R\$ 354,40
9	Mistura a base de Amido de milho para preparo de mingau sabor baunilha, embalagem com 200g	MAISENA	UND	240	R\$ 3,50	R\$ 840,00
10	AMIDO DE MILHO TIPO 1, sob a forma de pó fino, cor branca, sabor e odor característicos, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Acondicionado em embalagem contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de: matéria terrosa, parasitas, larvas, material estranho sem umidade, fermentação ou ranço	KIMIMO	UND	118	R\$5,90	R\$ 696,20
12	ARROZ INTEGRAL – longo, fino, tipo I integral. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico	URBANO	KG	120	R\$ 5,70	R\$ 684,00
13	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1, emb. Plástica com 1 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho	FAZENDA	KG	1.050	R\$ 3,50	R\$ 3.675,00
18	BATATA PALHA – Com sabor, odor e textura característicos do produto, de boa Qualidade própria, fechada a vácuo, constando identificação do produto, inclusive Classificação e a marca, nome e endereço do fabricante e a data da fabricação e validade. Embalagem 500g.	KARIS	UND	440	R\$ 11,80	R\$ 5.192,00
19	BEBIDA LÁCTEA _ Sabores variados, com consistência cremosa ou líquida, acondicionada embalagem de saco plástico. Ingredientes obrigatórios: leite pasteurizado; soro de queijo pasteurizado e desnatado, açúcar, polpa de fruta, fermento lácteo, e estabilizantes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Unidade litro.	DO VALE	LT	1.450	R\$ 3,55	R\$ 5.147,50
21	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA _ A base de farinha de trigo com açúcar, soro de leite, gordura vegetal hidrogenada, aroma e lecitina de soja, enriquecido com vitaminas. Embalagem de 400g	ESTRELA	UND	2.050	R\$ 3,50	R\$ 7.175,00
22	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM-CRACKER, de textura crocante, com odor, sabor e cor característicos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, contendo 400 gramas, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho.	ESTRELA	UND	2.250	R\$ 4,00	R\$ 9.000,00
23	BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER ÁGUA E SAL, saco plástico transparente, ermeticamente vedado _ Pct com 400G	ESTRELA	PCT	280	R\$ 4,30	R\$ 1.204,00
28	CARNE BOVINA MAGRA (músculo), resfriada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio tipo de corte: característico da peça conforme o padrão descrito na Portaria nº 5 de 8/11/88 e publicada no D.O.U. de 18/11/88, Seção I. embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. Serão adotados os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº 12, 02/01/01, ANVISA/MS, Anexo I, Grupo 5, item a, publicada no D.O.U. Seção I em 10/01/01. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF	OESTE FRIOS	KG	480	R\$ 21,50	R\$ 10.320,00
29	CARNE BOVINA TIPO COSTELA, tiras, resfriada, no máximo 10% de sebo e gordura, cor aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, subdividida embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, Dipoa nº 304 de 22/04/96 e 145 de 22/04/98 da resolução da anvisa nº 105 de 19/05/99. Fornecimento por Kg.	OESTE FRIOS	KG	530	R\$ 15,50	R\$ 8.215,00
30	CARNE DE CHARQUE TRASEIRO DE 1ª QUALIDADE (no máximo 10% de gordura), embalada em saco plástico vácuo transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Entrega em pacotes de 500 gramas.	OESTE FRIOS	UND	275	R\$ 13,50	R\$ 3.712,50
32	CARNES BOVINA LAGARTO – Congelado redondo, com aspecto, cor cheiro e sabor próprios, com no máximo 10% de sebo e gordura, embalada a vácuo em saco de polietileno transparente, atômico, resistente, hermeticamente fechado, em embalagem individual por peça, reembalado em caixa de papelão cintada. Apresentar selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF) ou estadual (SEIPOA).	OESTE FRIOS	KG	240	R\$ 23,00	R\$ 5.520,00

36	MINGAU DE ARROZ C/ 400G - Mistura pré-cozida para preparo de mingau enriquecida com vitaminas e minerais. Composta de Farinha de ARROZ, açúcar, amido de milho, sais minerais, vitaminas, sal e aromatizante. Apresenta-se em pó solúvel e acondicionado em material que garanta as propriedades dos produtos. Suas condições deverão estar de acordo com a NTA 83. Necessário Rotulagem Nutricional Obrigatória	MARATA	UND	84	R\$ 7,60	R\$ 638,40
37	CEREAL A BASE DE MILHO - Produto obtido com os ingredientes milho, xarope de glucose, amido, outros ingredientes desde que mencionados no rótulo. Apresentando-se como flocos de milho açucarados. Flocos ligeiramente vitrificados, marrom dourado, recoberto por leve crosta branca, levemente doce maltado e textura crocante. No rótulo deverá constar a denominação do produto de acordo com a sua designação e classificação. Rotulagem Nutricional Obrigatória. Embalagem com 400g	MARATA	UND	60	R\$ 7,60	R\$ 456,00
40	COALHADA DE LEITE BOVINO DESNATADO - Composto de leite desnatado, leite em pó, estabilizado, adicionado de estevosídios, ciclamato, sacarina, com registro no MS e no SIF/DIPOA, Embalagem de 100 a 150g.	ISIS	UND	644	R\$ 1,96	R\$ 1.262,24
47	FARINHA DE LINHAÇA - Pacotes com 250 gramas	JASMINE	UND	12	R\$ 7,00	R\$ 84,00
48	FARINHA DE MANDIOCA - Fina, branca, crua, embalada em pacotes plásticos, Transparentes, limpos, não violados, resistentes, acondicionados em fardos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Fornecimento em pacotes de 01 Kg	BELO GRÃO	KG	375	R\$ 3,87	R\$ 1.451,25
51	FEIJÃO BRANCO TIPO 1 - Embalagem contendo, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com 1kg	NOSSO GRÃO	KG	150	R\$ 6,60	R\$ 990,00
53	Feijão Preto tipo 1 Classe preto, em sacos plásticos, transparentes, isento de sujidades, não violados, resistentes, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Pct. com 1kg	NOSSO GRÃO	KG	470	R\$ 5,80	R\$ 2.726,00
54	FERMENTO QUÍMICO TIPO EM PÓ, embalagem com 100g	DR.OCTKER	UND	69	R\$ 4,13	R\$ 284,97
56	CEREAL EM FLOCOS À BASE DE TRIGO, CEVADA E AVEIA P/ ALIMENTAÇÃO INFANTIL DE PREPARO INSTANTÂNEO EMBALAGEM C/ 400G	MARATA	UND	60	R\$ 7,65	R\$ 459,00
57	PUBÁ DE MILHO, produto obtido da moagem do grão de milho são, limpo, isento de matéria terrosa e parasita. Não podendo apresentar umidade, fermentação ou ranço. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, contendo 500G, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho.	CLARAMIL	UND	2.450	R\$ 1,20	R\$2.940,00
63	LEITE EM PÓ INTEGRAL EMBALAGEM COM 400 GR	ITALAC	UND	240	R\$ 11,90	R\$ 2.856,00
64	LEITE FERMENTADO DESNATADO COM POLPA DE FRUTAS SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR - obtido por coagulação e diminuição de pH de leite desnatado ou reconstituído desnatado, com polpa de frutas e adoçante. Isento de açúcar, sabores variados, com consistências cremosas ou líquidas, acondicionados em pote, garrafa ou frasco de plástico, atóxico e estéril, fechado a vácuo, acondicionados em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA). Embalagem 170g	ISIS	UND	264	R\$ 2,40	R\$ 633,60
65	LEITE FLUIDO DESNATADO - Leite de vaca, de cor, sabor e odor característicos, líquido, pasteurizado, desnatado, com no máximo 0,5% de gordura, rico em cálcio, ausentes qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos, acondicionado em embalagem plástica de polietileno resistente, contendo 1 litro, com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação, o produto deves ter registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura (SIF) ou estadual (SEIPOA).	BETANIA	LT	420	R\$ 3,95	R\$ 1.659,00
66	LEITE FLUIDO PASTEURIZADO, teor de gorduras de 3%, embalagem contendo 01 litro, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	CABUGI	UND	1.760	R\$ 3,60	R\$ 6.336,00
68	LEITE ULTRAPASTEURIZADO (UHT) INTEGRAL	BETANIA	LT	2.160	R\$ 4,35	R\$ 9.396,00
69	LEITE ULTRAPASTEURIZADO (UHT) SEM LACTOSE	BETANIA	LT	240	R\$ 5,80	R\$ 1.392,00
71	LOURO - Embalagem com 10g	LESN	UND	96	R\$ 2,30	R\$ 220,80
73	Maionese, embalagem com 500g	FUGINI	UND	250	R\$ 5,60	R\$ 1.400,00
75	Margarina vegetal, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis - embalagem de polietileno leitoso e resistente, apresentando vedação adequada. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote. Embalagem com 500g	PURO SABOR	UND	890	R\$ 4,35	R\$ 3.871,50
76	Macarrão parafuso - massa de sémola de trigo grano duro, pct de 500g, 1ª qualidade	ESTRELA	PCT	306	R\$ 3,95	R\$ 1.208,70
79	ÓLEO DE SOJA VEGETAL, envasado em garrafa plástica resistente transparente, ou lata contendo 900 ml, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade	SOYA	UND	430	R\$ 4,98	R\$ 2.141,40
81	PÃO INTEGRAL - Com teor de fibras mínima de 5 % isento de açúcar. Composto de farinha de trigo com no máximo 20 % de farinha integral, água, sal, e fermento químico. Dverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro	SÃO PEDRO	KG	192	R\$ 29,73	R\$ 5.708,16
82	PÃO PARA "CACHORRO QUENTE": DE 40G DE BOA QUALIDADE COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGENEA. SERÃO REJEITADOS PÃES MAL ASSADOS, ACHATADOS, QUEIMADOS, AMASSADOS E EMBATUMADOS ASPECTO MASSA PESADA E DE CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS ANORMAIS. EMBALADOS EM PLÁSTICO ATÓXICO.	SÃO JOÃO	KG	5.700	R\$ 11,99	R\$ 68.343,00
85	PEIXE FILETADO CONGELADO SEM SAL - De primeira qualidade, merluza ou pescada; - Integro, sem espinha, congelado por processo rápido. Sem sal. O peso da água perdida no descongelamento não pode ultrapassar 15% do total do peso do produto. Embalado em saco plástico e caixa de papelão, devidamente lacradas e identificadas, obrigatoriamente com o selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF). Informar no rótulo o peso drenado	FISH	KG	300	R\$ 25,90	R\$ 7.770,00

86	PIMENTÃO VERDE E GRAÚDO, extra, frescos e com casca sã. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas	IN NATURA	KG	215	R\$ 7,00	R\$ 1.505,00
87	Canjiquinha de milho, embalagem com 200g, isenta de impurezas	SÃO BRAZ	UND	300	R\$ 3,70	R\$ 1.110,00
90	Polpa de fruta sabor CAJU Seleccionada, isenta de contaminação, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. De acordo com a resolução 12/78 da cnmpa	AGROFRUTA	UND	910	R\$ 6,68	R\$ 6.078,80
92	PRESUNTO DE PERU COZIDO LIGTH- Elaborado com carne de peru selecionada, suavemente temperada, sem capa de gordura, baixo teor de sódio, baixo teor de gordura	SEARA	KG	128	R\$ 18,80	R\$ 2.406,40
93	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA. Deve ser obtida a partir de grãos de soja limpos e submetidos a processo tecnológico adequado, deve apresentar cor, odor e sabor característico, deve estar livre de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: deve estar acondicionada em sacos plásticos bem vedados com 500 gramas.	SORA	UND	120	R\$ 5,44	R\$ 652,80
98	SAL MARINHO IODADO REFINADO, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 1 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho.	DUNORTE	KG	253	R\$ 0,86	R\$ 217,58
99	SALSICHA DE FRANGO LIGHT – Feita com de carne selecionada de frango, Em gomos uniformes e padronizados, baixo teor de gordura l, com aspecto característico, sem corante, manchas pardacentas ou esverdeadas, sem superfície pegajosa, com adição de água ou gelo de no máximo 10%, cor e odor próprios. Embalada a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto, acondicionado em caixas lacradas. Apresentar selo do serviço de inspeção federal do Ministério da Agricultura(SIF) ou estadual (SEIPOA).	AVIVAR	KG	120	R\$ 7,60	R\$ 912,00
100	TEMPERO COMPLETO Concentrado de Ingredientes básicos: sal, alho, cebola, óleo vegetal, embalagem plástica, com dizeres de rotulagem, contendo informações dos ingredientes, data de fabricação. Registro no MS produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. De acordo com a rdc nº276/2005. Embalagem 500ml	GINA	UND	355	R\$ 2,40	R\$ 852,00
102	UVA PASSA preta sem semente, embalagem plástica de 150 g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes. Embalagem com 250g	IN NATURA	PCT	202	R\$ 10,90	R\$ 2.201,80
107	CALDO DE CARNE _ Matéria prima de boa qualidade; constituído basicamente de carne de boi desidratado, liofilizado, sal, amido de milho, gordura vegetal, condimentos, podendo conter corante natural, apresentando-se livre de matérias terrosas, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais, em embalagem metalizada, resistente e atóxica. O produto deverá estar de acordo com a NTA 70 (Decreto 12.342/78); peso aproximado 60g. Fornecimento por unidade	APTI	UND	360	R\$ 0,95	R\$ 342,00
108	COLORÍFICO, O colorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, contendo no Maximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas larvas e material estranho	MARATA	UND	110	R\$ 4,40	R\$ 484,00
113	MILHO para MUNGUNZÁ embalagem Plástica c/ 500gr	KIMIMO	UND	350	R\$ 2,47	R\$ 864,50
115	PEITO DE FRANGO COM OSSO, limpo, magro, não temperado, congelado, proveniente de aves saudáveis, abatidas sob inspeção veterinária, apresentando cor e odor característicos. Isento de: vestígio de descongelamento, cor esverdeada, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, resistente, peso líquido de 1 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem.	GUIBON	KG	900	R\$ 9,85	R\$ 8.865,00
116	Pimenta em pó pacote com 40g	LESN	UND	120	R\$ 4,00	R\$ 480,00
118	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA Seleccionada, isenta de contaminação. A embalagem de 1KG, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. De acordo com a resolução 12/78 da cnmpa	AGROFRUTA	UND	870	R\$ 6,98	R\$ 6.072,60
119	Presunto sem capa de gordura fatiado no dia da entrega peça, a embalagem original deve ser a vácuo em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF	SEARA	KG	440	R\$ 24,70	R\$ 10.868,00
120	Refrigerante sabor laranja - Refrigerante gaseificado em garrafa descartável de 2lt	INDAIA	UND	1.650	R\$ 4,40	R\$ 7.260,00
121	Rosquinha sabor chocolate 400 gr	MARILAN	PCT	1.540	R\$ 4,90	R\$ 7.546,00
122	Rosquinha sabor leite 400 gr	MARILAN	PCT	1.540	R\$ 4,90	R\$ 7.546,00
125	POLPA DE FRUTA INTEGRAL DE MARACUJÁ, pasteurizada, congelada, sem adição corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável, isenta de: vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	AGROFRUTA	KG	1.110	R\$ 8,00	R\$ 8.880,00
126	Caldo de frango unidade com aproximadamente 114g c/ 12 cubos. composição: sal, amido, açúcar, maltodextrina, carne e gordura de galinha, gordura vegetal, cebola, alho, pimenta- do-reino preta, salsa, cúrcuma, aipo marrom, louro, realçadores de sabor glutamato monossódico e inosinato dissódico e aromatizantes, contém glúten. Embalagem contendo identificação do produto data de fabricação e prazo de validade, c/ registro do Ministério da Saúde	APTI	UND	182	R\$ 2,97	R\$ 540,54
129	FLOCOS DE CEREAIS “Farinha láctea”, a base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, sais minerais, vitaminas, sal e aveia, acondicionado em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, de peso líquido contendo aproximadamente 400g. A embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, números de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro.	MARATA	UND	320	R\$ 5,99	R\$ 1.916,80
131	Leite integral em pó Embalado em saco. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações	ITALAC	UND	370	R\$ 5,93	R\$ 2.194,10

	nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura, embalagem 200G					
135	MILHO para PIPOCA com embalagem de 500 gr.	KIMIMO	UND	1.054	R\$ 2,95	R\$ 3.109,30
137	REQUEIJÃO, INGREDIENTES: coalho, tipo cremoso, conservação 1 a 10 °c, copo com 250ml	DA VACA	UND	190	R\$ 4,90	R\$ 931,00
139	CANELA EM PÓ EMBALAGEM C/30GR	LESN	PCT	120	R\$ 1,90	R\$ 228,00
140	GOMA DE TAPIOCA FRESCA _ Primeira qualidade, lavada e peneirada, livre de impurezas. Embalada em saco plástico resistente e transparente, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KI GOMA	KG	216	R\$ 4,49	R\$ 969,84
155	Creme de Cebola - embalagem com 250g, com identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, com registro do Ministério da Saúde, obedecendo a Resolução 12/78 da CNPNA.	IN NATURA	UND	120	R\$ 6,50	R\$ 780,00

A presente Ata apresenta o valor total de **R\$ 278.878,68** (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata;

A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA 2ª. DA VALIDADE DA ATA

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 23 de Abril de 2020.

#### CLÁUSULA 3ª. DA ADESÃO

Integra o presente Registro de Preços o Município de Angicos/ RN, como órgão gerenciador, e;

Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar extraordinariamente, outros órgãos da Administração Pública e outros Municípios.

#### CLÁUSULA 4ª. DA CONTRATAÇÃO

Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

A efetivação da contratação da execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de compra/Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Execução de Serviços correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 009/2020**.

Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão:

Edital e seus anexos;

Documentação apresentada pela Licitante

Ata de Registro de Preços, e;

Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

#### CLÁUSULA 5ª. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da data do devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou positiva com efeito de negativa atualizada, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

O credor deverá enviar a nota fiscal, com os devidos atestos e aceitos, acompanhada das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao PREGÃO PRESENCIAL nº 009/2020 - SRP

O valor do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos no parágrafo anterior, será aferido multiplicando-se as quantidades de cada item fornecido durante o mês pelos seus respectivos preços unitários, somando-se, no final, os resultados obtidos dessas operações.

O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária na conta corrente do licitante vencedor ou ainda por meio de cheque nominal em favor da contratada.

A Prefeitura Municipal fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do objeto fornecido pela CONTRATADA, durante o mês, se estes não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Edital Pregão Presencial nº. 009/2020 - SRP. Por ocasião do pagamento do objeto fornecido durante o mês, deverá o Servidor responsável pela compra apresentar à Tesouraria, relação circunstanciada de todo os itens, a fim de que esta seja confrontada com as correspondentes notas fiscais.

Vencidas todas requisições acima, o pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de Cheque Nominal à Contratada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida por esta administração municipal, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos serviços já executados e recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### CLÁUSULA 6ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O Contratado executará, obrigatoriamente, o objeto de acordo com as diretrizes da Secretaria Municipal contratante e dentro das condições estabelecidas neste edital.

#### CLÁUSULA 7ª. DAS SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar, ou apresentar, documentação falsa exigida para o certame, e após a subscrição do contrato ou recebimento da ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS ou NOTA DE EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 009/2020** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas nesta Prefeitura Municipal e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OU DE COMPRA;

Multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do objeto não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

Multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **objeto não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no edital da licitação;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

As multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição desta prefeitura municipal, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, esta **Prefeitura Municipal** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a esta **Prefeitura Municipal** enquanto não quitar as multas devidas; e

As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

#### CLÁUSULA 8ª. DO CANCELAMENTO DA ATA

A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

#### CLÁUSULA 9ª. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 e/ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

#### CLÁUSULA 10ª. DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Angicos/RN, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo PROMITENTE CONTRATANTE e PROMITENTE CONTRADA(S)

Angicos/RN, em 23 de Abril de 2020.

Município de Angicos  
CNPJ:08.085.409/0001-60  
**DEUSDETE GOMES DE BARROS**  
Prefeito Municipal  
Promitente Contratante

A L DE MOURA SILVA – ME  
CNPJ: 18.096.101/0001-73  
**ALLYCE LOUISE DE MOURA SILVA**  
CPF: 066.206.734-73  
Promitente Contratada

**Publicado por:**  
Akza Denize Mauricio Silva Ribeiro  
**Código Identificador:341D58D2**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.011.1340/2020**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS**



**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Nº DO ATO: 02.011.1340/2020

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

**DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 1340/2020**Secretária: **02.011 - SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS**Favorecido: **W. C. PINTO COMBUSTIVEIS - LTDA**

Documento: 24.587.883/0001-46

Endereço: ROD BR 405,2 KM ,2 - AEROPORTO 2 - CEP.: 59.600-000 - MOSSORO/RN

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
402.002/2020	02/04/2020	70/2020	20/04/2020	010606	20/04/2020	17.681,11

**Especificação:** Contratacao de pessoa juridica visando a aquisição de combustiveis

**Justificativa:** Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

**"Art. 5.** Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

**Considerando:**

1 - Parecer Jurídico expedido no dia 23 de abril de 2020, pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, **"Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade"**

2 - Parecer da Controladoria expedido no dia 24 de abril de 2020, pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe. **"Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e conseqüentemente recomendamos o seu pagamento"**

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, 27 de abril de 2020.

**LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**

Prefeita

**PARECER JURÍDICO**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	<b>02.011.1340/2020</b>
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PÚBLICOS
CREDOR	W. C. PINTO COMBUSTIVEIS - LTDA
CPF/CNPJ	24.587.883/0001-46
Nº DE EMPENHO	402.002/2020
DATA DO EMPENHO	02/04/2020
Nº DA LIQUIDAÇÃO	70/2020
DATA DA LIQUIDAÇÃO	20/04/2020
Nº DA NOTA FISCAL	010606
DATA DA NOTA FISCAL	20/04/2020
VALOR (R\$)	17.681,11

**DO RELATÓRIO:**

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.011.1340/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria. É o relatório.

**DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:**

*Ab initio*, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.011.1340/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

#### **DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:**

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "*cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades*" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

*"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.*

*Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'.*

[..]

*Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias."* (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.011.1340/2020, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratacao de pessoa juridica visando a aquisição de combustíveis, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

#### **CONCLUSÕES**

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratacao de pessoa juridica visando a aquisição de combustíveis.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 23 de abril de 2020.

**GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA**

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**F43CEA11

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.011.1052/2020**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PUBLICOS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
Nº DO ATO: 02.011.1052/2020**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

**DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 1052/2020**

Secretária: **02.011 - SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PUBLICOS**

Favorecido: **G. H. CONSTRUTORA E SERVICO LTDA**

Documento: 10.560.650/0001-45

Endereço: Av. Deputado Angelo Varela, 142 - Sala A - Centro - CEP.: 59507-000 - Alto do Rodrigues/RN

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
302.003/2020	02/03/2020	60/2020	01/04/2020	000017	01/04/2020	60.860,13

**Especificação:** Contratação especializada em prestação de serviço terceirizados - mão de obras, a fim de atender as necessidades das Unidades Administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Baraúna

**Justificativa:** Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"**Art. 5.** Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

**Considerando:**

1 - Parecer Jurídico expedido no dia 07 de abril de 2020, pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, **“Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade”**

2 - Parecer da Controladoria expedido no dia 08 de abril de 2020, pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe. **“Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e consequentemente recomendamos o seu pagamento”**

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, 27 de abril de 2020.

**LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**

Prefeita

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	<b>02.011.1052/2020</b>
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	SEC. MUN. DE INFRA ESTR. TRANSP. E SERV. PUBLICOS
CREADOR	G. H. CONSTRUTORA E SERVICO LTDA
CPF/CNPJ	10.560.650/0001-45
Nº DE EMPENHO	302.003/2020
DATA DO EMPENHO	02/03/2020
Nº DA LIQUIDAÇÃO	60/2020
DATA DA LIQUIDAÇÃO	01/04/2020
Nº DA NOTA FISCAL	000017
DATA DA NOTA FISCAL	01/04/2020
VALOR (R\$)	60.860,13

**DO RELATÓRIO:**

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.011.1052/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.

É o relatório.

**DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:**

*Ab initio*, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.011.1052/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

#### **DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:**

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "*cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades*" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso"

corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

*"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.*

*Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'.*

[..]

*Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias."* (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.011.1052/2020, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação especializada em prestação de serviço terceirizados - mão de obras, a fim de atender as necessidades das Unidades Administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Baraúna, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

#### **CONCLUSÕES**

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação especializada em prestação de serviço terceirizados - mão de obras, a fim de atender as necessidades das Unidades Administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Baraúna.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 07 de abril de 2020.

**GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA**

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

**Publicado por:**  
 Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**E55233E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
 JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.008.1132/2020**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
 FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
 Nº DO ATO: 02.008.1132/2020**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

**DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 1132/2020**

Secretária: **02.008 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO**

Favorecido: **W. C. PINTO COMBUSTIVEIS - LTDA**

Documento: 24.587.883/0001-46

Endereço: ROD BR 405,2 KM ,2 - AEROPORTO 2 - CEP.: 59.600-000 - MOSSORO/RN

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
317.002/2020	17/03/2020	285/2020	02/04/2020	010578	02/04/2020	669,71

**Especificação:** Contratacao de pessoa juridica visando a aquisição de combustiveis

**Justificativa:** Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"**Art. 5.** Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

**Considerando:**

1 - Parecer Jurídico expedido no dia 14 de abril de 2020, pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, **“Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade”**

2 - Parecer da Controladoria expedido no dia 15 de abril de 2020, pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe. **“Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e conseqüentemente recomendamos o seu pagamento”**

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, 27 de abril de 2020.

*Lucia Maria Fernandes do Nascimento*  
 Prefeita

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
 PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	02.008.1132/2020
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETARIA	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO
CREADOR	W. C. PINTO COMBUSTIVEIS - LTDA
CPF/CNPJ	24.587.883/0001-46
Nº DE EMPENHO	317.002/2020
DATA DO EMPENHO	17/03/2020
Nº DA LIQUIDAÇÃO	285/2020
DATA DA LIQUIDAÇÃO	02/04/2020
Nº DA NOTA FISCAL	010578
DATA DA NOTA FISCAL	02/04/2020
VALOR (R\$)	669,71

**DO RELATÓRIO:**

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.008.1132/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.  
É o relatório.

#### **DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:**

*Ab initio*, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.008.1132/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

#### **DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:**

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "**cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso"

corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

*"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.*

*Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresse e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'. [...]*

*Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias."* (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.008.1132/2020, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratacao de pessoa juridica visando a aquisição de combustíveis, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

#### **CONCLUSÕES**

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratacao de pessoa juridica visando a aquisição de combustíveis.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 14 de abril de 2020.

**GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA**

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**7AAEB26B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.008.1041/2020**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
Nº DO ATO: 02.008.1132/2020**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

**DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 1132/2020**Secretária: **02.008 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO**Favorecido: **W. C. PINTO COMBUSTIVEIS - LTDA**

Documento: 24.587.883/0001-46

Endereço: ROD BR 405,2 KM ,2 - AEROPORTO 2 - CEP.: 59.600-000 - MOSSORO/RN

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
302.007/2020	02/03/2020	277/2020	01/04/2020	000016	01/04/2020	24.632,21

**Especificação:** Contratacao de pessoa juridica visando a aquisição de combustiveis

**Justificativa:** Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"**Art. 5.** Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão

monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

**Considerando:**

1 - Parecer Jurídico expedido no dia 14 de abril de 2020, pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, **"Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade"**

2 - Parecer da Controladoria expedido no dia 15 de abril de 2020, pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe. **"Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e conseqüentemente recomendamos o seu pagamento"**

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, 27 de abril de 2020.

**LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**

Prefeita

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	<b>02.008.1041/2020</b>
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETARIA	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO
CREADOR	G. H. CONSTRUTORA E SERVICO LTDA
CPF/CNPJ	10.560.650/0001-45
Nº DE EMPENHO	302.007/2020
DATA DO EMPENHO	02/03/2020
Nº DA LIQUIDAÇÃO	277/2020
DATA DA LIQUIDAÇÃO	01/04/2020
Nº DA NOTA FISCAL	000016
DATA DA NOTA FISCAL	01/04/2020
VALOR (RS)	24.632,21

**DO RELATÓRIO:**

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.008.1132/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.

É o relatório.

#### **DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:**

*Ab initio*, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.008.1132/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

#### **DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:**

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "**cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

*"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.*

*Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'. [...]*

*Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias."* (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.008.1132/2020, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratacao de pessoa juridica visando a aquisição de combustíveis, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

#### **CONCLUSÕES**

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratacao de pessoa juridica visando a aquisição de combustíveis.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 14 de abril de 2020.

**GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA**

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169



**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**D7DC7A86

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.008.0878/2020**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
Nº DO ATO: 02.008.0878/2020**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

**DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 0878/2020**

Secretária: **02.008 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO**

Favorecido: **W. C. PINTO COMBUSTIVEIS - LTDA**

Documento: 24.587.883/0001-46

Endereço: ROD BR 405,2 KM ,2 - AEROPORTO 2 - CEP.: 59.600-000 - MOSSORO/RN

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
217.001/2020	17/02/2020	260/2020	17/03/2020	010539	17/03/2020	4.048,44

**Especificação:** Contratacao de pessoa jurídica visando a aquisição de combustíveis

**Justificativa:** Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

**"Art. 5.** Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

**Considerando:**

1 - Parecer Jurídico expedido no dia 25 de março de 2020, pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, **“Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade”**

2 - Parecer da Controladoria expedido no dia 26 de março de 2020, pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe. **“Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e consequentemente recomendamos o seu pagamento”**

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, 27 de abril de 2020.

**LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**

Prefeita

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PROCURADORIA JURÍDICA  
PARECER JURÍDICO**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	<b>02.008.0878/2020</b>
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO
CREADOR	W. C. PINTO COMBUSTIVEIS - LTDA
CPF/CNPJ	24.587.883/0001-46
Nº DE EMPENHO	217.001/2020
DATA DO EMPENHO	17/02/2020
Nº DA LIQUIDAÇÃO	260/2020
DATA DA LIQUIDAÇÃO	17/03/2020
Nº DA NOTA FISCAL	010539
DATA DA NOTA FISCAL	17/03/2020
VALOR (R\$)	4.048,44

**DO RELATÓRIO:**

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.008.0878/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.

É o relatório.

**DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:**

*Ab initio*, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.008.0878/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

#### **DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:**

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "**cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

*"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.*

*Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'. [...]*

*Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias."* (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.008.0878/2020, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratacao de pessoa juridica visando a aquisição de combustíveis, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

#### **CONCLUSÕES**

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratacao de pessoa juridica visando a aquisição de combustíveis.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 25 de março de 2020.

**GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA**

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**1FFB7234

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.008.0877/2020**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.008.0877/2020**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

**DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 0877/2020**

Secretária: **02.008 - FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO**

Favorecido: **W. C. PINTO COMBUSTIVEIS - LTDA**

Documento: 24.587.883/0001-46

Endereço: ROD BR 405,2 KM ,2 - AEROPORTO 2 - CEP.: 59.600-000 - MOSSORO/RN

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
302.005/2020	02/03/2020	261/2020	17/03/2020	010542	17/03/2020	729,30

**Especificação:** Contratacao de pessoa juridica visando a aquisição de combustiveis

**Justificativa:** Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"**Art. 5.** Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

**Considerando:**

**1** - Parecer Jurídico expedido no dia 25 de março de 2020, pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, **“Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade”**

**2** - Parecer da Controladoria expedido no dia 26 de março de 2020, pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe. **“Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e consequentemente recomendamos o seu pagamento”**

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, 27 de abril de 2020.

**LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**

Prefeita

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	02.008.0877/2020
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETARIA	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO
CREADOR	W. C. PINTO COMBUSTIVEIS - LTDA
CPF/CNPJ	24.587.883/0001-46
Nº DE EMPENHO	302.005/2020
DATA DO EMPENHO	02/03/2020
Nº DA LIQUIDAÇÃO	261/2020
DATA DA LIQUIDAÇÃO	17/03/2020
Nº DA NOTA FISCAL	010542
DATA DA NOTA FISCAL	17/03/2020
VALOR (R\$)	729,30

**DO RELATÓRIO:**

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.008.0877/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria. É o relatório.

**DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:**

*Ab initio*, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.008.0877/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

#### **DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:**

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "*cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades*" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

*"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.*

*Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo exposto e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'. [...]*

*Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias."* (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.008.0877/2020, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratacao de pessoa juridica visando a aquisição de combustíveis, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

#### **CONCLUSÕES**

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratacao de pessoa juridica visando a aquisição de combustíveis.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 25 de março de 2020.

**GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA**

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**DC4BA189

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.007.6248/2019**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SEC. MUN. DE AGRIC. PECUARIA, RECUR. HID. E MEIO AMB  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
Nº DO ATO: 02.007.6248/2019**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

**DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 6248/2019**Secretária: **02.007 - SEC. MUN. DE AGRIC. PECUARIA, RECUR. HID. E MEIO AMB**Favorecido: **A K DA SILVA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES**

Documento: 20.157.406/0001-90

Endereço: RUA VEREADOR JOSE BEZERRA DE SA, 448 - BELA VISTA - CEP.: 59650-000 - ASSU/RN

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
1.202.001/2019	02/12/2019	10/2020	01/01/2020	000241	01/01/2020	5.479,00

**Especificação:** Contratação de locação veículo tipo baú, para transporte de carnes do abatedouro público ao mercado público

**Justificativa:** Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

**"Art. 5.** Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

**Considerando:**

1 - Parecer Jurídico expedido no dia 13 de fevereiro de 2020, pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, **"Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade"**

2 - Parecer da Controladoria expedido no dia 14 de fevereiro de 2020, pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe. **"Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e conseqüentemente recomendamos o seu pagamento"**

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, 27 de abril de 2020.

**LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO****PARECER JURÍDICO**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	<b>02.007.6248/2019</b>
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	SEC. MUN. DE AGRIC. PECUARIA, RECUR. HID. E MEIO AMB
CREADOR	A K DA SILVA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES
CPF/CNPJ	20.157.406/0001-90
Nº DE EMPENHO	1.202.001/2019
DATA DO EMPENHO	02/12/2019
Nº DA LIQUIDAÇÃO	10/2020
DATA DA LIQUIDAÇÃO	01/01/2020
Nº DA NOTA FISCAL	000241
DATA DA NOTA FISCAL	01/01/2020
VALOR (R\$)	5.479,00

**DO RELATÓRIO:**

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.007.6248/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria. É o relatório.

#### DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:

*Ab initio*, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que esta Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.007.6248/2019, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

#### DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "*cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades*" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

*"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.*

*Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'. [...]*

*Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias."* (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.007.6248/2019, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação de locação veículo tipo baú, para transporte de carnes do abatedouro público ao mercado público, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

#### CONCLUSÕES

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o

cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação de locação veículo tipo baú, para transporte de carnes do abatedouro público ao mercado público.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 13 de fevereiro de 2020.

**GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA**

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**4BE20F88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.007.0532/2020**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SEC. MUN. DE AGRIC. PECUARIA, RECUR. HID. E MEIO AMB**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.007.0532/2020**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

**DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 0532/2020**

Secretária: **02.007 - SEC. MUN. DE AGRIC. PECUARIA, RECUR. HID. E MEIO AMB**

Favorecido: **A K DA SILVA CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES**

Documento: 20.157.406/0001-90

Endereço: RUA VEREADOR JOSE BEZERRA DE SA, 448 - BELA VISTA - CEP.: 59650-000 - ASSU/RN

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
203.004/2020	03/02/2020	25/2020	02/03/2020	006949	02/03/2020	5.479,00

**Especificação:** Contratação de locação veículo tipo baú, para transporte de carnes do abatedouro público ao mercado público

**Justificativa:** Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"**Art. 5.** Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

**Considerando:**

**1 - Parecer Jurídico expedido no dia 06 de março de 2020, pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, “Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade”**

**2 - Parecer da Controladoria expedido no dia 09 de março de 2020, pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe. “Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e conseqüentemente recomendamos o seu pagamento”**

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, 27 de abril de 2020.

**LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**

Prefeita

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	<b>02.007.0532/2020</b>
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	SEC. MUN. DE AGRIC. PECUARIA, RECUR. HID. E MEIO AMB
CREADOR	A K DA SILVA CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES
CPF/CNPJ	20.157.406/0001-90
Nº DE EMPENHO	203.004/2020
DATA DO EMPENHO	03/02/2020
Nº DA LIQUIDAÇÃO	25/2020
DATA DA LIQUIDAÇÃO	02/03/2020

Nº DA NOTA FISCAL	006949
DATA DA NOTA FISCAL	02/03/2020
VALOR (R\$)	5.479,00

## DO RELATÓRIO:

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.007.0532/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria. É o relatório.

## DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:

*Ab initio*, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que esta Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.007.0532/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

## DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "**cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

*"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.*

*Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'. [...]*

*Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias."* (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.007.0532/2020, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação de locação veículo tipo baú, para transporte de carnes do abatedouro público ao mercado público, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

## CONCLUSÕES



Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação de locação veículo tipo baú, para transporte de carnes do abatedouro público ao mercado público.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 06 de março de 2020.

**GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA**

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**35B9D16F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.006.1270/2020**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SEC. MUN. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA  
Nº DO ATO: 02.006.1270/2020**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

**DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 1270/2020**

Secretária: **02.006 - SEC. MUN. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA**

Favorecido: **G. H. CONSTRUTORA E SERVIÇO LTDA**

Documento: 10.560.650/0001-45

Endereço: Av. Deputado Angelo Varela, 142 - Sala A - Centro - CEP.: 59507-000 - Alto do Rodrigues/RN

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
302.005/2020	02/03/2020	292/2020	01/04/2020	000012	01/04/2020	4.857,78

**Especificação:** Contratação especializada em prestação de serviço terceirizados - mão de obras, a fim de atender as necessidades das Unidades Administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Baraúna **Justificativa:** Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

**"Art. 5.** Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração**, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

**Considerando:**

1 - Parecer Jurídico expedido no dia 22 de abril de 2020, pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, **"Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade"**

2 - Parecer da Controladoria expedido no dia 23 de abril de 2020, pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe. **"Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e consequentemente recomendamos o seu pagamento"**

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, 27 de abril de 2020.

**LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**

Prefeita

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	02.006.1270/2020
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETARIA	SEC. MUN. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA
CREADOR	G. H. CONSTRUTORA E SERVIÇO LTDA

CPF/CNPJ	10.560.650/0001-45
Nº DE EMPENHO	302.005/2020
DATA DO EMPENHO	02/03/2020
Nº DA LIQUIDAÇÃO	292/2020
DATA DA LIQUIDAÇÃO	01/04/2020
Nº DA NOTA FISCAL	000012
DATA DA NOTA FISCAL	01/04/2020
VALOR (R\$)	4.857,78

**DO RELATÓRIO:**

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.006.1270/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria.

É o relatório.

**DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:**

*Ab initio*, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.006.1270/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

**DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:**

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "*cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades*" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso"

corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

*"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.*

*Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'. [...]*

*Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias.*" (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.006.1270/2020, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação especializada em prestação de serviço terceirizados - mão de obras, a fim de atender as necessidades das Unidades Administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Baraúna, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

**CONCLUSÕES**

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das

atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação especializada em prestação de serviço terceirizados - mão de obras, a fim de atender as necessidades das Unidades Administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Baraúna.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 22 de abril de 2020.

**GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA**

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
Código Identificador:3056D5FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.005.1044/2020**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SEC. MUN. DE GESTÃO ADMINIST. E REC. HUMANOS**

**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº DO ATO: 02.005.1044/2020**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, e também da RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2016 no CAPÍTULO IV do Art. 15 - § 2 justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor.

**DADOS DO PROCESSO DE DESPESA - N.º 1044/2020**

Secretária: **02.005 - SEC. MUN. DE GESTÃO ADMINIST. E REC. HUMANOS**

Favorecido: **G. H. CONSTRUTORA E SERVIÇO LTDA**

Documento: 10.560.650/0001-45

Endereço: Av. Deputado Angelo Varela, 142 - Sala A - Centro - CEP.: 59507-000 - Alto do Rodrigues/RN

Nº Empenho	Data do Empenho	Nº Liquidação	Data da Liquidação	Nº da Nota Fiscal	Data da Nota Fiscal	Valor
302.007/2020	02/03/2020	107/2020	01/04/2020	000014	01/04/2020	13.529,32

**Especificação:** Contratação especializada em prestação de serviço terceirizados - mão de obras, a fim de atender as necessidades das Unidades Administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Baraúna **Justificativa:** Justificamos a quebra da ordem cronológica do favorecido supra identificado, acima referente ao pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Sem prejuízo do teor da decisão proferida nos autos mencionados, a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5º desse diploma legal. Vejamos:

"**Art. 5.** Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, **devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.** (...) — grifo nosso

**Considerando:**

1 - Parecer Jurídico expedido no dia 06 de abril de 2020, pela Procuradoria Geral do Município, relativo ao processo em epígrafe, **"Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade"**

2 - Parecer da Controladoria expedido no dia 07 de abril de 2020, pelo Controlador, relativo ao processo em epígrafe. **"Ratificamos o exame procedido, e, por conseguinte, declinamos pela sua REGULARIDADE haja vista a despesa atender aos princípios norteadores dos atos da Administração Pública. Destarte, com base nos ensinamentos encartados no artigo 16, XXVI, da Resolução nº 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, opinamos pela sua APROVAÇÃO e consequentemente recomendamos o seu pagamento"**

Tendo em vista o acima justificado como os Pareceres da Procuradoria e da Controladoria, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento após as publicações necessárias.

Baraúna-RN, 27 de abril de 2020.

**LUCIA MARIA FERNANDES DO NASCIMENTO**

Prefeita

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA	<b>02.005.1044/2020</b>
OBJETO	PARECER JURÍDICO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO.
SECRETÁRIA	SEC. MUN. DE GESTÃO ADMINIST. E REC. HUMANOS
CREDOR	G. H. CONSTRUTORA E SERVIÇO LTDA
CPF/CNPJ	10.560.650/0001-45
Nº DE EMPENHO	302.007/2020
DATA DO EMPENHO	02/03/2020
Nº DA LIQUIDAÇÃO	107/2020
DATA DA LIQUIDAÇÃO	01/04/2020
Nº DA NOTA FISCAL	000014

DATA DA NOTA FISCAL	01/04/2020
VALOR (R\$)	13.529,32

## DO RELATÓRIO:

Vêm os autos a fim de que esta Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.005.1044/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Em seguida vieram os autos encaminhados à Procuradoria. É o relatório.

## DA ABRANGÊNCIA DA PRESENTE MANIFESTAÇÃO:

*Ab initio*, cumpre assinalar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Noutro viés, cumpre esclarecer, que está Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Município de Baraúna/RN, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Conforme já relatado, o caso em análise solicita que a Procuradoria Jurídica se pronuncie em relação à possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.005.1044/2020, cujas informações constam epigrafadas acima.

Pelo que, passamos a opinar.

## DA POSSIBILIDADE DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA:

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais já é prevista na Lei nº 8.666/93.

Tal regra decorre do próprio artigo 5º da Lei nº 8.666, de 1993, segundo o qual "**cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, [deve] obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**" (grifo nosso).

Destaque-se que a expressão "fonte de recurso" corresponde a um conceito de natureza orçamentária, relacionado à identificação da origem ou da procedência dos recursos utilizados no pagamento de determinada finalidade.

Entende-se, no entanto, que a expressão foi utilizada no mencionado dispositivo para referir-se efetivamente a categorias contratuais. Com efeito, ao interpretar o aludido dispositivo, **Marçal Justen Filho leciona (Comentários à lei de licitações e contratos administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, p. 122):**

*"Outra questão que pode dar margem de dúvidas se relaciona com o conceito de 'fonte diferenciada de recursos'.*

*Não é possível interpretar o texto legislativo na acepção de 'rubricas orçamentárias'. O legislador, quando pretendeu indicar essa figura, sempre o fez de modo expresso e específico. Portanto, haveria de admitir-se que teria ocorrido erro na formulação redacional legislativa - o que não pode ser excluído de modo absoluto, mas deve ser reputado como excepcional. Mas o argumento mais relevante reside em que adotar a aludida interpretação conduziria a neutralizar a eficiência do dispositivo. É que restringir a preferência ao âmbito estrito da rubrica orçamentária conduziria à possibilidade de o Estado controlar o processo de liquidação das dívidas. Então, bastaria liberar recursos para determinadas rubricas e não para outras: o resultado seria a frustração da ordem cronológica das exigibilidades. Credores que fossem menos simpáticos aos olhos dos governantes não receberiam os pagamentos, na medida em que não ocorreria a liberação dos recursos para as rubricas orçamentárias 'adequadas'. [...]*

*Diante de tais considerações deve reputar-se que a expressão legislativa relaciona-se à sistematização realizada pelo próprio art. 5º, quando se refere a 'fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços'. As verbas destinadas a cada um desses grupos de contratações deverão ser consideradas como 'fontes diferenciadas de recursos', de modo que o pagamento correspondente terá de respeitar a ordem cronológica das referidas categorias."* (grifo nosso)

Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados a uma finalidade ou despesa específica também serão ordenados em uma lista própria para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija a vinculação de sua destinação (§3º do art. 2º).

A própria Lei nº 8.666/93 permite que haja exceção à ordem cronológica de pagamento, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa. Dentre as relevantes razões de interesse público, a legitimar a exceção da ordem cronológica de pagamento, podemos apontar as seguintes situações:

- grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e demais beneficiários do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Objetivando assegurar a transparência administrativa e em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o órgão ou entidade deverá disponibilizar mensalmente no seu sítio na *Internet* a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem.

No caso em testilha, a possibilidade e legalidade de quebra de ordem cronológica de pagamento do Ato nº 02.005.1044/2020, preenche os requisitos exigidos e justificadores, mormente, que o não pagamento por parte da Edilidade a Contratação especializada em prestação de serviço terceirizados - mão de obras, a fim de atender as necessidades das Unidades Administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Baraúna, cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Assim sendo, no caso em tela, mostra-se possível a quebra na ordem cronológica de pagamento ante o eminente risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância e determinado constitucionalmente, qual seja, o transporte público.

## CONCLUSÕES

Após o detalhado estudo das peças que compõe toda cadeia processual apreciada, entendo pela possibilidade de quebra na ordem cronológica de pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional, qual seja, Contratação especializada em prestação de serviço terceirizados - mão de obras, a fim de atender as necessidades das Unidades Administrativas pertencentes a Prefeitura Municipal de Baraúna.

Este é o parecer, salvo melhor juízo ficando, no entanto, submetido à apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita, quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais em sua integralidade.

Baraúna (RN), 06 de abril de 2020.

**GUSTAVO MARTINS DE ALMEIDA**

Procuradoria Jurídica de Baraúna - OAB/RN 7.169

**Publicado por:**  
Andercio Fabrizio Barboza  
**Código Identificador:**869C29D4

#### UNIDADE SETORIAL DE PREGÕES

### ATA DE SESSÃO PÚBLICA REFERENTE À CONVOCAÇÃO DE LICITANTE EM SEGUNDO LUGAR NO ITEM Nº 1 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020.

Às 09h do dia 28 de abril de 2020, reuniu-se o Pregoeiro do Município, acompanhado pela Equipe de Apoio, ambos designados pela Portaria n.º 059/2020, de 05 de fevereiro de 2020, da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002, para realizar os procedimentos relativos à convocação do licitante classificado em segundo lugar ao Pregão Presencial SRP n.º 001/2020 destinado ao *Registro de Preços destinado à contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de plantas ornamentais para paisagismos de canteiros e praças em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos de Baraúna/RN.*

Fora concedido 5 minutos de tolerância, tendo sido declarada aberta a sessão às 09h05min.

**Considerando** o aviso de republicação de ata de resultado de diligências e de análise dos documentos de habilitação e convocação de licitante classificado em segundo lugar no item n.º 01 ao Pregão Presencial SRP n.º 001/2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/04/2020, edição n.º 2.257, conforme breve extrato. **In Verbis:**

**REPUBLICAÇÃO DE ATA DE RESULTADO DE DILIGÊNCIAS E DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE LICITANTE CLASSIFICADO EM SEGUNDO LUGAR AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020.**

**OBJETO:** *Registro de Preços destinado à contratação de Pessoa Jurídica visando à aquisição de plantas ornamentais para paisagismos de canteiros e praças em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Serviços Públicos de Baraúna/RN.*

**Considerando** o que dispõe as regras editalícias constantes dos autos do Pregão Presencial SRP n.º 001/2020 – Processo Administrativo n.º 03010001/2020, Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, suas atualizações posteriores;

**Considerando** o aviso de suspensão de sessões públicas no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Baraúna/RN, ocasionada pela pandemia do COVID-19, de acordo com matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 23 de março de 2020, edição n.º 2.236, tendo consequentemente suspenso a convocação do licitante classificado em segundo lugar ao Pregão Presencial SRP n.º 001/2020, o qual fora convocado conforme consta no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 16 de março de 2020, edição n.º 2.231;

(...)

*Em alusão aos questionamentos realizados pelo licitante PH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 34.138.424/0001-3 relativos a autenticidade/reconhecimento de firma realizados, entendo preliminarmente, com base no princípio do formalismo moderado, supremacia do interesse público e busca da proposta mais vantajosa, estarem superados, haja vista que em diligência realizada, fora comprovada a autenticidade/reconhecimento da assinatura do Sr Andercio Fabrizio Barboza, Contador CRC-RN n.º 011487/O, o qual em sessão pública, declarou que a rubrica aposta na DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA(folha n.º 168) era sua, que reconhecia como sua, que fora feita pelo mesmo, que é o profissional de contabilidade da empresa FLORICULTURA E JARDINAGEM PAI E FILHO-ME, CNPJ: 24.292.949/0001-70, confirmando assim a autenticidade da rubrica e por fim declara ser verdadeira a informação prestada.*

**Considerando** que na sessão do dia 14 de fevereiro de 2020 não fora possível sua conclusão, verificação de autenticidades das certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas, tendo sido realizado diligências e análise acurada dos documentos de habilitação dos participantes tendo sido verificado que o licitante **DOUGLAS ANDREOLLY DANTAS MENDONÇA-ME, CNPJ: 30.729.998/0001-20**, apresentou vencida a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal de Mossoró(folha n.º 249), no entanto, o licitante comprovou ser Microempresa, conforme Certidão Simplificada JUCERN emitida em 10 de fevereiro de 2020(folha n.º 178) atendendo, portanto, a exigência constante da letra “e” do item 29 sendo assim o licitante está habilitado provisoriamente de acordo com o art 43 §1º da Lei Complementar n.º 123/2006. In Verbis:

**Art.43.** *As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (grifo meu) §1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (grifo meu)*

O licitante **DOUGLAS ANDREOLLY DANTAS MENDONÇA-ME, CNPJ: 30.729.998/0001-20** preencheu todos os requisitos habilitatórios constantes dos itens n.º 58.1, 58.2, 59.1, 59.2 e 59.4, no entanto fora verificado que em relação ao item 59.3 o referido licitante deixou de apresentar as declarações referentes aos subitens 59.3.2 e 59.3.4, estando portanto inabilitado no certame.

**Considerando** que o licitante **DOUGLAS ANDREOLLY DANTAS MENDONÇA-ME, CNPJ: 30.729.998/0001-20** vencedor do item 1 (palmeira fênix) fora inabilitado e que deve-se convocar, **conforme tabela de lances/negociação de valores constante da ata da sessão pública do dia 14 de fevereiro de 2020**, o licitante mais bem classificado em ordem de classificação, **DECIDO:**

Convocar em ordem de classificação o licitante **PH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 34.138.424/0001-39**, para caso queira se fazer presente, participar de nova rodada de negociação e consequentemente abertura do envelope contendo os documentos de habilitação;

Informar ao mesmo que, caso não compareça, e sendo o valor registrado no item 1 (R\$ 79,00) vantajoso para a administração o licitante estará obrigado a aceitar o valor registrado, caso seja habilitado no presente certame; e,

Informar, por fim que **fica aprazada às 09h do dia 28 de abril de 2020 a sessão pública destinada à convocação do licitante PH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 34.138.424/0001-39**, conforme estabelecido nas letras "a" e "b".

Por fim, registro que recebi, via e-mail, em 10 de março de 2020 recurso administrativo contra resultado de habilitação do Pregão Presencial nº 001/2020 interposta pelo licitante **PH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 34.138.424/0001-39**, que, em momento oportuno, deverá ser analisado por este pregoeiro, de acordo com o art 4º inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/02.

Há que se frisar que a fase recursal iniciar-se-á quando do julgamento de habilitação do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, conforme art 4º inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/02. **In verbis:**

**XVIII - declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Informo ainda que o julgamento de habilitação com a declaração de vencedor(es) será publicado no Diário Oficial dos Municípios, e que será concedido prazo recursal de três dias com espeque na alínea XVIII, art. 4º da Lei nº 10520/02, item 69 do Pregão Presencial nº 001/2020 e aplicando-se subsidiariamente o §1º, alínea a do art. 109 da Lei nº 8.666/93, uma vez que estando os licitantes presentes ou não a sessão pública, todos terão assegurados os seus direitos às razões e contrarrazões. Os autos estão disponíveis aos licitantes participantes, aos Órgãos de Controle Externo/Órgãos Fiscalizadores e a sociedade.

Baraúna/RN 22 de abril de 2020.

**MADSON FERREIRA DE MELO**

Pregoeiro Municipal

**Considerando** todo o exposto fora declarada aberta a sessão destinada a convocação de licitante classificado em segundo lugar no item nº 01 visando à negociação do item remanescente.

O representante do licitante **PH Comércio e Serviços Ltda-ME, CNPJ: 34.138.424/0001-39** não compareceu conforme aviso de convocação publicado na Imprensa Oficial.

#### **EXTRATO DO MAPA DE FASE DE LANCES/NEGOCIAÇÃO REFERENTE A SESSÃO PÚBLICA DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2020.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	FLORICULTURA E JARDINAGEM PAI E FILHO-ME	PH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME	DOUGLAS ANDREOLLY DANTAS MENDONÇA-ME
				VALOR UNITÁRIO R\$		
1	Palmeira fênix	Und	50	R\$ 250,00 R\$ 89,00 SEM LANCE	R\$ 199,00 R\$ 87,00 R\$ 79,00 SEM LANCE	R\$ 90,00 R\$ 80,00 R\$ 77,00 FOI TENTADO NEGOCIAÇÃO, NO ENTANTO O LICITANTE DECLINOU. ITEM ACEITO POR ESTAR ABAIXO DAS MÉDIAS DE PREÇOS. <b>VALOR ACEITO POR R\$ 77,00</b>
				<b>TERCEIRO COLOCADO</b>	<b>SEGUNDO COLOCADO CONVOCADO</b>	<b>LICITANTE INABILITADO</b>

#### **MAPA DE NOVA FASE DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	PH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME
				ÚLTIMO VALOR DE LANCE REGISTRADO
1	Palmeira fênix	Und	50	R\$ 79,00

Apesar do não comparecimento do licitante **PH Comércio e Serviços Ltda-ME, CNPJ: 34.138.424/0001-39**, seu último lance de R\$ 79,00 foi aceito por estar com valor abaixo da média de preços, valor, portanto, vantajoso, sendo assim, declaro vencedor neste item.

#### **DO REGISTRO DE ATAS ANTERIORES**

##### **1) DO RESULTADO DE DILIGÊNCIAS**

Em alusão aos questionamentos realizados, na sessão pública em 14 de fevereiro de 2020, pelo licitante **PH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 34.138.424/0001-3** relativos a autenticidade/reconhecimento de firma realizados, entendo, com base no princípio do formalismo moderado, supremacia do interesse público e busca da proposta mais vantajosa, estarem superados, haja vista que em diligência realizada, fora comprovada a autenticidade/reconhecimento da assinatura do Sr Andrécio Fabrizio Barbosa, Contador CRC-RN nº 011487/O, o qual em sessão pública, declarou que a rubrica aposta na DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (folha nº 168) era sua, que reconhecia como sua, que fora feita pelo mesmo, que é o profissional de contabilidade da empresa **FLORICULTURA E JARDINAGEM PAI E FILHO-ME, CNPJ: 24.292.949/0001-70**, confirmando assim a autenticidade da rubrica e por fim declara ser verdadeira a informação prestada, conforme matérias publicizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 04 de março de 2020, edição nº 2.223 e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte em 06 de março de 2020, edição nº 2.225.

**2) DO REGISTRO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Registro que recebi, via e-mail, em 10 de março de 2020, recurso administrativo contra resultado de habilitação do Pregão Presencial nº 001/2020 interposta pelo licitante PH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 34.138.424/0001-39, que, **em momento oportuno analisarei o(s) recurso(s)** haja vista que a fase recursal iniciar-se-á quando do julgamento de habilitação do(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, conforme art 4º inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/02. **In verbis:**

**XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;**

**3) DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

Conforme ata da sessão pública do dia 14 de fevereiro de 2020 não fora possível a conclusão da sessão pública com a verificação de autenticidades das certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas por problemas relacionados ao provedor de internet. Posteriormente, após a realização de diligências, fora promovida uma análise mais acurada dos documentos de habilitação do licitante **Floricultura e Jardinagem Pai e Filho-ME, CNPJ: 24.292.949/0001-70** tendo o referido licitante preenchido todos os requisitos habilitatórios constantes das regras editalícias.

Já em relação ao licitante **Douglas Andreolly Dantas Mendonça-ME, CNPJ: 30.729.998/0001-20**, apresentou vencida a Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Pública Municipal de Mossoró (folha nº 249), no entanto, o licitante comprovou ser Microempresa, conforme Certidão Simplificada JUCERN emitida em 10 de fevereiro de 2020 (folha nº 178) atendendo, portanto, a exigência constante da letra “e” do item 29 **sendo assim o licitante está habilitado provisoriamente de acordo com o art 43 §1º da Lei Complementar nº 123/2006. In Verbis:**

**Art.43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (grifo meu)**  
**§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurada o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (grifo meu)**

O licitante **Douglas Andreolly Dantas Mendonça-ME, CNPJ: 30.729.998/0001-20** preencheu os requisitos habilitatórios constantes dos itens nº 58.1, 58.2, 59.1, 59.2 e 59.4, no entanto, fora verificado que **em relação ao item 59.3 o referido licitante deixou de apresentar as declarações referentes aos subitens 59.3.2 e 59.3.4, estando portanto inabilitado no certame.**

**RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA DO DIA 28 ABRIL DE 2020**

Após a fase de análise de propostas, fase de lances/negociação e análise dos documentos de habilitação do licitante: **Floricultura e Jardinagem Pai e Filho-ME, CNPJ: 24.292.949/0001-70** fora declarado pelo Pregoeiro, vencedor do certame nos itens abaixo discriminados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)
02	Palmeira imperial	Und	12	R\$ 125,00
03	Palmeira rabo de raposa	Und	150	R\$ 55,00
04	Palmeira sica	Und	30	R\$ 50,00
05	Pingo de ouro	Und	3.000	R\$ 2,40
06	Polo fértil	Und	40	R\$ 19,00
07	Ixora pink	Und	100	R\$ 5,80
08	Ixora vermelha	Und	3.000	R\$ 3,65
09	Ypê	Und	60	R\$ 20,00
10	Grama esmeralda	Und	5.000	R\$ 5,10
11	Bougainville bola	Und	50	R\$ 33,00
12	Alamanda	Und	200	R\$ 4,00

Após a fase de análise de proposta/lances do segundo colocado de item remanescente, passou-se a abertura do envelope de habilitação e diante da regularidade dos documentos de habilitação do licitante: **PH Comércio e Serviços Ltda-ME, CNPJ: 34.138.424/0001-39** fora declarado pelo Pregoeiro, vencedor do certame no item abaixo discriminado:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)
01	Palmeira fênix	Und	50	R\$ 79,00

O Pregoeiro informa que o resultado do julgamento de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, e que **será concedido aos licitantes prazo recursal de três dias com espeque na alínea XVIII, art. 4º da Lei nº 10520/02, item 69 do Pregão Presencial nº 001/2020 e aplicando-se subsidiariamente o §1º, alínea a do art. 109 da Lei nº 8.666/93**, nada mais havendo a tratar, declarou encerrados os trabalhos às 10h43min do dia 28 de abril de 2020, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio.

**MADSON FERREIRA DE MELO**

Pregoeiro Municipal

**AGLÁCIA GLÓRIA SILVA DE MOURA**

Equipe de Apoio

**JOSÉ EVILÁZIO DA SILVA**

Equipe de Apoio

**Publicado por:**  
Madson Ferreira de Melo  
Código Identificador:9E38D751

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 001/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 24 dias de Abril de 2020 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.375/0001-75 sediado na Rua São Pedro, S/N, Centro – Caiçara do Norte/RN – CEP: 59592-000, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Amarildo Elias de Moraes Filho, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA**, inscrita no CNPJ: **32.911.658/0001-41**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 150/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020, RESOLVE registrar os preços para **AQUISIÇÃO DE VEICULO, BICICLETA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA SAÚDE**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEICULO, BICICLETA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA SAÚDE..

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
10	TABLET 7 POLEGADAS - SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 4.4 OU SUPERIOR, TELA DE 7 POLEGADAS COM TECNOLOGIA LCD OU LED, PROCESSADOR NO MINIMO QUAD CORE 1.3 GHZ OU SIMILAR, MEMORIA INTERNA DE 8GB OU SUPERIOR; DEVE POSSUIR SLOT PARA CARTÃO DE MEMORIA MICROS; CAMERA TRASEIRA DE NO MINIMO 2MP OU SUPERIOR; CONEXÃO USB, WIFI, BLUETOOTH E 3G. DEVE POSSUIR SISTEMA DE GPS INTEGRADO	UND	6	NB 273	R\$ 309,00	R\$ 1.854,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) dia útil do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;



TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) \_$	$I = (6/100) \_$	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compras, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Caiçara do Norte, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Bento do Norte/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Caiçara do Norte/RN, 24 de Abril de 2020.

Município De Caiçara Do Norte/RN

C.N.P.J. Nº 01.612.375/0001-75

**AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO**

Prefeito

Andre Bruno Camelo E Souza - ME

C.N.P.J. Nº 32.911.658/0001-41

**ANDRE BRUNO CAMELO**

Proprietário

**Publicado por:**

Anderson Bruno T. Damasceno

**Código Identificador:**6D6BB6DB

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 001/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 24 dias de Abril de 2020 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.375/0001-75 sediado na Rua São Pedro, S/N, Centro – Caiçara do Norte/RN – CEP: 59592-000, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Amarildo Elias de Moraes Filho, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **CRM COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: **04.679.119/0001-93**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 150/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020, RESOLVE registrar os preços para **AQUISIÇÃO DE VEICULO, BICICLETA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA SAÚDE**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEICULO, BICICLETA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA SAÚDE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
11	OTOSCÓPIO SIMPLES - ILLUMINAÇÃO EM FIBRA OPTICA / HALÓGENA - XENNON, COMPOSTO DE 5 A 10 ESPÉCULOS REUTILIZAVEL	UND	1	MD/ OMNI 3000	R\$ 550,00	R\$ 550,00
12	OFTALMOSCÓPIO - COMPOSTO POR 5 ABERTURAS ATÉ 19 LENTES	UND	1	MD/ OMNI 3000	R\$ 900,00	R\$ 900,00
15	CADEIRA DE RODAS PEDIÁTRICA - Em material de aço ou ferro pintado, com apoio para os braços escamotável, com apoio para pés fixo e com elevação para as pernas	UND	1	DUNE/ RX60 KIDS	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo primeiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) dia útil do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo

adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $42 EM = I \times N \times VP$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) \times$	$I = (6/100) \times$	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido de fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compras, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Caiçara do Norte, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Bento do Norte/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Caiçara do Norte/RN, 24 de Abril de 2020.

Município De Caiçara Do Norte/RN  
C.N.P.J. Nº 01.612.375/0001-75  
**AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO**  
Prefeito

CRM Comercial LTDA  
C.N.P.J. Nº 04.679.119/0001-93  
**RENILSON NERY DE MOURA**  
Proprietário

**Publicado por:**  
Anderson Bruno T. Damasceno  
**Código Identificador:**E12BED0E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 001/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 24 dias de Abril de 2020 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.375/0001-75 sediado na Rua São Pedro, S/N, Centro – Caiçara do Norte/RN – CEP: 59592-000, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Amarildo Elias de Moraes Filho, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 20.934.278/0001-43, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 150/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020, RESOLVE registrar os preços para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, BICICLETA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA SAÚDE** tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, BICICLETA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA SAÚDE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	ARMARIO - ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110CM /04, EM AÇO COM CAPACIDADE MINIMA DE CADA PRATELEIRA DE 40KG	UND	4	PALLET / PRO- 350	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00
2	MESA DE ESCRITORIO - EM MATERIAL EM MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR COM NO MÍNIMO DUAS GAVETAS	UND	5	PALLET / PRO- 126	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
3	CADEIRA - EM AÇO/FERRO PINTADO COM ASSENTO EM POLIPROPILENO	UND	5	PALLET / PRO- 65	R\$ 79,00	R\$ 395,00
9	NO-BREAK - ESPECIFICAÇÕES MINIMA - QUE ETEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; NO-BREACK COM POTENCIA NOMINAL DE 1,2 KVA; POTENCIA REAL MINIMA DE 600W; TENSÃO ENTRADA 115/220 VOLTS (EM CORRENTE ALTERNADA) COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA; TENSÃO DE SAÍDA 110/115 OU 220 VOLTS (A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE, ALARMES AUDIOVISUAIS; BATERIA INTERNA SELADA; AUTONOMIA A PLENA CARGA MÍNIMO DE 15 MIN CONSIDERANDO CONSUMO DE 240 WATS; POSSUIR NO MÍNIMO 06 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12MESES	UND	3	RAGTECH / EASY	R\$ 360,00	R\$ 1.080,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) dia útil do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) \dots$	$I = (6/100) \dots$	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compras, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Caiçara do Norte, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Bento do Norte/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Caiçara do Norte/RN, 24 de Abril de 2020.

Município De Caiçara Do Norte/RN

C.N.P.J. Nº 01.612.375/0001-75

**AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO**

Prefeito

Elohim Comercial E Serviços EIRELI

C.N.P.J. Nº 20.934.278/0001-43

**DJALMA VIEIRA VALE**

Procurador

**Publicado por:**  
Anderson Bruno T. Damasceno  
**Código Identificador:8C5C3349**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 001/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 24 dias de Abril de 2020 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.375/0001-75 sediado na Rua São Pedro, S/N, Centro – Caiçara do Norte/RN – CEP: 59592-000, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Amarildo Elias de Moraes Filho, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **J J COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **29.007.485/0001-27**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 150/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020, RESOLVE registrar os preços para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, BICICLETA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS**

**PERMANENTE PARA SAÚDE** tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEICULO, BICICLETA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA SAÚDE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
4	POLTRONA HOSPITALAR - ESTRUTURA EM AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO E ENCOSTO EM COURVIN COM DESCANÇO DE PÉS INTEGRADO, RECLINAÇÃO COM ACIONAMENTO MANUAL E CAPACIDADE DE ATÉ 120KG	UND	2	AÇOAMBIENTE	RS 615,00	RS 1.230,00
5	CARRO MACA SIMPLES - Em aço inoxidável, grades laterais, suporte para sorro e colchonete	UND	3	AÇOAMBIENTE	RS 1.485,00	RS 4.455,00
7	IMPRESSORA LASER (Comum) - Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor onocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento garantia de 12 meses.	UND	1	BROTHER/HL- L5102DW	RS 1.325,00	RS 1.325,00
13	NEGATOSCÓPIO - TIPO LAMPADA FLUORESCENTE COM 2 CORPOS	UND	1	AÇOAMBIENTE	RS 361,00	RS 361,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) dia útil do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) \_$	$I = (6/100) \_$	$I = 0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.



**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compras, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Caiçara do Norte, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Bento do Norte/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Caiçara do Norte/RN, 24 de Abril de 2020.

Município De Caiçara Do Norte/RN

C.N.P.J. Nº 01.612.375/0001-75

**AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO**

Prefeito

J J Comercio E Equipamentos EIRELI

C.N.P.J. Nº 29.007.485/0001-27

**JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA GONÇALVES**

Proprietário

**Publicado por:**  
Anderson Bruno T. Damasceno  
**Código Identificador:**585EF918

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 001/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 24 dias de Abril de 2020 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.375/0001-75 sediado na Rua São Pedro, S/N, Centro – Caiçara do Norte/RN – CEP: 59592-000, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Amarildo Elias de Moraes Filho, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa ELOHIM COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ: 20.934.278/0001-43, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 150/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020, RESOLVE registrar os preços para **AQUISIÇÃO DE VEICULO, BICICLETA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA SAÚDE** tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEICULO, BICICLETA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA SAÚDE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	ARMARIO - ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110CM /04, EM AÇO COM CAPACIDADE MINIMA DE CADA PRATELEIRA DE 40KG	UND	4	PALLET / PRO- 350	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00
2	MESA DE ESCRITORIO - EM MATERIAL EM MADEIRA/MDP/MDF/SIMILAR COM NO MINIMO DUAS GAVETAS	UND	5	PALLET / PRO- 126	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
3	CADEIRA - EM AÇO/FERRO PINTADO COM ASSENTO EM POLIPROPILENO	UND	5	PALLET / PRO- 65	R\$ 79,00	R\$ 395,00
9	NO-BREAK - ESPECIFICAÇÕES MINIMA - QUE ETEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; NO-BREACK COM POTENCIA NOMINAL DE 1,2 KVA; POTENCIA REAL MINIMA DE 600W; TENSÃO ENTRADA 115/220 VOLTS (EM CORRENTE ALTERNADA) COM COMUTAÇÃO AUTOMÁTICA; TENSÃO DE SAÍDA 110/115 OU 220 VOLTS (A SER DEFINIDA PELO SOLICITANTE, ALARMES AUDIOVISUAIS; BATERIA INTERNA SELADA; AUTONOMIA A PLENA CARGA MÍNIMO DE 15 MIN CONSIDERANDO CONSUMO DE 240 WATS; POSSUIR NO MÍNIMO 06 TOMADAS DE SAÍDA PADRÃO BRASILEIRO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO; GARANTIA DE 12MESES	UND	3	RAGTECH / EASY	R\$ 360,00	R\$ 1.080,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) dia útil do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) \_$	$I = (6/100) \_$	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compras, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Caiçara do Norte, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Bento do Norte/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Caiçara do Norte/RN, 24 de Abril de 2020.

Município De Caiçara Do Norte/RN

C.N.P.J. Nº 01.612.375/0001-75

**AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO**

Prefeito

Elohim Comercial E Serviços EIRELI  
C.N.P.J. Nº 20.934.278/0001-43  
**DJALMA VIEIRA VALE**  
Procurador

**Publicado por:**  
Anderson Bruno T. Damasceno  
**Código Identificador:838F7C1B**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 001/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 24 dias de Abril de 2020 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.375/0001-75 sediado na Rua São Pedro, S/N, Centro – Caiçara do Norte/RN – CEP: 59592-000, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Amarildo Elias de Moraes Filho, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa PONTANEGRA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 40.757.908/0001-69, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 150/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020, RESOLVE registrar os preços para **AQUISIÇÃO DE VEICULO, BICICLETA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA SAÚDE** tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEICULO, BICICLETA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA SAÚDE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.  
FORNECEDOR, ITENS, QUANTIDADES, MARCA, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
16	VEICULO DE PASSEIO 05 LUGARES 0KM - COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 5 LUGARES, FREIOS ABS E AIRBAG DUPLO, CAMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS A FRENTE E 1 RÉ, COM TECNOLOGIA FLEX (BI- COMBUSTÍVEL) 4 PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.0, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, AR CONDICIONADO E TRIO ELETRICO (TRAVAS, VIDROS E ALARME)	UND	1	FIAT MOBI LIKE	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) dia útil do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) \_$	$I = (6/100) \_$	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compras, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Caiçara do Norte, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Bento do Norte/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Caiçara do Norte/RN, 24 de Abril de 2020.

Município De Caiçara Do Norte/RN

C.N.P.J. Nº 01.612.375/0001-75

**AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO**

Prefeito

Pontanegra Automóveis LTDA

C.N.P.J. Nº 40.757.908/0001-69

**ROMMEL DUARTE PESSOA**

Procurador

**Publicado por:**

Anderson Bruno T. Damasceno

**Código Identificador:**C54E8F08

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 001/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Aos 24 dias de Abril de 2020 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.375/0001-75 sediado na Rua São Pedro, S/N, Centro – Caiçara do Norte/RN – CEP: 59592-000, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Amarildo Elias de Moraes Filho, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a **EMPRESA RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: **21.972.444/0001-69**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 150/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020, **RESOLVE** registrar os preços para **AQUISIÇÃO DE VEICULO, BICICLETA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA SAÚDE** tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEICULO, BICICLETA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA SAÚDE.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
8	COMPUTADOR (Desktop – Básico) – Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador desktop com o processador no mínimo Intel core i3 ou AMD a10 ou similar; possuir 1 (um) disco rígido de 500 gigabyte; memória RAM de 08 (oito) gigabytes, em 02 (dois) módulos idênticos de 04 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM DDR4 2.133 mhz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL; a placa principal deve ter arquitetura ATX, MICRO ATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no siteo www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes; possuir pelo menos 01 (um) slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior; possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete; o adaptador de	UND	3	DEUTEL DT04	R\$ 1.989,82	R\$ 5.969,46

vídeo integrado deverá ser no mínimo de 01 (um) gigabyte de memória, possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou UND superior, suportar monitor estendido, possuir no mínimo 02 (duas) saídas de vídeo, sendo pelo menos 01 (uma) digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD ROM; teclado USB, ABNT2, 107 teclas (com fio) mouse USB, 800 DPI, dois botões, scroll (com fio); monitor de LED 19 Polegadas (widescreen 16:9), interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n; sistema operacional Windows 10 pro (64bits); fonte compatível e que suporta toda configuração exigida no item; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e mantêm o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deveram ser novos, sem uso, reforma ou condicionamento; garantia de 12 meses

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem. Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação. Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante. Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) dia útil do recebimento da mesma. Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação. Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário. Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $42 EM = I \times N \times VP$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga; TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	$I = 0,00016438$
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensinar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.



**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas da Lei nº 8.666/1993. Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados. Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação. Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante. Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compras, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Caiçara do Norte, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato: Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo; Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar. Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis. Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante. Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Bento do Norte/RN, com exclusão de qualquer outro. E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Caiçara do Norte/RN, 24 de Abril de 2020.

Município De Caiçara Do Norte/RN

C.N.P.J. Nº 01.612.375/0001-75

**AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO**

Prefeito

RD Negocios De Informatica LTDA EPP

C.N.P.J. Nº 21.972.444/0001-69

**IZABELA DEUCHER PIRES**

Procuradora

**Publicado por:**  
Anderson Bruno T. Damasceno  
**Código Identificador:**C2500EBF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 001/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Aos 24 dias de Abril de 2020 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 01.612.375/0001-75 sediado na Rua São Pedro, S/N, Centro – Caiçara do Norte/RN – CEP: 59592-000, Centro, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Amarildo Elias de Moraes Filho, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **VIVO LICITAÇÕES EPP**, inscrita no CNPJ: **30.041.676/0001-94**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 150/2013, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020, **RESOLVE** registrar os preços para **AQUISIÇÃO DE VEICULO, BICICLETA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA SAÚDE** tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE VEICULO, BICICLETA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA SAÚDE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
14	TENS E FES - COM NO MÍNIMO 4 CANAIS	UND	1	Quark	R\$ 1.334,99	R\$ 1.334,99

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação. Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante. Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 01 (um) dia útil do recebimento da mesma. Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação. Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas. Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário. Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)$	$I = (6/100)$	I=0,00016438
365	365	

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal. Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas da Lei nº 8.666/1993. Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados. Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação. Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente Ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante. Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compras, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- Por iniciativa do Município de Caiçara do Norte, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

- Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante. Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato: Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo; Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar. Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 demais normas aplicáveis. Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante. Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Bento do Norte/RN, com exclusão de qualquer outro. E, por

estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Caiçara do Norte/RN, 24 de Abril de 2020.

Município De Caiçara Do Norte/RN  
C.N.P.J. Nº 01.612.375/0001-75  
**AMARILDO ELIAS DE MORAIS FILHO**  
Prefeito

Vivo Licitações EPP  
C.N.P.J. Nº 30.041.676/0001-94  
**GUSTAVO LUIZ DE SOUZA**  
Proprietário

**Publicado por:**  
Anderson Bruno T. Damasceno  
**Código Identificador:**B8419381

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**CRÉDITOS ADICIONAIS DECRETO - CANGUARETAMA**

**Gabinete Civil**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.750.427,43, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 687/2018, art. 37 vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.750.427,43 (três milhões, setecentos e cinquenta mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**Gabinete Civil**

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>3.750.427,43</b>
<b>02 .020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>378.960,00</b>
	<b>2004 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>				<b>153.960,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	60.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	7.670,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	76.290,00
	<b>2005 CONTRIBUICAO AO PASEP</b>				<b>50.000,00</b>
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000	0001	50.000,00
	<b>2025 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>				<b>165.000,00</b>
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	165.000,00
	<b>2072 CONTRIBUICAO A AMLAP, FEMURN E CNM.</b>				<b>10.000,00</b>
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	10.000,00
<b>02 .040 SEC.MUN.DE AGRICULTURA</b>					<b>9.870,00</b>
	<b>2008 MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>				<b>9.870,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.870,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	7.000,00
<b>02 .051 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>					<b>1.720.791,43</b>
	<b>2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL</b>				<b>26.605,20</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	26.605,20
	<b>2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b>				<b>54.494,40</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	8.850,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	19.804,40
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	20.840,00
	<b>2012 MANUTENCAO DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL-60</b>				<b>800.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	500.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11120000	0001	300.000,00
	<b>2014 PROGRAMA NAC. DE ALIM. ESCOLAR-PNAE</b>				<b>20.000,00</b>

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11220000	0001	20.000,00
	<b>2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>				<b>57.970,50</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	57.970,50
	<b>2028 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS-EJA</b>				<b>30.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	30.000,00
	<b>2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>				<b>308.550,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11200000	0001	104.390,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11200000	0001	204.160,00
	<b>2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR</b>				<b>151.900,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11230000	0001	63.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11230000	0001	88.900,00
	<b>1101 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E CULTURAIS</b>				<b>271.271,33</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11250000	0001	271.271,33
<b>02 .060 SEC.MUN.DE INFRA ESTRUTURA URBANA</b>					<b>508.170,00</b>
	<b>2015 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA</b>				<b>508.170,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	250.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	53.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	22.370,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	47.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	133.800,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	2.000,00
<b>02 .070 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>					<b>17.100,00</b>
	<b>2034 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>				<b>17.100,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	17.100,00
<b>02 .081 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>					<b>875.761,00</b>
	<b>2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS</b>				<b>169.500,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	169.500,00
	<b>2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF</b>				<b>252.950,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	150.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12140000	0001	1.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	69.050,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	27.700,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	600,00
	<b>2045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA - AFB</b>				<b>49.860,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	15.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	34.860,00
	<b>2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EM SAÚDE</b>				<b>25.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00
	<b>2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AGENTES COMUNTARIOS DE SAÚDE - ACS</b>				<b>100.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	100.000,00
	<b>2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ASSISTENCIA PSICO SOCIAL - CAPS</b>				<b>52.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	2.000,00
	<b>2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA - CEO</b>				<b>6.100,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	1.950,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	4.150,00
	<b>2095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC</b>				<b>220.351,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	150.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	13.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	15.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	10.851,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	8.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	15.000,00
<b>02 .090 SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTE</b>					<b>40.980,00</b>
	<b>2032 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE</b>				<b>40.980,00</b>

		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	30.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	980,00
<b>02 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>					<b>103.410,00</b>
	<b>2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA</b>				<b>800,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	800,00
	<b>2051 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E MANUTENÇÃO DO PLANTÃO SOCIAL</b>				<b>10.222,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	10.222,00
	<b>2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS</b>				<b>55.507,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	25.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	29.707,00
	<b>2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>				<b>2.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	2.000,00
	<b>2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>				<b>8.950,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	950,00
	<b>2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS</b>				<b>16.156,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	9.486,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	6.670,00
	<b>2097 MANUTENÇÃO DAS ATIV.FORTEALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO IGDPBF</b>				<b>9.775,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	2.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	7.275,00
<b>02 .110 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</b>					<b>36.000,00</b>
	<b>2070 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>				<b>36.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	20.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	16.000,00
<b>02 .120 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER</b>					<b>24.755,00</b>
	<b>2059 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER</b>				<b>24.755,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.315,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	1.440,00
<b>02 .140 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS</b>					<b>34.630,00</b>
	<b>2087 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE COMPRAS</b>				<b>34.630,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.230,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>3.750.427,43</b>
<b>02 .010 GABINETE DA PREFEITA</b>					<b>3.000,00</b>
	<b>1104 MELHORIA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO GABINETE</b>				<b>3.000,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15100000	0001	1.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	1.500,00
<b>02 .020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>6.110,00</b>
	<b>2004 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>				<b>1.690,00</b>
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	1.150,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	540,00
	<b>2025 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>				<b>200,00</b>
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000	0001	200,00
	<b>1108 CONSTRUÇÃO DE SALA PARA O ARQUIVO TÉCNICO</b>				<b>3.950,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	3.950,00
	<b>2103 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL</b>				<b>270,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	20,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	150,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	100,00
<b>02 .040 SEC.MUN.DE AGRICULTURA</b>					<b>42.070,00</b>
	<b>1020 PERFURAR POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO</b>				<b>1.500,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15100000	0001	1.500,00
	<b>1028 AQUISICAO DE MAQUINAS AGRICOLAS</b>				<b>2.500,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	2.500,00
	<b>1069 REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO</b>				<b>6.200,00</b>
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15100000	0001	2.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	2.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL	15100000	0001	1.200,00

		PERMANENTE			
	<b>2008 MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>				<b>10.500,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.500,00
	<b>1113 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS</b>				<b>2.500,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	2.500,00
	<b>1114 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE</b>				<b>3.370,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	3.370,00
	<b>1115 REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO</b>				<b>1.500,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15100000	0001	1.500,00
	<b>1116 IMPLANTAÇÃO DE CASAS DE FARINHAS COMUNITÁRIAS NAS PRINCIPAIS COMUNIDADES</b>				<b>11.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	6.000,00
	<b>1117 APARELHAMENTO DO MATADOURO PÚBLICO</b>				<b>3.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	3.000,00
<b>02 .051 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>					<b>1.483.820,10</b>
	<b>1052 CONST. REF. AMPL. ESC. ENSINO INF. FEB 40</b>				<b>255.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11130000	0001	40.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11130000	0001	5.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11130000	0001	10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11130000	0001	200.000,00
	<b>1053 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES</b>				<b>22.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11250000	0001	7.500,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11250000	0001	2.500,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11250000	0001	2.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15200000	0001	7.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11250000	0001	2.500,00
	<b>1060 CONST. REF. E AMPL. DE ESCOLAS ENS. INFANTIL</b>				<b>45.350,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11250000	0001	18.300,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11250000	0001	24.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11250000	0001	3.050,00
	<b>1071 REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS</b>				<b>15.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11250000	0001	200,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11250000	0001	9.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11250000	0001	4.900,00
	<b>2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL</b>				<b>289.509,60</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	200.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11220000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.404,40
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	78.105,20
	<b>2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b>				<b>21.900,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	800,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	17.500,00
	<b>2012 MANUTENCAO DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL-60</b>				<b>133.800,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11140000	0001	133.800,00
	<b>2013 MANUTENCAO DO FUNDEB. ENSINO FUNDAMENTAL-40</b>				<b>309.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11130000	0001	300.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11130000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11130000	0001	4.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11130000	0001	1.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11130000	0001	1.000,00
	<b>2014 PROGRAMA NAC. DE ALIM. ESCOLAR-PNAE</b>				<b>2.870,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11220000	0001	2.870,00
	<b>2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>				<b>112.348,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	3.300,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	19.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11510000	0001	19.600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	65.248,00
	<b>2020 CAPACITACAO DE PROFIS. DO MAGISTERIO</b>				<b>5.530,50</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.530,50
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.000,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
	<b>2022 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS</b>				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.500,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	2.500,00
	<b>2028 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS-EJA</b>				<b>23.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	8.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11220000	0001	15.000,00
	<b>2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>				<b>45.830,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11200000	0001	44.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11200000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11200000	0001	830,00
	<b>2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR</b>				<b>10.500,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	8.000,00
	<b>2056 MANUTENCAO DO FUNDEB ENSINO INFANTIL-40</b>				<b>7.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11130000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11130000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11130000	0001	2.500,00
	<b>1023 AQUISIÇÃO DE VEICULOS - FUNDEB 40%</b>				<b>39.900,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11130000	0001	39.900,00
	<b>1101 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E CULTURAIS</b>				<b>24.100,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11250000	0001	24.100,00
	<b>2107 REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS</b>				<b>7.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.500,00
	<b>1122 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE TELECENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL</b>				<b>400,00</b>
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	400,00
	<b>1123 AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS</b>				<b>35.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11240000	0001	35.000,00
	<b>2111 NORMATIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO EXISTENTE</b>				<b>16.032,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.632,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	11.900,00
	<b>1124 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS</b>				<b>7.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	7.000,00
	<b>1125 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS/TERRENOS PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES ESCOLARES</b>				<b>7.500,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11250000	0001	7.500,00
	<b>1126 CONSTRUÇÃO DE UM AUDITÓRIO EDUCACIONAL</b>				<b>5.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	5.000,00
	<b>1127 APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO</b>				<b>6.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	6.000,00
	<b>1128 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS/TERRENOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHES NA BARRA DE CUNHAÚ E AREIA BRANCA</b>				<b>15.000,00</b>
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	15.000,00
	<b>1160 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA EDUCAÇÃO DE PIQUIRI</b>				<b>2.500,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	2.500,00
	<b>1162 CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NO CATU DOS ELEOTERIOS</b>				<b>6.250,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	6.250,00
	<b>1163 REFORMA DO MINICAMPO DO DISTRITO DE PIQUIRI</b>				<b>7.500,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	7.500,00
<b>02 .060 SEC.MUN.DE INFRA ESTRUTURA URBANA</b>					<b>82.810,00</b>
	<b>1015 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS</b>				<b>22.000,00</b>
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15100000	0001	22.000,00
	<b>1067 PAVIMENTAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO E DRENAGEM DE RUAS</b>				<b>6.760,00</b>
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15100000	0001	960,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	5.800,00
	<b>1068 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15100000	0001	5.000,00
	<b>1074 PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS</b>				<b>15.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	15.000,00
	<b>1100 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS</b>				<b>8.000,00</b>



		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	8.000,00
	<b>2015 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA</b>				<b>26.050,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15100000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15300000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	1.050,00
<b>02 .070 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>					<b>266.630,00</b>
	<b>1090 REFORMA, AMPLIAÇÃO, REORDENAMENTO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ARTESANATO</b>				<b>79.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15100000	0001	25.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15100000	0001	21.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15100000	0001	8.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	25.000,00
	<b>1091 REORGANIZAR A ÁREA URBANÍSTICA DA BARRA DO CUNHAÚ</b>				<b>37.330,00</b>
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15100000	0001	12.330,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15100000	0001	15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	10.000,00
	<b>1093 PADRONIZAÇÃO DE QUIOSQUES NA BARRA DO CUNHAÚ</b>				<b>24.500,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15100000	0001	2.500,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15100000	0001	5.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15100000	0001	4.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	13.000,00
	<b>1094 SINALIZAR OS ACESSOS AO SANTUÁRIO</b>				<b>64.100,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	10.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	12.100,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	28.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	14.000,00
	<b>2034 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>				<b>10.000,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	10.000,00
	<b>2036 REALIZAÇÃO DE EVENTOS COM PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA</b>				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15100000	0001	2.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15100000	0001	2.500,00
	<b>1130 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES</b>				<b>46.700,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	46.700,00
<b>02 .081 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>					<b>1.330.912,33</b>
	<b>1033 AQUISICAO DE VEICULOS</b>				<b>47.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	47.000,00
	<b>1034 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO- CER TIPO II E OFICINA ORTOPÉDICA</b>				<b>110.600,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	38.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	49.900,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	4.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	7.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	9.900,00
	<b>1085 MANUTENÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE</b>				<b>75.600,00</b>
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	28.900,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	18.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	28.700,00
	<b>1086 CONSTRUÇÃO E REFORMA POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE</b>				<b>76.160,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	30.160,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	6.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	8.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	25.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	7.000,00
	<b>2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS</b>				<b>120.440,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	10.040,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	36.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	8.500,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	49.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	16.000,00
	<b>2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF</b>				<b>45.360,00</b>
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	25.460,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	4.000,00

	<b>2038 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO AS GESTANTES-REDE CEGONHA</b>				<b>3.700,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	1.300,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	900,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	12140000	0001	900,00
	<b>2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - SB</b>				<b>17.750,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	2.750,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	15.000,00
	<b>2042 IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR-SAD</b>				<b>20.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00
	<b>2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU</b>				<b>4.551,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12140000	0001	1.551,00
	<b>2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA</b>				<b>48.300,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	23.300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	20.000,00
	<b>2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA - PSE</b>				<b>4.810,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	1.910,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	900,00
	<b>2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AGENTES COMUNTARIOS DE SAÚDE - ACS</b>				<b>2.900,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	2.900,00
	<b>2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ASSISTENCIA PSICO SOCIAL - CAPS</b>				<b>7.890,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	4.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	990,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	2.000,00
	<b>2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA - CEO</b>				<b>15.750,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	3.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	7.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	3.950,00
	<b>2091 CONTRIBUICAO A CONSORCIO DE SAUDE</b>				<b>8.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	8.000,00
	<b>2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF</b>				<b>23.900,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	9.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	12.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	1.000,00
	<b>2095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC</b>				<b>11.200,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	1.300,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	4.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	800,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	3.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	500,00
	<b>1008 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE- UBS</b>				<b>43.230,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	10.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.400,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12150000	0001	15.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	4.930,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	10.000,00
	<b>1011 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS</b>				<b>4.900,00</b>
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000	0001	4.900,00
	<b>1026 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO</b>				<b>78.200,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.900,00

		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	4.900,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	18.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	34.700,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	14.800,00
	<b>2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>18.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	9.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.500,00
	<b>1131 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO</b>				<b>116.271,33</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	116.271,33
	<b>1132 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE</b>				<b>153.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	30.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	25.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	68.000,00
	<b>1135 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS</b>				<b>140.450,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	140.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	450,00
	<b>1136 AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL MÉDICO ODONTOLÓGICA</b>				<b>2.450,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	2.450,00
	<b>1137 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA</b>				<b>130.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	130.000,00
<b>02 .090 SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTE</b>					<b>40.980,00</b>
	<b>1139 AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PARA PINTURA VIÁRIA</b>				<b>4.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	4.000,00
	<b>1140 CONSTRUIR LOCAL FECHADO E SEGURO PARA GUARDA DOS VEÍCULOS</b>				<b>30.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	20.000,00
	<b>1141 CONSTRUÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS E ALTERNATIVOS</b>				<b>6.980,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	980,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	6.000,00
<b>02 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>					<b>277.610,00</b>
	<b>1025 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS- CRAS PIQUIRI</b>				<b>12.500,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13900000	0001	11.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.500,00
	<b>1075 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA UNIDADES DA SEMAS: CRAS, SCFV CREAS</b>				<b>35.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	35.000,00
	<b>2009 MANUTENÇÃO DOS SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMP A MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE LA E PSC</b>				<b>950,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	950,00
	<b>2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS</b>				<b>58.479,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	25.800,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	16.557,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	16.122,00
	<b>2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>				<b>47.275,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	45.750,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	1.525,00
	<b>2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>				<b>29.200,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	8.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	2.700,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	8.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	5.000,00
	<b>2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL- IGDSUAS</b>				<b>8.416,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000	0001	430,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	13110000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	2.986,00
	<b>2097 MANUTENÇÃO DAS ATIV.FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO IGDPBF</b>				<b>6.550,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	1.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	5.050,00

	2098 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO-IGD PBF				2.500,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	2.500,00
	1204 AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E REPARAÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES DE ATENDIMENTO				26.500,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	11.500,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	5.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13900000	0001	10.000,00
	1205 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE ESTATAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS				37.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	2.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13120000	0001	2.500,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	2.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	13120000	0001	30.000,00
	1206 APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA				4.740,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	4.740,00
	1207 IMPLANT. E MANUT. DO PROG. FAMÍLIA ACOLHEDORA ATRAVÉS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				8.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	8.500,00
02 .110 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO					178.500,00
	2070 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				13.300,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	12.200,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	1.100,00
	1144 CRIAÇÃO DO HORTO FLORESTAL DE CANGUARETAMA				8.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.500,00
	1145 CRIAÇÃO DE PARQUE MUNICIPAL NA ÁREA CONHECIDA POR MATINHA				14.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	7.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
	1146 IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO RECICLAGEM				92.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15200000	0001	12.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15200000	0001	80.000,00
	1149 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	50.000,00
02 .120 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER					3.355,00
	2059 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER				3.355,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	5,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.815,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	10010000	0001	635,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	900,00
02 .140 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS					34.630,00
	2087 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE COMPRAS				3.930,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	3.930,00
	1156 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES				15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	15.000,00
	1157 REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO ÓRGÃO				15.700,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	8.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	700,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	7.000,00

Publicado por:  
Abraão Azevedo Lopes  
Código Identificador:FBBD8429

**GABINETE DA PREFEITA**  
**CREDITOS ADICIONAIS - CANGUARETAMA**

PORTARIA Nº 136, DE 01 de outubro de 2019  
CANGUARETAMA/RN, 01 de outubro de 2019  
Gabinete Civil

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					98.411,00
01 .010 CAMARA MUNICIPAL					4.105,00
	2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL				4.105,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	10010000	0001	4.105,00

		PESSOA JURÍDICA			720,00
02 .017 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					720,00
	2062 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS				720,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	720,00
02 .030 SEC.MUN.TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO					650,00
	2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO				650,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	650,00
02 .051 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					20.730,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL				600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	600,00
	2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA				2.430,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.430,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO				1.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11200000	0001	1.700,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR				16.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11230000	0001	1.000,00
02 .060 SEC.MUN.DE INFRA ESTRUTURA URBANA					36.826,00
	2015 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA				36.826,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	31.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.326,00
02 .070 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO					4.580,00
	2034 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO				4.580,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	880,00
02 .081 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					27.300,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS				3.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.300,00
	2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				24.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	24.000,00
02 .090 SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTE					1.300,00
	2032 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE				1.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.300,00
02 .120 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER					2.200,00
	2059 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER				2.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.080,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	120,00
Anexo II (Redução)					98.411,00
01 .010 CAMARA MUNICIPAL					4.105,00
	2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL				4.105,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	4.105,00
02 .017 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					720,00
	2062 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS				720,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	720,00
02 .030 SEC.MUN.TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO					650,00
	2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO				650,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	650,00
02 .051 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					20.730,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL				600,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	600,00
	2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA				2.430,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	930,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.500,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO				1.700,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11200000	0001	800,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11200000	0001	900,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR				16.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11230000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	15.000,00
02 .060 SEC.MUN.DE INFRA ESTRUTURA URBANA					36.826,00
	2015 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA				36.826,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.326,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	31.500,00
02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO					4.580,00
	2034 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO				4.580,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	4.580,00
02.081 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE					27.300,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS				3.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.300,00
	2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				24.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	24.000,00
02.090 SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTE					1.300,00
	2032 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE				1.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.300,00
02.120 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER					2.200,00
	2059 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER				2.200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	420,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	580,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	200,00

**Publicado por:**  
Abraão Azevedo Lopes  
**Código Identificador:**FC1DB953

### GABINETE DA PREFEITA CREDITOS ADICIONAIS - CANGUARETAMA

#### Gabinete Civil

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.039.627,87, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 687/2018, art. 37 vigente.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.039.627,87 (sete milhões, trinta e nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02 de dezembro de 2019 revogadas as disposições em contrário.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

#### Gabinete Civil

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>7.039.627,87</b>
<b>01.010 CAMARA MUNICIPAL</b>					<b>37.433,00</b>
	<b>2017 PAGTO DA VERBA DE GABINETE</b>				<b>37.433,00</b>
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	37.433,00
<b>02.010 GABINETE DA PREFEITA</b>					<b>100.000,00</b>
	<b>2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO</b>				<b>90.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	90.000,00
	<b>2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>				<b>10.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	10.000,00
<b>02.017 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>					<b>707,50</b>
	<b>2062 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS</b>				<b>707,50</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	707,50
<b>02.020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>431.633,16</b>
	<b>2004 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>				<b>235.773,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	62.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	110.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.217,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	40.556,00
	<b>2005 CONTRIBUICAO AO PASEP</b>				<b>70.000,00</b>
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10010000	0001	70.000,00
	<b>2025 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>				<b>116.111,91</b>

		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000	0001	2.839,88
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	113.272,03
	<b>2072 CONTRIBUICAO A AMLAP, FEMURN E CNM.</b>				<b>9.748,25</b>
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	9.748,25
<b>02 .030 SEC.MUN.TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>					<b>43.359,00</b>
	<b>2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>				<b>43.359,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	42.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	359,00
<b>02 .040 SEC.MUN.DE AGRICULTURA</b>					<b>61.330,00</b>
	<b>2008 MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>				<b>61.330,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	16.230,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	12.100,00
<b>02 .051 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>					<b>3.497.142,28</b>
	<b>2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL</b>				<b>6.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	6.000,00
	<b>2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b>				<b>13.953,56</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	403,56
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	13.550,00
	<b>2012 MANUTENCAO DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL-60</b>				<b>2.213.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	13.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	2.200.000,00
	<b>2013 MANUTENCAO DO FUNDEB. ENSINO FUNDAMENTAL-40</b>				<b>225.288,92</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	200.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11130000	0001	25.288,92
	<b>2014 PROGRAMA NAC. DE ALIM. ESCOLAR-PNAE</b>				<b>26.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11220000	0001	26.000,00
	<b>2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>				<b>690.843,80</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	203.600,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	439.293,80
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	39.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	8.950,00
	<b>2022 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAI</b>				<b>27.500,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	27.500,00
	<b>2028 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS-EJA</b>				<b>3.005,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.005,00
	<b>2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>				<b>122.350,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11200000	0001	122.350,00
	<b>2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR</b>				<b>169.201,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11230000	0001	124.851,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11230000	0001	44.350,00
<b>02 .060 SEC.MUN.DE INFRA ESTRUTURA URBANA</b>					<b>751.981,00</b>
	<b>1067 PAVIMENTAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO E DRENAGEM DE RUAS</b>				<b>90.200,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15300000	0001	90.200,00
	<b>1072 EXTENÇÃO DE REDE E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>				<b>22.100,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16200000	0001	22.100,00
	<b>1074 PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS</b>				<b>32.600,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	32.600,00
	<b>2015 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA</b>				<b>607.081,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	360.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	70.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	107.560,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	67.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	2.521,00
<b>02 .070 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>					<b>21.389,70</b>
	<b>2034 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>				<b>21.389,70</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	20.389,70
<b>02 .081 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>					<b>1.766.618,83</b>
	<b>2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS</b>				<b>198.900,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	163.600,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	30.000,00

		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	5.300,00
	<b>2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF</b>				<b>473.961,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	185.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	119.110,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	42.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	63.751,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	1.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	56.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	5.000,00
	<b>2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - SB</b>				<b>90.630,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	80.630,00
	<b>2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU</b>				<b>37.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	34.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	3.000,00
	<b>2045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA - AFB</b>				<b>27.460,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	27.460,00
	<b>2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA</b>				<b>20.211,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	19.001,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	1.210,00
	<b>2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EM SAÚDE</b>				<b>130.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	125.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	5.000,00
	<b>2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AGENTES COMUNTARIOS DE SAÚDE - ACS</b>				<b>382.500,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	345.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	27.500,00
	<b>2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ASSISTENCIA PSICO SOCIAL - CAPS</b>				<b>41.300,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	40.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	1.300,00
	<b>2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA - CEO</b>				<b>25.050,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	200,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	14.850,00
	<b>2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMÍLIA - NASF</b>				<b>44.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	20.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	20.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	4.000,00
	<b>2095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC</b>				<b>295.606,83</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	10.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	140.100,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	3.600,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	4.600,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	128.486,83
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	3.820,00
<b>02 .090 SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTE</b>					<b>168.030,00</b>
	<b>2032 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE</b>				<b>168.030,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	50.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	85.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	22.564,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.466,00
<b>02 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>					<b>38.854,40</b>
	<b>2051 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E MANUTENÇÃO DO PLANTÃO SOCIAL</b>				<b>6.970,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	6.970,00
	<b>2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>				<b>1.751,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	451,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000	0001	1.300,00



	<b>2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>				<b>4.250,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	950,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13110000	0001	300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	1.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	1.800,00
	<b>2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL- IGDSUAS</b>				<b>5.766,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	1.963,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	3.803,00
	<b>2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS</b>				<b>11.866,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	7.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	4.266,00
	<b>2097 MANUTENÇÃO DAS ATIV.FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO IGD PBF</b>				<b>4.953,40</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	1.355,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	3.598,40
	<b>2098 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO- IGD PBF</b>				<b>3.298,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	3.298,00
<b>02 .110 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</b>					<b>17.700,00</b>
	<b>2070 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>				<b>17.700,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	7.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	700,00
<b>02 .120 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER</b>					<b>67.659,00</b>
	<b>2059 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER</b>				<b>67.659,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	30.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	17.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	19.829,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	830,00
<b>02 .130 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO</b>					<b>30.000,00</b>
	<b>2071 MANUTENCAO DA CONTROLADORIA GERAL</b>				<b>30.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	30.000,00
<b>02 .140 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS</b>					<b>5.790,00</b>
	<b>2087 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE COMPRAS</b>				<b>5.790,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	790,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>7.039.627,87</b>
<b>01 .010 CAMARA MUNICIPAL</b>					<b>37.433,00</b>
	<b>2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL</b>				<b>37.433,00</b>
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	37.433,00
<b>02 .010 GABINETE DA PREFEITA</b>					<b>214.320,00</b>
	<b>1002 AQUISICAO DE VEICULOS</b>				<b>2.500,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10900000	0001	2.500,00
	<b>2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO</b>				<b>182.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	90.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	40.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	41.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	4.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	2.000,00
	<b>2023 MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A POLICIA MILITAR E CIVIL DO RIO GRANDE DO NORTE</b>				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	5.000,00
	<b>2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>				<b>13.320,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	8.350,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	1.970,00
	<b>2066 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE - FIA</b>				<b>6.800,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	800,00

		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	1.000,00
	<b>2099 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO DO IDOSO</b>				<b>1.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.000,00
	<b>1105 APARELHAMENTO DO GABINETE</b>				<b>2.500,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	2.500,00
	<b>2101 APARELHAMENTO DO CONSELHO TUTELAR</b>				<b>1.200,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	1.200,00
<b>02 .017 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>					<b>121.707,50</b>
	<b>2062 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS</b>				<b>121.707,50</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	27.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	94.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	499,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	160,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	48,50
<b>02 .020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>438.015,16</b>
	<b>2004 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>				<b>230.064,16</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	15.100,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	198.386,03
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	16.078,13
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	100,00
	<b>2025 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>				<b>207.801,00</b>
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	10010000	0001	67.801,00
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	140.000,00
	<b>2072 CONTRIBUICAO A AMLAP, FEMURN E CNM.</b>				<b>120,00</b>
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	50,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	70,00
	<b>2103 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PARA IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL</b>				<b>30,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	10,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	20,00
<b>02 .030 SEC.MUN.TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>					<b>37.159,00</b>
	<b>2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>				<b>26.159,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	359,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	9.200,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	15.600,00
	<b>1109 REORDENAMENTO DO COMÉRCIO DE RUA</b>				<b>1.000,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	500,00
	<b>1111 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO</b>				<b>10.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	10.000,00
<b>02 .040 SEC.MUN.DE AGRICULTURA</b>					<b>83.050,00</b>
	<b>1020 PERFURAR POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO</b>				<b>4.800,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15100000	0001	1.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	2.900,00
	<b>1028 AQUISICAO DE MAQUINAS AGRICOLAS</b>				<b>2.400,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	2.400,00
	<b>1069 REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO</b>				<b>10.900,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15100000	0001	2.400,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15100000	0001	2.400,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	2.400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	3.700,00
	<b>2008 MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>				<b>58.950,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	2.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	38.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	18.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	350,00
	<b>1115 REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO</b>				<b>3.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15100000	0001	1.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE	15100000	0001	500,00

		TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	1.500,00
	<b>1116 IMPLANTAÇÃO DE CASAS DE FARINHAS COMUNITÁRIAS NAS PRINCIPAIS COMUNIDADES</b>				<b>3.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	3.000,00
<b>02 .051 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>					<b>1.454.438,28</b>
	<b>1052 CONST. REF. AMPL. ESC. ENSINO INF. FEB 40</b>				<b>8.200,00</b>
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11130000	0001	1.800,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11130000	0001	4.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11130000	0001	1.900,00
	<b>1060 CONST. REF. E AMPL. DE ESCOLAS ENS. INFANTIL</b>				<b>5.317,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11250000	0001	1.517,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11250000	0001	3.800,00
	<b>1071 REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS</b>				<b>10.397,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11250000	0001	4.899,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11250000	0001	499,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11250000	0001	4.999,00
	<b>2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL</b>				<b>103.259,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	4.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	30.760,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	14.900,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	5.490,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	3.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	900,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	14.639,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	700,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	18.960,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	890,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	720,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	4.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	2.200,00
	<b>2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b>				<b>9.120,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	490,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	6.600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	2.030,00
	<b>2013 MANUTENCAO DO FUNDEB. ENSINO FUNDAMENTAL-40</b>				<b>596.524,92</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	3.199,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	289.288,92
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11150000	0001	6.999,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11130000	0001	160.900,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	11130000	0001	2.999,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	11130000	0001	14.999,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11130000	0001	71.040,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11130000	0001	30.640,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11130000	0001	14.940,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11130000	0001	1.520,00
	<b>2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>				<b>250.237,36</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	50,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	202.693,80
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	25.525,56
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11510000	0001	2.590,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	80,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	99,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	19.100,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	39,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	60,00
	<b>2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PDDE</b>				<b>20.196,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11210000	0001	2.199,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11210000	0001	4.999,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11210000	0001	3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS	11210000	0001	4.999,00

		ANTERIORES			
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11210000	0001	4.999,00
	<b>2022 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS</b>				<b>30.889,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	4.900,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	4.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	1.400,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	1.900,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	2.900,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	100,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	490,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.560,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	8.050,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	2.499,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.290,00
	<b>2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO</b>				<b>6.100,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11200000	0001	6.100,00
	<b>2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR</b>				<b>76.149,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11230000	0001	74.350,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11230000	0001	1.799,00
	<b>2056 MANUTENCAO DO FUNDEB ENSINO INFANTIL-40</b>				<b>19.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11130000	0001	4.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11130000	0001	4.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	11130000	0001	4.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11130000	0001	6.000,00
	<b>2057 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS-EJA-60</b>				<b>500,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11120000	0001	500,00
	<b>1101 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E CULTURAIS</b>				<b>242.746,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	11250000	0001	2.499,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11250000	0001	4.999,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11250000	0001	4.499,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	11250000	0001	228.750,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11250000	0001	1.999,00
	<b>2107 REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS</b>				<b>8.647,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	3.150,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.499,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	499,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.499,00
	<b>2108 FORTALECIMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, DO FUNDEB E DA MERENDA ESCOLAR</b>				<b>14.497,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	4.999,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	999,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.499,00
	<b>1122 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE TELECENTRO DE INCLUSÃO DIGITAL</b>				<b>3.267,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	499,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	779,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.499,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	490,00
	<b>1123 AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR COM AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS</b>				<b>1.100,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11240000	0001	1.100,00
	<b>2110 REALIZAÇÃO DE PARCERIA COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR</b>				<b>5.999,00</b>
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	999,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	5.000,00
	<b>2111 NORMATIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO EXISTENTE</b>				<b>9.988,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.188,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	800,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	8.000,00
	<b>1124 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS</b>				<b>8.855,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	490,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.490,00

		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.390,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	2.495,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	1.990,00
	<b>1126 CONSTRUÇÃO DE UM AUDITÓRIO EDUCACIONAL</b>				<b>4.112,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	1.490,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	2.622,00
	<b>1127 APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO</b>				<b>1.500,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	1.500,00
	<b>1128 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS/TERRENOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CRECHES NA BARRA DE CUNHAÚ E AREIA BRANCA</b>				<b>10.350,00</b>
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	10010000	0001	10.350,00
	<b>1160 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA EDUCAÇÃO DE PIQUIRI</b>				<b>2.499,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	2.499,00
	<b>1161 AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA EDUCAÇÃO DE BARRA DE CUNHAÚ</b>				<b>2.490,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	2.490,00
	<b>1163 REFORMA DO MINICAMPO DO DISTRITO DE PIQUIRI</b>				<b>2.499,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	2.499,00
<b>02 .060 SEC.MUN.DE INFRA ESTRUTURA URBANA</b>					<b>386.782,00</b>
	<b>1015 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS</b>				<b>9.400,00</b>
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15100000	0001	9.400,00
	<b>1067 PAVIMENTAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO, CAPINAÇÃO, ROÇO E DRENAGEM DE RUAS</b>				<b>8.828,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15100000	0001	4.400,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15100000	0001	2.030,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15100000	0001	1.999,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	399,00
	<b>1068 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>				<b>4.999,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15100000	0001	4.999,00
	<b>1072 EXTENÇÃO DE REDE E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>				<b>5.998,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15100000	0001	999,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15100000	0001	4.999,00
	<b>1080 CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, ÁREAS VERDES E DE RECREAÇÃO</b>				<b>3.100,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	3.100,00
	<b>1100 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS</b>				<b>275,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15100000	0001	275,00
	<b>2015 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA</b>				<b>354.182,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	9.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	159.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15100000	0001	4.999,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	109.183,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15300000	0001	72.000,00
<b>02 .070 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>					<b>48.789,70</b>
	<b>1093 PADRONIZAÇÃO DE QUIOSQUES NA BARRA DO CUNHAÚ</b>				<b>6.500,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15100000	0001	3.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15100000	0001	1.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15100000	0001	2.500,00
	<b>1094 SINALIZAR OS ACESSOS AO SANTUÁRIO</b>				<b>6.234,70</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.500,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.500,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	1.234,70
	<b>2034 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>				<b>15.155,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	499,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001	2.999,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	2.100,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.700,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	2.999,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	4.858,00
	<b>1130 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES</b>				<b>20.900,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	20.900,00
<b>02 .081 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>					<b>1.204.368,83</b>
	<b>1085 MANUTENÇÃO DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE</b>				<b>2.100,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.100,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.000,00

	<b>1086 CONSTRUÇÃO E REFORMA POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE</b>				<b>43.500,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.900,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12150000	0001	4.900,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	7.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	9.800,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000	0001	4.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	9.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	4.900,00
	<b>2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS</b>				<b>327.591,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	144.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	177.300,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12500000	0001	181,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	110,00
	<b>2037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF</b>				<b>99.690,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	88.640,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	1.550,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	4.400,00
	<b>2038 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO AS GESTANTES-REDE CEGONHA</b>				<b>150,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	150,00
	<b>2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - SB</b>				<b>6.300,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	6.200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	100,00
	<b>2042 IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR-SAD</b>				<b>23.395,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	4.999,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	3.399,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	4.999,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	4.999,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	4.999,00
	<b>2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU</b>				<b>11.450,00</b>
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12140000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	950,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	10.000,00
	<b>2045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA - AFB</b>				<b>4.000,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	4.000,00
	<b>2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA</b>				<b>53.211,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	4.201,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.900,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	9.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	14.210,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	10.000,00
	<b>2047 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VIGILANCIA EM SAÚDE</b>				<b>125.830,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	69.600,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	29.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	24.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	1.280,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	800,00
		3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	12140000	0001	50,00
	<b>2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA - PSE</b>				<b>900,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12140000	0001	450,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	450,00
	<b>2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AGENTES COMUNTARIOS DE SAÚDE - ACS</b>				<b>268.400,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	137.800,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	130.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	200,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	400,00
	<b>2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ASSISTENCIA</b>				<b>1.750,00</b>

	PSICO SOCIAL - CAPS				
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	800,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	400,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	150,00
	<b>2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA - CEO</b>				<b>29.379,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	24.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	600,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	1.900,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12140000	0001	690,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	200,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	490,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	999,00
	<b>2093 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF</b>				<b>3.178,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	12140000	0001	490,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12140000	0001	850,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	300,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12140000	0001	850,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	490,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	99,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	99,00
	<b>2095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC</b>				<b>59.543,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	10.700,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	450,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.450,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12140000	0001	393,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	450,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	16.100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	20.000,00
	<b>1008 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE- UBS</b>				<b>10.000,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12150000	0001	10.000,00
	<b>1011 AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS</b>				<b>24.800,00</b>
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	12150000	0001	24.800,00
	<b>1026 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA SALA DE ESTABILIZAÇÃO</b>				<b>9.050,00</b>
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	50,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000	0001	4.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12150000	0001	4.500,00
	<b>2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>19.806,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	7.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	9.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	1.806,00
	<b>1131 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO</b>				<b>39.500,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	37.100,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12150000	0001	2.400,00
	<b>1132 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE</b>				<b>26.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	26.000,00
	<b>1135 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS</b>				<b>7.975,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	7.975,00
	<b>1137 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA</b>				<b>6.870,83</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	6.870,83
<b>02 .090 SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTE</b>					<b>94.141,00</b>
	<b>2032 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE</b>				<b>20.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	20.500,00
	<b>1138 AQUISIÇÃO DE VEICULOS</b>				<b>7.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	7.000,00

	<b>1139 AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PARA PINTURA VIÁRIA</b>				<b>1.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	1.000,00
	<b>1140 CONSTRUIR LOCAL FECHADO E SEGURO PARA GUARDA DOS VEÍCULOS</b>				<b>22.500,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	4.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	4.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	5.000,00
	<b>1141 CONSTRUÇÃO DE PARADAS DE ÔNIBUS E ALTERNATIVOS</b>				<b>7.500,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	4.000,00
	<b>1142 CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA</b>				<b>26.697,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	8.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	4.999,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.999,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	4.999,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	2.700,00
	<b>1143 CONSTRUÇÃO DE CALÇADÕES PARA CAMINHADA</b>				<b>8.944,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.444,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.500,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	1.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	2.500,00
<b>02 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>					<b>1.089.854,40</b>
	<b>1014 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA A SEMAS</b>				<b>57.000,00</b>
		4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000	0001	57.000,00
	<b>1025 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ASSISTÊNCIA SOCIAL CRAS- CRAS PIQUIRI</b>				<b>43.219,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13900000	0001	8.900,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	6.900,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	7.799,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	4.400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13120000	0001	15.220,00
	<b>1075 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA UNIDADES DA SEMAS: CRAS, SCFV CREAS</b>				<b>6.700,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	6.700,00
	<b>2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA</b>				<b>4.566,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000	0001	4.266,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	300,00
	<b>2051 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E MANUTENÇÃO DO PLANTÃO SOCIAL</b>				<b>10.000,00</b>
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	10.000,00
	<b>2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS</b>				<b>180.445,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	41.506,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	80.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	48.939,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
	<b>2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>				<b>266.400,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	59.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	13.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	13110000	0001	5.210,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	30.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	34.990,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	113.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.700,00
	<b>2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>				<b>39.748,40</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	19.900,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	13110000	0001	300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	15.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	2.048,40
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	2.500,00



	<b>2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL- IGDSUAS</b>				<b>26.831,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	4.999,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	13110000	0001	4.903,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.900,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	9.999,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13110000	0001	2.030,00
	<b>2089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>				<b>106.400,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	14.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	19.900,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	19.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	19.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	16.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	14.900,00
	<b>2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS</b>				<b>10.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	10.000,00
	<b>2097 MANUTENÇÃO DAS ATIV.FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO IGD PBF</b>				<b>28.447,00</b>
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13110000	0001	10.499,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	3.399,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	9.100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	4.150,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000	0001	1.299,00
	<b>2098 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO- IGD PBF</b>				<b>56.198,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	8.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001	12.100,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	9.900,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	13110000	0001	7.298,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13110000	0001	4.900,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13110000	0001	4.900,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	5.900,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000	0001	2.300,00
	<b>1103 CONST. AMPL. E REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS</b>				<b>153.800,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13120000	0001	14.950,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13120000	0001	24.950,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13120000	0001	13.950,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	13120000	0001	99.950,00
	<b>1204 AMPLIAÇÃO, REFORMA, ADEQUAÇÃO E REPARAÇÃO DA SECRETARIA E SUAS UNIDADES DE ATENDIMENTO</b>				<b>8.000,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13900000	0001	8.000,00
	<b>1205 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE ESTATAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SEMAS</b>				<b>55.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13120000	0001	2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	13120000	0001	19.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13120000	0001	34.000,00
	<b>1206 APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA SECRETARIA</b>				<b>13.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	13.000,00
	<b>1207 IMPLANT. E MANUT. DO PROG. FAMÍLIA ACOLHEDORA ATRAVÉS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>				<b>24.100,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	13110000	0001	5.500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	13110000	0001	2.100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	15.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13110000	0001	1.500,00
<b>02 .110 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</b>					<b>367.955,00</b>
	<b>2070 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>				<b>6.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	6.000,00
	<b>1144 CRIAÇÃO DO HORTO FLORESTAL DE CANGUARETAMA</b>				<b>15.100,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	11.600,00
	<b>1145 CRIAÇÃO DE PARQUE MUNICIPAL NA ÁREA CONHECIDA POR MATINHA</b>				<b>13.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE	10010000	0001	1.500,00

		TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	10.000,00
	<b>1146 IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO RECICLAGEM</b>				<b>191.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15200000	0001	40.100,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15200000	0001	32.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15200000	0001	39.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15200000	0001	35.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15200000	0001	45.000,00
	<b>1147 ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PLANO DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b>				<b>15.350,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	350,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	15.000,00
	<b>2113 IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA</b>				<b>350,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	350,00
	<b>2114 PROMOÇÃO DO PAISAGISMO E RECOMPOSIÇÃO AMBIENTAL DAS ÁREAS DEGRADADAS</b>				<b>60.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	40.000,00
	<b>1148 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA</b>				<b>19.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	4.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	15.000,00
	<b>1149 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS</b>				<b>47.155,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	47.155,00
<b>02 .120 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER</b>					<b>338.859,00</b>
	<b>1037 REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO ÓRGÃO</b>				<b>29.100,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15100000	0001	19.900,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15100000	0001	9.200,00
	<b>1063 AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES POLIESPORTIVAS</b>				<b>42.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15100000	0001	16.900,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15100000	0001	9.900,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15100000	0001	15.200,00
	<b>1064 IMPLANTAR A SEDE PRÓPRIA DO ÓRGÃO</b>				<b>44.900,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15100000	0001	19.900,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15100000	0001	14.900,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15100000	0001	9.100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	1.000,00
	<b>2059 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER</b>				<b>3.659,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	2.829,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	830,00
	<b>1150 AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA</b>				<b>49.950,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	49.950,00
	<b>1151 CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO POLIESPORTIVO E ÁREAS DE LAZER</b>				<b>31.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15100000	0001	8.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15100000	0001	8.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15100000	0001	7.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	8.000,00
	<b>1152 CONSTRUIR QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ZONA RURAL E URBANA</b>				<b>60.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15100000	0001	8.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15100000	0001	13.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15100000	0001	8.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	18.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	13.000,00
	<b>1153 CONSTRUÇÃO DE UM ESTÁDIO MUNICIPAL</b>				<b>58.350,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15100000	0001	14.900,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15100000	0001	9.900,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15100000	0001	14.900,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	14.650,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	4.000,00
	<b>1164 CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA DE AREIA BRANCA PARA BEACH SOCCER CONJUNTO MEIRA LIMA</b>				<b>19.900,00</b>

		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15100000	0001	19.900,00
<b>02 .130 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO</b>					<b>147.190,00</b>
	<b>2071 MANUTENCAO DA CONTROLADORIA GERAL</b>				<b>68.190,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	19.350,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	27.840,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	9.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	2.000,00
	<b>1154 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES DE MONITORAMENTO</b>				<b>45.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	25.000,00
	<b>1155 REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS</b>				<b>26.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	8.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	9.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	9.000,00
	<b>2115 IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE ACESSO DA INFORMAÇÃO- LAI</b>				<b>8.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	8.000,00
<b>02 .140 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS</b>					<b>30.665,00</b>
	<b>1156 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARES</b>				<b>5.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	5.000,00
	<b>1157 REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO ÓRGÃO</b>				<b>25.665,00</b>
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	3.665,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	7.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	15.000,00
<b>02 .160 SEC. MUN. DE PESCA E AQUICULTURA</b>					<b>516.900,00</b>
	<b>2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA</b>				<b>21.501,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	14.001,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	7.500,00
	<b>1159 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SEDE DO ÓRGÃO</b>				<b>14.900,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	14.900,00
	<b>1200 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO</b>				<b>34.900,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	34.900,00
	<b>2116 APOIO AS ASSOCIAÇÕES COMUNITARIAS</b>				<b>31.700,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	9.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	9.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	11.900,00
	<b>2117 REALIZAÇÃO DO FESTIVAL GASTRONÔMICO DO PESCADO E FRUTOS DO MAR NA BARRA DO CUNHAÚ</b>				<b>91.600,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	12.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	24.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	38.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	14.900,00
	<b>1201 AQUISIÇÃO DE BARCO MOTORIZADO</b>				<b>179.800,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	29.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	149.900,00
	<b>1202 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA APOIO A ATIVIDADE PESQUEIRA</b>				<b>42.500,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	22.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15100000	0001	20.000,00
	<b>1203 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO PARA TRANSPORTE DE PESCADO</b>				<b>99.999,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001	99.999,00
<b>99 .990 RESERVAS DE CONTINGENCIAS</b>					<b>428.000,00</b>
	<b>9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>				<b>428.000,00</b>
		9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10010000	0001	428.000,00

Publicado por:  
Abraão Azevedo Lopes  
Código Identificador:2A7977E9

**Gabinete Civil**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 687/2018, art. 37 vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 82.696,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02 de dezembro de 2019 revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA****Gabinete Civil**

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>82.696,00</b>
<b>02 .020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>2.780,00</b>
	<b>2004 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>				<b>2.780,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	780,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
<b>02 .030 SEC.MUN.TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>					<b>818,00</b>
	<b>2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>				<b>818,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	818,00
<b>02 .040 SEC.MUN.DE AGRICULTURA</b>					<b>1.140,00</b>
	<b>2008 MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>				<b>1.140,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.140,00
<b>02 .051 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>					<b>24.000,00</b>
	<b>2022 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES CULTURAIS</b>				<b>24.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	24.000,00
<b>02 .060 SEC.MUN.DE INFRA ESTRUTURA URBANA</b>					<b>3.900,00</b>
	<b>2015 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA</b>				<b>3.900,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.900,00
<b>02 .070 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>					<b>1.210,00</b>
	<b>2034 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>				<b>1.210,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	310,00
<b>02 .081 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>					<b>11.180,00</b>
	<b>2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS</b>				<b>5.530,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	3.530,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
	<b>2045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA - AFB</b>				<b>150,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	150,00
	<b>2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA - CEO</b>				<b>500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	500,00
	<b>2095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC</b>				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	5.000,00
<b>02 .090 SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTE</b>					<b>2.000,00</b>
	<b>2032 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE</b>				<b>2.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.000,00
<b>02 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>					<b>34.468,00</b>
	<b>2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS</b>				<b>32.165,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	32.165,00
	<b>2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>				<b>2.303,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	2.303,00
<b>02 .110 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</b>					<b>180,00</b>
	<b>2070 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>				<b>180,00</b>

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	180,00
<b>02 .120 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER</b>					<b>1.020,00</b>
	<b>2059 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER</b>				<b>1.020,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.020,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					
<b>02 .020 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>2.780,00</b>
	<b>2004 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>				<b>2.780,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	780,00
<b>02 .030 SEC.MUN.TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>					<b>4.718,00</b>
	<b>2006 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>				<b>4.718,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	2.400,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	818,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	300,00
<b>02 .040 SEC.MUN.DE AGRICULTURA</b>					<b>1.140,00</b>
	<b>2008 MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>				<b>1.140,00</b>
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	570,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	70,00
<b>02 .051 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>					<b>24.000,00</b>
	<b>2011 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA</b>				<b>4.960,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000	0001	90,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	70,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	200,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	10010000	0001	1.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	500,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	1.200,00
	<b>2014 PROGRAMA NAC. DE ALIM. ESCOLAR-PNAE</b>				<b>500,00</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	500,00
	<b>2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00
	<b>2020 CAPACITACAO DE PROFIS. DO MAGISTERIO</b>				<b>2.400,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	1.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	1.000,00
	<b>2028 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS-EJA</b>				<b>3.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	3.000,00
	<b>2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR</b>				<b>6.300,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	2.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	2.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	900,00
	<b>2107 REALIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS</b>				<b>1.840,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	1.840,00
<b>02 .070 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>					<b>1.210,00</b>
	<b>2034 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>				<b>1.210,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	260,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	50,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	900,00
<b>02 .081 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>					<b>11.180,00</b>
	<b>2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS</b>				<b>5.530,00</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	5.530,00
	<b>2045 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA - AFB</b>				<b>150,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	150,00
	<b>2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA - CEO</b>				<b>500,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	500,00
	<b>2095 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC</b>				<b>5.000,00</b>

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	5.000,00
02 .090 SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTE					2.000,00
	2032 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE				2.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	810,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001	90,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	500,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	600,00
02 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					34.468,00
	2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS				32.165,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	32.165,00
	2060 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				2.303,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	13110000	0001	2.303,00
02 .110 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO					180,00
	2070 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE				180,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	180,00
02 .120 SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER					1.020,00
	2059 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER				1.020,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	430,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	190,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	400,00

Publicado por:  
Abraão Azevedo Lopes  
Código Identificador:D8672F26

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1223066/2019

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO ALVES DA SAILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ/MF nº **08.060.934/0001-20**, com sede na cidade de **SOUSA/PB**, na Rua Raimundo Pereira de Oliveira, nº 60, Jardim Sorrilandia I, CEP **58.805-150**, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO MICHEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº **076.237.224-92**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES, ELETROELETRÔNICOS E VEÍCULOS DESTINADOS AO MOBILIAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativos(s) e fornecedores(s) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º.** O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega dos objetos licitados é de no máximo **15 (quinze) dias corridos e o prazo de entrega do veículo é de no máximo 30 (trinta) dias corridos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).  
Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO (R\$)	MARCA	TOTAL (R\$)
12	5,00	Unidade	LONGARINA: ASSENTO/ ENCOSTO POLIPROPILENO NÚMERO DE ASSENTOS 03 LUGARES	215,00	GQS	1.075,00
21	4,00	Unidade	GELADEIRA/ REFRIGERADOR: CAPACIDADE DE 250 A 299 L	1.200,00	ESMALTEC	4.800,00
30	12,00	Unidade	CADEIRA: MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO/FERRO PINTADO/ASSENTO/ENCOSTO: POLIPROPILENO	80,00	GQS	960,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 6.835,00</b>

**Art. 7º.** O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produziu os resultados acordados;
- Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP** realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

**XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**Multa de:**

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 15.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

e) não manter as condições de habilitação;

f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas do presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 16 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Inteligência Comércio De Equipamentos E Serviços EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	FRANCISCO MICHEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**211DD327

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 005/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1223066/2019**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTONIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF:

791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ/MF nº **08.060.934/0001-20**, com sede na cidade de **SOUSA/PB**, na Rua Raimundo Pereira de Oliveira, nº 60, Jardim Sorrilandia I, CEP **58.805-150**, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO MICHEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF nº **076.237.224-92**, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de mobiliários, equipamentos médico hospitalares, eletroeletrônicos e veículos destinados ao mobiliamento das Unidades Básicas de Saúde do Município de Caraúbas/RN, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO (R\$)	MODELO	MARCA	TOTAL (R\$)
12	5,00	Unidade	LONGARINA: ASSENTO/ ENCOSTO POLIPROPILENO NÚMERO DE ASSENTOS 03 LUGARES	215,00	LONG-03P	GQS	1.075,00
21	4,00	Unidade	GELADEIRA/ REFRIGERADOR: CAPACIDADE DE 250 A 299 L	1.200,00	ROC31	ESMALTEC	4.800,00
30	12,00	Unidade	CADEIRA: MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO/FERRO PINTADO/ASSENTO/ENCOSTO: POLIPROPILENO	80,00	CFP	GQS	960,00
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>R\$ 6.835,00</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ **6.835,00** (seis mil oitocentos e trinta e cinco reais), correspondente à cláusula primeira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 002/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;

6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega dos objetos licitados é de no máximo **15 (quinze) dias corridos** e o prazo de entrega do veículo é de no máximo **30 (trinta) dias corridos** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** – 09.001- Fundo Municipal de Saúde.

**AÇÃO:** 2165 – Ações de Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

**DESPESA:** 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

**FONTE DE RECURSO:** 1215 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal- Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

**AÇÃO:** 1103 – Aquisição de móveis, unidades móveis e equipamentos para a saúde.

**DESPESA:** 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

**FONTE DE RECURSO:** 1001 – Recursos ordinários.

**AÇÃO:** 2141 – Manutenção do Custeio da Atenção à Saúde Bucal – CEO e Prótese Dentária

**DESPESA:** 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde.

**AÇÃO:** 2146 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde.

**DESPESA:** 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

**FONTE DE RECURSO:** 1211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

**12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

#### Multa de:

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

**c1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

**d)** 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**a)** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS**

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 16 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Inteligência Comércio De Equipamentos E Serviços EIRELI
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>FRANCISCO MICHEL RODRIGUES DE OLIVEIRA</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**30DA2F75

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

#### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 077/2020-GP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea “F”, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 71, da Lei Complementar nº 02, de 23 de dezembro de 1992 (Regime Jurídico Único),

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias aos servidores lotados no Gabinete do Prefeito e nas Secretarias Municipais de Administração e de Tributação; Saúde; Infraestrutura e Serviços Urbanos; Educação, Cultura e Esporte; e Agricultura, Meio Ambiente e Pesca no mês de **Abril**, no período de 01/04/2020 a 30/04/2020, relacionados no anexo I, desta Portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

#### **Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta(RN), em 13 de abril de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**ANEXO I  
PORTARIA Nº 077/2020**

NOME	CARGO	MAT.	PERÍODO
<b>GABINETE DO PREFEITO</b>			
Armando Medeiros de Monteiro	Guarda Municipal, Ref. 02-A	3133-1	2019-2020
Joaquim Firmino da Costa	Agente de Trânsito, Ref. 01-A	3799-1	2019-2020
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DE TRIBUTAÇÃO</b>			
José Leônidas de Azevêdo	Coord. Trib. e Arrecadação CC-2 (Assis. Administrativo, Ref. 10-A)	90-1	2019-2020
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
Antônio Monteiro de Medeiros	Aux. de Serviços Diversos, Ref. 07-A	10-1	2019-2020
Dalmi Pereira de Araújo	Aux. de Serviços Diversos, Ref. 06-A	22-1	2018-2019
Elisônia Maria da Silva	Aux. de Serviços Diversos, Ref. 06-A	35-1	2018-2019
José Amarildo da Silva	Aux. de Serviços Diversos, Ref. 06-A	441-1	2019-2020
Luciano Trajano da Silva	Agente de Combate às Endemias, Ref. 04-A	403-1	2019-2020
Maria da Guia da Silva	Aux. de Enfermagem, Ref. 06-A	387-1	2019-2020
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS</b>			
Francisco Xavier de Medeiros	Aux. de Serviços Diversos, Ref. 09-A	57-1	2019-2020
João da Paz da Silva	Aux. de Serviços Diversos, Ref. 09-A	79-1	2019-2020
José Geraldo da Silva	Pedreiro, Ref. 08-A	89-1	2019-2020
José Gonçalves Neto	Coveiro, Ref. 03-A	3186-1	2019-2020
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</b>			
Maria da Guia Silva	Aux. de Serviços Diversos, Ref. 06-A	131-1	2019-2020
Rivonaldo Edson de Lucena	Subcoordenador de Esportes CC-3	3663-1	2017-2018
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA</b>			
Manoel Eduardo Dantas	Podador, Ref. 03-A	3097-1	2017-2018

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**49680DAE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 078/2020-GP**

Concede Adicional de Insalubridade (AI) à servidora que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 65, inciso II, alínea “F”, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o § 3º do artigo 2º da Lei nº 803, de 19 de dezembro de 2002,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder, aos servidores relacionados no Anexo I integrante desta Portaria, o Adicional de Insalubridade (AI), conforme regulado pela Lei nº 803, de 19 de dezembro de 2002, em cujo anexo contém especificações relativa à identificação do órgão municipal de vinculação do beneficiário e o respectivo percentual que incidirá sobre o vencimento básico.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Cruzeta(RN), em 15 de abril de 2020.

**JOSÉ SALLY DE ARAÚJO**

Prefeito

**ANEXO I  
PORTARIA Nº 078/2020-GP****ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO: SMISU**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Percentual de Adicional de Insalubridade
3888-1	Arimarcus Denis de Araújo	Aux. de Serviços Diversos (Contratado)	10%

**ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO: SMS**

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Percentual de Adicional de Insalubridade
3885-1	Francisca Marta da Silva	Téc. de Enfermagem (Contratada)	10%
3819-2	Josinaldo Oliveira de Medeiros	Agente de Combate à Endemias (Contratado)	20%
503-2	Maria do Socorro Azevêdo Marinho	Téc. de Enfermagem (Contratada)	10%
3886-1	Paulo Izael de Araújo Silva	Ag. Comunitário de Saúde (Contratado)	20%
285-1	Reginaldo da Conceição	Auxiliar de Serviços Diversos, Ref. 04-A	10%
3197-1	Talita Monteiro de Oliveira	Auxiliar de Serviços Diversos, ref. 01-A	10%

**Publicado por:**  
Paulo César Rodrigues de Araujo  
**Código Identificador:**A41A2D5B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RELATÓRIO DE DIÁRIAS MENSAL REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO 2020**

SERVIDOR	CARGO	LOCAL	DATA	VALOR	JUSTIFICATIVA
Rockcelly Robson da Silva Santos	Motorista	Natal/RN	02/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Lidiane para consulta obstétrica na Clínica São Marcos. (Gravidez de alto risco)
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	02/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Lindalva Soares de Souto e Dionilma Iris para quimioterapia na CECAN.
Alexsandro José Xavier dos Santos	Motorista	Caicó/RN	02/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes Agapto e Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	02/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Bento José da Silva, Sebastião Luiz Silva, Francisca Medeiros, Eldas Oliveira dos Santos e Murilo Munay para hemodiálise na Clínica do Rim.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	02/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Willian Bailey de A. Tavares para exames no Hospital Rio Grande.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Parnamirim/RN	02/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Nivaldo Lino dos Santos para consulta no Hospital Deoclécio Marques.
Franciêlio Lopes Mata	Motorista	Natal/RN	02/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a Sra. Ingrid Adely de Araújo Souza, Procuradora Geral do Município, para resolver assuntos sobre o Convênio da obra do Teatro Municipal na GIGOV/CEF.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	02/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Iralice Cortez de Amorim para atendimento médico no Hospital Walfredo Gurgel.
Alexsandro José Xavier dos Santos	Motorista	Santa Cruz/RN	03/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Terezinha Bezerra e Aurita Brandão para hemodiálise na Clínica de Nefrologia Santa Rita.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	03/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Carlindo Gomes R. de Souza e Dayane Adriana S. Campos para consultas no Hospital Dr. Luiz Antônio; Júnior da Cruz para consulta; e Rosa Tereza da Silva para quimioterapia, ambas na CECAN; e Selma Marcolina para tomografia no Hospital Onofre Lopes.
Rockcelly Robson da Silva Santos	Motorista	Santa Cruz/RN	03/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luiz Mendes Neto e Francisco de Assis Alves para hemodiálise na Clínica do Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Caicó/RN	03/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Mariana Kiara para consulta no Centro de Reabilitação; e Herismar Albino dos Santos para hemodiálise na Clínica do Rim.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	03/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Francisco de Araújo, Robson Henrique Silva Souza para revisão cirúrgica no Hospital Walfredo Gurgel.
Lavosier Santos de Souza	Motorista	Caicó/RN	03/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Alves da Silva e Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	04/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Severino Bitamar Batista para avaliação médica no Hospital Walfredo Gurgel.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Caicó/RN	04/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes dos Nascimento Braga, Luiz Cardoso da Silva e Joelma Alves da Silva Dantas para hemodiálise na Clínica do Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	04/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Raimundo Marques, Raimunda Alves da Silva e Adriano de Lima Marques para hemodiálise na Nefron Clínica.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	04/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Bento José da Silva, Sebastião Luiz Silva, Francisca Medeiros, Eldas Oliveira dos Santos e Murilo Munay para hemodiálise na Clínica do Rim.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	06/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise no Instituto do Rim - Zona Norte.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	06/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Anna Francielli da Silva Santos para consulta no Centro de Reabilitação; Maria Salette da Silva para visita no CAPS III; Francisco José Amorim dos Santos para ressonância no Hospital Tiago Dias; e Lucineide Dantas do Nascimento para apresentar exames na Liga.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Lagoa Nova/RN	06/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Júnior Santiago da Silva para exames de imagem no Hospital Garibaldi Filho.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Natal/RN	06/01/2020	RS 40,00	Viagem reconduzindo a paciente Leiliane Dantas Simões Lima, de alta hospitalar da Maternidade Escola Januário Cicco.
Rockcelly Robson da Silva Santos	Motorista	Santa Cruz/RN	06/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luiz Mendes Neto e Francisco de Assis Alves para hemodiálise na Clínica do Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Caicó/RN	06/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Alves da Silva e Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Natal/RN	07/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Inácia Maria de Franca para exames na CECAN.
Rockcelly Robson da Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	07/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes Agapto e Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim.
Edgard Fechapas Feitosa dos Santos	Motorista	Natal/RN	07/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o Sr. Ronaldo Gomes da Silva, Presidente da FCJBG, para resolver assuntos culturais na Fundação Cultural José Augusto e Museu Djalma Maranhão.
Alexsandro José Xavier dos Santos	Motorista	Caicó/RN	07/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes Agapto e Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim. (Viagem das 15 às 21h)
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	07/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Maria Isadora Cunha para quimioterapia no Hospital Varela Santiago.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	07/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo as pacientes Maria Eloá Pereira Dantas para consulta na Maternidade escola Januário Cicco; e Maria José de Oliveira para cintilografia no Instituto de Radiologia.
Alexsandro José Xavier dos Santos	Motorista	Santa Cruz/RN	07/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Raimundo Marques, Raimunda Alves da Silva e Adriano de Lima Marques para hemodiálise na Nefron Clínica. (Viagem das 9 às 14h)
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Natal/RN	08/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Jalmir de A. Domingos para consulta no Hospital Memorial.
Lavosier Santos de Souza	Motorista	Natal/RN	08/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Damiana Nunes Bezerra para avaliação médica no Hospital Walfredo Gurgel.
Wilton Pinheiro de Araújo Júnior	Coordenador Geral SEMTHAS	Natal/RN	08/01/2020	RS 75,00	Viagem para resolver questões sobre a equipe técnica de serviço social no Conselho Regional de Serviço Social - CRESS/RN.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	08/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Francisco de Araújo e Francisca Rodrigues D. de Oliveira para exames na Clínica de Ortopedia - Zona Norte.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	08/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo Carla Cristina Marques para avaliação médica no Hospital Walfredo Gurgel.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	08/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Expedito Cirpiano Dantas para consulta com oncologista na CECAN; e Davi Lucca Oliveira Brito para Raio X no Hospital da Unimed.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	08/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo A. de Freitas para consulta no Hospital Dr. Luiz Antônio; Jussiane Brito para consulta no Hospital Onofre Lopes; Maria Verônica da Silva para risco cirúrgico na Maternidade-Escola Januário Cicco; Gilvan Batista Gomes para cirurgia de catarata no Hospital da Visão; e Rita de Cassia de A. Santos para consulta na CECAN.
Alexsandro José Xavier dos Santos	Motorista	Caicó/RN	08/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Rita de Cássia Ribeiro para consulta no Hospital do Seridó; e Davi Miguel da Silva para consulta no Centro Especializado em Reabilitação III.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Natal/RN	09/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Regina Aquida da Conceição Almeida para avaliação ambulatorial no Hospital Rio Grande.

Franciéllo Lopes Mata	Motorista	Natal/RN	09/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os servidores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEMTUR) para reunião com a Empresa Potiguar de Promoção Turística (EMPROTUR), no Centro de Convenções.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	09/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente William Bailey de A. Tavares para procedimento no GACC.
Alexsandro José Xavier dos Santos	Motorista	Natal/RN	09/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Igor Halison A. Silva para revisão de cirurgia no Hospital Paulo Gurgel; Maria Luiza Pires de Medeiros para exames na SUVAG; e José Arlindo Dantas Júnior para consulta no Hospital Memorial.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Caicó/RN	09/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes Agapto e Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	09/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Bento José da Silva, Sebastião Luiz Silva, Francisca Medeiros, Eldas Oliveira dos Santos e Murilo Munay para hemodiálise na Clínica do Rim.
Lavosier Santos de Souza	Motorista	Caicó/RN	10/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Alves da Silva e Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Alexsandro José Xavier dos Santos	Motorista	Santa Cruz/RN	10/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Terezinha Bezerra e Aurita Brandão para hemodiálise na Clínica de Nefrologia Santa Rita.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	10/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Maria das Neves Nunes para quimioterapia no Hospital Rio Grande.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	11/02/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os paciente Bento José da Silva, Sebastião Luiz Silva, Francisca Medeiros, Eldas Oliveira dos Santos, Murilo Munay para hemodiálise na Clínica do Rim.
Rockcelly Robson da Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	11/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes Agapto e Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim.
Alexsandro José Xavier dos Santos	Motorista	Caicó/RN	11/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes dos Nascimento Braga, Luiz Cardoso da Silva e Joelma Alves da Silva Dantas para hemodiálise na Clínica do Rim.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	12/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Benedito Lopes de Macedo para exames na Policlínica e Maria de Fátima Santos de Araújo para visita na Casa Durval Paiva.
Alexsandro José Xavier dos Santos	Motorista	Natal/RN	12/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Carlos Daniel Faustino Azevedo para Urgência Médica do Hospital Walfredo Gurgel.
Lavosier Santos de Souza	Motorista	Caicó/RN	13/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Alves da Silva e Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Obras	Santa Cruz/RN	13/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Terezinha Bezerra e Aurita Brandão para hemodiálise na Clínica do Rim.
Rockcelly Robson da Silva Santos	Motorista	Santa Cruz/RN	13/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luiz Mendes Neto e Francisco de Assis Alves para hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	13/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Francisco Palpino da Silva, Paulo José Silva, Aurides R. Silva, Estelita Maria de Jesus e Janaina Luciana de Medeiros para consultas e exames no Hospital Santa Catarina.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	13/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise no Instituto do Rim - Zona Norte.
Alexsandro José Xavier dos Santos	Motorista	Natal/RN	13/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo Helena Kátia do Nascimento para quimioterapia, Ryan Kevin Araújo Moura para consulta no Centro de Saúde Auditiva - SUVAG; e Rondiney Delmiro de Araújo para consulta no Hospital Deoclécio Marques.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Natal/RN	13/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Josefa Dantas de Araújo e Vânia Lucia Honorato Coelho Sabino para revisão de cirurgia no Hospital Dr. Luiz Antônio.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Natal/RN	14/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Sônia Maria Bezerra de Medeiros para consulta no Hospital Walfredo Gurgel.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	14/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria Isadora Cunha para internamento no Hospital Varela Santiago; e Odair da Silva Faustino para exames no Hospital Onofre Lopes.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	14/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Bento José da Silva, Sebastião Luiz Silva, Francisca Medeiros, Eldas Oliveira dos Santos e Murilo Munay para hemodiálise na Clínica do Rim.
Alexsandro José Xavier dos Santos	Motorista	Caicó/RN	14/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes do Nascimento Braga, Luiz Cardoso da Silva e Joelma Alves da Silva Dantas para hemodiálise na Clínica do Rim.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	14/01/2020	RS 40,00	Viagem reconduzindo a paciente Maria Nazaré Alcantara da Silva, de alta médica do Hospital Rio Grande.
Amisterdan Colly Silva de Azevedo	Agente Administrativo	Natal/RN	15/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Monah Dellacy de S. Simões e Lázaro Victor N. Galvão para triagens no Hospital Walfredo Gurgel.
Rockcelly Robson da Silva Santos	Motorista	Campina Grande/PB	15/01/2020	RS 75,00	Viagem reconduzindo o paciente Expedito Firmino dos Santos, de alta médica do Hospital do Trauma.
Lavosier Santos de Souza	Motorista	Caicó/RN	15/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Alves da Silva e Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Alexsandro José Xavier dos Santos	Motorista	Santa Cruz/RN	15/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luiz Mendes Neto e Francisco de Assis Alves para hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	15/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Bento José da Silva, Sebastião Luiz Silva, Francisca Medeiros, Eldas Oliveira dos Santos e Murilo Munay para hemodiálise na Clínica do Rim.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Natal/RN	15/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente William Bailey de A. Tavares para procedimento médico no Hospital Rio Grande.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Obras	Santa Cruz/RN	15/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Terezinha Bezerra e Aurita Brandão para hemodiálise na Clínica do Rim.
Amisterdan Colly Silva de Azevedo	Agente Administrativo	Caicó/RN	16/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os paciente Maria de Lourdes do Nascimento braga, Luiz Cardoso da Silva e Joelma Alves da Silva Dantas para hemodiálise na Clínica do Rim.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	16/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Raimundo Marques e Raimunda Alves da Silva para hemodiálise na Nefron Clínica.
Alexsandro José Xavier dos Santos	Motorista	Caicó/RN	16/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes Agapto e Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim; e Lindalva Soares de Souto para quimioterapia na LIGA
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	16/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo Alda Carolina Araújo da Costa para consulta no Hospital Walfredo Gurgel.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Natal/RN	16/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Cícero Vareliano Dantas para consulta na CECAN; e Lázaro Victor, de alta hospitalar do Hospital Walfredo Gurgel.
Lavosier Santos de Souza	Motorista	Natal/RN	17/01/2020	RS 40,00	Viagem reconduzindo a paciente Damiana Nunes Bezerra, de alta hospitalar no Hospital Memorial.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	17/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luciana Roosevelt Alves de Lima para consulta no Hospital Onofre Lopes; Antônio Felix da Silva para consulta no Hospital Dr. Luiz Antônio; Janaina Aparecida da Silva para consulta na CECAN; Ayla Malu da S. Rodrigues e João Gabriel Pereira de Melo para consultas no Hospital Varela Santiago.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Fortaleza/CE	17/01/2020	RS 75,00	Viagem conduzindo o paciente Gabriel M. de Araújo para exames em Fortaleza/CE.
Rockcelly Robson da Silva Santos	Motorista	Catolé Rocha/PB	17/01/2020	RS 75,00	Viagem conduzindo a paciente Rayane Kelly Santos da Silva para internamento em função de dependência química.
Amisterdan Colly Silva de Azevedo	Agente Administrativo	Caicó/RN	17/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luiz Mendes Neto e Francisco de Assis Alves para hemodiálise na Clínica do Rim.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Obras	Santa Cruz/RN	17/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Terezinha Bezerra e Aurita Brandão para hemodiálise na Clínica do Rim. (Viagem das 13 às 21h).
Alexsandro José Xavier dos Santos	Motorista	Natal/RN	17/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria Eloá Pereira Dantas para exame no Instituto de Radiologia; e David Kedson de A. Campelo para tomar medicação no Hospital de Pediatria da UFRN - HOPED.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Natal/RN	17/01/2020	RS 40,00	Viagem reconduzindo a paciente Ana Alice Costa Bezerra, de alta médica do Hospital Walfredo Gurgel.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Obras	Caicó/RN	17/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes Agapto e Herismar Albino dos Santos para hemodiálise na Clínica do Rim. (Viagem das 06 às 11h).
José Iran de Medeiros	Assessor de Controle de Atividades	Caicó/RN	18/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes Agapto e Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise para Clínica do Rim.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	18/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Tereza Bezerra de Araújo para consulta na Promater; e Maria de Fátima Santos de Araújo para visita na Casa Durval Paiva.
Alexsandro José Xavier dos Santos	Motorista	Santa Cruz/RN	18/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Raimundo Marques, Raimunda Alves da Silva e Aurita Brandão para hemodiálise na Nefron Clínica.



Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	18/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Bento José da Silva, Sebastião Luiz Silva, Francisca Medeiros, Eldas Oliveira dos Santos e Murilo Munay para hemodiálise na Clínica do Rim.
Alexsandro José Xavier dos Santos	Motorista	Santa Cruz/RN	20/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luiz Mendes Neto e Francisco de Assis Alves para hemodiálise no Centro de Nefrologia Santa Rita.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	20/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luiz Rodrigues de Souza para tratamento cirúrgico na Liga.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	20/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Paula Francinete Victor Amancio de Oliveira, Margarida Maria de Araújo, Katia Cilene de Medeiros, Maria Auriceta Alves e Leandra Miranda de Almeida Silva para consultas vasculares no Hospital Santa Catarina.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Recife/PE	20/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Aylla Emanuela Cardoso dos Santos para consulta no Hospital Jorge de Medeiros.
José Iran de Medeiros	Assessor de Controle de Atividades	Santa Cruz/RN	20/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes os pacientes Terezinha Bezerra e Aurita Brandão para hemodiálise na Clínica do Rim.
Amsterdam Colly Silva de Azevedo	Agente Administrativo	Santa Cruz/RN	20/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Sarah Karyne Nunes de Menezes para perícia no INSS.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Natal/RN	20/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Josefa Dantas de Araújo para consulta no Hospital Memorial.
Carlos Antônio Freire da Silva	Serveinte de Obras	Caicó/RN	20/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Alves da Silva e Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Amsterdam Colly Silva de Azevedo	Agente Administrativo	Caicó/RN	21/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes do Nascimento Braga, Luiz Cardoso da Silva e Joelma Alves da Silva Dantas para hemodiálise na Clínica do Rim.
José Lucileno Ferreira Gomes	Motorista	Natal/RN	21/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o Sr. Jonathas Brandão Mamede Galvão, Secretário Municipal de Administração, para participar de uma reunião na Executiva Propaganda LTDA.
Alexsandro José Xavier dos Santos	Motorista	Santa Cruz/RN	21/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Raimundo Marques e Raimunda Alves da Silva para hemodiálise na Nefron Clínica.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Santa Cruz/RN	21/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Walison Alves Felipe para perícia médica no INSS.
Jonathas Brandão Mamede Galvão	Secretário Municipal de Administração	Natal/RN	21/01/2020	RS 75,00	Viagem para participar de uma reunião com a Diretoria da Executiva Propaganda LTDA.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Caicó/RN	21/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes Agapto e Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	21/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Bento José da Silva, Sebastião Luiz Silva, Francisca Medeiros, Eldas Oliveira dos Santos e Murilo Munay para hemodiálise na Clínica do Rim.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	21/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria do Céu Teixeira para consulta na Clínica do Doutor; e Gabriela Bezerra dos Santos para consulta no Hospital Onofre Lopes.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	22/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luiz Mendes Neto, Francisco de Assis Alves e Terezinha Bezerra para hemodiálise na Clínica de Nefrologia Santa Rita.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	22/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Aurita Brandão para hemodiálise na Clínica do Rim.
Rockelly Robson da Silva Santos	Motorista	Natal/RN	22/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise no Instituto do Rim; Benedito Lopes de Macedo para exames na CECAN; e Rafael P. Moraes para exames na Policlínica do Alecrim.
Lavosier Santos de Souza	Motorista	Caicó/RN	22/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Alves da Silva e Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Carlos Antônio Freire da Silva	Serveinte de Obras	Caicó/RN	22/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Ryan Kevin Araújo Moura para consulta no CRI; e Virgínia Acicleia Dantas para consulta no Hospital do Seridó.
Amsterdam Colly Silva de Azevedo	Agente Administrativo	Natal/RN	22/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Dionilma Iris para quimioterapia na CECAN.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Natal/RN	22/01/2020	RS 40,00	Viagem reconduzindo o paciente Euzébio B. Fernandes, de alta hospitalar do Hospital Memorial.
Alexsandro José Xavier dos Santos	Motorista	Caicó/RN	22/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a Sra. Alana de Moraes Garcia, Secretaria Municipal de Saúde, para reunião em Caicó/RN.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	22/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria Antônia da Conceição para consulta no Hospital do Coração; Vandelurbia Nascimento dos Santos para marcar exames no Hospital Anita Garibaldi em Macaíba; Maria Aparecida Rocha de M. Silva para consulta na Policlínica Sul; Francisca P. da Silva para consulta com reumatologista no Hospital Onofre Lopes; e Marilene Neves Dantas para consulta no Hospital Dr. Luiz Antônio.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Natal/RN	23/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Lidia Maria da Silva para consulta e revisão de cirurgia no Hospital Deoclécio Marques.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	23/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Bento José da Silva, Sebastião Luiz Silva, Francisca Medeiros, Eldas Oliveira dos Santos e Murilo Munay para hemodiálise na Clínica do Rim.
Alexsandro José Xavier dos Santos	Motorista	Santa Cruz/RN	23/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimunda Alves da Silva e José Raimundo Marques para hemodiálise na Clínica do Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Caico/RN	23/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes Agapto e Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim; e Francisco Marcelino para consulta no CRA.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Caico/RN	23/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Maria de Lourdes do Nascimento, Luiz Cardoso da Silva e Joelma para hemodiálise na Clínica do Rim.
Rockelly Robson da Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	24/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Tereza Cristina R. da Cruz para exames na Liga; e Francisco Benedito da Costa para exame no Instituto de Radiologia.
Lavosier Santos de Souza	Motorista	Caicó/RN	24/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Alves da Silva e Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Wirelison Dantas da Silva	Motorista	Natal/RN	24/02/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo Ana Maria Bezerra de Medeiros para atendimento médico no Hospital Walfredo Gurgel.
Edgard Fechapas Feitosa dos Santos	Motorista	Natal/RN	24/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o Sr. Jorian Pereira dos Santos, Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para participar de Encontro com a Diretoria da UNDIME e resolver assuntos relacionados a Jornada Pedagógica 2020.
José Iran de Medeiros	Assessor de Controle de Atividades	Caicó/RN	25/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes Agapto e Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim.
Alexsandro José Xavier dos Santos	Motorista	Natal/RN	24/01/2020	RS 40,00	Viagem o paciente Raimundo Francisco de Araújo para hemodiálise no Instituto do Rim.
Carlos Antônio Freire da Silva	Serveinte de Obras	Natal/RN	24/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Priscila Anielle D. Saturnino para consulta no Hospital Varela Santiago; e Nycolas Gabriel dos S. Fernandes para revisão de cirurgia no Hospital Varela Santiago.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Caicó/RN	24/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo Gilvan Cândido de Macedo e Sebastião Luiz Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	24/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Damião Pedro de Moura para radioterapia na CECAN; Francisca O. Dantas para consulta no Hospital Dr. Luiz Antônio; Maria Bethânia Cortez de Oliveira para exames na Maternidade Escola Januário Cicco; Abraão de Azevedo e Maria de Fátima de A. Gomes para consultas, ambas no Hospital Onofre Lopes.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	24/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Davi Lucca Oliveira Brito para receber aparelho auditivo, medicação na UNICAT e Harmony Center; e Walter Antero Gomes Ribeiro para consulta no Hospital Onofre Lopes e receber medicação na UNICAT.
Alexsandro José Xavier dos Santos	Motorista	Natal/RN	25/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes do Nascimento Braga, Luiz Cardoso da Silva e Joelma Alves da Silva Dantas para hemodiálise na Clínica do Rim.
Carlos Antônio Freire da Silva	Serveinte de Obras	Santa Cruz/RN	25/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Raimundo Marques e Raimunda Alves da Silva para hemodiálise na Nefron Clínica.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	25/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Valdeci Soares da Silva para cirurgia no Hospital Dr. Luiz Antônio.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Natal/RN	25/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Antônia Porvidio da Cunha Galvão para cirurgia no Hospital Onofre Lopes.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	25/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Bento José da Silva, Sebastião Luiz Silva, Francisca Medeiros, Eldas Oliveira dos Santos e Murilo Munay para hemodiálise na Clínica do Rim.
Rockelly Robson da Silva Santos	Motorista	Natal/RN	27/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Francisca Maria da Conceição para retirada de um nódulo no Hospital Dr. Luiz Antônio; e Rafael P. Moraes para quimioterapia na Policlínica do Alecrim.
Lavosier Santos de Souza	Motorista	Natal/RN	27/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Damiana Nunes Bezerra para retorno de consulta no Hospital Memorial;

Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Obras	Caicó/RN	27/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo para conduzir os pacientes Raimundo Alves da Silva e Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Amisterdan Colly Silva de Azevedo	Agente Administrativo	Caicó/RN	27/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os paciente Manoela Naiara da Silva, Maria Marta de Araújo e Sebastião Luiz da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Natal/RN	27/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Lidia Maria da Silva para cirurgia no Hospital Deoclácio Marques. (Viagem das 4 às 14h)
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Natal/RN	27/01/2020	RS 40,00	Viagem reconduzindo a paciente Joana Dark da Silva, de alta hospitalar do Hospital Walfredo Gurgel. (Viagem das 16 às 23h50).
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	27/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Terezinha Bezerra, Luiz Mendes Neto e Francisco de Assis Alves para hemodiálise na Clínica de Nefrologia Santa Rita.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	27/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo José Nilton para procedimento e Luiz Fernando de Souza para consulta, ambos no Hospital Onofre Lopes; Rosa Teresa da Silva para quimioterapia na CECAN; Anne B Galvão Rocha para consulta na HOSPED; e Alexandra Telma da Silva para consulta na CECAN.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	27/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes William Bailey de A Tavares para coleta de exames para biópsia no Hospital Rio Grande.
José Ademir Dantas Adriana	Conselheira Tutelar	Caicó/RN	28/01/2020	RS 40,00	Viagem para participar da aula inaugural para os Conselheiros Tutelares do Seridó.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Mossoró/RN	28/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Marian Anizio da Silva para avaliação na Liga Contra o Câncer.
Lavosier Santos de Souza	Motorista	Santa Cruz/RN	28/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes José Raimundo Marques e Raimunda Alves da Silva para hemodiálise na Nefron Clínica.
Rockcelly Robson da Silva Santos	Motorista	Caicó/RN	28/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes Agapto e Pedro Alves Sobrinho para hemodiálise na Clínica do Rim.
Marcília Jucélia da Silva Freitas	Conselheira Tutelar	Caicó/RN	28/01/2020	RS 40,00	Viagem para participar da aula inaugural para os Conselheiros Tutelares do Seridó.
Ana Cláudia Lima Garcia	Conselheira Tutelar	Caicó/RN	28/01/2020	RS 40,00	Viagem para participar de Reunião Extraordinária da CIR da 4º Região de Saúde e do I Seminário Regional.
Helder de Lima	Coordenador Zoonoses	Natal/RN	28/01/2020	RS 75,00	Viagem ao IBAMA para tratar de assuntos pertinentes ao Centro de Zoonoses.
Amisterdan Colly Silva de Azevedo	Agente Administrativo	Caicó/RN	28/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Lourdes do Nascimento Braga, Luiz Cardoso da Silva e Joelma Alves da Silva Dantas para hemodiálise na Clínica do Rim.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	28/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Francisca Leonira dos Santos para consulta com neurologista, Marilene D. de Medeiros para consulta com oftalmologista, ambas no Hospital Onofre Lopes, e Dionilma Iris para exames na CECAN.
Noêmia Assunção de Souza	Presidente do Conselho Tutelar	Caicó/RN	28/01/2020	RS 40,00	Viagem para participar de aula inaugural para os Conselheiros Tutelares do Seridó.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Natal/RN	28/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo a paciente Maria Isadora Cunha para internamento no Hospital Varela Santiago.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Caicó/RN	28/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Bento José da Silva, Sebastião Luiz Silva, Francisca Medeiros, Eldas Oliveira dos Santos e Murilo Munay para hemodiálise na Clínica do Rim.
Alana de Moraes Garcia	Secretária Municipal de Saúde	Caicó/RN	29/01/2020	RS 75,00	Viagem para participar de Reunião Extraordinária da CIR da 4º Região de Saúde e do I Seminário Regional.
Lavosier Santos de Souza	Motorista	Caicó/RN	29/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Raimundo Alves da Silva e Francisca Carmelinda da Silva para hemodiálise na Clínica do Rim.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	29/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Gabriel Victor de Almeida Silva para tomar medicação, Maria Leda E. da Silva para fazer uma coloscopia, ambas na Maternidade Escola Januário Cicco; Terezinha E. dos Santos para consulta Maria da Conceição Carneiro para exames, ambos no Hospital Onofre Lopes; e Maria Lúcia de Araújo Franca para apresentar exames na CECAN.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	29/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Maria de Fátima de Lima para internamento no Hospital Onofre Lopes.
Carlos Antônio Freire da Silva	Servente de Pedreiro	Caicó/RN	29/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luiz Mendes Neto e Francisco de Assis Alves para hemodiálise na Clínica do Rim.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Natal/RN	29/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo as pacientes Dionilma Iris para consulta e radioterapia na CECAN; e Maria da Glória B. de Medeiros para consulta no Hospital Walfredo Gurgel.
José Jailson Vieira	Pintor (Readaptado)	Natal/RN	30/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Augusto Fernandes da Cruz para procedimento de urgência no Hospital Dr. Luiz Antônio.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Natal/RN	30/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Tertuliano Ferreira da Silva para consulta na CECAN; Elvira Vagner da Silva para tomografia e Terezinha E. dos Santos para consulta, ambas no Hospital Onofre Lopes.
Wilton Pinheiro de Araújo Júnior	Coordenador Geral SEMTHAS	Natal/RN	30/01/2020	RS 75,00	Viagem para participar de Reunião Ordinária do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	30/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Dionilma Iris para quimioterapia na CECAN; e José Antônio Cardoso para revisão de cirurgia no Hospital Onofre Lopes.
Lavosier Santos de Souza	Motorista	Natal/RN	30/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo alguns pacientes do CEO até a Casa de Apoio Durval Paiva.
Francisco Barbosa da Silva	Motorista	Natal/RN	31/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Manoel Salviano Paz para entregar documentação para cirurgia no Hospital Memorial; Francisco de Assis Rocha para radioterapia na CECAN; Selma Marcolina para receber exames no Hospital Onofre Lopes; Leandro Júnior de Araújo e Maria de Fátima D. da Silva para consulta com fonoaudiólogo na CECAN.
Hudson Tertuliano da Silva	Motorista	Natal/RN	31/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo o paciente Josivan Anselmo de Oliveira para hemodiálise na Clínica do Rim; e Maria Isadora Cunha de alta hospitalar do Hospital Varela Santiago.
Nilo Domingos da Silva	Motorista	Santa Cruz/RN	31/01/2020	RS 40,00	Viagem conduzindo os pacientes Luiz Mendes Neto, Francisco de Assis Alves e Terezinha Bezerra para hemodiálise na Clínica de Nefrologia Santa Rita.

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**114FF645

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**  
**DECRETO 296/2020**

DECRETO Nro 00296/20, de 28 de Abril de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, o crédito extraordinário no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) para o fim que indica.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Felipe Guerra no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00001/20

**D E C R E T A :**

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito extraordinário no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) para o fim que indica.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$300.000,00 (Trezentos Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Felipe Guerra, em 28 de Abril de 2020

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito

Solicitação: CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00296/20 de 28 de Abril de 2020, autorizado pela LEI 00001/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
13 01.	Fundo Municipal de Saúde		
10 122 0009 2.078	Enfrentamento da Emergência COVID 19		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	100.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	70.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	27.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	95.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	4.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	4.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			300.000,00
TOTAL GERAL			300.000,00

Felipe Guerra, 28 de Abril de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00296/20 de 28 de Abril de 2020, autorizado pela LEI 00001/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
13 01.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0009 1.023	Aquis de Veículo eou ambulancia		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			50.000,00
15200000	Outros Convênios do Estado		
			50.000,00
10 301 0009 2.048	Manut da Secretaria Municipal de Saude		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			45.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			35.000,00
15300000	Transfência da União de Royalty Petróleo		
			50.000,00
10 303 0009 2.054	Manutenção do Programa Farmácia Básica		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			70.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			300.000,00
TOTAL GERAL			300.000,00

Felipe Guerra, 28 de Abril de 2020.

**HAROLDO FERREIRA DE MORAIS**

Prefeito

**Publicado por:**  
Francisca Pereira da Silva Neta  
**Código Identificador:**D769FFDF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE Nº: 001/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e**

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ainda o dispostos no Decreto Municipal de nº 004/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **ANDERSON NUNES DA SILVA**, matrícula Nº 6450, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SEMOSU e Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes – SEMPLADT:

CONTRATO / OC nº	EMPRESA	OBJETO
601001/2018	A D EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES EIRELI ME	Serviços de pavimentação de diversas ruas no município de Ipanguaçu
801001/2019	CONSTRUMAIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME	Serviços especializados de reparação de pavimentação pelo método bripur do perímetro urbano no município de Ipanguaçu/RN.
1107001/2019	CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA	Serviços especializados de pavimentação pelo método convencional, com drenagem superficial, em diversas ruas da comunidade de Arapuá, no município de Ipanguaçu/RN.
1205001/2019	CONSTRUTORA RS SERVIÇOS EIRELI ME	Serviços especializados de pavimentação a paralelepípedo pelo método bripur, com drenagem superficial, em diversas ruas da comunidade de Pedrinhas, no município de Ipanguaçu/RN.
1226001/2019	LIMA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	Realização de construção de uma academia de saúde, nível intermediário no bairro Olho D'água – Ipanguaçu/RN.
215001/2019	A D EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES EIRELI ME	Serviços de limpeza urbana, coleta domiciliar, coleta de volumosos, podaço e coleta, varrição manual das vias, capinação, catação e pintura de meio fio e apreensão de animais soltos em vias para atender a zona urbana e as principais localidades rurais (Luzeiro, Cuó, Pataxó, São Miguel, Arapuá, Língua de Vaca, Canto Claro, Tira Fogo, Porto, Picada, Canto Grande, Pedrinhas, Nova Descoberta, Itú, Baldum, Base Física, Olho D'água), do município de Ipanguaçu/RN.
413001/2018	CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO LTDA	Serviços de limpeza de fossa séptica.

Art. 2º O Fiscal do(s) Contrato(s) possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos dados técnicos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na inexecução parcial ou total do objeto contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art.87eseguintes, todos da Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que impor-tem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Fiscal do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMOSU, em 24 de abril de 2020.

**JAÍRES AZEVEDO DOS SANTOS**

Secretário Municipal De Obras E Serviços Urbanos - SEMOSU

**Publicado por:**  
José Alipio Lopes Neto  
**Código Identificador:4C2C9D49**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE Nº: 004/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES, DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Prefeito Municipal de Ipanguaçu, nos termos do Decreto Municipal nº 002 de 08 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 024 de 18 de dezembro de 2018 e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**CONSIDERANDO** ainda o disposto no Decreto Municipal de nº 004/2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **FRANCISCO WILLA LEMOS DOS SANTOS**, matrícula Nº 5599, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Fiscal dos Contratos abaixo listados, celebrado pela Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes – SEMPLADT:

CONTRATO / OC nº	EMPRESA	OBJETO
508001/2018	MICROSYSTEM INFORMÁTICA LTDA-ME	Prestação de Serviços em nuvem para armazenamento do portal da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN.
516003/2019	ALEXANDRE S G CONSULTORIA EDUCACIONAL E TEC DA INF	Futura e eventual aquisição de equipamentos e infraestrutura para a cidade digital do município de Ipanguaçu.
522001/2019	EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA	Aquisições de materiais de informática para atendimento das demandas das Secretarias do município de Ipanguaçu.
522002/2019	GDS COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI	Aquisições de materiais de informática para atendimento das demandas das Secretarias do município de Ipanguaçu.
522003/2019	MARCOS JULIANO DA SILVA	Aquisições de materiais de informática para atendimento das demandas das Secretarias do município de Ipanguaçu.
522004/2019	NET SYSTEM INFORMÁTICA LTDA	Aquisições de materiais de informática para atendimento das demandas das Secretarias do município de Ipanguaçu.
816003/2019	EBARA TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA	Registro de preços para aquisição de cartuchos e toners originais para atender as demandas das unidades administrativas das secretarias municipais de Ipanguaçu.
816004/2019	NET SYSTEM COM. & SERVIÇOS LTDA	Registro de preços para aquisição de cartuchos e toners originais para atender as demandas das unidades administrativas das secretarias municipais de Ipanguaçu.

Art. 2º O Fiscal do(s) Contrato(s) possui competência para:

- Acompanhar a execução objeto do Contrato, tendo em vista garantir que estejam de acordo com as Normas nele estabelecidas;
- Fiscalizar se a contratada mantém durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- Acompanhar o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, durante o prazo de vigência do Contrato, facilitando a obtenção dos documentos necessários à elaboração dos documentos imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para o fornecimento do material;
- Notificar à CONTRATADA, quando da ocorrência e/ou anormalidades relacionadas com a execução do Contrato, que resultem na execução parcial ou total do objeto contrato, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Manter a Secretaria Municipal de Saúde informada de todas as ocorrências relativas ao Contrato, para adoção do procedimento administrativo próprio, quando ocorrer a inexecução parcial ou total do contrato nos termos dos arts. 77 e 78, e atendidos os requisitos do art. 87 e seguintes, de toda a Lei de Licitações.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da segregação de funções, o servidor ora designado não se enquadra nas seguintes situações de impedimento:

- Ser responsável pela execução do próprio contrato;
- Figurar como pregoeiro ou ser membro de comissão de licitação;
- Possuir condição que enseje conflito de interesses que impor-tem em óbice à designação como Fiscal de Contrato.

Art. 4º A atribuição do Fiscal do(s) Contrato(s) não será remunerada, nem poderá ser recusada, salvo nos casos de impedimento legal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT, em 24 de abril de 2020.

**JAEDSON MOURA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes - SEMPLADT

**Publicado por:**  
José Alípio Lopes Neto  
**Código Identificador: 90E35173**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1.523, 27 DE ABRIL DE 2020.**

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filhos, 228, Centro – CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902

CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

**DECRETO Nº 1.523, 27 DE ABRIL DE 2020.**

Abre crédito adicional no orçamento vigente do município de Jardim do Seridó, o crédito suplementar será no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para reforço de dotação orçamentária.

**O Prefeito Municipal de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei: **CONSIDERANDO** a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, prevista pelo inciso I, art. 9º da Lei Municipal nº 1.155/2019, de 19 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o limite de 20% para abertura de créditos adicionais suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Jardim do Seridó no exercício corrente, conforme o anexo único constante do presente Decreto, o referido crédito será no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para reforço de dotação orçamentária.

I – As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo I (Acréscimo)**.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto serão obtidos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), através de ANULAÇÃO – podendo ser total ou parcial – de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II – As dotações que serão utilizadas como fonte para suplementação, estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo II (Redução)**.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 27 de abril de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ							Elaboração de Crédito		
PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENTRO									
CNPJ: 08.086.662/0001-38									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
99	27/04/2020	427.029/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	5.000,00	27/04/2020	DECRETO: 1.523	PUBLICADO	
Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICIÊNCIA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS INICIALMENTE D									
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>									
05.001 Fundo Municipal de Saúde									5.000,00
			2025 FUNCIONAMENTO DE PROGRAMA VIGILÂNCIA SANITÁRIA						5.000,00
Nº Solic.: 54 Acrescentar					3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		12140000	0001	5.000,00
Total:									5.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>									
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos									5.000,00
			1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO						5.000,00
Nº Solic.: 47 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15200000	0001	5.000,00
Total:									5.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
100	27/04/2020	427.032/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	20.000,00	27/04/2020	DECRETO: 1.523	PUBLICADO	
Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICIÊNCIA DE CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS INICIALMENTE D									
Unidade Orçamentária			Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>									
05.001 Fundo Municipal de Saúde									20.000,00
			2036 PROGRAMA DE MELHORIA AO ACESSO E DA QUALIDADE E ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ						10.000,00
Nº Solic.: 55 Acrescentar					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12140000	0001	10.000,00
			2188 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE						10.000,00
Nº Solic.: 55 Acrescentar					4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12140000	0001	10.000,00
Total:									20.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>									
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos									20.000,00
			1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO						20.000,00
Nº Solic.: 48 Reduzir					4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15200000	0001	20.000,00
Total:									20.000,00

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**FA8381E3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 1.497-A, 06 DE MARÇO DE 2020.**

**SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO**

Praça Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filhos, 228, Centro – CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902

CNPJ 08.086.662/0001-38

secretariadogabinete@outlook.com

**DECRETO Nº 1.497-A, 06 DE MARÇO DE 2020.**

Abre crédito adicional no orçamento vigente do município de Jardim do Seridó, o crédito suplementar será no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para reforço de dotação orçamentária.

**O Prefeito Municipal de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei: **CONSIDERANDO** a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, prevista pelo inciso I, art. 9º da Lei Municipal nº 1.155/2019, de 19 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o limite de 20% para abertura de créditos adicionais suplementares, trazido pelo dispositivo legal citado anteriormente.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Jardim do Seridó no exercício corrente, conforme o anexo único constante do presente Decreto, o referido crédito será no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para reforço de dotação orçamentária.

I – As dotações que sofrerão suplementação estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo I (Acréscimo)**.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto serão obtidos na forma do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), através de ANULAÇÃO – podendo ser total ou parcial – de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II – As dotações que serão utilizadas como fonte para suplementação, estarão identificadas no anexo a este decreto por: **Anexo II (Redução)**.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 06 de março de 2020.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ							Elaboração de Crédito		
PRAÇA PREFEITO MANOEL PAULINO DOS SANTOS FILHO, 228, CENTRO									
CNPJ: 08.086.662/0001-38									
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil									
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor	Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
105	06/03/2020	428.289/2020	Anulação de Dotação	Suplementar	20.000,00	06/03/2020	DECRETO: 1.497	PUBLICADO	
Justificativa: REFORÇO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM INSUFICIÊNCIA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS INICIALMENTE D									
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>									
04.001 Sec. Mun. de Finanças e Planejamento								20.000,00	
		2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SMFP						20.000,00	
Nº Solic.: 11 Acrescentar				3.3.90.93 INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES		E 15100000	0001	20.000,00	
Total:								20.000,00	
<b>Anexo II (Redução)</b>									
09.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos								20.000,00	
		1032 IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ESGOTO SANEAMENTO BÁSICO		E				20.000,00	
Nº Solic.: 49 Reduzir				4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES		15200000	0001	20.000,00	
Total:								20.000,00	

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:** 169D0BB1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO COMUNITÁRIO**  
**PARECER Nº 002/2020**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**Assunto:** Entrega gratuita de cestas básica para famílias que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social em caráter emergencial.

**PARECER Nº 002/2020****DOS FATOS:**

Trata-se da deliberação sobre entrega gratuita de cestas básicas em caráter emergencial para famílias que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social, objetivando reduzir o impacto da grave pandemia COVID-19 (novo coronavírus)

**DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O Conselho Municipal de Assistência Social/Instância e Controle Social do Programa Bolsa Família, por meio da Lei Municipal nº 387, 17 de novembro 2009, previsto no artigo 2º e incisos de I ao VII da referida Lei em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS e a Lei Federal de nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**CONCLUSÃO:**

Em reunião Extraordinária realizada no dia 20 de março de 2020 às 15:30, esse Conselho analisou a situação atual do país e o aumento de casos confirmados do novo coronavírus no Estado do Rio Grande do Norte e como prevenir a contaminação no município de Lucrécia. O vírus este que a melhor forma de evitar a propagação é mantendo o isolamento social, que causa aumento de desempregados e incidência de famílias sem condições de prover seu próprio sustento. Tendo em vista toda essa situação, o conselho aprovou por unanimidade a entrega de cestas básicas em caráter emergencial para famílias que se encontrarem em situação temporária de vulnerabilidade social no Município de Lucrécia, com o objetivo de reduzir o impacto da grave pandemia COVID- 19 (novo coronavírus) até o dia 31 de dezembro de 2020.

**GÉSSICA LORENA MAIA SOARES**

Presidente do CMAS/PBF

<b>MARIA LUCINEIDE VIEIRA MONTENEGRO</b>	<b>FRANCISCO WALBER LEITE</b>
Conselheira	Conselheira
<b>CÉVULA CLAUDIA MAIA DA SILVA</b>	<b>VANILDO SOARES DE SOUZA</b>
Conselheira	Conselheiro
<b>MARIA ANGÉLICA MORAIS</b>	<b>ELIENE VIEIRA ALVES</b>
Conselheira	Conselheira
<b>VILMA DA SILVA SOUTO</b>	<b>SOSTENES DA SILVA PEREIRA</b>
Conselheira	
<b>ALUISIO DANTAS VIEIRA</b>	Conselheira
Conselheira	

**Publicado por:**  
Maria Amelia do Amaral  
**Código Identificador:**F2E8BDC0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 31**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 31**

Processo nº2616/2020

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE INSETICIDA

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE SOLICITAÇÃO SE DESTINA AQUISIÇÃO DO INSETICIDA PARA O TRABALHO DO SETOR DE ENDEMIAS DESTA MUNICÍPIO, PARA AS BORRIFAÇÕES NO CONTROLE E COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE E DEMAIS PRAGAS.

**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Vencedor(es): <b>COMERCIAL APOLO LTDA</b>						
CNPJ: <b>02.440.676/0001-21</b>			Email: <b>comlapolo@yahoo.com.br</b>		Telefone: <b>99844908</b>	
Endereço: <b>R: VALDIR TARGINO, 355, CANDELÁRIA, NATAL/RN, CEP: 59060-670</b>						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	6,00	LT	FIPRONOL 25 CE (FIPRONIL)- INSETICIDA CONCENTRADO EMULSIONÁVEL.		179,00	1.074,00
Total:						1.074,00

**VALOR:** R\$ 1.074,00(um mil e setenta e quatro reais )

Parelhas/RN, 23 de abril de 2020.

**LUANA FABRICIA GOMES**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Francisca Cleonice Borges  
**Código Identificador:**8C2CC19A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 31**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 2616/2020



DISPENSA Nº 31/2020

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

**OBJETO:**AQUISIÇÃO DE INSETICIDA**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Vencedor(es): <b>COMERCIAL APOLO LTDA</b>						
CNPJ: <b>02.440.676/0001-21</b>				Email: <b>comlapolo@yahoo.com.br</b>		Telefone: <b>99844908</b>
Endereço: <b>R: VALDIR TARGINO, 355, CANDELÁRIA, NATAL/RN, CEP: 59060-670</b>						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	6,00	LT	FIPRONOL 25 CE (FIPRONIL)- INSETICIDA CONCENTRADO EMULSIONÁVEL.		179,00	1.074,00
Total:						1.074,00

**VALOR:** R\$ 1.074,00(um mil e setenta e quatro reais )

Parelhas/RN, 23 de abril de 2020.

**LUANA FABRICIA GOMES**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Francisca Cleonice Borges  
**Código Identificador:**CA8E39D9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 36**

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 36

Processo nº2125/2020

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

**OBJETO:**QUITAÇÃO DOS APORTES AO FUNDO GARANTIA SAFRA 2019-2020**JUSTIFICATIVA**

FAZ-SE NECESSÁRIO TENDO EM VISTA A IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO SENDO UMA AJUDA NA RENDA DO AGRICULTOR EM CASO DE PERCA DA LAVOURA EM EXCESSO DE CHUVAS OU ESCASSEZ HÍDRICA, BENEFICIANDO 224 AGRICULTORES FAMILIARES DE NOSSO MUNICÍPIO, E QUE SEJA FEITO EMPENHO GLOBAL. COMO FONTE DE RECURSOS PARA PAGAMENTO: 100100000 RECURSOS ORDINÁRIOS.

**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Vencedor(es): <b>SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>						
CNPJ: <b>01.612.452/0001-97</b>				Email:		Telefone:
Endereço: <b>SBN Q 1 ED PALÁCIO DESENVOLVIMENTO, 08 ANDAR, ASA NORTE, BRASILIA/DF, CEP: 70057-900</b>						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	6,00	Mês	quitação dos aportes ao fundo garantia safra 2019-2020		1.904,00	11.424,00
Total:						11.424,00

**VALOR:** R\$ 11.424,00(onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais )

Parelhas/RN, 28 de abril de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Cleonice Borges  
**Código Identificador:**14B6A91A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 36**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 2125/2020

## INEXIGIBILIDADE Nº 36/2020

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos termos do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

**OBJETO:** QUITAÇÃO DOS APORTES AO FUNDO GARANTIA SAFRA 2019-2020

**JUSTIFICATIVA**

FAZ-SE NECESSÁRIO TENDO EM VISTA A IMPORTÂNCIA DO PROGRAMA AOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO SENDO UMA AJUDA NA RENDA DO AGRICULTOR EM CASO DE PERCA DA LAVOURA EM EXCESSO DE CHUVAS OU ESCASSEZ HÍDRICA, BENEFICIANDO 224 AGRICULTORES FAMILIARES DE NOSSO MUNICÍPIO, E QUE SEJA FEITO EMPENHO GLOBAL. COMO FONTE DE RECURSOS PARA PAGAMENTO: 100100000 RECURSOS ORDINÁRIOS.

**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Vencedor(es): SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR						
CNPJ: 01.612.452/0001-97					Email:	Telefone:
Endereço: SBN Q 1 ED PALACIO DESENVOLVIMENTO, 0 8 ANDAR, ASA NORTE, BRASILIA/DF, CEP: 70057-900						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	6,00	Mês	quitaação dos aportes ao fundo garantia safra 2019-2020		1.904,00	11.424,00
Total:						11.424,00

**VALOR:** R\$ 11.424,00(onze mil, quatrocentos e vinte e quatro reais )

Parelhas/RN, 28 de abril de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Cleonice Borges  
**Código Identificador:**2E0FE312

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 34**

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 34

Processo nº2311/2020

Pelo presente termo fica declarada a dispensa de licitação, de acordo com especificações contidas na solicitação do setor requisitante, conforme documentações anexas aos autos e informações abaixo:

- Certidão negativas da contratada, devidamente validadas na data do parecer técnico;
- Declaração de saldo de existência orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Fonte de recurso;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

**OBJETO:**SERVIÇO DE ABASTECIMENTO EM CAMINHÃO PIPA COM 12.000 L D'ÁGUA

**JUSTIFICATIVA**

A PRESENTE SOLICITAÇÃO PARA O SERVIÇO ABAIXO DESCRITO SERÁ DESTINADO AO ABASTECIMENTO D'AGUA DA CAIXA QUE ABASTECE O VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL, O ALMOXARIFADO, COMUNIDADES RURAIS QUE NÃO TEM SISTEMA DE ABASTECIMENTO HÍDRICO OU QUE POR VENTURA ESTEJAM COM SEUS MEIOS DE ABASTECIMENTO EM MANUTENÇÃO E A INSTITUIÇÕES COMO A MATERNIDADE, HOSPITAL, ABRIGO DE IDOSOS, CRECHES, ESCOLAS, QUE POR VENTURA VEM A NECESSITAR DESTE SERVIÇO, TENDO EM VISTA QUE O VEÍCULO DE PLACA: OWE-7260 CAMINHÃO PIPA, LOTADO NESTA SECRETARIA ENCONTRA SE EM MANUTENÇÃO E SENDO OS SERVIÇOS QUE O MESMO DESENVOLVE SER DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA OS MUNICÍPIOS QUE NECESSITAM DESTES SERVIÇOS. COM FONTE DE RECURSO PARA PAGAMENTO: 100100000 RECURSOS ORDINÁRIOS.

**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Vencedor(es): BRUNO EDUARDO DE SOUZA COSTA						
CNPJ: 121.278.124-41					Email:	Telefone:
Endereço: RUA JOÃO FELICIANO DE ARAÚJO, 220, CRUZ DO MONTE, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000						
Representante: BRUNO EDUARDO DE SOUZA COSTA - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	200,00	Unid	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO EM CAMINHÃO PIPA COM 12.000 L D'ÁGUA.		85,00	17.000,00
Total:						17.000,00

**VALOR:** R\$ 17.000,00(dezessete mil reais )

Parelhas/RN, 28 de abril de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Cleonice Borges  
**Código Identificador:**CE59E350

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 34**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO Nº 2311/2020  
DISPENSA Nº 34/2020

RATIFICO a decisão da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nos termos do Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 da lei nº 8.666/93 e alterações, conforme dados abaixo:

**OBJETO:**SERVIÇO DE ABASTECIMENTO EM CAMINHÃO PIPA COM 12.000 L D'ÁGUA

**FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Vencedor(es): <b>BRUNO EDUARDO DE SOUZA COSTA</b>						
CNPJ: <b>121.278.124-41</b>				Email:	Telefone:	
Endereço: <b>RUA JOÃO FELICIANO DE ARAÚJO, 220, CRUZ DO MONTE, PARELHAS/RN, CEP: 59360-000</b>						
Representante: <b>BRUNO EDUARDO DE SOUZA COSTA - RG:</b>						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	200,00	Unid	SERVIÇO DE ABASTECIMENTO EM CAMINHÃO PIPA COM 12.000 L D'ÁGUA.		85,00	17.000,00
Total:						17.000,00

**VALOR:** R\$ 17.000,00(dezessete mil reais )

Parelhas/RN, 28 de abril de 2020.

**ALEXANDRE CARLO DE MEDEIROS DANTAS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Cleonice Borges  
**Código Identificador:**4CDFBAA2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 - PP**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020 - PP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 00000.02040001/2020-

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades do Município de Riacho da Cruz/RN..

A Prefeita Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor da Ata do Pregão Presencial constante no processo, firmada pela licitante presente e pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

**CONSIDERANDO** a realização do certame licitatório supracitado, considerando os critérios legais e observados os preceitos das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Prefeita Municipal, Sra. **MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 018/2020 - PP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. ESTIMADO
1	AÇÚCAR CRISTALIZADO COR BRANCA	3550.0	KG	2,71
Homologado para MERCADINHO MIRAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.939.808/0001-55, pelo melhor valor de R\$ 2,40, em 28/04/2020.				
2	BISCOITO SALGADO (TIPO CREAM-CRACKER)	3100.0	PCT	3,71
Homologado para MERCADINHO MIRAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.939.808/0001-55, pelo melhor valor de R\$ 2,64, em 28/04/2020.				
3	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA	900.0	PCT	4,20
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 3,00, em 28/04/2020.				
4	BISCOITO SALGADO TIPO BOLACHITA	860.0	PCT	3,79
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 2,97, em 28/04/2020.				
5	BOLO CASEIRO	1680.0	KG	18,16
Homologado para RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.114.994/0001-35, pelo melhor valor de R\$ 12,00, em 28/04/2020.				
6	CAFÉ TORRADO E MOÍDO.	1080.0	PCT	5,54
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 3,47, em 28/04/2020.				
7	CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA SEM OSSO E SEM GORDURA.	1360.0	KG	24,79
Homologado para MERCADINHO MIRAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.939.808/0001-55, pelo melhor valor de R\$ 16,95, em 28/04/2020.				

8	CHÁ 100% NATURAL.	685.0	CX	3,79
Homologado para RUTH ATACAREJO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.143.973/0001-61, pelo melhor valor de R\$ 2,50, em 28/04/2020.				
9	CÓCO VERDE DE PRIMEIRA IN NATURA	300.0	UND	4,82
Homologado para RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.114.994/0001-35, pelo melhor valor de R\$ 2,70, em 28/04/2020.				
10	COLORIFICO ALIMENTÍCIO A BASE DE URUCUM.	330.0	PCT	0,85
Homologado para RUTH ATACAREJO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.143.973/0001-61, pelo melhor valor de R\$ 0,43, em 28/04/2020.				
11	COQUETEL DE FRUTA SEM ALCOOL.	180.0	LT	25,85
Homologado para MARIA ILDEVANIA ROCHA 05714461401, inscrita no CNPJ/MF Nº 32.352.800/0001-68, pelo melhor valor de R\$ 25,80, em 28/04/2020.				
12	CREME DE LEITE TRADICIONAL	670.0	CX	2,62
Homologado para RUTH ATACAREJO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.143.973/0001-61, pelo melhor valor de R\$ 2,10, em 28/04/2020.				
13	FARINHA DE MILHO FLOCADA (FLOCÃO).	5080.0	PCT	1,68
Homologado para RUTH ATACAREJO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.143.973/0001-61, pelo melhor valor de R\$ 1,03, em 28/04/2020.				
14	FLOCOS DE CEREALIS, A BASE DE ARROZ PRÉ-COZIDO, INSTANTANEO.	180.0	LAT	4,77
Homologado para RUTH ATACAREJO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.143.973/0001-61, pelo melhor valor de R\$ 4,60, em 28/04/2020.				
15	LEITE EM PÓ INTEGRAL	2940.0	PCT	5,63
Homologado para MERCADINHO MIRAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.939.808/0001-55, pelo melhor valor de R\$ 4,20, em 28/04/2020.				
16	MARGARINA VEGETAL	1710.0	POT	3,84
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 2,95, em 28/04/2020.				
17	MINI PIZZA	1600.0	UND	4,76
Homologado para MARIA ILDEVANIA ROCHA 05714461401, inscrita no CNPJ/MF Nº 32.352.800/0001-68, pelo melhor valor de R\$ 4,00, em 28/04/2020.				
18	MINI SALGADOS VARIADOS	90.0	CENTRO	33,53
Homologado para MARIA ILDEVANIA ROCHA 05714461401, inscrita no CNPJ/MF Nº 32.352.800/0001-68, pelo melhor valor de R\$ 27,50, em 28/04/2020.				
19	OVO DE GALINHA	480.0	UND	0,63
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 0,46, em 28/04/2020.				
20	PAO DE QUEIJO	1460.0	UND	0,65
Homologado para MARIA ILDEVANIA ROCHA 05714461401, inscrita no CNPJ/MF Nº 32.352.800/0001-68, pelo melhor valor de R\$ 0,64, em 28/04/2020.				
21	PAO TIPO HOT DOG	830.0	KG	8,41
Homologado para MARIA ILDEVANIA ROCHA 05714461401, inscrita no CNPJ/MF Nº 32.352.800/0001-68, pelo melhor valor de R\$ 6,97, em 28/04/2020.				
22	POLPA DE FRUTA NATURAL	2040.0	KG	7,57
Homologado para RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.114.994/0001-35, pelo melhor valor de R\$ 3,80, em 28/04/2020.				
23	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR COLA.	514.0	UND	7,00
Homologado para MERCADINHO MIRAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.939.808/0001-55, pelo melhor valor de R\$ 2,95, em 28/04/2020.				
24	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR GUARANA	514.0	UND	6,96
Homologado para MERCADINHO MIRAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.939.808/0001-55, pelo melhor valor de R\$ 2,95, em 28/04/2020.				
25	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR LARANJA	424.0	UND	7,00
Homologado para MERCADINHO MIRAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.939.808/0001-55, pelo melhor valor de R\$ 2,95, em 28/04/2020.				
26	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA / XAROPE, SABOR LIMAO	244.0	UND	6,75
Homologado para MERCADINHO MIRAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.939.808/0001-55, pelo melhor valor de R\$ 2,95, em 28/04/2020.				
27	SAL REFINADO IODADO	140.0	KG	0,91
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 0,79, em 28/04/2020.				
28	SORVETE - POTE 2 LITROS	96.0	POT	15,29
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 14,80, em 28/04/2020.				
29	TEMPERO TIPO CASEIRO	120.0	FRS	2,01
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 1,38, em 28/04/2020.				
30	ARROZ BRANCO TIPO 1	580.0	KG	3,09
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 2,96, em 28/04/2020.				
31	ARROZ PARBOLIZADO TIPO 1..	3210.0	KG	3,10
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 2,96, em 28/04/2020.				
32	AVEIA EM FLOCOS.	230.0	UND	4,62
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 4,28, em 28/04/2020.				
33	BISCOITO DE GOMA. PACOTES DE 1KG.	50.0	PCT	16,64
Homologado para MARIA ILDEVANIA ROCHA 05714461401, inscrita no CNPJ/MF Nº 32.352.800/0001-68, pelo melhor valor de R\$ 14,90, em 28/04/2020.				
34	CALDO DE GALINHA	200.0	CX	8,95
Homologado para RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.114.994/0001-35, pelo melhor valor de R\$ 7,30, em 28/04/2020.				
35	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA SEM OSSO.	1195.0	KG	26,68
Homologado para RUTH ATACAREJO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.143.973/0001-61, pelo melhor valor de R\$ 22,79, em 28/04/2020.				
36	COSTELA DE GADO.	730.0	KG	16,96
Homologado para RUTH ATACAREJO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.143.973/0001-61, pelo melhor valor de R\$ 13,94, em 28/04/2020.				
37	CREPE REHEADO	610.0	UND	2,65
Homologado para MARIA ILDEVANIA ROCHA 05714461401, inscrita no CNPJ/MF Nº 32.352.800/0001-68, pelo melhor valor de R\$ 2,50, em 28/04/2020.				
38	DOCE DE GOIABA	195.0	UND	3,90
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 3,33, em 28/04/2020.				
39	EXTRATO DE TOMATE	470.0	UND	2,46
Homologado para RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.114.994/0001-35, pelo melhor valor de R\$ 1,50, em 28/04/2020.				
40	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1 - AMARELA	390.0	KG	3,12
Homologado para RUTH ATACAREJO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.143.973/0001-61, pelo melhor valor de R\$ 2,20, em 28/04/2020.				
41	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO.	180.0	KG	3,81
Homologado para RUTH ATACAREJO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.143.973/0001-61, pelo melhor valor de R\$ 2,97, em 28/04/2020.				
42	FARINHA LÁCTEA.	290.0	PCT	4,30
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 3,44, em 28/04/2020.				
43	FELIÃO CARIOQUINHA TIPO 1	1560.0	KG	5,96
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 5,93, em 28/04/2020.				
44	FLOCOS DE MILHO, PRÉ-COZIDO	460.0	PCT	1,22
Homologado para RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.114.994/0001-35, pelo melhor valor de R\$ 1,07, em 28/04/2020.				
45	FRANGO INTEIRO DE PRIMEIRA QUALIDADE CONGELADO FRANGO.	1300.0	KG	9,30
Homologado para MERCADINHO MIRAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.939.808/0001-55, pelo melhor valor de R\$ 7,02, em 28/04/2020.				
46	LEITE CONDENSADO	290.0	CX	4,33
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 3,09, em 28/04/2020.				
47	LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTANEO	180.0	LAT	14,95
Homologado para MERCADINHO MIRAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.939.808/0001-55, pelo melhor valor de R\$ 10,75, em 28/04/2020.				
48	MACARRAO TIPO ESPAGUETE.	3240.0	PCT	1,90
Homologado para RUTH ATACAREJO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.143.973/0001-61, pelo melhor valor de R\$ 1,77, em 28/04/2020.				
49	MAIONESE TRADICIONAL	140.0	UND	2,80
Homologado para MERCADINHO MIRAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.939.808/0001-55, pelo melhor valor de R\$ 2,20, em 28/04/2020.				
50	MILHO VERDE EM CONSERVA.	340.0	UND	2,40
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 2,29, em 28/04/2020.				
51	ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM	1530.0	UND	5,57
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 4,11, em 28/04/2020.				
52	RAPADURA NATURAL	560.0	UND	4,70

Homologado para RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.114.994/0001-35, pelo melhor valor de R\$ 3,40, em 28/04/2020.				
53	ROSQUINHA DE LEITE	1340.0	PCT	3,83
Homologado para RUTH ATACAREJO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.143.973/0001-61, pelo melhor valor de R\$ 2,95, em 28/04/2020.				
54	SALSICHA DE FRANGO	430.0	KG	6,93
Homologado para RUTH ATACAREJO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.143.973/0001-61, pelo melhor valor de R\$ 6,85, em 28/04/2020.				
55	VINAGRE DE ALCOOL	370.0	FRS	1,82
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 1,44, em 28/04/2020.				
56	PAO TIPO FRANCÊS	660.0	KG	8,02
Homologado para MARIA ILDEVANIA ROCHA 05714461401, inscrita no CNPJ/MF Nº 32.352.800/0001-68, pelo melhor valor de R\$ 6,89, em 28/04/2020.				
57	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER COM 400G	240.0	PCT	3,80
Homologado para MERCADINHO MIRAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.939.808/0001-55, pelo melhor valor de R\$ 2,64, em 28/04/2020.				
58	MINI CUSCUZ	25.0	UND	4,69
Homologado para MARIA ILDEVANIA ROCHA 05714461401, inscrita no CNPJ/MF Nº 32.352.800/0001-68, pelo melhor valor de R\$ 4,00, em 28/04/2020.				
59	OVO DE GALINHA.	50.0	BANDEIJA	7,00
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 6,95, em 28/04/2020.				
60	BISCOITO DOCE TIPO MARIA COM 400G	290.0	PCT	4,06
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 3,27, em 28/04/2020.				
61	ACHOCOLATADO EM PÓ	290.0	PCT	4,00
Homologado para RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.114.994/0001-35, pelo melhor valor de R\$ 3,25, em 28/04/2020.				
62	ARROZ COMUM VERMELHO.	170.0	KG	4,08
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 3,47, em 28/04/2020.				
63	BEBIDA LÁCTEA SABOR MORANGO	900.0	LT	2,43
Homologado para RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.114.994/0001-35, pelo melhor valor de R\$ 2,20, em 28/04/2020.				
64	BEBIDA LÁCTEA SABOR SALADA DE FRUTAS	850.0	LT	2,49
Homologado para RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.114.994/0001-35, pelo melhor valor de R\$ 2,20, em 28/04/2020.				
65	BISCOITO BICHARADA	220.0	PCT	3,93
Homologado para RUTH ATACAREJO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.143.973/0001-61, pelo melhor valor de R\$ 3,40, em 28/04/2020.				
66	CARNE BOVINA, SALGADA, DE PRIMEIRA SEM OSSO	590.0	KG	27,50
Homologado para MERCADINHO MIRAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.939.808/0001-55, pelo melhor valor de R\$ 22,95, em 28/04/2020.				
67	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO.	60.0	KG	3,73
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 3,49, em 28/04/2020.				
68	FEIJÃO MACASSA, TIPO 1	170.0	PCT	6,00
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 5,79, em 28/04/2020.				
69	GOMA DE TAPIOCA FRESCA	120.0	KG	4,75
Homologado para RUTH ATACAREJO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.143.973/0001-61, pelo melhor valor de R\$ 4,39, em 28/04/2020.				
70	MILHO AMARELO PARA MUNGUNZÁ	240.0	PCT	1,96
Homologado para RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.114.994/0001-35, pelo melhor valor de R\$ 1,80, em 28/04/2020.				
71	ORÉGANO.	60.0	PCT	3,54
Homologado para MERCADINHO MIRAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.939.808/0001-55, pelo melhor valor de R\$ 0,85, em 28/04/2020.				
72	PEITO DE FRANGO COM OSSO DE PRIMERIA QUALIDADE.	580.0	KG	9,90
Homologado para RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.114.994/0001-35, pelo melhor valor de R\$ 7,50, em 28/04/2020.				
73	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA	120.0	PCT	4,50
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 3,39, em 28/04/2020.				
74	ADOÇANTE DIETETICO A	10.0	FRS	4,83
Homologado para MERCADINHO MIRAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.939.808/0001-55, pelo melhor valor de R\$ 2,99, em 28/04/2020.				
75	LEITE EM PÓ INTEGRAL.	300.0	PCT	5,50
Homologado para MERCADINHO MIRAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.939.808/0001-55, pelo melhor valor de R\$ 4,20, em 28/04/2020.				
76	MACARRÃO TIPO CONCHINHA.	120.0	PCT	4,16
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 2,98, em 28/04/2020.				
77	AMIDO DE MILHO COM AROMA NATURAL DE BAUNILHA	120.0	CX	3,96
Homologado para RUTH ATACAREJO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.143.973/0001-61, pelo melhor valor de R\$ 3,25, em 28/04/2020.				
78	CEREAL A BASE DE FARINHA DE ARROZ.	2.0	PCT	3,87
Homologado para MERCADINHO MIRAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.939.808/0001-55, pelo melhor valor de R\$ 2,99, em 28/04/2020.				
79	CEREAL A BASE DE ARROZ, ARROZ E AVEIA E SETE CEREAIS	25.0	PCT	3,86
Homologado para MERCADINHO MIRAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.939.808/0001-55, pelo melhor valor de R\$ 3,69, em 28/04/2020.				
80	FARINHA DE MANDIOCA TIPO 1	120.0	KG	2,99
Homologado para RUTH ATACAREJO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.143.973/0001-61, pelo melhor valor de R\$ 2,20, em 28/04/2020.				
81	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES	20.0	LAT	30,24
Homologado para RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.114.994/0001-35, pelo melhor valor de R\$ 22,00, em 28/04/2020.				
82	FÓRMULA INFANTIL LÁCTEA PARA 1º SEMESTRE	40.0	LAT	29,97
Homologado para MERCADINHO MIRAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.939.808/0001-55, pelo melhor valor de R\$ 22,90, em 28/04/2020.				
83	FÓRMULA INFANTIL LÁCTEA PARA 2º SEMESTRE	40.0	LAT	30,93
Homologado para MERCADINHO MIRAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.939.808/0001-55, pelo melhor valor de R\$ 22,90, em 28/04/2020.				
84	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE 300G	50.0	LAT	20,86
Homologado para RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.114.994/0001-35, pelo melhor valor de R\$ 14,80, em 28/04/2020.				
85	MACARRÃO TIPO ARGOLINHA	120.0	PCT	3,82
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 2,98, em 28/04/2020.				
86	MACARRÃO TIPO PARAFUSO.	120.0	PCT	3,80
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 2,98, em 28/04/2020.				
87	PAO DOCE	120.0	KG	8,10
Homologado para MARIA ILDEVANIA ROCHA 05714461401, inscrita no CNPJ/MF Nº 32.352.800/0001-68, pelo melhor valor de R\$ 6,99, em 28/04/2020.				
88	ROSQUINHAS DE CHOCOLATE.	120.0	PCT	3,58
Homologado para RUTH ATACAREJO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.143.973/0001-61, pelo melhor valor de R\$ 2,64, em 28/04/2020.				
89	ROSQUINHAS DE LEITE.	120.0	PCT	3,61
Homologado para RUTH ATACAREJO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.143.973/0001-61, pelo melhor valor de R\$ 2,98, em 28/04/2020.				
90	CARNE BOVINA TIPO MÚSCULO	120.0	KG	26,66
Homologado para RUTH ATACAREJO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.143.973/0001-61, pelo melhor valor de R\$ 19,49, em 28/04/2020.				
91	CARNE DE CHARQUE	100.0	PCT	15,51
Homologado para RUTH ATACAREJO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.143.973/0001-61, pelo melhor valor de R\$ 10,79, em 28/04/2020.				
92	FEIJÃO PRETO TIPO 1	140.0	KG	6,69
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 5,89, em 28/04/2020.				
93	ALGODÃO DOCE	600.0	UND	1,63
Homologado para MARIA ILDEVANIA ROCHA 05714461401, inscrita no CNPJ/MF Nº 32.352.800/0001-68, pelo melhor valor de R\$ 1,62, em 28/04/2020.				
94	BATATA PALHA	200.0	PCT	6,26
Homologado para RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.114.994/0001-35, pelo melhor valor de R\$ 4,70, em 28/04/2020.				
95	BOLO RECHEADO	120.0	KG	29,43
Homologado para MARIA ILDEVANIA ROCHA 05714461401, inscrita no CNPJ/MF Nº 32.352.800/0001-68, pelo melhor valor de R\$ 24,99, em 28/04/2020.				
96	ERVILHA REIDRATADA EM CONSERVA	180.0	UND	2,69
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 1,97, em 28/04/2020.				

97	MACARRÃO PARA LASANHA	100,0	PCT	4,52
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 3,47, em 28/04/2020.				
98	BOLO FORMIGUEIRO COM COBERTURA	125,0	KG	30,00
Homologado para MARIA ILDEVANIA ROCHA 05714461401, inscrita no CNPJ/MF Nº 32.352.800/0001-68, pelo melhor valor de R\$ 23,99, em 28/04/2020.				
99	REFRIGERANTE, MATERIAL ÁGUA GASOSA/XAROPE, SABOR CAJU	205,0	UND	7,61
Homologado para RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.114.994/0001-35, pelo melhor valor de R\$ 5,30, em 28/04/2020.				
100	SORVETE - COPO 150 ML	625,0	UND	2,03
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 1,97, em 28/04/2020.				
101	LEITE PASTEURIZADO TIPO C DE IL	30,0	LT	4,27
Homologado para MERCADINHO MIRAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.939.808/0001-55, pelo melhor valor de R\$ 3,99, em 28/04/2020.				
102	PICOLÉ	650,0	UND	2,08
Homologado para FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE, inscrita no CNPJ/MF Nº 24.594.947/0001-36, pelo melhor valor de R\$ 2,07, em 28/04/2020.				
103	CHOCOLATE EM BARRA	130,0	PCT	20,13
Homologado para MERCADINHO MIRAGEM LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 11.939.808/0001-55, pelo melhor valor de R\$ 18,98, em 28/04/2020.				
104	MILHO DE PIPOCA	145,0	PCT	3,00
Homologado para RUTH ATACAREJO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.143.973/0001-61, pelo melhor valor de R\$ 2,40, em 28/04/2020.				
105	ACHOCOLATADO CAIXINHA DE 200ML	600,0	UND	1,18
Homologado para RUTH ATACAREJO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF Nº 29.143.973/0001-61, pelo melhor valor de R\$ 0,87, em 28/04/2020.				
106	SALGADOS DIVERSOS	3000,0	UND	2,17
Homologado para MARIA ILDEVANIA ROCHA 05714461401, inscrita no CNPJ/MF Nº 32.352.800/0001-68, pelo melhor valor de R\$ 1,69, em 28/04/2020.				

Riacho da Cruz/RN, 28 de Abril de 2020.

**MARIA BERNADETE NUNES RÊGO GOMES**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Alan da Silva Fernandes  
Código Identificador:CB82CB88

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DECRETO 509/2020**

**DECRETO SUPLEMENTAR Nº 509/2020**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora Maria Alice Silva, Prefeita Municipal de Santana Do Matos-RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 896/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

**DECRETA**

Art. 2º Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

<b>03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
03.001.10.302.0009.2261.3.3.9.0.30.00.00.00 12140000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 30.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

Art. 2º Constitui Fonte de Recursos para fazer face ao credito que trata o artigo anterior, as anulacoes em igual valor nas seguintes Dotacoes Orcamentarias, conforme dispoe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Marco de 1964, no seu Artigo 43 §1º, inciso III.

<b>03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
03.001.10.301.0009.2253.3.1.9.0.04.00.00.00 12140000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 20.000,00
03.001.10.301.0009.2253.3.3.9.0.36.00.00.00 12140000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 10.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santana Do Matos, 27 de Abril de 2020.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeito(a) Municipal

**Publicado por:**  
Jaleide Edilza da Silva  
Código Identificador:861D47F0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0263/2020 – PMSF/RN - ANEXO I**

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN				Usuário: GILDERLEIDSON	
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001		http://www.saofernando.rn.gov.br		pmsf@bol.com.br	
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 0263/2020 de 28/04/2020					
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 17000 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento					
Unidade Orçamentária: 17001 - Fundo Municipal de Saúde					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa: 75 - Saúde					
Ação: 2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde					
Despesa 574 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/04/2020	97061	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	2.050,00	
Total da Despesa:				2.050,00	0,00
Despesa 582 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/04/2020	97062	Redução da Despesa			1.050,00
Total da Despesa:				0,00	1.050,00
Despesa 585 - 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Sequência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
28/04/2020	97063	Redução da Despesa			1.000,00
Total da Despesa:				0,00	1.000,00
Total da Unidade Orçamentária:				2.050,00	2.050,00
Total do Órgão Orçamentário:				2.050,00	2.050,00
Total do Fundamento:				2.050,00	2.050,00
Total Geral:				2.050,00	2.050,00

Publicado por:  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
Código Identificador:50E7D16F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO**

**GABINETE DO PREFEITO  
ANEXO AO DEC 085/2020 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

ANEXO ÚNICO - CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO  
DECRETO Nº 85 DE 15 DE ABRIL DE 2020

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE							
UNIDADE: 05.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)				Recursos de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO	ESFERA	GRUPO NATUREZA DESPESA	MODALIDADE	FONTES	VALOR
10 301	0025 2047	ATIVIDADES/PROJETOS 2047 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19	S	3	90	121400000	39,101,04
TOTAL - FISCAL							0
TOTAL - SEGURIDADE							39,101,04
TOTAL - GERAL							39,101,04

Publicado por:  
Maria da Salette Baracho  
Código Identificador:8465107F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PUBLICAÇÃO DO ENCARTE DA ATA PPRP 16-19**

CNPJ: 08.07 9.774/0001-61  
RUA BENTO URBANO, 04 – CENTRO – CEP: 59.460-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI, através da Prefeitura Municipal**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF, sob o n.º 08.079.774/0001-61, com sede à Rua Bento Urbano, 04, centro – São Paulo do Potengi-RN, neste ato representado pelo sr. José Leonardo Cassimiro de Araújo, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Dom Marcolino, 330, Centro – São Paulo do Potengi-RN, portador da cédula de identidade n.º RG 556.015, inscrito no CPF/MF sob n.º 376.363.244-15, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número **016/2020**, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preço para contratação de empresa especializada em gestão documental para a prestação de serviços de organização, digitalização, microfilmagem eletrônica de documentos, guarda de documentos e fornecimento de licença de uso software GED – Gestão Eletrônica de Documentos, WORKFLOW – Fluxo de Trabalho e licença uso do software Patrimonial totalmente WEB e Serviços de levantamento de bens movei e imóveis do município, para atender as necessidades da administração**

**Municipal (ESFERA)**, processada nos termos do Processo nº 11030001/2020, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei nº. 8.666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇO PARA 1.0** – O presente termo de contrato tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO para** contratação de empresa especializada em gestão documental para a prestação de serviços de organização, digitalização, microfilmagem eletrônica de documentos, guarda de documentos e fornecimento de licença de uso software GED – Gestão Eletrônica de Documentos e WORKFLOW – Fluxo de Trabalho, licença uso do software Patrimonial totalmente WEB e Serviços de levantamento de bens movei e imóveis do município **PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO (ESFERA)**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e prestador(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de Município, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º.** O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos serviços e materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de serviço.
- Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.
- Indicar um fiscal para acompanhar a realização dos serviços.

**Art. 4º.** O **PRESTADOR** obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- Os serviços deverão ser iniciados em no máximo 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e fiscal** referentes às condições firmadas no presente ARP;
- Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ATA;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP;
- Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos serviços prestados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo o prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de prestar os serviços. Podendo ser renovada a ARP de acordo com o art. 57, § 2º e § 4º da Lei 8.666/93 e do art. 4º, § 2º do Decreto nº. 3.931 de 19 de setembro de 2001;

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade, os serviços, o prestador e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

#### LOTE 1

ITENS	DESCRICAO DOS SERVICOS	UNID	QT.	PC.UNIT.
01	- DIGITALIZAÇÃO EM PRETO E BRANCO TAMANHO A4, 200 DPI E FORMATO PDF E OCR DOS PROCESSOS, INDEXACAO E ORGANIZACAO DE DOCUMENTOS EM CAIXAS BOX PAPELÃO OU PLASTICO PARA ARQUIVO MORTO - OFICIO - BOX MEDIDAS: COMPRIMENTO 34 CM LARGURA 13 CM ALTURA 24,5 CM; - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GED(GERENCIADOR ELETRONICO DE DOCUMENTOS) TOTALMENTE WEB Até 05 licenças mensais com acesso simultâneo até 1 TByte de espaço de armazenamento. Hospedado em Server Cloud.	UND	800.000	R\$ 0,28

#### LOTE 2

ITENS	DESCRICAO DOS SERVICOS	UNID	QT.	PC.UNIT.RS
01	- LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MOVEIS E IMOVIES; - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PATRIMONIAL TOTALMENTE WEB Até 05 licenças mensais com acesso simultâneo até 500MByte de espaço de armazenamento. Hospedado em Server Cloud.	UND	8.000	R\$ 8,50

Importa o presente registro de preços no valor de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais)

**Art. 7º.** O pagamento será realizado, através de ordem bancária até o 30º (trigésimo) dia após a realização dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a contratada:

- Entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- Estejam em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente Ata.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.



**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras prestações de serviços, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, os serviços, as peças, o prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios - FEMURN.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no sítio oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** na Internet ([www.saopaulopotengi.rn.gov.br](http://www.saopaulopotengi.rn.gov.br)), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A realização dos serviços desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Os serviços deverão ser iniciados em no máximo 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da ordem de serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- b) As despesas com transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas correrão por conta da prestadora.

**Art. 12.** Dos serviços registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.02 – Constatada irregularidades no serviço a CONTRATANTE poderá determinar notificações, multas ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.03 – Na hipótese prevista na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- b) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do registro;
- c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do registro por inexecução ou execução irregular;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – O prestador estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer da execução, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP, será aplicada as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”.
- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** O Prestador terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da ARP.
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação;
- f) Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação e,
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio prestador, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da (PESSOA COMPETENTE).

**Art. 15.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 16.** Para dirimir questões oriundas da ARP será competente o Foro da Comarca de São Paulo do Potengi- RN.

Nada mais havendo a tratar, lavrei, a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo licitante prestador.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

CNPJ: 08.079.774/0001-61

Contratante

Helena M Maciel Costa – ME  
 CNPJ: 22.345.635/0001-63  
**MARCOS ADRIANO COSTA FILHO**  
 CPF 086.925.694-70  
 Representante

**ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020**

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020

Assunto: **Registro de Preço** para contratação de empresa especializada em gestão documental para a prestação de serviços de organização, digitalização, microfilmagem eletrônica de documentos, guarda de documentos e fornecimento de licença de uso software GED – Gestão Eletrônica de Documentos, WORKFLOW – Fluxo de Trabalho e licença uso do software Patrimonial totalmente WEB e Serviços de levantamento de bens moveis e imóveis do município, **para atender as necessidades da administração Municipal**

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencia – para Registro de Preços, tipo menor preço por item, **HOMOLOGANDO** a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação prévia no jornal da FEMURN Edição de 28/04/2020.

LOTE 01					
ITENS	DESCRICAO DOS SERVICOS	UNID	QUANT.	PR.UNIT.	EMPRESA
01	- DIGITALIZAÇÃO EM PRETO E BRANCO TAMANHO A4, 200 DPI E FORMATO PDF E OCR DOS PROCESSOS, INDEXACAO E ORGANIZACAO DE DOCUMENTOS EM CAIXAS BOX PAPELÃO OU PLASTICO PARA ARQUIVO MORTO - OFICIO - BOX MEDIDAS: COMPRIMENTO 34 CM LARGURA 13 CM ALTURA 24,5 CM; - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GED(GERENCIADOR ELETRONICO DE DOCUMENTOS) TOTALMENTE WEB Até 05 licenças mensais com acesso simultâneo até 1 TByte de espaço de armazenamento. Hospedado em Server Cloud.	UND	800.000	R\$ 0,28	HELLEN M. MACIEL COSTA - ME
LOTE 02					
ITENS	DESCRICAO DOS SERVICOS	UNID	QUANT.	PR.UNIT.	EMPRESA
01	- LEVANTAMENTO PATRIMONIAL DOS BENS MOVEIS E IMOVIES; - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PATRIMONIAL TOTALMENTE WEB Até 05 licenças mensais com acesso simultâneo até 500MByte de espaço de armazenamento. Hospedado em Server Cloud.	UND	8.000	R\$ 8,50	HELLEN M. MACIEL COSTA - ME
Importa o presente registro de preços no valor de R\$ 292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil reais).					

**Publicado por:**  
 João Maria de Luna  
**Código Identificador:36A45744**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20200047 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20030002/2020 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2020**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP/13 kg (GÁS DE COZINHA) E GELO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E UNIDADES PÚBLICAS, SOB A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial - SRP tipo menor preço por item, **HOMOLOGADO** a classificação das empresas e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) no dia 28/04/2020, conforme abaixo especificada.

**EMPRESA GANHADORA: IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS EIRELI**

**CNPJ: 08.700.130/0001-49**

**ENBDEREÇO: TRAVESSA FRANCISCO ANTÔNIO, S/N, CENTRO, SÃO TOMÉ/RN – CEP: 59.400-000**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTE.	MARCA	VAL. UNT. R\$	VAL. TOTAL R\$
01	GÁS DE COZINHA (BOTIJÃO DE 13 KG) – Carga de Gás GLP “GÁS DE COZINHA” – Botijão P-13, com lacre, altamente tóxico e inflamável, acondicionado em botijão de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ.	UND	1.262	BUTANO	74,00	93.388,00
02	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (GARRAFÃO) C/ 20 (VINTE) LITROS, Carga de água mineral, garrafão plástico de 20 (vinte) litros, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	GF	2.875	INAMAR	4,99	14.346,25

**VALOR ESTIMADO GLOBAL DA LICITAÇÃO:** R\$ 107.734,25 (cento e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

**DATA DE ASSINATURA:** 28 de abril de 2020.

**DATA DE VALIDADE DA ARP:** 28 de abril de 2020 a 28 de abril de 2021.

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**38947AD2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
DECRETO Nº 062/2020**

**DECRETO Nº 062 DE 28 DE ABRIL DE 2020**

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Serra do Mel, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 780/2019 e dá outras providências.

**Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, I, da Lei Municipal nº 780/2019 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2181, do dia 03 de janeiro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Serra do Mel (Lei nº 780/2019, de 30 de dezembro de 2019), no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a favor do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**, nos termos do art. 40, 41, I e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço de dotações orçamentárias.

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

02.016	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB				
12	Educação				
361	Ensino Fundamental				
0004	Ensino Fundamental				
2053	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Fundeb-60%				
3	Despesas Correntes				
31	Pessoal e Encargos Sociais				
3190	Aplicações Diretas				
319004	Contratação por Tempo Determinado – Pessoal Civil	Fonte	11120000	R\$	350.000,00
<b>Total da Suplementação</b>				<b>R\$</b>	<b>350.000,00</b>

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

02.016	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB				
12	Educação				
365	Educação Infantil				
0005	Educação Infantil				
2055	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche – Fundeb-60%				
3	Despesas Correntes				
31	Pessoal e Encargos Sociais				
3190	Aplicações Diretas				
319004	Contratação por Tempo Determinado – Pessoal Civil	Fonte	11120000	R\$	150.000,00
<b>Total da Suplementação</b>				<b>R\$</b>	<b>150.000,00</b>
<b>Total das Suplementações</b>				<b>R\$</b>	<b>500.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

02.016	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB				
12	Educação				
361	Ensino Fundamental				
0004	Ensino Fundamental				
2053	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Fundeb-60%				
3	Despesas Correntes				
31	Pessoal e Encargos Sociais				
3190	Aplicações Diretas				
319013	Obrigações Patronais	Fonte	11120000	R\$	300.000,00
<b>Total da Anulação</b>				<b>R\$</b>	<b>300.000,00</b>

**02.000 – Prefeitura Municipal de Serra do Mel**

02.016	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB				
12	Educação				
365	Educação Infantil				
0005	Educação Infantil				
2055	Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche - Fundeb-60%				
3	Despesas Correntes				
31	Pessoal e Encargos Sociais				
3190	Aplicações Diretas				
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas	Fonte	11120000	R\$	100.000,00
319013	Obrigações Patronais	Fonte	11120000	R\$	100.000,00
<b>Total da Anulação</b>				<b>R\$</b>	<b>200.000,00</b>
<b>Total das Anulações</b>				<b>R\$</b>	<b>500.000,00</b>

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 28 de abril de 2020.

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Moraes França  
**Código Identificador:**D6F24FEA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2020**

Abre Crédito Adicional Extraordinário ao orçamento da Seguridade Social do município de Severiano Melo, no valor de R\$ **97.033,67** (noventa e sete mil e trinta e três reais e sessenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias e dá outras providências.

**DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE – Prefeito Municipal de Severiano Melo**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66da Lei Orgânica do Município de Severiano Melo.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Municipal nº014/2020, de 08 de abril de 2020, dispondo sobre o estado de Calamidade Pública em decorrência da Pandemia do COVID – 19, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição nº 2249, de 09 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Estadual nº 29.541/2020, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 14.625, de 21 de março de 2020 e alterações posteriores.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar Federal nº 172/2020, de 51 de abril de 2020, dispondo sobre transposição e transferência de saldos financeiros;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, III, da Lei nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

**DECRETA:**

**Art. 1º**

- Fica aberto Crédito Adicional Extraordinário ao orçamento da Seguridade Social do município de Severiano Melo, no valor de R\$ **97.033,67** (noventa e sete mil e trinta e três reais e sessenta e sete centavos), a favor do **Fundo Municipal de Saúde do Município de Severiano Melo**, nos termos do art. 40, 41, III e 42, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço de dotações orçamentárias.

**03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Severiano Melo**

<b>3002</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde de Severiano Melo</b>				
10	Saúde				
122	Administração Geral				
0008	Saúde para Todos				
1.011	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – Coronavírus – COVID - 19				
3	Despesas Correntes				
31	Pessoal e Encargos Sociais				
3190	Aplicações Diretas				
319004	Contratação por Tempo Determinado	Fonte	22140000	R\$	76.971,86
33	Outras Despesas Correntes				
3390	Aplicações Diretas				
339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte	12140000	R\$	20.061,81
<b>Total da Suplementação</b>				<b>R\$</b>	<b>97.033,67</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superavit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e de excesso de arrecadação**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Saldo Residual- Programa de Requalificação de UBS - Ampliação Santo Antônio - Portaria nº 1.381/2013 - Agência Banco do Brasil S/A nº 892-3 - Conta nº 29.121-8	Fonte de Recurso	22140000	R\$	1.072,69
Saldo Residual - Programa de Requalificação de UBS - Ampliação - Severiano Melo-RN - Portaria nº 1.381/2013 - Agência Banco do Brasil S/A nº 892-3 - Conta nº 29.120-X	Fonte de Recurso	22140000	R\$	2.527,42
Saldo Residual - Programa de Requalificação de UBS - Malhada Vermelha - Portaria nº 1.381/2013 - Agência Banco do Brasil S/A nº 892-3 - Conta nº 29.119-6	Fonte de Recurso	22140000	R\$	1.164,82
Saldo Residual - Programa de Requalificação de UBS - Malhada Vermelha - Portaria nº 1.381/2013 - Agência Banco do Brasil S/A nº 892-3 - Conta nº 29.118-8	Fonte de Recurso	22140000	R\$	1.474,50
Saldo Residual - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Portaria nº 3.673/2017 - Agência Banco do Brasil S/A nº 892-3 - Conta nº 33.896-6	Fonte de Recurso	22140000	R\$	500,00
Saldo Residual - Estruturação da Atenção à Saúde Bucal - Portaria nº 3.672/2017 - Agência Banco do Brasil S/A nº 892-3 - Conta nº 33.896-6	Fonte de Recurso	22140000	R\$	4.947,83
Saldo Residual - Estruturação Sistema Público - Portaria nº 1.259/2014 - Agência Banco do Brasil S/A nº 892-3 - Conta nº 24.135-0	Fonte de Recurso	22140000	R\$	1.882,03
Saldo Residual - Programa Nacional de Qualificação de Assistência Farmacêutica (Qualifar-SUS) - Portaria nº 2.726/2014 - Agência Banco do Brasil S/A nº 892-3 - Conta nº 31.810-8	Fonte de Recurso	22140000	R\$	1.951,79
Saldo Residual - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Agência Banco do Brasil S/A nº 892-3 - Conta nº 30.958-3	Fonte de Recurso	22140000	R\$	138,31
Saldo Residual - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde - Portaria nº 3.157/2013 - Agência Caixa Econômica Federal nº 3.483 - Conta nº 624.034-2	Fonte de Recurso	22140000	R\$	83,89
Saldo Residual - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde - Portaria nº 1.827/2016 - Agência Banco do Brasil S/A nº 892-3 - Conta nº 32.175-3	Fonte de Recurso	22140000	R\$	2.461,71
Saldo Residual - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Especializada em Saúde - Agência .nº 3.483 - Conta nº 624.035-0	Fonte de Recurso	22140000	R\$	325,42
Saldo Residual - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias - Portaria nº 1.243/2015. - Agência Banco do Brasil S/A nº 892-3 - Conta nº 31.808-6	Fonte de Recurso	22140000	R\$	10.379,05
Saldo Residual - Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF - Agência Banco do Brasil S/A nº 892-3 - Conta nº 30.610-X	Fonte de Recurso	22140000	R\$	1.653,95
Saldo Residual - PAB FIXO - Portaria nº 3.947/2017 - Agência Caixa Econômica Federal nº 3.483 - Conta nº 624.025-3	Fonte de Recurso	22140000	R\$	19.556,84
Saldo Residual - Programa de Assistência Farmacêutica Básica - Portaria nº 1.555/2013 - Agência Caixa Econômica Federal nº 3.483 - Conta nº 624.024-5	Fonte de Recurso	22140000	R\$	5.870,22
Saldo Residual - Programa de Assistência Farmacêutica Básica - Portaria nº 1.555/2013 - Agência Banco do Brasil S/A nº 892-3 - Conta nº 31.804-3	Fonte de Recurso	22140000	R\$	14,75
Saldo Residual - Custeio de Atenção à Saúde Bucal (PROTESES) - Portaria nº 2.759/2014 - Agência Banco do Brasil S/A nº 892-3 - Conta nº 30.984-2	Fonte de Recurso	22140000	R\$	17.394,24
Saldo Residual - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Despesas Diversas - Agência Caixa Econômica Federal nº 3.483 - Conta nº 624.027-0	Fonte de Recurso	22140000	R\$	3.572,40
Excesso de Arrecadação - Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional (Crédito Extraordinário) Portaria nº 480/2020 - Agência Banco do Brasil S/A nº 892-3 - Conta nº 33.863-X	Fonte de Recurso	12140000	R\$	20.061,81
<b>Total</b>				<b>97.033,67</b>

**Art. 3º.** A abertura deste Decreto justifica-se pelo estado de Calamidade Pública, em razão de grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID - 19 (Novo Coronavírus).

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 27 de abril de 2020.

**DAGOBERTO BESSA CAVALCANTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Vicente Carlos Costa da Silva  
Código Identificador:6AAE68B1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**CPL  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020-RP ENCARTE**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020-RP ENCARTE**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de UMARIZAL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 08/2020-RP.

Empresa: PHOSPODONT LTDA EPP; C.N.P.J. nº 04.451.626/0001-75, estabelecida à RUA CEARA MIRIM, 702, TIROL, Natal RN, Representada neste ato pelo Sr(a). AMARILDO DAMASCENO DE ARAÚJO, C.P.F. nº 722.716.394-68. VALOR TOTAL R\$ 131.960,00

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00005	DINITRATO DE IOSSORBIDA 5MG - SUBLIGUAL	COMPRIMIDO	1,000.00	0,230	230,00
00009	KOLAGENASE + CLORAFENICOL POMADA 30G	BISNAGA	1,000.00	11,990	11.990,00
00013	ATROPINA 0,5MG/ML	AMPOLA	1,000.00	0,740	740,00
00022	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML	AMPOLA	5,000.00	1,090	5.450,00
00059	DIMENDRINATO	AMPOLA	2,000.00	1,430	2.860,00
00069	CITRATO DE FENTANILA 7,85 MCG/ML	AMPOLA	1,000.00	1,700	1.700,00
00070	DOLANTINA 100MG/2ML	AMPOLA	3,000.00	2,080	6.240,00

**VALOR TOTAL R\$ 131.960,00**

Empresa: CIRUFARMA COMERCIAL LTDA; C.N.P.J. nº 40.787.152/0001-09, estabelecida à RUA PRESIDENTE QUARESMA, 1105, ALECRIM, Natal RN, representada neste ato pelo Sr(a). JOSÉ ROBÉRIO DE ALMEIDA PIMENTA, C.P.F. nº 260.809.234-91.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	NOOTROPIL INJETAVEL	AMPOLA	1,000.00	1,290	1.290,00
00003	GLICOSE 25% 10ML	AMPOLA	7,000.00	0,340	2.380,00
00004	COMPLEXO B 2ML	AMPOLA	6,000.00	0,860	5.160,00
00017	DICLOFENACO POTÁSSICO	AMPOLA	3,000.00	1,190	3.570,00
00018	DOPAMINA 5MG/ML	AMPOLA	1,000.00	1,440	1.440,00
00019	VITAMINA C 200MG/ML	AMPOLA	3,000.00	0,630	1.890,00
00025	FENITOINA 250MG/5 ML	AMPOLA	1,000.00	1,690	1.690,00
00029	DEXAMETASONA 2MG	AMPOLA	8,000.00	0,470	3.760,00
00030	FUROSEMIDA 10MG	AMPOLA	5,000.00	0,500	2.500,00
00032	CIPROFLOXACINO 4MG/ML-100ml	FRASCO	500.00	28,000	14.000,00

**VALOR TATAL R\$ 29.210,00**

Empresa: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI; C.N.P.J. nº 07.055.280/0001-84, estabelecida à RUA EDIMAR FRANCISCO PEREIRA 508, AEROPORTO II, Mossoró RN, (84) 3314-5452, representada neste ato pelo Sr(a). FRANCISCO BEZERRA IRMÃO, C.P.F. nº 673.151.434- 91.

00035	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML INJETAVEL	AMPOLA	6,000.00	0,500	3.000,00
00039	AMICACINA 50MG/ML	AMPOLA	1,000.00	0,900	900,00
00042	DICLOFENACO SÓDICO 75MG	AMPOLA	10,000.00	0,650	6.500,00
00044	HIDROCORTISONA 500MG	AMPOLA	5,000.00	5,250	26.250,00
00051	BENZILPINCILINA BENZATINA 600.000UI	AMPOLA	1,000.00	9,900	9.900,00
00052	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200UI	AMPOLA	2,000.00	8,400	16.800,00
00053	CLORETO DE POTASSIO 10%	AMPOLA	600.00	0,270	162,00
00056	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 50MG/2ML	AMPOLA	5,000.00	2,000	10.000,00
00064	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML	AMPOLA	2,000.00	9,900	19.800,00
00066	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA	AMPOLA	5,000.00	1,090	5.450,00

**VALOR TOTAL R\$ 136.442,00**

Empresa: RDF-DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE-LTDA; C.N.P.J. nº 12.305.387/0001-73, estabelecida à AV. INTERVENTOR MÁRIO CÂMARA, CID. ESPERANÇA, Natal RN, representada neste ato pelo Sr(a). SIDNEY CARLOS DE MELO, C.P.F. nº 785.484.544-15.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%	AMPOLA	1,000.00	0,460	460,00
00006	SULFADIAZINA DE PRATA	BISNAGA	2,000.00	3,580	7.160,00
00007	DEXAMETASONA 4MG	AMPOLA	10,000.00	0,640	6.400,00
00008	AMINOFILINA 24MG/ML INJETAVEL	AMPOLA	1,000.00	1,000	1.000,00
00012	VITAMINA K 10MG/ML	AMPOLA	2,000.00	1,220	2.440,00
00014	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML	FRASCO	1,000.00	0,920	920,00
00015	DESLANOL 0,2MG/ML	AMPOLA	1,000.00	1,500	1.500,00
00016	ETILEFRINA 10MG	AMPOLA	1,000.00	1,100	1.100,00
00021	FENOBARBITAL 100MG/ML	AMPOLA	1,000.00	1,730	1.730,00
00023	DIAZEPAM 10MG/ML	AMPOLA	5,000.00	0,590	2.950,00
00024	MIDAZOLAM 15MG/3 ML	AMPOLA	4,000.00	1,340	5.360,00
00027	AMPLICITIL	AMPOLA	1,000.00	1,060	1.060,00
00028	CEFTRIAXONA 1G	AMPOLA	5,000.00	12,150	60.750,00
00031	OLEO DE GIRASSOL 100ML	FRASCO	2,000.00	1,990	3.980,00
00033	DIPIRONA 500MG/ML	AMPOLA	10,000.00	0,580	5.800,00
00036	BROMOPRIDA 10MG/ML	AMPOLA	5,000.00	1,220	6.100,00
00037	ABD 10ML	AMPOLA	150,000.00	0,190	28.500,00
00038	ABD 500ML	AMPOLA	6,000.00	2,750	16.500,00
00040	ENOXAPARINA 20MG	AMPOLA	1,000.00	16,160	16.160,00
00041	ENOXAPARINA 40MG	AMPOLA	1,000.00	21,130	21.130,00
00048	METRONIDAZOL 5MG/ML	AMPOLA	1,000.00	3,480	3.480,00
00049	TENOXICAN 20MG	AMPOLA	4,000.00	7,600	30.400,00
00050	ADRENALINA/EPINEFRINA 1MG/ML	AMPOLA	2,000.00	1,830	3.660,00
00057	OMEPRAZOL 40MG	AMPOLA	3,000.00	9,690	29.070,00
00061	CEFALOTINA 1G	AMPOLA	2,000.00	9,710	19.420,00
00062	LIDOCAINA 2% 20MG/ML GELEIA	BISNAGA	1,000.00	2,750	2.750,00
00063	OXACILINA 500MG	AMPOLA	1,000.00	1,960	1.960,00
00067	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA MONOIDRATA DA 4/500mg/ml	AMPOLA	10,000.00	1,490	14.900,00
00073	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML	AMPOLA	1,500.00	4,950	7.425,00

**VALOR TOTAL R\$ 304.065,00**

**AV. GAVIÃO, Nº 19-CENTRO-UMARIZAL/RN**

**Publicado por:**  
Emanuelle Júlia Lima Araújo  
**Código Identificador:75A26449**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 170402/2020 - DISP**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**  
Dispensa de Licitação n.º 170402/2020 - DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 170402/2020 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020 e suas alterações posteriores, visando a Aquisição de máscaras modelo N95, destinados ao atendimento de necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19), pelo valor total de R\$ 2.000,00 (mil duzentos e cinquenta reais), em favor de F WILTON CAVALCANTE MONTEIRO, CNPJ: 07.055.280/0001-84, conforme abaixo descrito:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	MÁSCARA MODELO N95.	UND	100	20,00	2.000,00

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 24/04/2020.

**ANTÔNIO GOMES DE AMORIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**2572AD4F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 200401/2020 - DISP**

**TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA**  
Dispensa de Licitação n.º 200401/2020 - DISP

O Município de Viçosa/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 200401/2020 - DISP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020 e suas alterações posteriores, visando a aquisição de máscaras descartáveis de polipropileno e macacões de proteção corporal, destinados ao atendimento de necessidades da Secretaria Municipal de Saúde nas medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19), pelo valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em favor de J BATISTA, CNPJ: 13.851.990/0001-13, conforme abaixo descrito:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	MÁSCARA DESCARTÁVEL DE POLIPROPILENO	UND	1.000	2,00	2.000,00
1	MACACÃO, MATERIAL TNT, COMPONENTES CAPUZ, TIPO USO HOSPITALAR, TAMANHO GRANDE, TIPO MANGA LONGA COM ELÁSTICO NOS PUNHOS E CINTURA	UND	50	40,00	2.000,00

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 28/04/2020.

**ANTÔNIO GOMES DE AMORIM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Ubiraci Nobre Pereira  
**Código Identificador:**86D24B0E

# É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO  
DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE  
AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.



PARA INFORMAÇÕES  
**84. 3212.2545**  
municipiosrn@uol.com.br

  
**FEMURN**  
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN